



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 185

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de setembro de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	36
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	64
Ministério do Esporte.....	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	65
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes.....	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	68
Tribunal de Contas da União.....	70
Defensoria Pública da União.....	85
Poder Legislativo.....	86
Poder Judiciário.....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	92

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES

##### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.619 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 140445 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SÃO PAULO  
 RELATOR : MIN. EROS GRAU

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO NACIONAL  
 ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, nos termos do voto do Relator, julgou a ação procedente para o efeito de declarar inconstitucionais o trecho "só será submetido à discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação, e", constante do § 1º do artigo 34, e o inciso I do artigo 170, ambos da XII Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio que a julgava improcedente. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Falou pelo requerente o Dr. Márcio Luiz Silva. Plenário, 01.08.2006.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 34, § 1º, E 170, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CRIAÇÃO, DELIBERAÇÃO DO PLÊNARIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. REQUISITO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA COMPULSÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1.A Constituição do Brasil assegura a um terço dos membros da Câmara dos Deputados e a um terço dos membros do Senado Federal a criação da comissão parlamentar de inquérito, deixando porém ao próprio parlamento o seu destino.

2.A garantia assegurada a um terço dos membros da Câmara ou do Senado estende-se aos membros das assembleias legislativas estaduais --- garantia das minorias. O modelo federal de criação e instauração das comissões parlamentares de inquérito constitui matéria a ser compulsoriamente observada pelas casas legislativas estaduais.

3.A garantia da instalação da CPI independe de deliberação plenária, seja da Câmara, do Senado ou da Assembléia Legislativa. Precedentes.

4.Não há razão para a submissão do requerimento de constituição de CPI a qualquer órgão da Assembléia Legislativa. Os requisitos indispensáveis à criação das comissões parlamentares de inquérito estão dispostos, estritamente, no artigo 58 da CB/88.

5.Pedido julgado procedente para declarar inconstitucionais o trecho "só será submetido à discussão e votação decorridas 24 horas de sua apresentação, e", constante do § 1º do artigo 34, e o inciso I do artigo 170, ambos da Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo .

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.061 (2)**

ORIGEM : ADI - 41180 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX  
 EMBTE.(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

ADV.(A/S) : FERNANDO PASSOS

EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL

ADV.(A/S) : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFUMO

ADV.(A/S) : JAYME ARCOVERDE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI FILHO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e a este, por unanimidade, negou provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da 2ª Assembleia Geral e Conferência Internacional da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais, organizadas pela Associação Mundial de Órgãos Eleitorais (AWEB), e, neste julgamento, ausente a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.08.2015.

**Ementa:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECEPÇÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL. ARTIGO 1º DO DECRETO nº 3.070/1999 E AR-

**TIGO 153 DO DECRETO nº 4.544/2002. REVOGAÇÃO DAS NORMAS IMPUGNADAS. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO E CONSECTÁRIA PREJUDICIALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

1. *Prima facie*, o Supremo Tribunal Federal tem conhecido os embargos de declaração opostos objetivando a reforma da decisão do relator como agravo regimental, que é o recurso cabível, por força do princípio da fungibilidade.

2. Diante da revogação das normas impugnadas, o objeto da pretensão inicial não mais subsiste, revelando-se inviável o exame de sua compatibilidade com a Carta Maior por meio do controle abstrato de constitucionalidade.

3. A jurisprudência dessa Suprema Corte é pacífica quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto, quando sobrevém a revogação ou alteração substancial da norma questionada em sua constitucionalidade. Precedentes: ADI 1.454/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, DJ 3.8.2007; ADI 1.445-QO/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 29.4.2005; ADI 519-QO/MT, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 28.6.2002; ADI 2.515-MC/CE, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 1º.3.2002; ADI 2.290-QO/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 29.6.2001; ADI 1.859-QO/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 26.11.1999; ADI 2.001-MC/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ 3.9.1999; ADI 520/MT, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, DJ 6.6.1997; ADI 709/PR, Rel. Min. Paulo Brossard, Tribunal Pleno, DJ 24.6.1994 e ADI 2.118/AL, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJE nº 145, de 06/08/2010.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

##### DECISÕES

**Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

##### Acórdãos

**AG.REG. NA ARGUICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 192 (3)**

ORIGEM : ADPF - 117401 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

AGTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da 2ª Assembleia Geral e Conferência Internacional da Associação Mundial de Órgãos Eleitorais, organizadas pela Associação Mundial de Órgãos Eleitorais (AWEB), e, neste julgamento, ausente a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 19.08.2015.

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL NA ARGUICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ALEGADA OFENSA AO TEXTO CONSTITUCIONAL QUE, SE EXISTENTE, APENAS SE MOSTRARIA DE FORMA REFLEXA E INDIRETA. IMPOSSIBILIDADE DE SUA ANÁLISE NO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. NECESSÁRIA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL ATINENTE A MATÉRIA. PROVIDÊNCIA DESCABIDA NESTE MOMENTO PROCESSUAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Os atos que consubstanciam mera ofensa reflexa à Constituição não ensejam o cabimento das ações de controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes: ADPF 169-AgR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, DJE de 14/10/2013; ADPF 210-AgR, rel. Min. Teori Zavascki, Pleno, DJE de 21/6/2013; ADPF 93-AgR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, DJE de 7/8/2009.

2. *In casu*, o cotejo entre as decisões judiciais impugnadas e os preceitos fundamentais tidos por violados implicariam a análise da legislação estadual atinente, providência descabida nesta via processual.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária  
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
 Secretário

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2015-CN

Altera a Resolução nº 1, de 2006 - CN, para ampliar o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:  
Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006 - CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. ....  
§ 1º Dentre as relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual, caberão ao Senado Federal 6 (seis) relatorias, observando-se o seguinte:

I - quando o Relator-Geral pertencer à Câmara dos Deputados, caberão ao Senado Federal a primeira, a quarta, a sétima, a décima, a décima-terceira e a décima-quinta escolhas, e à Câmara dos Deputados as demais;

II - quando o Relator-Geral pertencer ao Senado Federal, caberão ao Senado Federal a segunda, a quinta, a oitava, a décima, a décima-segunda e a décima-quarta escolhas, e à Câmara dos Deputados as demais.

....." (NR)  
"Art. 26. O projeto será dividido nas seguintes áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais:

- I - Transporte;
- II - Saúde;
- III - Educação e Cultura;
- IV - Integração Nacional;
- V - Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário;
- VI - Desenvolvimento Urbano;
- VII - Turismo;
- VIII - Ciência e Tecnologia e Comunicações;
- IX - Minas e Energia;
- X - Esporte;
- XI - Meio Ambiente;
- XII - Fazenda e Planejamento;

XIII - Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas;  
XIV - Trabalho, Previdência e Assistência Social;  
XV - Defesa e Justiça; e  
XVI - Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores." (NR)

"Art. 43. As comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, poderão apresentar emendas ao projeto." (NR)

"Art. 44. ....  
§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.

....." (NR)  
"Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações de caráter institucional e de interesse nacional, no âmbito do mesmo órgão orçamentário e do mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos." (NR)

"Art. 49. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária terão como montante 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído pela quantidade de parlamentares no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas ao projeto de lei orçamentária anual." (NR)

"Art. 50. As emendas individuais deverão:  
I - atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias e na legislação aplicável;  
II - no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere." (NR)

"Art. 51. O Relator-Geral apresentará Relatório Preliminar que, aprovado pelo Plenário da CMO, estabelecerá os parâmetros e critérios que deverão ser obedecidos na elaboração do relatório do projeto pelo Relator-Geral e pelos Relatores Setoriais." (NR)

"Art. 52. ....  
II - .....

.....  
g) as orientações específicas referentes à apresentação e à apreciação de emendas de Relator;  
....." (NR)

"Art. 82. Na tramitação do projeto, serão observados os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II - até 30 (trinta) dias para realização de audiências públicas, a partir do recebimento do projeto;

III - de 1º a 20 de outubro para apresentação de emendas à despesa e à receita, inclusive renúncia de receita;

IV - até 3 (três) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso III;

V - até 10 (dez) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita, a partir do prazo definido no inciso III;

VI - até 3 (três) dias para votação do Relatório da Receita e suas emendas, a partir do prazo definido no inciso V;

VII - até 2 (dois) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

VIII - até 3 (três) dias para apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VII;

IX - até 3 (três) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VIII;

X - até 10 (dez) dias para apresentação, publicação e distribuição dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso IX;

XI - até 10 (dez) dias para votação dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso X;

XII - até 8 (oito) dias para apresentação, publicação e distribuição do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XI;

XIII - até 5 (cinco) dias para votação do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XII;

XIV - até 2 (dois) dias para encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIII;

XV - até 4 (quatro) dias para votação no Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIV;

XVI - até 3 (três) dias para implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional." (NR)

"Art. 132. O parecer da CMO sobre as emendas à receita e à despesa será conclusivo e final, salvo requerimento para que emenda seja submetida a votos, assinado por 1/10 (um décimo) dos congressistas e apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o início da ordem do dia da sessão do Congresso Nacional." (NR)

"Art. 132-A. Ressalvado o art. 132, poderão ser apresentados, até o início da ordem do dia, 10 (dez) destaques, em cada Casa, de dispositivos individuais ou conexos, a requerimento de líderes, que independerão de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:

I - na Câmara dos Deputados:  
a) de 5 (cinco) até 24 (vinte e quatro) Deputados: 1 (um) destaque;

b) de 25 (vinte e cinco) até 49 (quarenta e nove) Deputados: 2 (dois) destaques;

c) de 50 (cinquenta) até 74 (setenta e quatro) Deputados: 3 (três) destaques;

d) 75 (setenta e cinco) ou mais Deputados: 4 (quatro) destaques;

II - no Senado Federal:

a) de 3 (três) até 5 (cinco) Senadores: 1 (um) destaque;

b) de 6 (seis) até 11 (onze) Senadores: 2 (dois) destaques;

c) de 12 (doze) até 17 (dezesete) Senadores: 3 (três) destaques;

d) 18 (dezoito) ou mais Senadores: 4 (quatro) destaques."

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 26, o art. 36, os incisos I e II do § 1º do art. 44, o inciso III e o parágrafo único do art. 50, as alíneas "i", "k" e "m" do inciso II do art. 52, o inciso III do art. 53 e o Anexo, todos da Resolução nº 1, de 2006 - CN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, no que couber, a projetos em tramitação.

Congresso Nacional, em 25 de setembro de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## Presidência da República

### CASA CIVIL COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

#### RESOLUÇÃO Nº 109, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

APROVA A VERSÃO 3.0 DO DOCUMENTO VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-15), QUE REGULAMENTA O PADRÃO DE ASSINATURA DIGITAL PADES ICP-BRASIL.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

Considerando que compete ao Comitê Gestor normatizar acerca de padrões de assinatura digital no âmbito da ICP-Brasil;

Considerando a necessidade de regulamentação do padrão de assinatura digital PADES na ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Renumeram-se as Figuras e Tabelas do DOC-ICP-15, versão 2.1, em ordem sequencial crescente, sem vínculo ao item a que se refere. Acrescentam-se as figuras relacionadas abaixo:

- Figura 5: Assinatura simples em um documento
- Figura 6: Coassinaturas em um documento
- Figura 7: Contra-assinatura em um documento
- Figura 8: Assinatura Serial em PDF

Art. 2º Incluir a alínea "c" no item 6.4.1 do DOC-ICP-15, versão 2.1, com a seguinte redação:

- c) assinatura eletrônica avançada sobre o PDF.

Art. 3º Acrescentar o item 6.4.4 no DOC-ICP-15, versão 2.1, incluindo seus subitens, com a seguinte redação:

#### 6.4.4 PDF Advanced Electronic Signature

6.4.4.1 O padrão PDF - *Portable Document Format* - é um formato de arquivo definido nas especificações da PDF ISO 32000-1 [20] para codificação de documentos eletrônicos que apresenta aparência exata que os documentos terão se forem impressos.

6.4.4.2 O PDF *Advanced Electronic Signature* (PADES) é um formato específico para assinaturas eletrônicas avançadas construídas sobre o padrão PDF ISO 32000-1 [20] e descrita nos documentos ETSI TS 102 778 partes 1 à 6, criado com vistas a prover as assinaturas digitais de informações que permitam sua validação por longo prazo.

6.4.4.3 O PDF possui uma estrutura para suportar e incluir informações relevantes às assinaturas digitais. Nessa estrutura, um CMS é o padrão de assinatura digital usado para proteger os dados assinados.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



6.4.4.4 O PAdES deve ser usado sempre em documentos no padrão PDF. Um CMS *detached* é inserido dentro da estrutura de dados do PDF. O conteúdo assinado pelo CMS deve ser todos os *bytes* do PDF, menos o bloco de *bytes* do próprio CMS.

6.4.4.5 Pelo fato de existir uma estrutura no PDF para armazenar algumas informações sobre a assinatura, há algumas restrições quanto ao uso dos atributos no CMS. Essas restrições estão descritas no documento DOC-ICP-15.02 [4] na Tabela 7. Um exemplo disso é a hora que o assinante declara que assinou, pois no PDF há uma entrada no dicionário de assinatura, chamada de "M", e no CMS há um atributo assinado, chamado de "signing-time". Como os dois possuem a mesma informação, quando for de interesse do desenvolvedor incluir tal informação na assinatura, então, a entrada "M" deve ser codificada e o atributo "signing-time" não deve ser codificado.

6.4.4.6 PAdES-ICP-Brasil é toda assinatura no formato PAdES que, além de seguir os requisitos de Assinatura Digital ICP-Brasil, descritas na Seção 4.1, possui um identificador de política de assinatura pertencente ao conjunto de políticas de assinatura divulgadas e aprovadas conforme o DOC-ICP 15.03 [5].

6.4.4.7 A validação de uma assinatura digital de acordo com o padrão PAdES-ICP-Brasil deve exigir que essa assinatura esteja de acordo com uma das políticas de assinatura aprovadas pela ICP-Brasil (ver Seção 6.6).

6.4.4.8 Como uma assinatura PAdES é diretamente relacionada com um arquivo PDF, é necessário que o arquivo PDF esteja na versão 1.7 para que todas as características do PAdES funcionem corretamente em um leitor PDF aderente ao padrão PDF ISO 32000-1 [20]. Adicionalmente, no documento ETSI TS 102 778-4 [16], em sua seção 4.4, é descrito o uso de extensões de dicionário, que são estruturas usadas para informar ao leitor PDF aderente que aquele PDF possui determinadas características.

6.4.4.9 O PAdES também admite que se incorporem às assinaturas digitais dados adicionais, que levam à criação de diferentes formatos de assinaturas. Para cada formato, existe um conjunto de atributos de caráter obrigatório, sendo permitida a incorporação de atributos não obrigatórios à assinatura, conforme a necessidade de cada signatário, organização, aplicação ou negócio.

6.4.4.10 O PAdES permite que as assinaturas fiquem visíveis aos usuários que estão "lendo" o documento assinado. No entanto, essa visualização não substitui a validação da assinatura nem acrescenta segurança ao processo. Nesta representação visual podem ser incluídas imagens sem vínculo com o assinante.

Art. 4º Alterar o item 6.5.1 do DOC-ICP-15, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5.1 Os padrões CADES, XAdES e PAdES disponibilizam uma diversificada gama de atributos, propriedades ou entradas de dicionários, que permitem às entidades envolvidas incorporar às assinaturas digitais informações com os mais diferentes objetivos.

Art. 5º Alterar o item 6.5.4 do DOC-ICP-15, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.5.4 Para a ICP-Brasil, foi definido um perfil de assinatura para uso geral, baseado nos padrões CADES, XAdES e PAdES, que sintetiza os principais atributos e propriedades a serem utilizados nas assinaturas digitais. Podem ser criados outros perfis, para uso em segmentos específicos de atividade, como Governo Eletrônico, se julgado necessário.

Art. 6º Alterar o item 6.7.1 do DOC-ICP-15, versão 2.1, incluindo o padrão PAdES na figura que ilustra a relação existente entre os padrões internacionais que tratam de assinatura digital e os documentos da ICP-Brasil.

Art. 7º Alterar o item 6.8.1 do DOC-ICP-15, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.8.1 Com relação ao processo de geração de assinatura digital, podemos ter contextos diferentes:

a) assinaturas digitais simples, coassinaturas digitais e contra-assinaturas digitais, para assinaturas baseadas no padrão CADES e XAdES; e

b) assinaturas digitais simples e assinaturas digitais seriais, para assinaturas baseadas no padrão PAdES.

6.8.1.1 Assinatura Simples - A geração de assinatura digital simples ocorre quando uma única assinatura digital é gerada sobre um conteúdo digital disponível. Esta propriedade pode ocorrer para os padrões CADES, XAdES e PAdES. A Figura 5 apresenta a implementação de uma assinatura simples.

6.8.1.2 Coassinatura - A geração de coassinaturas digitais ou assinatura paralela ocorre quando duas ou mais assinaturas digitais são geradas de forma paralela e independente pelos signatários, utilizando conteúdos digitais idênticos. Cada coassinatura gerada pode conter atributos assinados e não assinados próprios. Esta propriedade ocorre somente para os padrões CADES e XAdES. A Figura 6 apresenta a implementação de coassinaturas.

6.8.1.3 Contra-assinatura - A geração de contra-assinaturas digitais ocorre quando uma ou mais assinaturas digitais são realizadas sobre a sequência de bytes (bloco) que representa uma assinatura digital já existente. Uma contra-assinatura pode conter outros atributos assinados próprios. Esta propriedade ocorre somente para os padrões CADES e XAdES. A Figura 7 apresenta a implementação de contra-assinatura.

6.8.1.4 Assinatura Serial - A geração de assinaturas digitais seriais, conforme definido no ETSI TS 102 778.1-2009 [16], ocorre quando uma assinatura digital é realizada sobre toda a estrutura do documento assinado, inclusive assinaturas anteriores, quando houver. Esta propriedade pode ocorrer somente no padrão PAdES. A Figura 8 apresenta a implementação de assinaturas seriais em PDF.

Art. 8º Alterar o item 6.11.1 do DOC-ICP-15, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.11.1 É RECOMENDADO que os arquivos com assinaturas digitais ICP-BRASIL sejam gerados com as extensões p7s [18], xml [9] e pdf [20].

Art. 9º Alterar o item 6.12.3 do DOC-ICP-15, versão 2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.12.3 O instante referente a geração de uma assinatura digital a ser utilizado é o Tdec. O instante Tdec é comumente representado no CMS/CADES pelo atributo *id-signingTime*, em XML-DSIG/XAdES pela propriedade *SigningTime* e em PDF/PAdES pela chave de entrada M do dicionário de assinatura.

Art. 10 Acrescentar o item 6.14.5 do DOC-ICP-15, versão 2.1, com a seguinte redação:

6.14.5 Importante destacar que no padrão PAdES um conteúdo assinado digitalmente acrescenta conteúdo digital ao arquivo PDF, embora preserve dentro do arquivo PDF o conteúdo original.

Art. 11 Fica aprovada a versão 3.0 do Documento VISÃO GERAL SOBRE ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-15).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-15, na sua versão 2.1, em sua ordem originária, integram a presente versão 3.0 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 4.360, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000463/2006-69 e tendo em vista o que foi deliberado na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 415-ANTAQ, de 27 de março de 2008, transferindo a titularidade do referido instrumento de outorga das empresas Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga - CBPI, inscrita no CNPJ/MF nº 09.302.703/0001-49, e Petrobras Distribuidora S.A. - BR, inscrita no CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02, para a empresa Petróleo Sabbá S.A., CNPJ/MF nº 04.169.215/0001-91, para que essa última possa explorar, na modalidade de terminal de uso privado - TUP, a instalação portuária denominada TUP AIVEL, localizada em Porto Velho - RO, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, bem como o art. 39 da Portaria nº 249/2013-SEP, de 29 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.361, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001724/2015-54, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, para realizar a descarga direta dos "Módulos M01/M14/M15" (componentes da plataforma P74), transportados pelo navio Fairplayer, no cais do Estaleiro EBR, localizado no município de São José do Norte/RS, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, não gerando esta autorização direitos à continuidade de prestação dos serviços.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a SUPRG do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização da operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.362, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001723/2015-12, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, para realizar a descarga direta dos "Módulos M08/M09" (componentes da plataforma P74), transportados pelo navio KOREX NO. 2, no cais do Estaleiro EBR, localizado no município de São José do Norte/RS, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de dezembro de 2015.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a SUPRG do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe a realização da operação ora autorizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.363, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001974/2013-05 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa NAVETRANS SERVIÇOS E APOIO MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 12.111.683/0001-33, por meio do Termo de Autorização nº 989-ANTAQ, e da Resolução nº 3.079-ANTAQ, ambos de 27 de setembro de 2013, para operar, como empresa brasileira de navegação - EBN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 4.364, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000921/2015-51 e tendo em vista o que foi deliberado na 390ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a impossibilidade de celebração de contrato de transição entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e a empresa Vitória Logística e Operações Portuárias Ltda., por se tratar de hipótese não abrangida pelo disposto no § 1º do artigo 35 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Determinar que a contratação da reforma do silo vertical público, integrante do Terminal de Cereais de Capuaba - TCC, no porto de Vitória - ES, seja realizada diretamente pela própria CODESA, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º Declarar a possibilidade de antecipação da tarifa portuária relativa às tabelas III e IV do porto de Vitória, restando, contudo, impossibilitada, a utilização exclusiva do silo vertical integrante do TCC pelo usuário que antecipar a tarifa em comento, bem como, a sua vinculação por contrato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.365, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001180/2013-43 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 2º da Resolução nº 2.820-ANTAQ, de 8 de março de 2013, que determinou a lavratura de Auto de Infração, a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, e consequente abertura de processo administrativo contencioso, para apurar suposta conduta omissiva da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, quanto à inobservância às determinações desta Agência, relativas à deflagração de procedimento licitatório pertinente à área objeto da exploração do Contrato PRES/018/90, celebrado entre a CODESP e a empresa Su-crocítrico Ltda.

Art. 2º Determinar à SFC que, após análise das circunstâncias de cada caso concreto, visando avaliar a data de celebração dos contratos, eventuais prorrogações e seus respectivos vencimentos, não proceda à lavratura de Autos de Infração em desfavor das Autoridades Portuárias, em casos similares aos dos autos em epígrafe, abrangendo contratos de arrendamento celebrados antes da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, cujo prazo de vencimento do período prorrogado se deu na vigência da Resolução nº 525-ANTAQ, de 25 de outubro de 2005, ou da Resolução nº 1.837-ANTAQ, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.366, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001330/2015-17 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HEGO SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - ME, CNPJ nº 14.521.252/0001-70, com sede na rua Miguel Calmon nº 19, ed. Catilina, sala nº 802, Comércio, Salvador, BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.233-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.367, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 27, inciso VII da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII do Regulamento da ANTAQ, aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o que consta do processo nº 50300.000781/2015-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 390ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Rerretificar, por erro material, a Resolução nº 4.089-ANTAQ, de 7 de maio de 2015, com a finalidade de corrigir distorções quando da publicação das tarifas relativas aos portos administrados pela CDRJ, passando a citada Resolução a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar a revisão da tarifa dos portos da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, que passam a ter as estruturas e os valores apresentados a seguir:

#### "TARIFA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

##### TABELA I

#### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO

Esta tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelos molhes, quebra-mares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante, na entrada da embarcação.

2. Cobrança (R\$)

2. Por tonelada de carga das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio para operações de carga e/ou descarga de mercadorias em instalações portuárias não arrendadas dentro do porto organizado, por natureza:

2.1. Carga geral ..... 4,92  
2.2. Granel sólido ..... 4,92  
2.3. Granel líquido ..... 4,92

3. Por contêiner cheio ou vazio das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio para operações de carga e/ou descarga de mercadorias em instalações portuárias não arrendadas dentro do porto organizado:

3.1. Por contêiner cheio ..... 67,37  
3.2. Por contêiner vazio ..... Isento

4. Por Tonelada Líquida de Registro - TLR das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio, não destinadas às instalações portuárias dentro do porto organizado ou a, embarcações destinadas a terminais privados, a instalações portuárias públicas fora do porto organizado, a estaleiros e embarcações empregadas em cruzeiros marítimos no transporte de passageiros:

4.1 Embarcações sem movimentação de mercadorias ..... 0,56  
4.2 Embarcações destinadas a reparos em estaleiros ..... 0,56  
4.3 Embarcações em cruzeiros marítimos no transporte de passageiros ..... 0,56

5. Por embarcação que utilizar o canal de acesso e/ou áreas de fundeio para operação de abastecimento com combustível .....2.105,21

6. Por Tonelada Líquida de Registro - TLR das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio para movimentação de mercadorias em instalações portuárias, ou ainda, na movimentação de mercadorias na parte marítima do porto organizado e/para outras embarcações ou para outras instalações portuárias externas aos portos organizados:

6.1. Derivados de petróleo e álcool ..... 3,51  
6.2. Petróleo ..... 1,68  
6.3. Outros granéis ..... 2,11  
6.4. Carga geral ..... 4,74

7. Por estadia de embarcações em áreas de fundeio (períodos de 10 dias ou fração):

7.1 primeiro período (por embarcação) ..... 2.105,21  
7.2 segundo período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação) ..... 2.105,21  
7.3 terceiro período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação) ..... 4.210,42  
7.4 quarto período e subsequentes (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação) ..... 8.420,84

8. Por TPB de embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás em atividades de apoio a operações off-shore por período de 96 horas ou fração ..... 0,57

#### 9. NORMAS DE APLICAÇÃO

9.1. Para os efeitos de aplicação desta tabela entende-se como mercadoria toda carga que gere frete marítimo e/ou esteja sob um termo de condição de venda;

9.2. Estão isentas do pagamento desta tabela as embarcações de apoio portuário, as embarcações da marinha de guerra brasileira quando em operação não comercial, as embarcações auxiliares para içamento de cargas no porto e aquelas empregadas em serviço local de transporte de passageiros;

9.3. Cada taxa desta tabela será aplicada uma única vez à embarcação, abrangendo, no entanto, as embarcações que autorizadas pelas autoridades marítima, portuária e aduaneira, operem carga a contrabordo de outras atracadas nas instalações portuárias não arrendadas dentro do porto organizado;

9.4. No caso de movimentação de mercadoria de embarcação para embarcação, sem passagem pelas instalações portuárias terrestres, aplicar-se-á a taxa 6 que couber, uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (desembarque e embarque);

9.5. Nas áreas de fundeio do porto organizado poderão ser realizados serviços de reparos em embarcações fundeadas, desde que seja apresentado previamente à autoridade portuária o plano de emergência individual para realização dos serviços, conforme dispõe a Resolução CONAMA 293/2001;

9.6. Às embarcações inativas, desde que autorizadas pela Autoridade Marítima, que permanecerem fundeadas nas áreas de fundeio 7 e 9, será concedido desconto de 40% sobre os valores previstos na taxa 7;

9.7. O valor da taxa 7.4 será cobrado em dobro todas as vezes que as embarcações permanecerem nas áreas de fundeio 1, 4 e 6A além do quarto período;

9.8. O abastecimento com combustível de embarcações, limitado ao máximo de 12 horas o período do fundeio, será procedido nos períodos diurno e noturno, utilizando-se somente os Fundeadouros 1 e 4 para esse fim. A operação de abastecimento deverá atender ao disposto na Lei 9.966/2000, à Resolução CONAMA 293/2001 e ao ordenamento estabelecido pela CDRJ, adotando-se os meios adequados e suficientes para o atendimento ao Plano de Emergência da Baía de Guanabara (PEBG);

9.9. Na movimentação de mercadoria pelo sistema roll-on/roll-off, as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador;

9.10. As condições para a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, abrangendo os canais de acesso, as áreas de fundeio e as bacias de evolução, compreendendo instalações portuárias não arrendadas e arrendadas existentes dentro das áreas do porto organizado do Rio de Janeiro, estão estabelecidas na Norma para Utilização da infraestrutura de Acesso Aquaviário aos Portos do Rio de Janeiro e Niterói - NORMAP 01, aprovada pela DELIBERAÇÃO CAP/RJ Nº 01/2000 DE 17/11/2000;

9.11. O item 7 será aplicado também às embarcações que demandarem os fundeadouros do Porto do Rio de Janeiro, fora das condições estabelecidas no artigo 25 do Regulamento de Exploração dos Portos Organizados da Companhia Docas do Rio de Janeiro, desde o seu ingresso nas áreas de fundeio;

9.12. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

9.13. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

9.14. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

##### TABELA II

#### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária utilizada, tais como dolphins, cais, píeres, e os respectivos sistemas de defensas.

1. Taxa a ser cobrada ao requisitante, quando da atracação da embarcação.

2. Cobrança (R\$)

2.1. Por metro linear da embarcação atracada e por período corrido de 6 (seis) horas ou fração para operações comerciais ..... 4,29  
2.2. Por metro linear da embarcação atracada e por período corrido de 12 horas ou fração para operações de apoio off-shore ..... 8,74

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. Esta tabela será aplicada a toda embarcação propulsada ou não, nacional ou estrangeira, que demandar os portos para realizar operações de carregamento ou descarga de mercadorias, receber abastecimento e suprimentos diversos, oferecer apoio logístico a outra embarcação ou movimentar passageiros;

3.2. Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, será considerado o comprimento total da embarcação, independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação;

3.3. São isentas de pagamento das taxas desta tabela as embarcações militares brasileiras, quando em operação não comercial, ou embarcações militares estrangeiras, no caso de reciprocidade com a Marinha do Brasil, assim como outras embarcações previstas em lei;

3.4. As taxas desta tabela, aplicam-se, também, às embarcações, que atracarem a contrabordo, de outras atracadas aos cais, desde que autorizadas pela Administração Portuária, para operações de carga, descarga, baldeação e abastecimento;

3.5. O tempo mínimo de atracação a ser cobrado será de 24 horas, correspondente ao primeiro dia, concedendo-se, na desatracação, a franquia de 30 (trinta) minutos;



3.6. As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga;

3.7. No caso de embarcações de apoio portuário com comprimento igual ou inferior a 100 metros, os valores desta tabela serão cobrados do Requisitante com redução de 50%;

3.8. A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete ao requisitante contratar pessoal sobre o cais para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou do seu preposto em conformidade com o estabelecido pela administração do porto e seu regulamento;

3.9. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.10. Considera-se que todos os berços de atracação estão disponíveis para operação 24 horas ininterruptas em todos os dias da semana;

3.11. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.12. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

TABELA III

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA  
INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada à disposição das operações portuárias, tais como: inspetorias operacionais e controle/conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate à incêndio.

1. Taxa a ser cobrada ao requisitante.

2. Cobrança (R\$)

2.1. Mercadoria carregada ou descarregada no cais, por tonelada ou fração:

2.1.1. Carga geral solta ..... 8,42

2.1.1.1. Prod. Siderúrgico, alumínio, ferro ligas, cobre e zinco ..... 2,53

2.1.1.2. Bobinas de papel de imprensa ..... 6,32

2.1.2 Carga geral unitizada ..... 8,42

2.1.3 Granel sólido em big-bag ..... 8,42

2.1.4 Granel sólido ..... 2,53

2.1.5 Granel líquido ..... 2,16

2.2. Contêiner e veículo rodoviário, carregado ou descarregado, por unidade:

2.2.1 contêiner cheio ..... 151,58

2.2.2 contêiner vazio ..... 37,89

2.2.3 veículo ..... 12,86

2.3. Veículos e contêineres na modalidade roll-on / roll-off:

2.3.1. Por veículo rodoviário (automóveis / outros veículos/veículos carregados com mercadorias) ..... 3,79

2.3.2 Por contêiner:

2.3.2.1 Contêiner cheio ..... 45,47

2.3.2.2 Contêiner vazio ..... 22,74

2.4. Granéis/Grãos movimentados em instalações portuárias especializadas, por tonelada.

2.4.1 descarga de trigo ..... 1,26

2.4.2 movimentação de granéis líquidos:

2.4.2.1 petróleo, derivados e álcool ..... 1,26

2.4.2.2 outros granéis ..... 3,16

2.5. Pelo fornecimento de insumos de bordo, por tonelada ou fração ..... 2,53

2.6. Pelo fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcação, por tonelada ou fração ..... 2,57

2.7. Controle/conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, exceto em instalações portuárias arrendadas, por tonelada ou fração..... 1,26

2.8. Ocupação de vias terrestres por tempo superior a 4 horas, por hora ou fração:

2.8.1 vagão de terceiros, por vagão ..... 6,16

2.8.2 carretas até 6 metros de comprimento ..... 6,27

2.8.3 carretas acima de 6 metros de comprimento ..... 6,27

2.9. Pela permanência de equipamentos de movimentação de carga de terceiros, antes e após a execução da operação portuária, por hora ou fração:

2.9.1. Equipamentos com capacidade até 20 toneladas ..... 21,05

2.9.2. Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas ..... 42,11

2.9.3. Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas ..... 84,21

2.10. Pelo embarque, desembarque e trânsito de passageiros e tripulantes:

2.10.1. Por passageiro embarcado ..... 30,87

2.10.2. Por passageiro desembarcado ..... 30,87

2.10.3. Por passageiro em trânsito ..... 22,45

2.10.4. Adicional de recuperação dos investimentos na infraestrutura portuária incidente sobre cada um dos itens 2.10.1, 2.10.2 e 2.10.3 ..... 0,21

2.11. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração de carga e tara do veículo ..... 0,47

2.12. Pela utilização de equipamentos portuários, por hora ou fração

2.12.1 Guindaste elétrico de pórtico até 10 toneladas ..... 28,07

2.12.2 Guindaste elétrico de pórtico de 10 a 16 toneladas ... 56,15

2.12.3 Guindaste elétrico de pórtico 32/40 toneladas ..... 140,35

2.12.4 Auto-guindaste ..... 126,32

2.12.5 Empilhadeira com capacidade até 10 toneladas ..... 42,11

2.12.6 Empilhadeira com capacidade acima de 10 t, inclusive .... 126,32

2.12.7 Pá ..... 126,32

2.12.8 Caminhão basculante ..... 70,18

2.12.9 Carreta ..... 98,24

2.12.10 Locomotiva ..... 140,35

2.12.11 Trator ..... 49,13

2.12.12 Vagão ..... 7,02

2.13 Movimentação de grãos em sistemas de conjuntos de equipamentos, por tonelada ..... 2,80

2.14 Movimentação de granéis líquidos em sistemas de conjuntos de equipamentos, por tonelada..... 1,13

2.15 Pela utilização de guindastes de pórtico e equipamentos especificados, por tonelada movimentada, em operação fora de instalações de conjunto de equipamentos ..... 2,80

2.16. Por tonelada e fração de carga movimentada nas embarcações empregadas na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio as atividade off-shore ..... 7,50

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias e levarão em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, tal como a tara do contêiner, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema roll-on/roll-off;

3.2. No caso de baldeação e safamento de carga geral e contêiner, os valores desta tabela serão cobrados do Requisitante, tanto na descarga e quanto no embarque, com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação;

3.3. O valor mínimo a ser cobrado na aplicação das taxas 2.5 e 2.6 é de R\$ 2.500,00 por embarcação.

3.4. No caso de paralizações por conveniência ou responsabilidade do requisitante será cobrado a taxa de R\$ 100,00 por hora ou fração;

3.5. São insumos de bordo peças sobressalentes, mantimentos, água, lubrificantes ou qualquer outro tipo de bem ou mercadoria em volume ou a granel, destinados a aplicação na própria embarcação, sua tripulação e/ou passageiros;

3.6. A taxa 2.7 relativa ao controle e conferência de mercadorias inclui os serviços de informações relativas às mercadorias, à autoridade aduaneira na forma eletrônica, mediante certificação digital no sistema Siscomex Carga;

3.7. A movimentação de mercadoria não proveniente e não destinada ao transporte aquaviário será sobretaxada à proporção de 60% dos valores constantes nas taxas desta tabela;

3.8. Os equipamentos constantes da taxa 2.14 são de propriedade da CDRJ e incluem o fornecimento de instalações e energia elétrica;

3.9. O valor mínimo relativo à aplicação desta tabela, com exceção das taxas 2.5 e 2.6, é de R\$ 1.500,00 por embarcação;

3.10. A taxa 2.8 aplica-se ao proprietário do veículo transportador;

3.11. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.12. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.13. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

TABELA IV

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA  
TRANSITO E ARMAZENAGEM

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante

2. Cobrança (%)

2.1. Na importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e granéis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial:

Periodicidade:

1º período de 10 dias ou fração ..... 0,50%

2º período de 10 dias ou fração..... 1,00%

3º período de 10 dias ou fração ..... 2,00%

2º período de 10 dias ou fração de períodos subsequentes ..... 2,50%

2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:

Periodicidade:

1º período de 10 dias ou fração ..... 0,50%

2º período de 10 dias ou fração..... 1,00%

2.3. Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração: R\$/unid/ período

2.3.1. No cais comercial

Contêiner vazio..... 21,05

Contêiner cheio ..... 42,11

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. O trânsito e armazenagem de cargas perigosas (IMO) serão cobrados, aplicando-se em dobro o valor constante nesta tabela, exceto quando houver instalação especial, sempre atendendo o Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.4. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.5. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

TABELA V

SERVIÇOS DIVERSOS

Esta tabela remunerará os serviços requisitados de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc.), emissão de certidões, certificados ou termos de vistoria, e pela utilização de áreas por uso temporário.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante

2. Cobrança (R\$)

2.1. Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade ..... 28,06

2.2. Recuperação do custo de água fornecida..... Tarifa+10,53%

2.3. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida..... Tarifa+10,53%

2.4. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

2.4.1 Em área descoberta .....28,20

2.4.2 Em área coberta .....33,84

2.5. Pela utilização de áreas em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, por metro quadrado, por dia a contar da data do início da locação, por até 90 dias:

2.5.1 Em área descoberta ..... 0,69

2.5.2 Em área coberta ..... 0,83

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. A utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário para movimentação e/ou armazenagem de cargas perigosas (IMO) serão cobrados, aplicando-se em dobro o valor constante nesta tabela, exceto quando houver instalação especial, sempre atendendo o Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.4. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, é mensal;

3.5. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário é de 500 m²;

3.6. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é diário;

3.7. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é de 100 m²;

3.8. A locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, será sempre concedida mediante solicitação na reunião diária de programação do porto e registrado em formulário próprio, onde constará a localização, área e prazo da referida locação;

3.9. Considera-se as unidades "dia" para cobrança da locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, o período compreendido entre 0 a 24 horas;

3.10. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.11. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TARIFA DO PORTO DE NITERÓI

##### TABELA I

#### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO

Esta tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelos molhes, quebra-mares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante, na entrada da embarcação.

2. Cobrança (R\$)

2. Por tonelada de carga das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio para operações de carga e/ou descarga de mercadorias em instalações portuárias não arrendadas dentro do porto organizado, por natureza:

2.1. Carga geral .....	4,64
2.2. Granel sólido .....	4,64
2.3. Granel líquido.....	4,64

3. Por contêiner cheio ou vazio das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio para operações de carga e/ou descarga de mercadorias em instalações portuárias não arrendadas dentro do porto organizado:

3.1. Por contêiner cheio .....	65,98
3.2. Por contêiner vazio.....	Isento

4. Por Tonelada Líquida de Registro - TLR das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio, não destinadas às instalações portuárias dentro do porto organizado ou a embarcações destinadas a terminais privados, a instalações portuárias públicas fora do porto organizado, a estaleiros e embarcações empregadas em cruzeiros marítimos no transporte de passageiros:

4.1 Embarcações sem movimentação de mercadorias .....	0,55
4.2 Embarcações destinadas a reparos em estaleiros .....	0,55
4.3 Embarcações em cruzeiros marítimos no transporte de passageiros.....	0,55

5. Por embarcação que utilizar o canal de acesso e/ou áreas de fundeio para operação de abastecimento com combustível .....

2.061,80
----------

6. Por Tonelada Líquida de Registro - TLR das embarcações que utilizarem o canal de acesso e áreas de fundeio para movimentação de mercadorias em instalações portuárias, ou ainda, na movimentação de mercadorias na parte marítima do porto organizado e/para outras embarcações ou para outras instalações portuárias externas aos portos organizados:

6.1. Derivados de petróleo e álcool .....	3,43
6.2. Petróleo .....	1,65
6.3. Outros granéis .....	2,06
6.4. Carga geral .....	4,64

7. Por estadia de embarcações em áreas de fundeio (períodos de 10 dias ou fração):

7.1 primeiro período (por embarcação).....	2.061,80
7.2 segundo período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação).....	2.061,80
7.3 terceiro período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação).....	4.123,61
7.4 quarto período e subsequentes (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação) .....	8.247,22

8. Por TPB de embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás em atividades de apoio a operações off-shore por período de 96 horas ou fração .....

#### 9. NORMAS DE APLICAÇÃO

9.1. Para os efeitos de aplicação desta tabela entende-se como mercadoria toda carga que gere frete marítimo e/ou esteja sob um termo de condição de venda;

9.2. Estão isentas do pagamento desta tabela as embarcações de apoio portuário, as embarcações da marinha de guerra brasileira quando em operação não comercial, as embarcações auxiliares para içamento de cargas no porto e aquelas empregadas em serviço local de transporte de passageiros;

9.3. Cada taxa desta tabela será aplicada uma única vez à embarcação, abrangendo, no entanto, as embarcações que autorizadas pelas autoridades marítima, portuária e aduaneira, operem carga a contrabordo de outras atracadas aos cais;

9.4. No caso de movimentação de mercadoria de embarcação para embarcação, sem passagem pelas instalações portuárias terrestres, aplicar-se-á a taxa 6 que couber, uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (desembarque e embarque);

9.5. Nas áreas de fundeio do porto organizado poderão ser realizados serviços de reparos em embarcações fundeadas, desde que seja apresentada previamente à autoridade portuária o plano de emergência individual para realização serviços, conforme dispõe a Resolução CONAMA 293/2001;

9.6. Às embarcações inativas, desde que autorizadas pela Autoridade Marítima, que permanecerem fundeadas nas áreas de fundeio 7 e 9, será concedido desconto de 40% sobre os valores previstos na taxa 7;

9.7. O valor da taxa 7.4 será cobrado em dobro todas as vezes que as embarcações permanecerem nas áreas de fundeio 1, 4 e 6A além do quarto período;

9.8. O abastecimento com combustível de embarcações, limitado ao máximo de 12 horas o período do fundeio, será procedido nos períodos diurno e noturno, utilizando-se somente os Fundeadouros 1 e 4 para esse fim. A operação de abastecimento deverá atender ao disposto na Lei 9.966/2000, à Resolução CONAMA 293/2001 e ao ordenamento estabelecido pela CDRJ, adotando-se os meios adequados e suficientes para o atendimento ao Plano de Emergência da Baía de Guanabara (PEBG);

9.9. Na movimentação de mercadoria pelo sistema roll-on/roll-off, as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador;

9.10. As condições para a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, abrangendo os canais de acesso, as áreas de fundeio e as bacias de evolução, compreendendo instalações portuárias não arrendadas e arrendadas existentes dentro das áreas do porto organizado do Rio de Janeiro e Niterói, estão estabelecidas na Norma para Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário aos Portos do Rio de Janeiro e Niterói - NORMAP 01, aprovada pela DELIBERAÇÃO CAP/RJ N.º 01/2000 DE 17/11/2000;

9.11. O item 7 será aplicado também às embarcações que demandarem os fundeadouros do Porto do Rio de Janeiro, fora das condições estabelecidas no artigo 25 do Regulamento de Exploração dos Portos Organizados da Companhia Docas do Rio de Janeiro, desde o seu ingresso nas áreas de fundeio.

9.12. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

9.13. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

9.14. Inclui-se 3,0 % de ISSQN.

##### TABELA II

#### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária utilizada, tais como dolphins, cais, píeres, e os respectivos sistemas de defensas.

1. Taxa a ser cobrada ao requisitante, quando da atracação da embarcação.

2. Cobrança (R\$)

2.1. Por metro linear da embarcação atracada e por período corrido de 6 (seis) horas ou fração para operações comerciais.....	4,20
2.2. Por metro linear da embarcação atracada e por período corrido de 12 horas ou fração para operações de apoio off-shore.....	8,54

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. Esta tabela será aplicada a toda embarcação propulsada ou não, nacional ou estrangeira, que demandar os portos para realizar operações de carregamento ou descarga de mercadorias, receber abastecimento e suprimentos diversos, oferecer apoio logístico a outra embarcação ou movimentar passageiros;

3.2. Para efeito de aplicação das taxas desta tabela, será considerado o comprimento total da embarcação, independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação;

3.3. São isentas de pagamento das taxas desta tabela as embarcações militares brasileiras, quando em operação não comercial, ou embarcações militares estrangeiras, no caso de reciprocidade com a Marinha do Brasil, assim como outras embarcações previstas em lei;

3.4. As taxas desta tabela, aplicam-se, também, às embarcações, que atracarem a contrabordo, de outras atracadas aos cais, desde que autorizadas pela Administração Portuária, para operações de carga, descarga, baldeação e abastecimento;

3.5. O tempo mínimo de atracação a ser cobrado será de 24 horas, correspondente ao primeiro dia, concedendo-se, na desatracação, a franquia de 30 (trinta) minutos;

3.6. As taxas desta tabela serão aplicadas em dobro sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga;

3.7. No caso de embarcações de apoio portuário com comprimento igual ou inferior a 100 metros, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 50%;

3.8. A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete ao requisitante contratar pessoal sobre o cais para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou do seu preposto em conformidade com o estabelecido pela administração do porto;

3.9. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.10. Considera-se que todos os berços de atracação estão disponíveis para operação 24 horas ininterruptas em todos os dias da semana;

3.11. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.12. Inclui-se 3,0 % de ISSQN.

##### TABELA III

#### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, tais como: inspetorias operacionais e controle/conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamento, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate à incêndio.

1. Taxa a ser cobrada ao requisitante.

2. Cobrança (R\$)

2.1. Mercadoria carregada ou descarregada no cais, por tonelada ou fração:

2.1.1. Carga geral solta.....	8,25
2.1.1.1. Prod. Siderúrgico, alumínio, ferro ligas, cobre e zinco.....	2,47
2.1.1.2. Bobinas de papel de imprensa.....	6,19
2.1.2 Carga geral unitizada.....	8,26
2.1.3 Granel sólido em big-bag.....	8,26
2.1.4 Granel sólido.....	2,47
2.1.5 Granel líquido .....	2,12
2.2. Contêiner e veículo rodoviário, carregado ou descarregado, por unidade:	

2.2.1 contêiner cheio .....	148,45
2.2.2 contêiner vazio. ....	37,11
2.2.3 veículo .....	12,59

2.3. Veículos e contêineres na modalidade roll-on / roll-off:

2.3.1. Por veículo rodoviário (automóveis / outros veículos/veículos carregados com mercadorias).....	3,71
2.3.2 Por contêiner:	
2.3.2.1 Contêiner cheio .....	44,54
2.3.2.2 Contêiner vazio .....	22,27
2.4. Granéis/grãos movimentados em instalações portuárias especializadas, por tonelada.	

2.4.1 descarga de trigo .....

2.4.2 movimentação de granéis líquidos:

2.4.2.1 petróleo, derivados e álcool .....

2.4.2.2 outros .....

2.5. Pelo fornecimento de insumos de bordo, por tonelada ou fração .....

2.6. Pelo fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcação, por tonelada ou fração .....

2.7. Controle/conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, exceto em instalações portuárias arrendadas, por tonelada ou fração.....

2.8. Ocupação de vias terrestres por tempo superior a 4 horas, por hora ou fração:

2.8.1 vagão de terceiros, por vagão .....

2.8.2 carretas até 6 metros de comprimento .....

2.8.3 carretas acima de 6 metros de comprimento .....

2.9. Permanência de equipamentos de movimentação de carga de terceiros, antes e após a execução da operação portuária, por hora ou fração:

2.9.1. Equipamentos com capacidade até 20 toneladas .....

2.9.2. Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas .....

2.9.3. Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas .....

2.10. Pelo embarque, desembarque e trânsito de passageiros e tripulantes:

2.10.1. Por passageiro embarcado .....

2.10.2. Por passageiro desembarcado .....

2.10.3. Por passageiro em trânsito .....

2.10.4. Adicional de recuperação dos investimentos na infraestrutura portuária incidente sobre cada um dos itens 2.10.1, 2.10.2 e 2.10.3 .....



2.11. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração de carga e tara do veículo.....46

2.12. Pela utilização de equipamentos portuários, por hora ou fração

2.12.1 Guindaste elétrico de pórtico até 10 toneladas.....	27,49
2.12.2 Guindaste elétrico de pórtico de 10 a 16 toneladas .....	54,99
2.12.3 Guindaste elétrico de pórtico 32/40 toneladas .....	137,45
2.12.4 Auto-guindaste .....	123,71
2.12.5 Empilhadeira com capacidade até 10 toneladas.....	41,24
2.12.6 Empilhadeira com capacidade acima de 10 t, inclusive.....	123,71
2.12.7 Pá carregadeira .....	123,71
2.12.8 Caminhão basculante .....	68,73
2.12.9 Carreta .....	96,22
2.12.10 Locomotiva .....	137,45
2.12.11 Trator .....	48,11
2.12.12 Vagão .....	6,88

2.13. Por tonelada e fração de carga movimentada nas embarcações empregadas na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio as atividade off-shore ..... 7,34

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias e levarão em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, tal como a tara do contêiner, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema roll-on/roll-off;

3.2. No caso de baldeação e safamento de carga geral e contêiner, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante, tanto na descarga e quanto no embarque, com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação;

3.3. O valor mínimo a ser cobrado na aplicação das taxas 2.5 e 2.6 é de R\$ 2.500,00 por embarcação.

3.4. O valor da taxa 2.11 referente a utilização das instalações fixas aplica-se até o máximo de 4.000 m<sup>2</sup>, sendo cobrada em dobro para a fração que ultrapassar este quantitativo;

3.5. São considerados insumos de bordo peças sobressalentes, mantimentos, água, lubrificantes ou qualquer outro tipo de bem ou mercadoria em volume ou a granel, destinados a aplicação na própria embarcação, sua tripulação e/ou passageiros;

3.6. A taxa 2.7 relativa ao controle e conferência de mercadorias inclui os serviços de informações relativas às mercadorias, à autoridade aduaneira na forma eletrônica, mediante certificação digital no sistema Siscomex Carga;

3.7. A movimentação de mercadoria não proveniente e não destinada ao transporte aquaviário será sobretaxada à proporção de 60% dos valores constantes nas taxas desta tabela;

3.8. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.9. Os equipamentos constantes da taxa 2.14 são de propriedade da CDRJ e incluem o fornecimento de instalações e energia elétrica;

3.10. O valor mínimo relativo à aplicação das taxas constantes desta tabela, com exceção das taxas 2.5 e 2.6, é de R\$ 1.500,00 por embarcação;

3.11. A taxa 2.8 aplica-se ao proprietário do veículo transportador;

3.12. O valor da taxa 2.12 será rateado entre os navios em operação;

3.13. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.14. Inclui-se 3,0 % de ISSQN.

#### TABELA IV

##### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

##### TRANSITO E ARMAZENAGEM

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante

2. Cobrança (%)

2.1. Na importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e grânéis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial:

Periodicidade:	
1º período de 10 dias ou fração .....	0,50%
2º período de 10 dias ou fração .....	1,00%
3º período de 10 dias ou fração .....	2,00%
4º período de 10 dias ou fração de períodos subsequentes .....	2,50%

2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:

Periodicidade:	
1º período de 10 dias ou fração .....	0,50%
2º período de 10 dias ou fração .....	1,00%

2.3. Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração: R\$/unid/ período

2.3.1. No cais comercial	
Contêiner vazio .....	20,62
Contêiner cheio .....	41,24

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. O trânsito e armazenagem de cargas perigosas (IMO) serão cobrados, aplicando-se em dobro o valor constante nesta tabela, exceto quando houver instalação especial, sempre atendendo o Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.4. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.5. Inclui-se 3,0 % de ISSQN.

#### TABELA V

##### SERVIÇOS DIVERSOS

Esta tabela remunerará os serviços requisitados de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc.), emissão de certidões, certificados ou termos de vistoria, e pela utilização de áreas por uso temporário.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante

2. Cobrança (R\$)

2.1. Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade..... 27,48

2.2. Recuperação do custo de água fornecida às embarcações..... Tarifa+10,31%

2.3. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações..... Tarifa+10,31%

2.4. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

2.4.1 Em área descoberta .....
 27,80 |

2.4.2 Em área coberta .....
 33,14 |

2.5. Pela utilização de áreas em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, por metro quadrado, por dia a contar da data do início da locação, por até 90 dias:

2.5.1 Em área descoberta .....
 0,69 |

2.5.2 Em área coberta .....
 0,83 |

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. A utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário para movimentação e/ou armazenagem de cargas perigosas (IMO) serão cobrados, aplicando-se em dobro o valor constante nesta tabela, exceto quando houver instalação especial, sempre atendendo o Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.4. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, é mensal;

3.5. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário é de 500 m<sup>2</sup>;

3.6. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é diário;

3.7. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é de 100 m<sup>2</sup>;

3.8. A locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, será sempre concedida mediante solicitação na reunião diária de programação do porto e registrado em formulário próprio, onde constará a localização, área e prazo da referida locação;

3.9. Considera-se as unidades "dia" para cobrança da locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, o período compreendido entre 0 a 24 horas;

3.10. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.11. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TARIFA DO PORTO DE ITAGUAÍ

##### TABELA I

##### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

##### PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO

Esta tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelos molhes, quebra-mares, canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para as embarcações realizarem suas operações com segurança.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante, na entrada da embarcação.

2. Cobrança (R\$)

2.1 Por tonelada movimentada, nas instalações do Porto .....
 4,92 |

2.2. Por contêiner movimentado

2.2.1 Cheio .....
 67,37 |

2.2.2 Vazio .....
 Isento |

2.3. Por Tonelagem Líquida de Registro - TLR das embarcações que se utilizarem de sinalização, balizamento, canal de acesso e/ou área de fundeio, sem movimentação de carga, ou para operação em instalações portuárias, ou terminais privados:

2.3.1. Embarcações sem carga .....
 0,56 |

2.3.2. Derivados de petróleo e álcool .....
 3,51 |

2.3.3. Petróleo .....
 1,68 |

2.3.4. Outros grânéis .....
 2,11 |

2.3.5. Carga geral .....
 4,74 |

2.4. Por embarcação .....
 2.105,21 |

2.5. Por estadia de embarcações nas áreas de fundeio (períodos de 10 dias)

2.5.1 primeiro período (por embarcação) .....
 2.105,21 |

2.5.2 segundo período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação) .....
 2.105,21 |

2.5.3 terceiro período (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação) .....
 4.210,42 |

2.5.4 quarto período e subsequentes (por cada 10.000 tpb ou fração da embarcação) .....
 8.420,84 |

2.6. Por TPB de embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás em atividades de apoio a operações off-shore por período de 96 horas ou fração.....
 0,57 |

3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. Estarão isentas do pagamento desta tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção está prevista em lei;

3.2. Está isenta de pagamento desta tabela, a movimentação de contêiner vazio;

3.3. O item 2.4 somente será aplicado para as embarcações que se utilizarem das facilidades desta tabela, exclusivamente para abastecimento e/ou reparo, sendo cobrado pela entrada da embarcação;

3.4. O item 2.5 será aplicado às embarcações "fora de serviço" de acordo com a licença expedida pela Autoridade Marítima (Regulamento do Tráfego Marítimo - item 207 e seus incisos);

3.5. O item 2.5 será aplicado também às embarcações que demandarem os fundeadouros do Porto de Itaguaí, fora das condições estabelecidas no artigo 25 do Regulamento de Exploração dos Portos Organizados da Companhia Docas do Rio de Janeiro, desde o seu ingresso nas áreas de fundeio.

3.6. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.7. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

##### TABELA II

##### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

##### INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária utilizada, tais como dolphins, cais, píeres, e os respectivos sistemas de defensas.

1. Taxa a ser cobrada ao requisitante, quando da atracação da embarcação.

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1. Por navio, por período de 6 (seis) horas ou fração..... 1.123,16  
2.2. Por metro linear da embarcação atracada e por período corrido de 12 horas ou fração para operações de apoio off-shore .....8,74

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. São isentas de pagamento desta tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em lei, operando a contra bordo;

3.2. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.3. No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95%;

3.4. As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações, que atracarem a contrabordo, de outras atracadas aos cais, desde que autorizadas pela Administração Portuária, para operações de carga, descarga, baldeação e abastecimento;

3.5. O tempo mínimo de atracação a ser cobrado será de 24 horas, correspondente ao primeiro dia, concedendo-se, na desatracação, a franquia de 30 (trinta) minutos;

3.6. Na apuração da fração de período prevista nesta tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o preparo da desatracação;

3.7. Os valores desta tabela serão cobrados em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 03 (três) horas consecutivas em cada período;

3.8. A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete ao requisitante contratar pessoal sobre o cais para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou do seu preposto em conformidade com o estabelecido pela administração do porto;

3.9. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.10. Considera-se que todos os berços de atracação estão disponíveis para operação 24 horas ininterruptas em todos os dias da semana;

3.11. Para estadias até 96 (noventa e seis) horas será concedido um desconto de 20% sobre o valor do item 2.1 desta tabela;

3.12. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.13. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA III

##### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, tais como: inspetorias operacionais e controle/conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate à incêndio.

1. Taxa a ser cobrada ao requisitante.

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1. Mercadoria importada ou exportada por tonelada:  
2.1.1. Carga geral ..... 11,23  
2.1.2. Prod. siderúrgico, alumínio, ferro ligas, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore, café e granel sólido ..... 2,81  
2.1.3. Bobinas de papel imprensa ..... 7,02

2.2. Contêiner carregado ou descarregado, por contêiner

2.2.1. Contêiner cheio ..... 168,42  
2.2.2. Contêiner vazio ..... 42,11

2.3. Veículos e contêineres na modalidade roll on / roll-off:

2.3.1. Por veículo (automóveis / outros veículos/veículos carregados com mercadorias) ..... 4,21  
2.3.2. Por contêiner  
2.3.2.1. Contêiner cheio ..... 50,53  
2.3.2.2. Contêiner vazio ..... 25,26

2.4. Granéis movimentados em instalações portuárias por tonelada:

2.4.1. Petróleo, derivados e álcool ..... 2,81  
2.4.2. Outros ..... 4,92  
2.5. Consumo de bordo, por tonelada ..... 2,81  
2.6. Controle/conferência no recebimento ou na entrega de mercadoria, por tonelada ou fração..... 1,40

2.7. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara do veículo ..... 0,47  
2.8. Estadia de vagões de terceiros, cobrada por vagão, por dia ou fração ..... 23,42

2.9. Por tonelada e fração de carga movimentada nas embarcações empregadas na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio as atividade off-shore..... 7,50

2.10. Controle e conferência de carga movimentada em apoio as atividade off-shore por tonelada movimentada..... 1,29

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. No caso de carga geral e contêiner, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta tabela serão cobrados do Requisitionante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitionante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral;

3.4. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das cargas e levarão em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, tal como a tara do contêiner, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema roll-on / roll-off;

3.5. O valor mínimo relativo à aplicação desta tabela é de R\$ 1.500,00 por embarcação;

3.6. Na movimentação de cargas perigosas, os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento);

3.7. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.8. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.9. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA IV

##### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA TRANSITO E ARMAZENAGEM

Esta tabela remunerará a utilização da INFRAESTRUTURA e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante.

#### 2. Cobrança (%)

2.1. Na importação de longo curso, para carga geral, carga unitizada, inclusive contêiner cheio e granéis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial:

Periodicidade:  
1º período de 10 dias ou fração ..... 0,50%  
2º período de 10 dias ou fração ..... 1,00%  
3º período de 10 dias ou fração ..... 2,00%  
4º período de 10 dias ou fração de períodos subsequentes .... 2,50%

2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:

Periodicidade:  
1º período de 10 dias ou fração ..... 0,50%  
2º período de 10 dias ou fração ..... 1,00%

2.3. Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração: R\$/unid/ período

2.3.1. Contêiner vazio ..... 42,11  
2.3.2. Contêiner cheio ..... 21,05

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do Requisitionante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. O trânsito e armazenagem de cargas perigosas (IMO) serão cobrados, aplicando-se em dobro o valor constante nesta tabela, exceto quando houver instalação especial, sempre atendendo o Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.4. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.5. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA V

##### SERVIÇOS DIVERSOS

Esta tabela remunerará os serviços requisitados de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc.), emissão de certidões, certificados ou termos de vistoria, e pela utilização de áreas por uso temporário.

1. Taxas a serem cobradas ao requisitante

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1. Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade ..... 28,11  
2.2. Recuperação do custo de água fornecida às embarcações ..... Tarifa+10,53%

2.3. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações..... Tarifa+10,53%

2.4. Ocupação de linha férrea por vagões de terceiros, cobrada por vagão, por dia ou fração ..... 6,16

2.5. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

2.5.1 Em área descoberta ..... 7,05  
2.5.2 Em área coberta ..... 8,46

2.6. Pela utilização de áreas em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, por metro quadrado, por dia a contar da data do início da locação, por até 90 dias:

2.6.1 Em área descoberta ..... 0,17  
2.6.2 Em área coberta ..... 0,20

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na dedução da parcela (s) correspondente (s) para efeito de cobrança;

3.3. A utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário para movimentação e/ou armazenagem de cargas perigosas (IMO) serão cobrados, aplicando-se em dobro o valor constante nesta tabela, exceto quando houver instalação especial, sempre atendendo o Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.4. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, é mensal;

3.5. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário é de 500 m<sup>2</sup>;

3.6. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é diário;

3.7. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é de 100 m<sup>2</sup>;

3.8. A locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, será sempre concedida mediante solicitação na reunião diária de programação do porto e registrado em formulário próprio, onde constará a localização, área e prazo da referida locação;

3.9. Considera-se a unidades "dia" para cobrança da locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, o período compreendido entre 0 a 24 horas;

3.10. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.11. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TARIFA DO PORTO DE ANGRA DOS REIS

#### TABELA I

##### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO AO PORTO

Esta tabela remunerará a utilização das facilidades portuárias constituídas pelo canal de acesso e bacia de evolução, que proporcionem águas abrigadas, tranquilas, profundas e sinalizadas para acesso ao porto e manobras de embarcações.



1. Taxa a ser cobrada ao requisitante dos serviços pertinentes, quando da entrada da embarcação.

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1 Por tonelada movimentada, nas instalações do Porto:

2.1.1 Na exportação .....	2,81
2.1.2. Na importação .....	2,21

2.2. Por contêiner movimentado:

2.2.1. Cheio .....	56,14
2.2.2. Vazio .....	Isento

2.3. Pela estadia de embarcações fundeadas que utilizarem sinalização, balizamento e canal de acesso, sem movimentação de cargas

2.3.1 Por embarcação fundeada, no primeiro período de 30 dias ou fração .....

2.3.2 Por embarcação fundeada, no segundo e períodos subsequentes de 30 dias ou fração .....

2.4. Por TPB de embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás em atividades de apoio a operações off-shore por período de 96 horas ou fração .....

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. Estarão isentas do pagamento desta tabela, as embarcações que não sejam empregadas no comércio marítimo, as embarcações empregadas na navegação de apoio portuário, as embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, bem como aquelas cuja isenção estão previstas em lei;

3.2. O requisitante somente pagará a(s) parcela(s) da INFRAESTRUTURA efetivamente utilizada(s);

3.3. O item 2.3 será aplicado também às embarcações que mandarem os fundeadouros do Porto de Angra dos Reis, fora das condições estabelecidas no artigo 25 do Regulamento de Exploração dos Portos Organizados da Companhia Docas do Rio de Janeiro, desde o seu ingresso nas áreas de fundeio.

3.4. Cada taxa desta tabela será aplicada uma única vez à embarcação, abrangendo, no entanto, as embarcações que autorizadas pelas autoridades marítimas, portuárias e aduaneiras, que operem a contrabordo de outras atracadas ao cais;

3.5. A apuração do tempo de cobrança começa com a chegada da embarcação na zona de fundeio e termina com a conclusão da desatracação, conforme item 4.2, tabela II. O tempo mínimo a ser cobrado na entrada da embarcação será de 96 (noventa e seis) horas, correspondendo aos 04(quatro) primeiros dias;

3.6. As condições para a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, abrangendo os canais de acesso, as áreas de fundeio e as bacias de evolução, compreendendo instalações portuárias não arrendadas e arrendadas existentes dentro das áreas do Porto de Angra dos Reis, estão estabelecidas na Norma para Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário do Porto de Angra dos Reis;

3.7. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.8. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.9. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA II

##### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

##### INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

Esta tabela remunerará as facilidades portuárias constituídas, conforme a instalação portuária utilizada, tais como dolphins, cais, píeres, e os respectivos sistemas de defensas.

1. Taxa a ser cobrada ao requisitante, quando da atracação da embarcação.

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1. Por navio, por período de 6 (seis) horas ou fração....	210,53
2.2. Por metro linear da embarcação atracada e por período corrido de 12 horas ou fração para operações de apoio off-shore .....	8,74

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. São isentas de pagamento desta tabela os navios de guerra quando em operação não comercial e outras embarcações previstas em lei, operando a contra bordo;

3.2. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.3. No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95%;

3.4. As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações, que atracarem a contrabordo, de outras atracadas aos cais, desde que autorizadas pela Administração Portuária, para operações de carga, descarga, baldeação e abastecimento;

3.5. O tempo mínimo de atracação a ser cobrado será de 24 horas, correspondente ao primeiro dia, concedendo-se, na desatracação, a franquia de 30 (trinta) minutos;

3.6. O valor desta tabela será cobrado em dobro, sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem movimentar carga ou passageiros, por tempo superior a 3 (três) horas consecutivas em cada período;

3.7. Na apuração da fração de período prevista nesta tabela, haverá uma tolerância de até 60 minutos, após o término da operação, exclusivamente para o preparo da desatracação;

3.8. A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete ao requisitante contratar pessoal sobre o cais para tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante ou do seu preposto em conformidade com o estabelecido pela administração do porto;

3.9. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.10. Considera-se que todos os berços de atracação estão disponíveis para operação 24 horas ininterruptas em todos os dias da semana;

3.11. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.12. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA III

##### UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA INSTALAÇÕES TERRESTRES E FACILIDADES

Esta tabela remunerará a utilização da infraestrutura operacional terrestre, mantida pela CDRJ, colocada a disposição das operações portuárias, tais como: inspeções operacionais e controle/conferência, pavimentação, acessos e arruamentos, áreas de estacionamentos, linhas férreas e linhas de guindastes, instalações e distribuição elétrica necessária aos diversos equipamentos e à iluminação externa, segurança, redes de sinalização, comunicação, esgoto, água e combate à incêndio.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao requisitante dos serviços pertinentes.

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1. Mercadoria importada ou exportada, exceto através de instalações especializadas para movimentação de grãos, por tonelada:

2.1.1. Carga geral	
2.1.1.1. Movimentação até 3.000t .....	11,23
2.1.1.2. Movimentação excedente a 3.000t .....	8,42
2.1.2. Alumínio, ferro ligas, zinco, açúcar, granito, mármore, estrutura metálica e café .....	2,81
2.1.3 Granel sólido .....	2,81
2.1.4 Granel líquido .....	0,70
2.1.5 Produto siderúrgico .....	1,97

2.2. Contêiner carregado ou descarregado, por contêiner.

2.2.1. Contêiner cheio .....	112,27
2.2.2. Contêiner vazio .....	56,14

2.3. Veículos e contêineres na modalidade roll on / roll off:

2.3.1. Por veículo:

2.3.1.1. Automóveis / outros veículos sem carga .....	4,21
2.3.1.2. Veículos carregados com mercadorias .....	14,03

2.3.2. Por contêiner:

2.3.2.1. Contêiner cheio .....	50,53
2.3.2.1. Contêiner vazio .....	25,26

2.4. Grãos movimentados em instalações portuárias especializadas, por tonelada:

2.4.1 Descarga de trigo .....	1,40
2.4.2 Outros grãos .....	2,81
2.5. Consumo de bordo, por tonelada ou fração .....	2,81

2.6. Controle / conferência no recebimento ou na entrega de:

2.6.1 Contêiner, por unidade .....

2.6.2 Carga não contêinerizada, por tonelada ou fração .....

2.7. Por tonelada e fração de carga movimentada nas embarcações empregadas na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio as atividade off-shore .....

2.8. Controle e conferência de carga movimentada em apoio as atividade off-shore por tonelada movimentada .....

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. No caso de carga geral e contêiner, baldeada com descarga para trânsito ou ainda, com descarga para livrar o convés ou livrar o porão da embarcação, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 30%, exclusivamente nos casos em que ocorra posterior recarga em outra embarcação;

3.2. As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das cargas e levarão em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, tal como a tara do contêiner, não sendo considerada a tara do veículo transportador no caso do sistema roll-on / roll-off;

3.3. O valor mínimo relativo à aplicação desta tabela é de R\$ 1.500,00;

3.4. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na redução da(s) parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.5. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.6. Quando no contêiner existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, com base no item 2.1.1 - carga geral;

3.7. Gêneros alimentícios estarão isentos da cobrança do item 2.5;

3.8. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.9. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA IV

##### UTILIZAÇÃO DE CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRÃOS

Esta tabela remunerará a movimentação de cargas e contêineres com a utilização de conjuntos de equipamentos (inclusive suas respectivas guarnições) especializados.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao requisitante dos serviços pertinentes.

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1. Movimentação de grãos em Instalações e equipamentos especializados, por tonelada:

2.1.1 Sistema de descarga de trigo .....	3,50
2.1.2. Sistema de descarga de outros grãos .....	4,91

#### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.2. Quando a guarnição do equipamento não puder ser fornecida pelo porto, os valores dos itens 2.1.1 e 2.1.2 serão reduzidos em 25%;

3.3. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.4. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA V

##### ARMAZENAGEM

Esta tabela remunerará a utilização da INFRAESTRUTURA e os serviços de guarda de mercadorias depositadas dentro do porto organizado, compreendendo pátios e armazéns.

1. Taxas cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao requisitante dos serviços pertinentes

#### 2. Cobrança (%)

2.1. Na importação de longo curso, para carga geral, carga unificada, inclusive contêiner cheio e granéis. Incide sobre o valor CIF da mercadoria ou na falta deste, sobre seu valor comercial:

Periodicidade:	
1º período de 10 dias ou fração .....	0,50%
2º período de 10 dias ou fração .....	1,00%
3º período de 10 dias ou fração .....	2,00%
4º período de 10 dias ou fração de períodos subsequentes .....	2,50%

2.2. Mercadorias nacionais, nacionalizadas ou em trânsito, na Exportação de longo curso (exceto contêiner). Incide com redução de 60% sobre o seu valor comercial:

Periodicidade:	
1º período de 15 dias ou fração .....	0,50%
2º período de 15 dias ou fração e períodos subsequentes .....	1,00%

2.3. Contêiner vazio ou contêiner com mercadoria nacional, ou nacionalizada, na Exportação de longo curso ou ainda em trânsito, cobrados por 10 dias ou fração: R\$/unidade/ período

Contêiner vazio .....	4,21
Contêiner cheio .....	14,03

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.2. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, desde que enquadrados no Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação, redundará na dedução da parcela(s) correspondente(s) para efeito de cobrança;

3.3. A armazenagem das mercadorias inflamáveis, explosivas, corrosivas, agressivas ou oxidantes (IMO), será cobrada, aplicando-se o dobro dos percentuais ou taxas estabelecidas nesta tabela, exceto quando houver instalação especial;

3.4. Com relação ao item 2.1, será concedida isenção de 05 (cinco) dias corridos, contados do 11º (décimo-primeiro) ao 15º (décimo-quinto) dias de armazenagem, para retirada das mercadorias. Não o fazendo até o 15º (décimo-quinto) dia, será efetuada a cobrança conforme previsto no referido item;

3.5. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.6. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA VI SERVIÇOS DIVERSOS

Esta tabela remunerará os serviços requisitados para fornecimento de mão de obra, assim como aqueles serviços de natureza variada, tais como repasse de serviços públicos (água, energia elétrica, etc.), transporte ferroviário e rodoviário, dentro do porto organizado, e pela utilização de áreas por uso temporário.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao requisitante dos serviços pertinentes.

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1. Movimentação de produto siderúrgico, alumínio, ferro-liga, atados de cobre, zinco, açúcar, granito, mármore e café, utilizando mão de obra requisitada, em carga/descarga de embarcações, por tonelada .....

0,70	
2.2. Idem para movimentação de outros tipos de carga geral, exceto contêiner, por tonelada .....	1,40
2.3. Idem para movimentação de granel sólido, por tonelada .....	0,70
2.4. Idem para movimentação de contêiner, por contêiner .....	14,03

2.5. Pelo serviço de consolidação / desconsolidação de contêineres, incluindo o desempilhamento / empilhamento, se for o caso, por unidade:

2.5.1. Carga paletizada .....	112,27
2.5.2. Carga solta .....	168,42

2.6. Pelo serviço de transportes nas instalações portuárias, em veículos rodoviários ou ferroviários, incluindo a carga e descarga:

2.7.1. Carga geral, por tonelada .....	2,10
2.7.2. Granel, por tonelada .....	2,10
2.7.3. Contêiner cheio, por unidade .....	70,18
2.7.4. Contêiner vazio, por unidade .....	33,33

2.7. Pela movimentação de contêineres para fins de retirada de amostra de mercadoria e conferência aduaneira, incluindo o desempilhamento / empilhamento, se for o caso, por contêiner.....

98,24	
2.8. Pelo fornecimento de certidão, certificado ou termo de vistoria, por unidade .....	28,07
2.9. Pela remoção e transporte em caminhão de mercadoria depositada e condenada, por ser considerada imprópria para consumo, para vazamento na lixeira, por tonelada .....	35,08

35,08
2.10. Pela carga/descarga de mercadorias, por tonelada:

2.10.1 carga geral até 05 toneladas .....	2,67
2.10.2 carga geral acima de 05 toneladas .....	3,58
2.10.3 granel .....	1,40
2.11. Recuperação do custo de água fornecida às embarcações .....	Tarifa + 10,53%
2.12. Recuperação do custo de energia elétrica fornecida às embarcações .....	Tarifa + 10,53%

2.13. Pela permanência de equipamentos de terceiros, antes e após a execução dos serviços, por unidade, dia ou fração:

2.13.1 Equipamentos com capacidade até 20 toneladas .....	21,05
2.13.2 Equipamentos com capacidade entre 20 e 50 toneladas .....	42,10
2.13.3 Equipamentos com capacidade acima de 50 toneladas .....	84,21

2.14. Paralisações fora do conjunto de equipamentos por responsabilidade do requisitante, por hora ou fração e por terno:

2.14.1. Guarnição total .....	89,82
2.14.2. Guarnição parcial .....	67,67

2.14.3. Aparelho com operador .....	56,14
2.14.4. Aparelho sem operador .....	42,10

2.15. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

2.15.1 Em área descoberta .....	2,82
2.15.2 Em área coberta .....	3,39
2.16. Pela utilização de áreas em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, por metro quadrado, por dia a contar da data do início da locação, por até 90 dias:	
2.16.1 Em área descoberta .....	0,07
2.16.2 Em área coberta .....	0,08

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. A não contraprestação dos serviços requisitados, por motivos alheios a vontade do requisitante, redundará na dedução proporcional da parcela (s) correspondente (s) para efeito de cobrança, inclusive o OGMO;

3.2. O serviço requisitado, quando não utilizado em efetiva operação, será passível de penalização, conforme Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.3. Na movimentação de cargas perigosas (IMO), os valores constantes da tabela ficam acrescidos de 35% (trinta e cinco por cento);

3.4. Quando o fornecimento da guarnição do equipamento for parcial, os valores relativos aos itens específicos serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento);

3.5. As operações previstas na taxa 2.10 referem-se a movimentações executadas por equipamentos terrestres de / para veículos terrestres;

3.6. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, é mensal;

3.7. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário é de 500 m²;

3.8. O período mínimo a ser cobrado, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é diário;

3.9. A área mínima a ser cobrada, pela utilização de áreas em uso temporário e em caráter precário é de 100 m²;

3.10. A locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, será sempre concedida mediante solicitação na reunião diária de programação do porto e registrado em formulário próprio, onde constará a localização, área e prazo da referida locação;

3.11. Considera-se a unidades "dia" para cobrança da locação temporária de áreas, em caráter precário para o atendimento ou apoio a operação portuária, o período compreendido entre 0 a 24 horas;

3.12. O trânsito e armazenagem de cargas perigosas (IMO) serão cobrados, aplicando-se em dobro o valor constante nesta tabela, exceto quando houver instalação especial, sempre atendendo o Regulamento de Exploração dos Portos da CDRJ e Normas de Aplicação;

3.13. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.14. Inclui-se 5,0 % de ISSQN.

#### TABELA VII FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS

Esta tabela remunerará os serviços de fornecimento de equipamentos do porto, quando requisitados, incluindo unicamente o concurso dos operadores do equipamento e combustível, além do próprio equipamento, incluindo seus respectivos acessórios.

1. Taxa cuja responsabilidade pelo pagamento caberá ao requisitante dos serviços pertinentes.

#### 2. Cobrança (R\$)

2.1. Pela utilização de guindastes de pórtico e equipamentos especificados, por tonelada movimentada, em operação fora de instalações especializadas:

2.1.1. Carga geral .....	3,50
2.1.2. Granel sólido .....	4,21
2.1.3. Produtos siderúrgicos, ferro ligas, alumínio, estruturas metálicas e outros .....	3,50
2.1.4. Contêiner cheio/vazio .....	3,50

2.2. Pelo fornecimento de equipamentos, quando requisitados para serviços de apoio, por hora ou fração:

2.2.1. Empilhadeira com capacidade até 10 toneladas .....	42,10
2.2.2. Empilhadeira com capacidade acima de 10 t, inclusive.....	126,31
2.2.3. Pá mecânica .....	126,31
2.2.4. Caminhão basculante .....	70,18
2.2.5. Carreta .....	98,24
2.2.6. Locomotiva .....	140,35
2.2.7. Trator .....	49,13
2.2.8. Guindaste de pórtico até 10 toneladas .....	28,07

### 3. NORMAS DE APLICAÇÃO

3.1. No caso da CDRJ não poder fornecer o(s) operador (es) para os equipamentos constantes no item 2, os valores, quando couber, serão cobrados com redução de 25% (vinte e cinco por cento);

3.2. Inclui-se na composição tarifária 1,8% referente aos custos ambientais incorridos; e,

3.3. Inclui-se 5,0 % de ISSQN."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.369, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001665/2012-76 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, na versão ajustada que contempla as observações da Gerência de Portos Organizados - GPO e da Superintendência de Outorgas - SOG, ambas desta Agência, às fls. 2518/2519 e 2520/2023v do processo em epígrafe, respectivamente, visando a celebração, junto à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, de aditamento Contrato de Arrendamento PRES nº 05/96, de titularidade da empresa Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., CNPJ nº 71.550.388/0001-42, unificando neste instrumento o objeto dos Contratos de Arrendamento PRES nº 05/96 e DP nº 07/01, todos celebrados com a Companhia Docas de São Paulo - CODESP, com prazo contratual para 6 de março de 2036, que será a data final do contrato unificado, mediante a realização de investimentos em torno de R\$ 307 milhões (trezentos e sete milhões de reais), na área unificada, que corresponderá a 118.434,38 m² (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e oito décimos quadrados), nos termos do que dispõe a Resolução nº 3.220-ANTAQ, de 8 de janeiro de 2014, e o art. 2º da Portaria nº 49-SEP/PR, de 5 de março de 2015.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da ANTAQ - SFC adote as respectivas ações, no sentido de aferir as questões apontadas no Parecer Técnico nº 01/2014/GPO, bem como as indicadas no parágrafo 80, letras "e", "f", "g" e "h" do Parecer nº 57/2014/NCA/PF-ANTAQ/AGU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.370, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001280/2014-71 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de contrato de adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de poder concedente, e a empresa J. A. Leite Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.355.608/0001-90, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária na modalidade de estação de transbordo de cargas - ETC, em área total de 27.168,91m² (vinte e sete mil, cento e sessenta e oito metros quadrados e noventa e um décimos quadrados), no município de Manaus - AM, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 21/2014, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.371, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000160/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 391ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:



Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 74-ANTAQ, de 1º de dezembro de 2003, que autorizou a empresa J. F. de Oliveira Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.797.070/0001-55, a explorar a instalação portuária denominada TUP BELMONT, com área de 60.794,00m² (sessenta mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados), visando a movimentação e armazenagem de carga geral e de carga geral contêinerizada, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.372, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001868/2015-13, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa Porto do Açúcar Operações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.807.676/0001-01, para desembarque de dois guindastes em seu Terminal de Múltiplo Uso - TMULT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, não gerando direitos à continuidade de prestação dos serviços.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa Porto do Açúcar Operações S.A. do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, Órgão Ambiental pertinente e Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, juntamente à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, ambas desta Agência, acompanhe o cumprimento do ora deliberado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.373, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo 50301.001515/2014-14, e o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de outubro de 2015, o prazo fixado pelo Aviso de Audiência Pública nº 03/2015-ANTAQ, de 6 de agosto de 2015, para obtenção de subsídios e informações adicionais visando o aprimoramento do ato normativo aprovado pela Resolução nº 4.271-ANTAQ, de 4 de agosto de 2015.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Aviso de Audiência Pública nº 03/2015-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.374, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001867/2015-61, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à empresa Petróbras Distribuidora S.A. - BR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, para explorar a instalação portuária BASUL II, localizada no município de Cruzeiro do Sul, AC, visando ao abastecimento de combustível em municípios do Estado do Acre, pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa BR do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Órgão Ambiental pertinente e Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, acompanhe o cumprimento do ora deliberado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

## RESOLUÇÃO Nº 4.375, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001893/2009-41, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, à CEARÁPORTOS - Companhia de Integração Portuária do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.256.678/0001-00, para proceder ao teste de comissionamento de carga no berço 7 (sete) do Terminal de Múltiplo Uso - T-MULT, no Terminal Portuário do Pecém, no dia 24 de setembro de 2015, não gerando direitos à continuidade de prestação dos serviços.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a CEARÁPORTOS do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação portuária, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros, Órgão Ambiental pertinente e Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, juntamente à Unidade Regional de Fortaleza - UREFT, ambas desta Agência, acompanhe o cumprimento do ora deliberado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 91, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2015, Seção 1, página 30,

Na Ementa,

## Onde se lê:

"Aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, comumente classificado nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República Popular da China."

## Leia-se:

"Prorroga direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, comumente classificado nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da China."

No caput do Art. 1º,

## Onde se lê:

"Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, comumente classificado nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:"

## Leia-se:

"Art. 1º Prorrogar, por um prazo de até 5 (cinco) anos, o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de magnésio metálico em formas brutas, comumente classificado nos itens 8104.11.00 e 8104.19.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da China, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilograma, nos montantes abaixo especificados:"

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS  
AGRÍCOLAS

## ATO Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas DFIA, considerando o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, e de acordo com suas atribuições definidas no Decreto 8.942, de 13 de julho de 2015 e as diretrizes da Portaria 163, de 12 de agosto de 2015 e da Portaria DSV nº 5 de 21 de agosto de 2015 e o que consta no Processo nº 21000.001973/2015-21, resolve:

1. Definir os critérios adotados para seleção, bem como os produtos priorizados para atendimento as pragas de maior importância econômica no Brasil descritas na Portaria DSV nº 5 de 21 de agosto de 2015.

2. Os critérios para a identificação de produtos que atendem as necessidades de controle das pragas descritas pela Portaria DSV nº 5 de 21 de agosto de 2015, foram:

I. Recebimento de informações dos interessados dentro do período pré-fixado na Portaria DSV nº 5 de 21 de agosto de 2015;  
II. Produtos biológicos foram retirados da lista por já estarem priorizados, considerando o art. 12 do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

III. Os produtos para atendimento ao art. 3º da Portaria DSV nº 5 de 21 de agosto de 2015 serão tratados como prioridade pelo Grupo Técnico de CSFI, nos moldes da Instrução Normativa Conjunta 01/2014;

IV. Não foram considerados para efeito de priorização, os produtos cujos ingredientes ativos estejam em fase de reavaliação toxicológica ou ambiental, no âmbito do Governo Federal;

V. Foram consideradas prioridades os novos produtos apresentados para o controle das pragas listadas;

VI. Foram priorizados produtos equivalentes para permitir maior competitividade no mercado, considerando o número de registrantes de cada ingrediente ativo, disponibilizados aos agricultores por meio de seus produtos formulados.

3. A priorização dos produtos constantes deste ato deverá contar, quando necessário e automaticamente, com a priorização das análises dos Produtos Técnicos que servem de base para sua formulação.

4. A definição pela sequência de análise dentro das listas definidas por este ato será dada em função da preferência pela fabricação/formulação nacional.

5. Os pleitos que não possuem todos os estudos documentos e estudos necessários, previstos na legislação vigente, para sua avaliação serão indeferidos.

6. São produtos prioritários para o controle das pragas listadas como de maior preocupação econômica no Brasil:

I. Bicudo do algodoeiro (*Antonomus grandis*): Tolfenpirade; Bifentrina e Gama-cialotrina + Malation.

II. Ferrugem da Soja (*Phakopsora pachyrhizie*): Azoxistrobina + Tebuconazol + Mancozebe; Picoxistrobina + Tebuconazol + Mancozebe; Azoxystrobina + Ciproconazole + Mancozeb; Picoxistrobina + Benzovindiflupir; Bixafen; Fluxapyroxad + Epoxiconazole + Pyraclostrobin; Metominostrobin + Tebuconazole; Azoxystrobin + Benzovindiflupir.

III. Mofo Branco (*Sclerotinia sclerotiorum*): Procimidone; Ciprodinil; Fluazinam; Isofetamid; Iprodiona; Fluopyram; Procimidone + Fenpirazamina; Cyprodinil + Fludioxonil;

IV. Broca do Café (*Hypothenemus hampei*): Metaflumizone;

V. *Helicoverpa armigera*: Tiadicarbe; Espinetoram + Metoxifenozida; Indoxacarb; Metaflumizone; Lufenuron + Profenofós.

VI. Mosca Branca (*Bemisia tabaci*): Piriproxifen; Sulfoxaflor; Piridabem; Diafenthiuron.

VII. Nematóides: Fluensulfone.  
VIII. *Conyza bonariensis* e *Digitaria insularis*: Glufosinato sal de amônio; Sulfentrazone; Pyroxasulfone; Flumioxazina + Imazetapir; Clotodim; Diafenthiuron; Mesotrione.A

7. Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins encaminhará a lista dos produtos priorizados para ciência e providência dos demais órgãos anuentes no registro de agrotóxicos e afins no Brasil.

8. O andamento dos registros referentes as prioridades elencadas será monitorado, em conjunto pelo DSV e DFIA, a cada 3 meses.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E  
COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE  
CULTIVARES

## DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, dos arts. 4º e 46 da Lei nº 9.456/97, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção:

Nº 99. Pela renúncia da empresa Dupont do Brasil S/A - Divisão Pioneer Sementes, do Brasil, da cultivar da espécie soja (Glycine max (L.) Merr), denominada BG4277, Certificado de Proteção nº 20150002.

Nº 100. Pela renúncia da empresa Delta & Pine Land Technology Holding Company, LLC., dos Estados Unidos, das cultivares da espécie algodão (Gossypium hirsutum L.), denominadas DP 404BG, Certificado de Proteção nº 00686 e Guazuncho 2000, Certificado de Proteção nº 01010.  
Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador do SNPC

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21028.008167/2008-46, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa EXPURGA GUAÇU LTDA, CNPJ 05.117.786/0004-98, localizada à Avenida Bias Fortes, 283, Centro, Andradas-MG, número de credenciamento BR MG 0385, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC) com Brometo de Metila; Fumigação em Contêineres (FEC) com Fosfina; Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) com Brometo de Metila; Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) com Fosfina.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, conforme § único do art. 2º Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 53, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí, no uso da competência que lhe confere o Inciso XXII, do Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 do mesmo mês e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, publicada no DOU do mesmo mês, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, e considerando o contido no Processo 21038.000498/2015-48, resolve:

I - Habilitar o Médico Veterinário, Joab Félix Carvalho de Moura, inscrito no CRMV-PI sob o nº 1334, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito de animais das espécies Aves e Ovos Férteis, no Estado do Piauí;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se

MARCO AURÉLIO RIBEIRO PAES LANDIM

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.741/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004010/1996-19  
Requerente: Bayer SA  
CQB: 005/96

Próton: 17.319/2015  
Assunto: Extensão de CQB.  
Extrato Prévio: 4524/2015, publicado em: 15/04/2015.  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão de CQB da Bayer S.A. (nº 05/96) para inclusão de dois talhões experimentais, cada talhão com área de 1 ha, localizados na Fazenda Cidade Verde em Primavera do Leste / MT. A finalidade desta solicitação é a Liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM e descarte de plantas geneticamente modificadas classe de risco I, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.742/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto

5.591/05, torna público que na 185ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de setembro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000916/2012-18

Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes.

CQB: 013/97

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CQB: 107/99

Próton: 17.319/2015

Assunto: Plano de Monitoramento do milho Herculex - TC1507

Extrato Prévio: 3139/2012, publicado em: 05/04/2012.

Decisão: DEFERIDO

Considerando que na avaliação de risco do Milho Herculex (evento TC 1507) não foram identificados efeitos adversos pela CTNBio (Parecer Técnico 1.679/2008), considerando a apresentação do plano de monitoramento geral pela requerente conforme Art. 3º § 1º e Art. 11 da RN 9/2011 e considerando a complementação das informações solicitadas no pedido de diligência, a CTNBio foi favorável à aprovação do plano de monitoramento geral para o Milho Herculex (evento TC 1507) e indicou o seu DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 25 de setembro de 2015

604ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico - FADEC	900.0935/2005	80.897.432/0001-86

GERALDO SORTE

# VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 637, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições previstas no art. 1º da Portaria MinC nº 40, de 30 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2015-2017 do Ministério da Cultura, o qual estará disponível no sítio eletrônico oficial desta Pasta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DECISÃO Nº 47, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033182/2012-26

EMENTA: I - Santa Clara Sistemas de Antenas Comunitárias LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 48, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033246/2012-99

EMENTA: I - Sidys Comunicação LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 49, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033203/2012-11

EMENTA: I - SSTV Sistema Sul de Televisão LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 50, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033177/2012-13

EMENTA: I - Sistema Oeste de Comunicação LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 51, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033234/2012-64

EMENTA: I - TV a Cabo São Bento Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 52, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033249/2012-22

EMENTA: I - TV AC - TV Antena Comunitária Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 53, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033248/2012-88

EMENTA: I - TV Cabo de Santo Anastácio LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 54, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033237/2012-06

EMENTA: I - RF TV a Cabo Mix Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 55, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033242/2012-19

EMENTA: I - RF TV a Cabo Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 56, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033185/2012-60

EMENTA: I - Pontal Cabo Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 57, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033201/2012-14

EMENTA: I - Super Cabo TV Caratinga LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

#### DECISÃO Nº 58, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº: 01580.033211/2012-50

EMENTA: I - Televiso Televisão a Cabo LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um

canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 59, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015** Processo nº: 01580.033199/2012-83

EMENTA: I - CaboVisão Telecomunicações LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 60, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº: 01580.033192/2012-61

EMENTA: I - Cable.com Telecomunicações LTDA. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 61, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº: 01580.033197/2012-94

EMENTA: I - Boa Vista Telecomunicações LTDA. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 62, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº: 01580.033250/2012-57

EMENTA: I - Atenas Assessoria e Consultoria Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 63, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº: 01580.035473/2012-59

EMENTA: I - DTH Interactive Telecomunicações LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 64, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº: 01580.033188/2012-01

EMENTA: I - EG - TV LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 65, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº: 01580.033204/2012-58

EMENTA: I - GIGA TV LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 66, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº: 01580.033191/2012-17

EMENTA: I - INA Telecom LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 67, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº: 01580.033207/2012-91

EMENTA: I - Minas Cabo Telecomunicações LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 68, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº: 01580.033172/2012-91

EMENTA: I - CCS Camboriú Cable System de Telecomunicações LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira ("canal jornalístico"), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**  
Em 24 de setembro de 2015

Nº 223 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0546 - Efeito Ex-Marido

Processo: 01580.034598/2012-61

Proponente: CKI Marketing, Entretenimento e Cultura

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 04.854.820/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.496.985,00 para R\$ 7.407.761,11

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.107.761,11

Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 39.898-5

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3598-X conta corrente: 41.538-3

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Revisar a aprovação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0451 - A LEI

Processo: 01580.037392/2015-36

Proponente: Intro Pictures Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 05.832.663/0001-96

Valor total aprovado: de R\$ 16.250.000,00 para R\$ 16.324.692,13

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.800.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.202-5

Valor aprovado no artigo 39, inciso X, da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 11.637.500,00 para R\$ 9.387.845,02

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.201-7

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE



## SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS

## PORTARIA Nº 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 80, de 02 de setembro de 2015, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Edital nº 04, de 21 de outubro de 2014 - Edital Conexão Cultura Brasil - plataformas, publicado no D.O.U. de 21 de outubro de 2014, seção 3, pag. 17, bem como as publicações posteriores referentes ao certame, conforme fundamentos expostos no Processo nº 01400.040818/2014-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROSA VARELLA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 197 - FUNARTE de 06/08/2015, publicada no DOU de 10/08/2015, Seção 1, pág. 14, que trata da Comissão de Seleção, onde se lê "Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes do Circo 2015", leia-se "Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes Circenses 2015".

Na Portaria nº 198 - FUNARTE de 06/08/2015, publicada no DOU de 10/08/2015, Seção 1, pág. 14, que trata do Resultado Final, onde se lê "Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes do Circo 2015", leia-se "Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes Circenses 2015".

Na Portaria nº 088 - FUNARTE de 19/05/2015, publicada no DOU de 20/05/2015, Seção 1, pág. 9, onde se lê "Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes do Circo 2015", leia-se "Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes Circenses 2015".

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

## PORTARIA Nº 53, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III -As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

IV - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

V-Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI-Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VII-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

## ANEXO I

01-Processo n.º 01514.002995/2014-20  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na área de implantação da Filial 4 - Empresas Reunidas de Calcário LTDA - Fazenda Figueireda

Arqueólogo Coordenador: Diógenes Rodrigues Costa  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Processo n.º 01514.003324/2014-86

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de implantação da indústria e comércio Itacarambí S.A ICIL

Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Itacarambí, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo n.º 01506.004055/2015-55

Projeto: Valorização Arqueológica: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial referente ao Projeto de Implantação das Obras do Loteamento Residencial CST-3

Arqueólogo Coordenador: Edson Luis Gomes  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Campinas - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - Museu da Cidade

Área de Abrangência: Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo

Prazo de validade: 12 (doze) meses

04-Processo n.º 01512.004079/2014-44

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Dois Irmãos

Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann  
Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES  
Área de Abrangência: Município de Dois Irmãos, Estado de Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05-Processo n.º 01514.006581/2014-70

Projeto: Programa de Estudo Diagnóstico Arqueológico Interventivo Distrito Industrial de Poços de Caldas

Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering e Alexandre Hering Menezes

Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC

Área de Abrangência: Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Processo Iphan n.º 01514.004253/2015-10

Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueologia da Expansão da Mina Fazenda Casca

Arqueólogos Coordenadores: Leandro Augusto Franco Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Processo n.º 01512.003807/2013-10

Projeto: Monitoramento Arqueológico da Igreja Nossa Senhora da Purificação

Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim  
Apoio Institucional: Universidade do Vale do Rio dos Sinos

- Instituto Anchieta de Pesquisas  
Área de Abrangência: Município de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 02 (dois) meses

08-Processo n.º 01512.002499/2014-96

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico e Histórico no Complexo Eólico Boeira (Parques Eólicos Boeira 1 e 2)

Arqueólogas Coordenadoras: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Município de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

09-Processo n.º 01512.001391/2015-67

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na LT 138 KV Júlio de Castilhos 1 - Júlio de Castilhos 2

Arqueóloga Coordenadora: Ana Lúcia Herberts  
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia da Universidade de Passo Fundo

Área de Abrangência: Município de Júlio Castilho, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

10-Processo Iphan n.º 01514.004101/2014-36  
Projeto: Relatório de Avaliação Arqueológica de Cavidades -

Mineração Calsete  
Arqueólogos Coordenadores: Adriano Batista de Carvalho e

Ângelo Pessoa Lima  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

11-Processo n.º 01512.001592/2012-11

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial: Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert  
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia -

PUC/RS  
Área de Abrangência: Município de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

12-Processo n.º 01508.000819/2015-13

Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na área de influência da LT 230 kV Londrina - Maringá

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e André Luis Ramos Soares

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá

Área de Abrangência: Municípios de Londrina, Arapongas, Apucarana, Mandaguari, Marialva e Maringá, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13-Processo n.º 01512.015884/2014-01

Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Linha de Transmissão SE Santa Vitória do Palmar III - SE Marmeleiro 2

Arqueólogo Coordenador: Sergio Celio Klamt  
Apoio Institucional: Núcleo de Educação Patrimonial e Memória - NEP da Universidade Federal de Santa Maria

Área de Abrangência: Município Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 06 (seis) meses

14-Processo n.º 01512.015853/2014-42

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em Empreendimento Rossi Voluntários da Pátria

Arqueólogo Coordenador: Kelli Bisonhim  
Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 03 (três) meses

15-Processo n.º 01516.001159/2015-99

Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da PCH Verde 02 Baixo.

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jataí - Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos

Área de Abrangência: Município de Rio Verde, Estado de Goiás

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

16-Processo n.º 01512.002431/2014-15

Projeto: Monitoramento Arqueológico da Obra para instalação da Linha de Transmissão em 69 kV entre a Subestação Porto Alegre 14 e a Subestação Porto Alegre 15

Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira

Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo - Secretaria Municipal da Cultura - Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17-Processo n.º 01512.000845/2015-82

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Pré-Histórico e Histórico no Complexo Eólico São Jerônimo (Parques Eólicos São 1, 2, 3 e 4 e Querência Amada 1, 2 e 3)

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Instituto de Ciências Humanas - Universidade Federal de Pelotas

Área de Abrangência: Municípios de Lavras do Sul e São Gabriel, Estado de Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Processo n.º 01512.015994/2014-65

Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica Associado à implantação da PCH Maria Santa

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa  
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Área de Abrangência: Município de Encruzilhada, Estado de Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Processo n.º 01512.010281/2014-13

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para Implantação da Futura Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Arqueóloga Coordenadora: Mirian Baptista Carle  
Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

20-Processo n.º 01496.000142/2015-08  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Pedreira Perla Venata - Quartzblue  
 Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira  
 Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ  
 Área de Abrangência: Município de Uruoca e Moraújo, Estado do Ceará  
 Prazo de validade: 05 (cinco) meses  
 21-Processo n.º 01498.001500/2015-71  
 Projeto: Prospecção, Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Forte de Santo Inácio de Loyola  
 Arqueólogo Coordenador: Plínio Araújo Victor  
 Apoio Institucional: Museu da Cidade do Recife  
 Área de Abrangência: Município de Tamarandé, Estado de Pernambuco  
 Prazo de validade: 08 (oito) meses  
 22-Processo n.º 01496.000752/2015-01  
 Projeto: Resgate Arqueológico no Complexo Eólico Aracati  
 Arqueólogo Coordenador: Lívia de Oliveira e Lucas  
 Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ  
 Área de Abrangência: Município de Aracati, Estado de Ceará  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 23-Processo n.º 01498.001214/2015-14  
 Projeto: Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Mercado Eufrásio Barbosa  
 Arqueólogo Coordenador: Nuno José de Souza Rêgo  
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Olinda - Secretaria do Patrimônio, Ciência, Cultura e Turismo  
 Área de Abrangência: Município de Olinda, Estado de Pernambuco  
 Prazo de validade: 07 (sete) meses  
 24-Processo n.º 01508.000820/2015-48  
 Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na área de influência da LT 230 kV Foz do Iguçu - Cascavel  
 Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber e André Luis Ramos Soares  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
 Área de Abrangência: Municípios de Cascavel, Céu Azul, Foz do Iguçu, Matelândia, Medianeira, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu e São Miguel do Iguçu Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
 25-Processo n.º 01496.001040/2015-00  
 Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial do Núcleo Urbano Ceará - Jardim Alpha 1  
 Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
 Área de Abrangência: Município de Eusébio, Estado do Ceará  
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses

26-Processo n.º 01496.001103/2015-10  
 Projeto: Prospecção Arqueológica na área de implantação do aterro sanitário  
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Luna Machado  
 Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e História Indígena do Instituto Superior de Teologia Aplicada  
 Área de Abrangência: Município de Sobral, Estado de Ceará  
 Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
 27-Processo n.º 01496.000868/2015-32  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área do Pólo Industrial e Tecnológico de Saúde  
 Arqueólogo Coordenador: Luiz Carlos Medeiros da Rocha  
 Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ  
 Área de Abrangência: Município de Eusébio, Estado do Ceará  
 Prazo de validade: 4 (quatro) meses  
 28-Processo n.º 01512.016097/2014-79  
 Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial: Área de Implantação do Gramado Termas Park  
 Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS  
 Área de Abrangência: Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de validade: 06 (seis) meses  
 29-Processo n.º 01496.001564/2014-10  
 Projeto: Prospecção Arqueológica e Salvamento dos sítios arqueológicos Embuaca I a V - Eólica Cataventos de Embuaca  
 Arqueólogo Coordenador: Jôuldes Matos Duarte  
 Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ  
 Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará  
 Prazo de validade: 03 (três) meses  
 30-Processo n.º 01508.000570/2015-46  
 Projeto: Diagnóstico e Prospecções Arqueológicas para a Rodovia PR-340, Trecho entre a BR-277 e Antonina  
 Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino  
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
 Área de Abrangência: Municípios de Antonina e Morretes, Estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01506.003550/2014-66  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Prospecção, com Monitoramento e Educação Patrimonial para LTS Itaim Bibi / Ibirapuera  
 Arqueólogos Coordenadores: Raimundo Ney da Cruz Gomes  
 Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
 Prazo de validade: 8 (oito) meses  
 02-Processo n.º 01514.006042/2014-31  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Interventiva na área do Contorno Viário Norte da RMBH  
 Arqueólogo Coordenador: Ione Mendes Malta  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
 Área de Abrangência: Betim, Contagem, Ribeirão das Neves, Pedro Leopoldo, Vespasiano, São José da Lapa, Santa Luzia e Sabará, Estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
 03-Processo n.º 01512.002504/2014-61  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário  
 Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS  
 Área de Abrangência: Município de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de validade: 06 (seis) meses  
 04-Processo n.º 01512.003961/2013-91  
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo em Empreendimento Residencial no município de Xangri-lá  
 Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim  
 Apoio Institucional: Centro Universitário UNIVATES  
 Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, Estado de Rio Grande do Sul  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
 05-Processo n.º 01512.000182/2014-15  
 Projeto: Implantação do Projeto Arqueológico Campus Carreiros - Município de Rio Grande/RS  
 Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Valladão Thiesen e Marcial Pouquet  
 Apoio Institucional: Universidade Federal do Rio Grande-FURG  
 Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado de Rio Grande do Sul  
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
 06-Processo Iphan n.º 01425.000316/2010-53  
 Projeto: Programa de Preservação, Prospecção, Resgate do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial da UHE Colíder  
 Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal De Masi  
 Apoio Institucional: Museu de História Natural de Alta Floresta - Universidade Estadual do Mato Grosso  
 Área de Abrangência: Municípios de Nova Canaã do Norte, Cláudia, Colíder e Itaúba, Estado de Mato Grosso  
 Prazo de Validade: 20 (vinte) meses

### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

#### PORTARIA Nº 105, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SA/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 05, de 12 de novembro de 2014, Edital Curta Afirmativo 2014: Protagonismo de Cineastas Afro-Brasileiros na Produção Audiovisual Nacional, publicado no DOU de 13 de novembro de 2014, Seção 3, págs. 17-18, resolve:

Art. 1º Selecionar, com base no item 6.20 do Edital, os seguintes projetos de curta-metragem constantes na lista de reserva, com chamada em ordem decrescente de pontuação:

Ordem	PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Total
1º	151763	AS VIAS DO OESTE	VENIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	PA	16,33
2º	151775	HIC	ALEXANDER DOS SANTOS	ES	16,33

Art. 2º Selecionar, com base no item 6.20 do Edital, os seguintes projetos de média-metragem constantes na lista de reserva, com chamada em ordem decrescente de pontuação:

Ordem	PRONAC	Nome da Proposta	Proponente	UF	Total
1º	151761	ESPIRITO SÃO	LEONARDO ALVES FERREIRA	ES	17,00
2º	151771	TIA CIATA	MARIANA CAMPOS DA SILVA	RJ	16,67

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO  
Secretário

#### PORTARIA Nº 106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SA/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Chamada Pública nº 03, de 30 de setembro de 2014, publicado no DOU de 01 de outubro de 2014, Seção 3, págs. 17-19, resolve:

Art. 1º Inabilitar o projeto a seguir:

Pronac	Proposta	Nome da proposta	Proponente	UF	Motivo da Inabilitação
152901	197181	O COMPRADOR DE HISTÓRIAS	COLETIVO PE DE COELHO LTDA	RS	Projeto Inabilitado, tendo por base o subitem 5.11 da Chamada Pública nº 03/2014, pois não atende ao item 1 (objeto) do referido certame, tendo em vista que se trata de uma obra de documentário e não de ficção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO  
Secretário

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 561, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

154285 - "AMORES, FARSAS E PICARDIAS"

Branca e Branca Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.560.238/0001-95

Processo: 01400044886201548

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 855.162,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "AMORES, FARSAS E PICARDIAS" é um projeto de montagem e temporada de espetáculo teatral com texto de Antón Tchêkhov e direção de Alexandre Reinecke. No elenco Miriam Mehler e Danielle Winits nos papéis principais. Estão previstas 48 apresentações distribuídas entre São Paulo e Rio de Janeiro.

153788 - 8º Rio do Sul em Dança

Fundação Cultural de Rio do Sul

CNPJ/CPF: 81.162.588/0001-81

Processo: 01400044147201556

Cidade: Rio do Sul - SC;

Valor Aprovado: R\$ 172.055,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização da 8ª edição do Rio do Sul em Sança (maio de 2016), realizado desde 2006 pela Fundação Cultural de Rio do Sul e integrante do Calendário Oficial de Eventos do município.

153585 - HOJE TEM TEATRO? TEM SIM SENHÔ!

Companhia de Teatro Parafarnália

CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91

Processo: 01400041553201567

Cidade: Mogi Guaçu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 250.640,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto HOJE TEM TEATRO? TEM SIM SENHÔ! irá realizar, a partir 2016, apresentações itinerantes do espetáculo "O Casamento de Rosinha", em teatros, espaços culturais e nas Escolas da Rede pública de ensino fundamental, da cidade de Mogi Guaçu e mais 15 cidades a definir. Serão, no total, 30 (trinta) apresentações, distribuídas nos períodos da manhã e da tarde para um público estimado em cerca de 12.000 (doze mil) espectadores, entre estudantes, professores, funcionários de escolas públicas e pessoas da comunidade. O presente projeto visa a partir do espetáculo "O Casamento de Rosinha", bem como de sua veiculação pelos espaços culturais e pelas escolas, contribuir no processo de formação de platéia.

152378 - IV Festival Multicultural de Embu Guaçu

Fany Tania Huet de Froberville

CNPJ/CPF: 329.639.348-07

Processo: 01400028177201515

Cidade: Embu-Guaçu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 115.204,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O IV Festival Multicultural de Embu Guaçu ocupa durante dois dias o espaço verde diversificadamente, abrangendo o público com exposições instaladas na mata, agrupando linguagens artísticas através de apresentações cênicas, musicais e instalações visuais, aproximando a troca de experiências entre artistas e público, com um norte comum: a imersão na natureza. Para expandir e integrar com o centro urbano, neste ano faremos ações na cidade nos dois finais de semana anteriores. Circular os trabalhos em Embu Guaçu articula e viabiliza a produção local em diálogo com regiões do Brasil. Mais de 100 artistas estiveram no Festival vindos do RS, PR, RJ, MG, PE, CE e França. É realizado no Espaço Cultural Herve de Froberville, com 4.000m2 na mata de Embu Guaçu/Bairro do Sapateiro, área periférica da cidade

153971 - Não vamos pagar!

Casa Forte Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.265.926/0001-95

Processo: 01400044390201574

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 942.530,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo "Não vamos pagar!", com temporadas em espaços culturais privados, nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza, a partir de novembro de 2015, totalizando 42 apresentações a preços populares, sendo 10% dos ingressos dirigidos gratuitamente a públicos específicos. Haverá também, em cada cidade, workshop gratuito de técnicas dramáticas.

154112 - O Palco - Experiência para Juventude

Polo Cultural Educação e Arte

CNPJ/CPF: 02.883.066/0001-00

Processo: 01400044651201556

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.034.020,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Ter a experiência do Palco. Um projeto modular em regiões de vulnerabilidade social que integra o jovem, a escola e a empresa através de apresentações na escola, em outras unidades educacionais, na comunidade, no entorno social onde vivem e em palcos de sua região. Para o jovem a linguagem cultural é um meio pelo qual pode tornar-se visível e ser reconhecido. A cultura permite ao jovem criar e entender a realidade em que vive e ser protagonista na construção da própria cidadania. O foco do projeto são as apresentações, em todo efeito benéfico que ela pode trazer às comunidades. Será feita uma única apresentação, que será o resultado do trabalho e interação entre os artistas e a comunidade. A quantidade de apresentação poderá ser estendida, dependendo do valor captado para o projeto.

154153 - PERDOA-ME POR ME TRAÍRES

PROPOSTA A6 PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 15.275.998/0001-04

Processo: 01400044698201510

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 281.241,39

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe a montagem e a primeira temporada de, no mínimo, 16 apresentações em palcos cariocas, do espetáculo teatral "Perdoa-me por me Traíres", de autoria de Nelson Rodrigues. Mario Hermeto assina a direção, trazendo para a cena uma mistura de tragédia e thriller psicológico, permitindo um mergulho de maneira revigorante e bem humorada nas questões fundamentais e sempre atuais deste clássico nacional. Onze atores e um músico contam essa "tragédia do amor não possuído" numa narrativa "rock and roll". Como intérprete do protagonista "tio Raul", o prestigiado ator Adriano Garib. A montagem visa oferecer uma experiência diferenciada ao público, e contribuir para a diversidade da oferta de espetáculos na cidade Rio de Janeiro.

152967 - Plano Anual - Espaço Cultural Dagaz

ASSOCIACAO CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS HUMANAS

CNPJ/CPF: 11.290.496/0001-00

Processo: 01400028969201590

Cidade: Volta Redonda - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 697.240,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades Culturais para atender Espaço Cultural Dagaz, no período de 12 meses, 800 beneficiados diretos. Desenvolvido nas comunidades do Complexo Santo Agostinho em Volta Redonda (atividades sistemáticas) de teatro, dança, circo, música, capoeira; 15 mil beneficiados indiretos/ atividades periódicas: capacitação, contação de histórias, Cineclube em escolas e espaços públicos 08 cidades do médio Paraíba- RJ. Atividades Gratuitas para crianças, jovens e adultos.

153720 - ROSAS DE OURO - CARNAVAL 2016

Sociedade Rosas de Ouro

CNPJ/CPF: 52.446.978/0001-85

Processo: 01400044034201551

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.665.600,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e realização do desfile da Sociedade Rosas de Ouro no Carnaval de São Paulo, no ano de 2016, dias 05 de Fevereiro no sambódromo do Anhembi, onde serão distribuídas fantasias para comunidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

153897 - CHORINHO NA PRAÇA

JP CULTURAL PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 21.375.117/0001-20

Processo: 01400044299201559

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 330.700,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O PROJETO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO CULTURAL DE MÚSICA INSTRUMENTAL EM PRAÇA PÚBLICA . ESTAREMOS AO LONGO DE 2 DIAS APRECIANDO O QUE HÁ DE MELHOR DA CULTURA DO CHORINHO , MÚSICA GENUINAMENTE BRASILEIRA EM SUA ESSÊNCIA. SERÃO 2 DIAS DE EVENTO TOTALIZANDO 10 APRESENTAÇÕES, ONDE VEREMOS BANDAS DE RENOME MUSICAL EXECUTANDO DE MANEIRA INSTRUMENTAL O CHORINHO .O EVENTO SERÁ GRATUITO, PARA ATINGIRMOS TODAS AS CLASSES SOCIAIS.

153582 - Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul Temporada 2015

Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul

CNPJ/CPF: 12.643.825/0001-03

Processo: 01400041550201523

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 782.913,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul (OJRS) vai consolidar em 2015 sua pedagogia de ensino qualificado da música erudita e instrumental e deformação de orquestra para jovens oriundos de famílias de baixa renda de Porto Alegre, com foco na inclusão social pela música. O eixo central desta proposta são os seis concertos oficiais e as oficinas preparatórias que serão realizadas durante o ano, que também dão sustentação aos concertos descentralizados em bairros da periferia da cidade, em Santo Ângelo (RS) e em Montevideo (UY), e às ações especiais em locais de grande

concentração de público. A OJ também vai investir na qualificação de parte de seu instrumental e do ambiente de ensaio e na troca de experiências com profissionais e alunos de instituições similares do Brasil e da América do Sul.

153951 - Orquestra Ouro Preto - Tirando a Casaca - Antônio Nóbrega &amp; Orquestra Ouro Preto

Atelier Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 03.591.108/0001-94

Processo: 01400044370201501

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 402.570,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Orquestra Ouro Preto - Tirando a Casaca - Antônio Nóbrega & Orquestra Ouro Preto aqui apresentado, propõem a gravação de um produto cultural - CD - da Orquestra, executando músicas do universo Armorial, Movimento musical do qual o artista Antônio Nóbrega faz parte. Serão realizados, ainda, 03 concertos de lançamento do produto.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)

153817 - Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2016

Instituto Cultural Flávio Gutierrez

CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99

Processo: 01400044179201551

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.734.726,80

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Museu do Oratório - Plano Anual de Manutenção 2016" tem como objetivo garantir a continuidade da manutenção do acervo público e do espaço expositivo tombado em âmbito federal, bem como dos trabalhos desenvolvidos pela instituição que recebe visitantes na cidade de Ouro Preto - Patrimônio da Humanidade, difundindo o patrimônio artístico brasileiro através de ações educativas e culturais.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

153969 - A IDADE DO AÇO (título provisório)

BERTONCELLO EDITORAÇÃO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.271.062/0001-51

Processo: 01400044388201503

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 394.281,80

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Será realizado um livro de Arte/Fotografia que contará a evolução histórica da metalurgia e siderurgia no Brasil, dos primeiros ferreiros que trabalhavam o metal no Brasil colônia, passando pelas transformações causadas com a transferência da coroa portuguesa em 1808 e com a industrialização do século XX, até os dias de hoje com as modernas siderúrgicas que atuam no país e que estão entre as melhores e mais modernas do mundo. Esta evolução histórica será contada através de texto e imagens, a partir de um grande ensaio fotográfico com resgate de iconografia histórica, mostrando também a transformação cultural como consequência da aplicação do domínio do fogo nas técnicas de transformação dos metais, em ferramentas de trabalho como enxadas, arados, panelas, facas

152298 - A pulsão pela escrita

Luiz Alberto Amaral Manfredini

CNPJ/CPF: 169.798.779-68

Processo: 01400016415201540

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 115.657,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Pretende-se a produção e publicação de um livro sobre a vida e a obra do escritor Wilson Bueno.

153456 - Casa Blindada

Carla Ferraro

CNPJ/CPF: 172.683.648-73

Processo: 01400041377201563

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 275.700,00

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicação de um livro de arte, que registra e torna memorável a produção do grupo Casa Blindada, coletivo de extrema relevância na cena artística contemporânea em âmbito nacional, se considerarmos o pioneirismo e a qualidade das suas intervenções no campo da urbanidade.

151972 - Comendo memórias

Mônica Lambertucci

CNPJ/CPF: 824.054.506-82

Processo: 01400015937201524

Cidade: Contagem - MG;

Valor Aprovado: R\$ 152.080,50

Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a elaboração e publicação de obra literária contendo receitas de família, histórias e outras tradições locais, buscando resgatar a cultura regional mineira. Visa despertar o interesse pela história da família e fortalecer no ser o que hoje está perdido - o cultivo familiar, os alimentos naturais, o amor no preparo e a valorização de todo o processo da alimentação, desde a escolha do que será servido até a refeição. Será realizado no período de Junho/2015 a Junho/2016.

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)  
153702 - DO REPENTE AO RAP  
INSTITUTO SÓCIO CULTURAL E ESPORTIVO MANDU LADINO  
CNPJ/CPF: 13.985.094/0001-47  
Processo: 01400044014201580  
Cidade: Teresina - PI;  
Valor Aprovado: 62950.00  
Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O referido projeto tem o objetivo de promover a inserção social, cultural dos jovens de comunidades em risco social, além de oferecê-los a oportunidade da visibilidade do trabalho do Grupo de RAP - Flagrante, que normalmente fica restrito às periferias e zonas mais isoladas da Capital. Trabalhar a inserção social através da cultura HIP HOP já faz parte da ideologia do MANDU LADINO, há anos. Porém, entendemos que a expansão desse trabalho através do GRAVAÇÃO DO CD E DVD DO RAP AO REPENTE, ampliará significativamente o número de jovens envolvidos.

152203 - ESPAÇO CULTURA KIDS  
GERMANA HELENA BANDEIRA FRANCO CARDOSO  
CNPJ/CPF: 12.220.222/0001-07  
Processo: 01400016272201576  
Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado: 240064.00  
Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projetado para acontecer no dia 13 de Setembro de 2015, no universo infantil "ESPAÇO CULTURA KIDS" é muito mais que um simples evento, reunindo em um só espaço. Circo, Dança, Música e Teatro. Onde terão apresentações 01(Um) Espetáculo de Circo, 01 (um) Grupo de Dança, 01(um) Grupo Musical, 01(Um) Espaço Criando Artes e 01(um) Espetáculo teatral. Promovendo esse encontro de cultura para nossas crianças.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)  
152973 - ÁGORA Crítica Teatral  
Instituto Cultural Brasileiro Alemão / Goethe- Instituto Porto Alegre  
CNPJ/CPF: 92.886.159/0001-73  
Processo: 01400028975201547  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: 237000.00  
Prazo de Captação: 28/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Ágora Crítica Teatral tem como principal objetivo a manutenção da página web Ágora Crítica Teatral, pelo período de doze meses, a fim de estimular a profissionalização e divulgação da crítica teatral em todo o território nacional. O site AGORA fará uso de todas as vantagens da internet. Será independente e suprarregional. De início, ficará a cargo de oito críticos profissionais de diferentes partes do Brasil com a tarefa de fazer a conexão entre as cenas teatrais de Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Curitiba, Recife e Belo Horizonte e, posteriormente, também de outras cidades brasileiras.

**PORTARIA Nº 562, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
117895 - A HISTÓRIA DA DEMOCRACIA NO BRASIL POR DALMO DALLARI  
Vitae Consultoria Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.533.716/0001-05  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 52.500,00

**PORTARIA Nº 563, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
1412283 - MARTINS PENA - 200 Anos de Nascimento  
Marcos Tadeu do Amaral  
CNPJ/CPF: 115.459.248-05  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2015 à 31/12/2015

**PORTARIA Nº 564, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

## ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)  
1411865 - ENCONTRO NACIONAL DE ORQUESTRAS POPULARES  
BECO DA CORUJA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 11.965.021/0001-68  
Cidade: Brasília - DF;  
Valor Reduzido: R\$ 331.478,10

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 277/DPC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015**

Renova o Credenciamento da Escola de Mergulho do Centro de Tecnologia SENAI-RJ Solda para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Escola de Mergulho do Centro de Tecnologia SENAI-RJ Solda para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, conforme estabelecido na alínea b, do item 0302, do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC 1º Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 12 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante**TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DA 7.014ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)**

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS  
Nº 29.118/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "WELL DEEP", de bandeira panamenha, ocorrido no canal de acesso ao porto de Paranaguá, Paraná, em 28 de agosto de 2013.

Relator: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Responsável pela administração do porto de Paranaguá).

Nº 28.398/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos nas proximidades da boca do rio Móa, Cruzeiro do Sul, Acre, em 07 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antari Shomay Ashaninka (Condutor inabilitado).

Nº 28.871/2014 - Fatos da navegação envolvendo o BP "MAR AZUL", ocorridos em águas costeiras do estado do Rio de Janeiro, em 20 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Viktor Rasma Zuvanov (Proprietário) Maurício Ribeiro Santos (Condutor inabilitado).

Nº 29.439/2015 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "BRAVAMAR IX", rebocada pela embarcação "NATHAN V", ocorrido nas proximidades das ilhas do Frade e do Boi, Vitória, Espírito Santo, em 26 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Silvío Pedrosa (Mestre da embarcação "NATHAN V").

Nº 29.525/2015 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ALTO PARANÁ", de bandeira paraguaia, e doze barcaças com um pilar da ponte rodoviária Nossa Senhora do Pantanal, localizada no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 26 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aluizio Sebastião Helps (Comandante do comboio), Mario Lizandro Reyes Coronel (Tripulante de serviço a bordo do comboio).

**JULGAMENTOS**

Com preferência deferida

Nº 24.889/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "VITALITY", de bandeira cipriota, e o BP "IPÊ IV", ocorrido no rio Itajaí-Açu, Itajaí, Santa Catarina, em 01 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre Gonçalves da Rocha (Prático a bordo do NM "VITALITY"), Adv. Dr. Bruno Tussi (OAB/SC 20.783). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", como decorrente da imperícia do representado, o prático Alexandre Gonçalves da Rocha, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII e art. 124, inciso I e art. 127, § 2º, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Às 14h49min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h.

Nº 26.970/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "PRINCESA DO PEQUIZEIRO", não inscrita, e seis crianças, ocorridos nas proximidades do lago São Pedro, município de Lago Verde, Maranhão, em 22 de abril de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Josimar Martins da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado), Adv. Dr. Raimundo Cesar Almeida Castro (OAB/MA 4.359). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", como decorrente das condutas imprudente e negligente de Josimar Martins da Silva, na condição de condutor inabilitado, contudo, com fulcro no art. 143, da mesma lei, deixamos de aplicar ao representado quaisquer das penas nela previstas, pelas razões apresentadas pela sua defesa (fls. 160-162). Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o art. 33, parágrafo único da Lei nº 9.537/97 (LESTA), deve-se oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações apuradas no decorrer do inquérito e apontadas pela PEM, cometidas pelo Sr. Josimar Martins da Silva na condição de proprietário/responsável pela embarcação "PRINCESA DO PEQUIZEIRO", ao art. 16-I, do RLESTA (não inscrição da embarcação) e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (embarcação não coberta pelo Seguro Obrigatório DPPEM).

Nº 27.047/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "JAM", ocorridos nas proximidades da cachoeira do Teotônio, rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 20 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Evanio Lemos Cavalcante (Comandante), Adv. Dr.ª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ), Francisco Jurandi da Silva (Encarregado de Transporte Fluvial), Adv. Dr. Antônio Fraccaro (OAB/RO 1.941). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio) e os fatos da navegação tipificados no art. 15, letras "a" (deficiência de equipagem) e "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia de Evanio Lemos Cavalcante, Marinheiro Fluvial de Máquinas, Comandante do R/E "JAM" e de imprudência e negligência de Francisco Jurandi da Silva, Encarregado de Transporte Fluvial, que determinou a faina, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Metade das custas processuais para o 2º Representado, isentando de custas o 1º Representado. Evanio Lemos Cavalcante, defendido pela D. Defensoria Pública da União. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis a infração ao RLESTA, art. 13 (tripulação em desacordo com o CTS), da responsabilidade da proprietária do R/E "JAM". Hidrobrás - Comércio Navegação e Serviços Ltda.



Nº 28.150/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SÃO FRANCISCO VI" e a moto aquática "NENENZINHO", ocorridos no rio São Francisco, Redeadouro, Bahia, em 02 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Max Marrone Ferreira do Nascimento (Condutor inabilitado da moto aquática "NENENZINHO"), Advª Drª Camila Jaiara Ferreira do Nascimento (OAB/BA 41.423). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (abalamento) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e imperícia de Max Marrone Ferreira do Nascimento, condutor da moto aquática "NENENZINHO", não habilitado, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 cumulativamente com a pena de repreensão, isentando-o do pagamento das custas processuais conforme requerido. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, para a época do acidente em pauta, da responsabilidade do proprietário da moto aquática "NENENZINHO", Jairo Odair Duarte França: art. 16 (não efetuar a transferência de propriedade da moto aquática na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPDM).

Nº 28.994/2014 - Acidente da navegação envolvendo a draga "MILENA", ocorrido no rio Madeira, Manicoré, Amazonas, em 03 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mário Garcia de Oliveira Torres (Proprietário), Adv. Dr. Jorge André Santiago Neves (OAB/AM A 873). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Mário Garcia de Oliveira Torres, à pena de repreensão de acordo com o art 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento de custas processuais na forma da Lei.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.147/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "LOG-IN SANTOS", ocorrido no porto de Pelotas, Rio Grande do Sul, em 23 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos conforme promoção da PEM, uma vez que no caso presente não se configurou nenhum fato ou acidente da navegação.

Nº 29.200/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "FUGITIVO" e seu condutor, ocorridos nas proximidades da Croa do Goré, Aracaju, Sergipe, em 06 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o processo.

Nº 29.317/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SÃO DANIEL", ocorrido nas proximidades da sede do porto Maria-Primavera, Rosana, São Paulo, em 30 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos conforme promoção da PEM, ante o óbito do único possível responsável pelo acidente.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Diana Soares Corteze Caldeira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h20min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 22 de setembro de 2015.  
Juiz SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

#### EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.135/13 - "SEM NOME" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Antonio Borba Santos de Jesus  
Advogado : Dr. Fábio Alves Barbosa (OAB/AM 4954)  
Representado : Manoel Carvalho Pinto  
Advogado : Dr. Marcondé Martins Rodrigues (OAB/AM 4695)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Revel  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.417/13 - "ANNA NERY"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representada : TWB - Bahia S.A Transportes Marítimos -

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.476/13 - "JEAN FILHO XXII" e outras  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Braga Ribeiro  
Representado : Wesley Ken Mendes de Moura  
Advogada : Dra. Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB/AM 2950)

Representado : Edson Vieira da Silva  
Advogado : Dr. Sandro Abreu Torres(OAB/AM 4078)  
Representada : Chibatão Navegação e Comércio LTDA  
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho(OAB/RJ 145.031)

Despacho : "Aberta Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.644/14 - "PRINCESA YASMIN IV"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha  
Representado : Adriano Queiróz Holanda - Revel  
Despacho : "Em face do cumprimento do Mandado de Citação à fl. 115 e da Certidão à Fl. 116, declaro a revelia do representado Adriano Queiróz Holanda. Publique-se. Notifique-se o representado."  
Proc. nº 28.699/14 - "CRISTO REI C"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Alirio José dos Santos Filho : Valmir Rogério Voltolini  
Advogado : Dr. Tiago Luiz Xavier Gonçalves (OAB/SC 37.359)

Representado : José Quintino de Melo  
Advogado : Dr. Márcio Manoel da Silva(OAB/AM 4078)  
Despacho : "Aberta Instrução. A PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.701/14 - "MARGILL V"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
Representada : Marcia Domingos dos Santos Leandro -

EPP  
Advogada : Dra. Ana Paula Mendes do Nascimento (OAB/SP 348.374)  
Representado : Fabio Martim Kohlmann  
Advogado : Dr. Hélio Siqueira Júnior(OAB/RJ 62.929)  
Despacho : "Defiro a juntada das prova documental requerida pelo representado Fabio Martim Kohlmann à fl. 208. Publique-se. Após, A PEM para conhecer."  
Proc. nº 28.708/14 - "ZEUS I"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Antônio da Costa Nascimento  
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961).

Despacho : "Encerrada a Instrução". À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.763/14 - "KITTIWAKE"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Carlos Jesus Oliveira Schein  
Advogado : Dr. Silvio Jorge da Costa Waldman (OAB/SP 327.021).

Representado : Mykola Borovik  
Advogado : Dr. Arthur Rocha Baptista (OAB/RS 53.888).  
Despacho : "Diante do silêncio do representado Carlos Jesus de Oliveira Schein quanto ao despacho à fl.299, não há o que indagar à testemunha. Prossiga o feito em face da desistência da produção da prova requerida. Publique-se."  
Proc. nº 28.812/14 - "STILETTO"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Representados : Gilson de Oliveira dos Santos : Edson Ricardo de Oliveira dos Santos : Milton de Oliveira dos Santos  
Advogada : Dra. Solange Maria Ramalho Franco (OAB/BA 23.936).

Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente as provas que pretendem produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.815/14 - "BRUCE KAY"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Audrey Soares Pinto  
Representado : Jacob Macedo da Conceição  
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.954/14 - "BOM JESUS II" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Paulo Luis Gomes Fortes  
Advogada : Dra. Maria Helena de Moraes Guerra (OAB/PA 9022)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.014/14 - "VILA NOVA 2"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Carlos Eduardo da Costa  
Advogado : Dr. Valmir do Carmo (OAB/RJ 84.184)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.180/14 - "EISA IV"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Paula de São Paulo Nunes Braga Ribeiro  
Representado : Estaleiro Mauá S.A  
Advogado : Dr. Marcelo Vianna de Araújo (OAB/RJ 86.691)

Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.215/14 - "SEM NOME"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Carlos Roberto Pereira dos Santos  
Advogado : Dr. Gilvan Luiz da Hora (OAB/PE 10.249-D)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.302/14 - "BOA NOVA I"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Paula de São Paulo Nunes Braga Ribeiro  
Representado : Andriano Manoel de Oliveira  
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/SC)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.143/13 - "PETROBRAS 37"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo  
Representado : Antonio Carlos Crespo Soares  
Advogado : Dr. Fernando Maximiliano Neto(OAB/RJ 45.441)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.267/13 - "FIONA I" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Braga Ribeiro  
Representado : Lázaro Tertuliano das Neves  
Advogado : Dr. Carlos Magno Lopes de Oliveira(OAB/GO 33.928)

Representado : Paulo da Silva Vieira Neto  
Advogado : Dr. Leandro Melo do Amaral(OAB/GO 22.097)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.465/13 - "MARIA JOSÉ"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Gustavo Castro Leomelin  
Defensor : Dr. Giselton de Alvarenga Silva(DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.260/14 - "PRÁTICO DURVAL" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Geraldo Oliveira  
Despacho : "Cite-se o representado Geraldo Oliveira, pela Capitania dos Portos. Publique-se."  
Proc. nº 29.296/14 - "SPIRIT OF BRAZIL"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representados : Paulo Afonso dos Santos Braga : Raimundo Nabuco Ribeiro Costa  
Despacho : "Citam-se os representados Paulo Afonso dos Santos Braga e Raimundo Nabuco Ribeiro Costa. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 16 de setembro de 2015.

Proc. nº 28.426/2013 - "NANUK I"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Olivier Fabre  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.562/2014 - "BERRITO"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos  
Representado : Carlos Alberto Alves Pereira -Revel  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.792/2014 - "OLIVEIRA E BIANCO" e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Lucas Coelho Francisco  
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Representado : Vinicius Mattos Garcia  
Defensor : Dr. Charles Pachciareck Frajdenberg (DPU/RJ)  
Despacho : "Aos representados para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.956/2014 - "P-5" e outra  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Carla de Andrade Melo  
Representado : Emerson Richas das Silva Barros  
Advogado : Dr. Marcio Olivar Brandão (OAB/PA 3476)  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 26.223/2011 - "MSC TAMARA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Puljas Sinisa  
: Novica Mijovic  
Advogada : Dra. Aline Satil Bataglia(OAB/SP 205.562)  
Representada : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)  
Representado : Marcos Antonio Casusa - Revel  
Despacho : "A PEM e aos representados sobre documentos  
juntados, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.231/2013 - "FAST DUTRA"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : William Harold Knight  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna(OAB/RJ  
73.562)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria e ao  
representado para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Pub-  
lique-se."  
Proc. nº 28.807/2014 - "BRAVAMAR IX"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Bravamar Serviços Marítimos LTDA  
: Josiano Rocha dos Santos  
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk(OAB/ES 11.018)  
Representada : Vale S.A  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira(OAB/RJ 50692)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e aos  
representados para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez)  
dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.705/2012 - "DOSE DUPLA" e outra  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Eduardo Haddad - Revel  
Representado : Júlio Torres Ribeiro Neto  
Advogado : Dr. José Ildemar Ribeiro (OAB/DF 8.940)  
Despacho : "Ao representado para provas. Prazo de 05  
(cinco) dias contados em dobro. Publique-se."  
Proc. nº 27.974/2013 - "SABINO PISSOLLO" e outras  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes das Silva  
Representado : José Vanderley Fernandes de Aguiar - Re-  
vel  
Despacho : "Defiro a devolução do prazo para que o re-  
presentado apresente suas provas e para a juntada do competente  
Mandato de Procuração."  
Prazo : "15 (quinze) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.469/2013 - "LINDALVA"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Braz de Jesus Miranda dos Santos - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias, sucessivos à PEM e ao repre-  
sentado. Publique-se e notifique-se a PEM."  
Proc. nº 26.464/2011 - "CBO RIO" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Companhia Brasileira de Offshore  
: Miguel Ângelo de Almeida Sales  
: Hélio Paulino dos Santos Júnior  
: Célio Toledo da Silva  
: Luciano Martins de Aguiar Penna  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ  
94.122)  
Representada : Arten Comercial e Revendedora  
Advogado : Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ 65.757)  
Representado : José Roberto Cintra Nunes  
Advogado : Dr. Júlio César da Rosa Paiva (OAB/RJ  
65.526)  
Representado : Márcio Braga Castelo Branco  
Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)  
REPRESENTAÇÃO DE PARTE:  
Autora : Companhia Brasileira de Offshore  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ  
94.122)  
Representada : Yana Bell Cotting Mesquita  
Advogado : Dr. Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para ale-  
gações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.497/2013 - "CAPITÃO CHICO"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Aduato Lima Lessa  
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para ale-  
gações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.947/2014 - "DUDU I"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Huberládio Cláudio de Queiroz  
Advogados : Dr. Lucas Emmanuel Lopes da Silveira  
(OAB/CE 29.279)  
: Dr. José Ferreira Lima(OAB/CE 4596)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para ale-  
gações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.013/2014 - "A. H. GIORGIO P."  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Francisco Jose Siqueira Ferreira  
Representado : Estaleiro Brasfels LTDA  
Advogada : Dra. Marise Campos (OAB/RJ 51.913)  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.064/2014 - "BREHMER"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Gustavo de Lima Rocha  
: Delcio Rocha  
Advogado : Dr. Cristovan Froehner (OAB/SC 22.543)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-  
vas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.247/2014 - "BLACK DIAMOND III" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira  
Representados : Rodrigo Gomes de Assis  
: José Roberto Marmo Loureiro  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RS 50.692)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para pro-  
vas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.364/2012 - "BERTOLINI XII" e outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Transporte Bertolini LTDA  
: Valdemir Magalhães Pereira  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões fi-  
nais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.082/2014 - "MATTIAZZO I"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Stefano Mattiazzo Bolognini -Revel  
Despacho : "Declaro a revelia do representado Stefano Mat-  
tiazzo Bolognini. Notificá-lo via CP. Aberta a Instrução. À D. PEM  
para provas."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 29.136/2014 - "GAIVOTA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Aldair da Silva Candido  
Advogado : Dr. Cassio Rovaris de Luca (OAB/SC 38.121)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Rio de Janeiro, RJ, em 22 de setembro de 2015.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1.448, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.003827/2015-98; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 005/2015, publicado no D.O.U. de 27/02/2015 e no Correio de Sergipe em 28/02/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	I ciclo comum (foco: Saúde Pública/Saúde Coletiva)
Disciplinas	"Ciclo Comum" para as atividades: de Práticas de Ensino na Comunidade
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JANAINA RODRIGUES GERALDINI - 73,83 2º LUGAR: PATRICIA ROSALBA SALVADOR MOURA COSTA - 69,79 3º LUGAR: PALOMA SILVA SILVEIRA - 65,59 4º LUGAR: VIVIANE FERNANDES CONCEICAO DOS SANTOS - 56,67

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

#### PORTARIA Nº 1.021, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 009189/2013, resolve:

Aplicar à empresa VSDC ROLAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.870.079/0001-28, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE802395, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 257/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 661, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201307963, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, com sede na Rua Bela Cintra, Edifício Adélia Saliba, nº 847, bairro Consolação, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, com sede nos mesmos município e Estado, com 1.200 (mil e duzentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## Ministério da Fazenda

### BANCO DO BRASIL S/A BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A (subsidiária integral do BANCO DO BRASIL S/A)

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2015

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e sete de abril de dois mil e quinze, às quatorze horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Sr. José Maurício Pereira Coelho, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Raul Francisco Moreira, Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2014, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido referente ao exercício 2014, (iii) eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e (iv)



fixação da remuneração dos titulares do Conselho Fiscal. VI. DE-LIBERAÇÕES: O acionista aprovou: i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2014, todos publicados em 25.02.2015 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (DF); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2014, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi autorizada nesta data pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, nos termos do art. 3º do Decreto 2.673, de 16.07.1998:

	Exerc/2014
- Lucro/(prejuízo) Líquido	184.307
- Prejuízo acumulado	-
- Reserva legal	(9.215)
Dividendos	43.773
Reserva estatutária	131.319
Reserva de lucros a realizar (nota 10.b)	-

iii) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2015/2016, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: EDÉLCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 546.874.466-04, portador da Carteira de Identidade nº M-2.910.926, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, térreo, ala B - Corem/STN, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); SUPLENTE: DANIEL DE ARAÚJO E BORGES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 505.936.921-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.584.508, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, térreo, sala 26, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Indicados pelo acionista TITULAR: ADMILSON MONTEIRO GARCIA, brasileiro, casado, graduado em ciências contábeis, inscrito no CPF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote "B", Torre I, 9º andar, Asa Norte - Brasília (DF); SUPLENTE: CLENIÓ SEVERIO TARIBELE, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, 8º/9º andar - Brasília (DF) TITULAR: JULIETA ALIDA GARCIA VERLEUN, brasileira, casada, bacharela em relações internacionais, inscrita no CPF sob o nº 473.105.616-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.629.552, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 4º andar, sala 421 - Brasília (DF); SUPLENTE: JANIO CARLOS ENDO MACEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote "B", Torre I, 10º andar, Asa Norte - Brasília (DF); iv) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício no mesmo valor aprovado para os membros do Conselho Fiscal da BB Seguridade Participações S.A., nos termos da Nota Técnica nº 86/CGCOR/DEST/SE-MP, de 06.03.2015, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Dest. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass. Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Raul Francisco Moreira Diretor-Presidente da BB Elo Cartões Participações S.A., Presidente da Assembleia, e José Maurício Pereira Coelho, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 03, FOLHAS 112 A 114. . A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 10.09.2015 sob o número 20150782756 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.Ceschin - Presidente.

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 4.436, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Resolução nº 4.298, de 30 de dezembro de 2013, que autoriza a concessão de rebate para a liquidação e a renegociação das operações contratadas ao amparo das linhas de crédito para os Grupos "A" e "A/C" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 24 de setembro de 2015, e tendo em vista as disposições do art. 5º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e do parágrafo único do art. 1º e do § 2º do art. 2º do Decreto nº 8.177, de 27 de dezembro de 2013, resolveu:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução nº 4.298, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - liquidação até 30 de dezembro de 2015: rebate de 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos contratualmente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

### RESOLUÇÃO Nº 4.437, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Define a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2015.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de setembro de 2015, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 7% a.a. (sete por cento ao ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2015, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2015, a Resolução nº 4.420 de 25 de junho de 2015.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

### RESOLUÇÃO Nº 4.438, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 2.424, de 1º de outubro de 1997, que disciplina a constituição e o funcionamento de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) e dispõe sobre a instituição de Planos de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de setembro de 2015, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 1º, § 1º, e 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, resolveu:

Art. 1º O art. 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 2.424, de 1º de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A aplicação e o resgate de quotas do FAPI podem ser efetuados por meio de cheque, débito e crédito em conta de depósitos, documento de ordem de crédito ou de transferência eletrônica.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do resgate de quotas do FAPI podem ser utilizados para a aquisição de renda vinculada a plano de previdência, de que trata o art. 12 da Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, oferecido por entidades abertas de previdência complementar ou sociedades seguradoras." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

### RESOLUÇÃO Nº 4.439, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre o Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de setembro de 2015, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, no art. 69 da Lei nº 7.357, de 2 de setembro de 1985, e no art. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e tendo em conta o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no § 1º, inciso XIII, do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e no § 3º, inciso I, do art. 1º da Resolução nº 2.197, de 31 de agosto de 1995, resolveu:

Art. 1º Fica incluído o art. 5º-A na Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Adicionalmente aos limites previstos no art. 4º, as instituições associadas ao FGC podem captar, em cada trimestre civil, no período compreendido entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, DPGE sem cessão fiduciária, no montante de até 50% (cinquenta por cento) desses instrumentos com vencimento no respectivo trimestre.

§ 1º No cálculo do limite mencionado no caput serão considerados os saldos dos depósitos captados até 31 de agosto de 2015, apurados no último dia útil do trimestre civil anterior.

§ 2º O limite referido no caput, quando não utilizado, no todo ou em parte, não pode ser aproveitado nos trimestres civis subsequentes.

§ 3º Na captação dos depósitos de que trata o caput deve ser observado o limite estabelecido no art. 4º, § 1º, inciso II.

§ 4º O redutor referido no art. 5º e a vedação de que trata o art. 3º, § 8º, inciso II, não se aplicam aos depósitos captados na forma do caput.

§ 5º A contribuição especial sobre o saldo dos depósitos captados na forma do caput deve ser recolhida ao FGC, observada a alíquota prevista no art. 3º, inciso I.

§ 6º Fica acrescido ao limite de captação dos depósitos referidos no caput, relativo ao 4º trimestre de 2015, o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos DPGE sem cessão fiduciária com vencimento entre 1º e 30 de setembro de 2015." (NR)

Art. 2º O § 12 do art. 3º da Resolução nº 4.222, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 12. O FGC pode aceitar, em cessão fiduciária, títulos públicos federais de titularidade de instituição associada, até que sejam oferecidos recebíveis representados por operações de crédito e de arrendamento mercantil originadas pela referida instituição em montante suficiente para realizar a cessão fiduciária de que trata o § 1º deste artigo." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI  
Presidente do Banco

## DIRETORIA COLEGIADA

### CIRCULAR Nº 3.765, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe, no âmbito de Arranjos de Pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, sobre a compensação e a liquidação de ordens eletrônicas de débito e de crédito e sobre a interoperabilidade e altera a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 22 de setembro de 2015, com base nos arts. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, 5º, inciso I, e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, 6º, inciso III, alínea "h", 9º, incisos I, II e X, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolveu:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os valores de que trata o inciso II do caput serão reduzidos para 50% (cinquenta por cento) em 1º de janeiro de 2018 e para 10% (dez por cento) em 1º de janeiro de 2019." (NR)

Art. 2º O art. 2º do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"VII - instituição domicílio: instituição financeira ou de pagamento, participante do arranjo de pagamento, detentora de conta de depósitos à vista ou de pagamento de escolha do usuário final recebedor para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do arranjo de pagamento." (NR)

Art. 3º O art. 11 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As instituições de pagamento, as instituições financeiras, os prestadores de serviço de rede e as instituições domicílio tornam-se participantes ao aderirem a um arranjo de pagamento.

Parágrafo único. A instituição domicílio de que trata o caput poderá ser dispensada de participar do arranjo nos casos em que:

I - o instituidor do arranjo demonstrar que consegue cumprir todas as obrigações disciplinadas neste regulamento em relação a essas instituições; e

II - as regras do arranjo garantirem que não existe discriminação em relação às instituições que podem atuar como instituição domicílio e que os prazos máximos para disponibilização dos recursos para livre movimentação pelo usuário recebedor sejam cumpridos." (NR)

Art. 4º O art. 15 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O disposto nesta Seção não se aplica às atividades descritas no inciso I do art. 2º deste regulamento que, no âmbito de arranjos fechados, devem ser realizadas exclusivamente por seu instituidor, instituições controladas pelo instituidor ou entidades controladoras do instituidor, desde que:

I - o arranjo de pagamento se enquadre na modalidade de conta de pagamento pré-paga;

II - o arranjo de pagamento se enquadre na modalidade de transferência e a liquidação das transações de pagamento no âmbito do arranjo seja realizada exclusivamente nos livros do emissor do instrumento; ou

III - o valor total das transações acumulado nos últimos doze meses seja inferior a R\$20 bilhões (vinte bilhões de reais).

§ 1º Caso a liquidação das transações de pagamento deixe de ser realizada exclusivamente nos livros do emissor do instrumento, como dispõe o inciso II, ou o valor das transações realizadas no âmbito do arranjo de pagamento supere o limite de que trata o inciso III, seu instituidor deverá submeter ao Banco Central do Brasil, no prazo de até trinta dias contados a partir da alteração da forma de liquidação ou da superação do valor das transações, pedido de alteração no regulamento do arranjo de pagamento que contemple os critérios para a participação de instituições financeiras ou instituições de pagamento nas modalidades em que a participação estava restrita.

§ 2º As alterações no regulamento do arranjo de que trata o § 1º devem contemplar a reestruturação organizacional e dos procedimentos, a fim de assegurar a efetiva competição em todas as modalidades de participação no âmbito do arranjo, inclusive no que diz respeito a tarifas regulamentadas." (NR)

Art. 5º O art. 17 do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ....

§ 4º O regulamento do arranjo deve descrever a execução de todas as atividades que são executadas na prestação do serviço de pagamento, disciplinado no âmbito do arranjo, contemplando os relacionamentos e interações entre os diversos agentes encarregados das diversas atividades, ainda que essas atividades, no âmbito de um arranjo fechado, devam ser executadas pelo próprio instituidor, seu(s) controlador(es) ou controlado(s)." (NR)

Art. 6º O Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes capítulos VI e VII:

"CAPÍTULO VI

#### DA COMPENSAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO

Art. 25. Sujeitam-se a este Capítulo os arranjos de pagamento integrantes do SPB, cuja liquidação entre usuários finais implique transferências de fundos entre diferentes instituições financeiras ou instituições de pagamento.

Art. 26. A compensação e a liquidação das ordens eletrônicas de crédito ou de débito entre instituições financeiras e/ou instituições de pagamento participantes de um mesmo arranjo de pagamento integrante do SPB deve:

I - ser realizada de forma centralizada, em sistema de compensação e de liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - contemplar, em grade única, as posições de todos os participantes do arranjo, abrangendo as instituições financeiras ou de pagamento que prestem serviços de pagamento diretamente aos usuários finais da transação.

§ 1º A câmara ou o prestador de serviço de compensação e de liquidação que opere o sistema de que trata o inciso I do caput não pode exercer atividade que concorra com os serviços de pagamento prestados pelos participantes do arranjo envolvidos na grade de liquidação, ressalvado o caso de arranjo fechado.

§ 2º Ficam excepcionados do inciso I do caput os arranjos instituídos pelo Banco Central do Brasil que utilizam sistemas que operam com liquidação bruta em tempo real.

§ 3º As posições dos participantes no sistema de liquidação, de que trata o inciso II do caput, ainda devem contemplar, quando for o caso, os valores referentes:

I - ao adiantamento do pagamento de obrigações ao usuário receptor que tenham sido originadas em transações de pagamento autorizadas no âmbito do arranjo de pagamento;

II - à liquidação da transação de adiantamento de que trata o inciso I diretamente para o credor dessa transação;

III - à concessão de crédito realizada com usuários finais receptores tendo por base a expectativa de fluxo financeiro provenientes dos recebimentos das transações de pagamento no âmbito do arranjo de pagamento; e

IV - à liquidação de operações de crédito de que trata o inciso III diretamente para o credor dessa transação.

§ 4º A grade de liquidação, de que trata o inciso II do caput, deve contemplar as informações e os fluxos financeiros necessários para que a instituição detentora da conta depósitos à vista ou de pagamento do usuário receptor credite diretamente na conta desse usuário os valores devidos em virtude da referida grade de liquidação.

Art. 27. Os arranjos que garantem ao usuário receptor a liquidação das transações aceitas, independente da inadimplência de qualquer participante envolvido no processo de liquidação dessas transações, devem contemplar, de forma efetiva e clara, o gerenciamento dessas falhas de pagamento de participantes do arranjo.

§ 1º As regras e procedimentos de gerenciamento de falha de que trata o caput devem contemplar a gestão centralizada do risco de falha de participantes no âmbito do processo de liquidação regulado pelo arranjo, tendo em vista a segurança, a eficiência do arranjo, assim como a garantia de competição na participação.

§ 2º As regras e procedimentos para tratamento de falha de pagamento devem ser estabelecidos de forma a assegurar a liquidação tempestiva das transações no dia da data de pagamento, preferencialmente durante a grade de liquidação ordinária.

§ 3º No gerenciamento de inadimplência, o arranjo pode se utilizar das regras e dos procedimentos para tratamento dessas falhas já definidos no regulamento do sistema de compensação e de liquidação estabelecido no arranjo.

#### CAPÍTULO VII

#### DA INTEROPERABILIDADE

Art. 28. As regras de interoperabilidade entre arranjos ou no âmbito de um mesmo arranjo devem garantir que o usuário final possa utilizar uma única conta de depósito à vista ou de pagamento para a realização de transações de pagamento.

§ 1º É vedada a diferenciação de tratamento entre as transações de pagamento realizadas no âmbito da interoperabilidade entre participantes de um mesmo arranjo ou entre participantes de arranjos distintos.

§ 2º Diferenças entre transações internas e interoperadas podem ser aceitas pelo Banco Central do Brasil em função de diferenças em modelos de negócios envolvidos no provimento de serviços de pagamento pelos distintos arranjos integrantes do SPB.

Art. 29. As regras e os procedimentos que disciplinam a interoperabilidade entre os participantes do arranjo (interoperabilidade nas transações internas ao arranjo de pagamento) devem:

I - constar do regulamento do arranjo de pagamento;

II - atribuir iguais direitos e deveres a todos os participantes que prestam uma mesma atividade no âmbito do arranjo, sem previsão de qualquer forma de discriminação de participantes; e

III - contemplar todas as relações existentes entre as diferentes modalidades de participação tratadas pelo arranjo, desde a instituição financeira ou instituição de pagamento ofertante do serviço de pagamento ao pagador até a instituição financeira ou instituição de pagamento ofertante da conta de depósitos à vista ou de pagamento do receptor final.

Art. 30. As regras e os procedimentos definidos nos acordos que governam a interoperabilidade entre distintos arranjos de pagamento (interoperabilidade nas transações entre arranjos) devem:

I - estar formalizados em contrato firmado entre os instituidores dos arranjos de pagamento;

II - seguir os princípios elencados no art. 7º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e as condições previstas nos arts. 28 e 29 deste Regulamento;

III - ser compatíveis com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo;

IV - estabelecer que os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus participantes devem ser compatíveis com as responsabilidades atribuídas aos arranjos de pagamento pela legislação;

V - permitir a efetiva identificação, por parte dos participantes do arranjo e dos usuários finais, dos riscos envolvidos;

VI - ser não discriminatórias, de forma que os contratos de interoperabilidade firmados por instituidores de arranjos de pagamento devem observar condições semelhantes - sejam elas técnicas ou negociais - para situações semelhantes, respeitando a racionalidade econômica da operação e atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; e

VII - garantir que sejam transitadas as informações entre os arranjos de pagamento necessárias ao cumprimento das responsabilidades legais e regulamentares atribuídas às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas.

§ 1º A formalização de contrato, na forma do inciso I do caput, é dispensada no caso de os arranjos de pagamento terem sido instituídos pelo mesmo instituidor.

§ 2º Na hipótese do § 1º, as regras e os procedimentos de interoperabilidade deverão ser formalizados em documentação apropriada, que será mantida à disposição do Banco Central do Brasil pelo instituidor desses arranjos.

§ 3º É vedada a exigência de participação de uma instituição financeira ou instituição de pagamento em determinado arranjo de pagamento como única forma de interoperabilidade com outro arranjo de pagamento do qual essa instituição faça parte ou que tenha sido por ela instituído.

§ 4º O contrato ou documento com as regras e procedimentos que regulam a interoperabilidade entre arranjos deve estipular, de forma clara e objetiva:

I - os direitos e deveres das partes envolvidas;

II - as modalidades de participantes de cada arranjo envolvidas na interoperabilidade;

III - as responsabilidades atribuídas aos instituidores dos arranjos de pagamento; e

IV - as limitações impostas aos arranjos de pagamento pelo Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Circular, para submissão, pelos instituidores de arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, das alterações nos seus regulamentos com o objetivo de adequá-los ao disposto nesta Circular.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES  
Diretor de Política Monetária

## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

### CIRCULAR Nº 693, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga relação dos municípios e regiões metropolitanas para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.05.90, e o artigo 67, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13.06.95, e em cumprimento às disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS - CCFGTS nº 702, de 04.10.12, suas alterações e aditamentos e das Instruções Normativas nº 10 e 13, de 30.05.14 e 16, de 16.07.14, resolve:

1 Divulgar a relação atualizada dos municípios para fins de enquadramento nas condições de concessão de desconto, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 702/12, suas alterações e aditamentos, com os limites máximos de valor do imóvel e renda, a serem observados na concessão dos financiamentos, bem como as regiões metropolitanas a serem observadas pelos agentes financeiros na utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS na Moradia Própria.

1.1 A relação dos municípios de que trata esta Circular deverá ser utilizada pelos agentes financeiros, para efeito de enquadramento na tabela de desconto do FGTS e limite do valor do imóvel e da renda do proponente, devendo ser observados os limites específicos de cada modalidade de financiamento.

1.2 Os dados populacionais de cada município relacionados no anexo desta Circular estão em conformidade com a mais recente estimativa de população disponível no sítio eletrônico do IBGE na Internet, com data de referência de 01.07.2015.

1.3 Para efeito de enquadramento das regiões metropolitanas na utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS na Moradia Própria, os agentes financeiros devem observar a coluna "Moradia Própria" da relação de município divulgada através desta Circular.

1.4 A referida relação está disponível ao público interessado no sítio da CAIXA na Internet, no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, opção download, item FGTS - Circulares CAIXA 2015.

2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 679, de 21.05.2015.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

ANEXO

Estabelece os procedimentos referentes a obrigatoriedade de recolhimento do FGTS pelo empregador doméstico e divulga a versão 2 do Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2015, resolve:

1 Dispor sobre o contrato de trabalho doméstico considerando a obrigatoriedade da inclusão e do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a partir da competência 10/2015, observadas as disposições da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 780, de 24/09/2015.

1.1 O recolhimento do FGTS se dará por meio de regime unificado e em conjunto com o pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos devidos pelo empregador doméstico.

1.2 A prestação de informações unificada e geração da guia de recolhimento dar-se-á mediante registro no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, disponibilizado no endereço eletrônico [www.esocial.gov.br](http://www.esocial.gov.br).

1.2.1 O eSocial foi instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11/12/2014, e é gerido pela CAIXA, INSS, MPS, MTE e RFB, que utilizam-se das informações prestadas pelo empregador, observadas suas competências legais.

1.2.2 Na impossibilidade de utilização do eSocial, a CAIXA divulgará orientações sobre forma de prestação da informação e geração da guia para recolhimento do FGTS.



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,**  
**DE 24 DE JULHO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da empresa VITORIA REGIA AGUA MINERAL LTDA, CNPJ: 24.714.859/0001-20, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2008, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 217/2008 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.000342/2009-29:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 24.714.859/0001-20;

II - localização: Rodovia MT 453, Km 06, Zona Rural, Dom Aquino, MT, CEP: 78830-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Água Mineral Puríssima;

V - Capacidade instalada anual: 975.484 Hectolitro/Ano;

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruíram de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM CÁCERES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201,**  
**DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e tendo em vista o dispositivo nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; e art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ANEXO I

DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CAE/MT Nº  
181, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Seq	Processo	Termo de Guarda nº	Interessado	CPF/CNPJ
01	13150.720162/2015-81	0130100/SIANA108/2015	José Leandro O dos Santos	000.568.941-47
02	13150.720175/2015-50	0130100/SIANA112/2015	João Carlos Pinho S Junior	009.990.861-11
03	13150.720173/2015-61	0130100/SIANA109/2015	Robson de Brito	698.173.241-68

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 2ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO PORTO DE MANAUS**  
**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM TABATINGA**

**PORTARIA Nº 10, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA-AM, de acordo com a Portaria ALF/MNS Nº 217, de 22 de dezembro de 2008 e o § 3º do artigo 28 da Portaria RFB Nº 3.518/2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, no uso de suas competências legais previstas no artigo 26, § 2º do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto 7.213, de 15 de junho de 2010, considerando a incapacidade momentânea e urgente para operações de embarcações brasileiras e colombianas no porto da cidade de Letícia, Colômbia, em razão da seca do Rio Solimões, resolve:

Art 1º - Autorizar a entrada e saída de embarcações pelo Porto não alfandegado de Tabatinga - PORTOBRAS situado ao final da Rua Duarte Coelho - Bairro Portobras - Tabatinga/AM.

Art 2º - Autorizar a entrada e saída de veículos matriculados nas cidades fronteiriças de Tabatinga, Brasil, e Letícia, Colômbia, pelo ponto de fronteira não alfandegado situado ao final da Avenida da Amizade, próximo ao posto da Receita Federal do Brasil.

Art 3º - O controle aduaneiro dos veículos será exercido desde o seu ingresso em território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido a mercadorias e a outros bens existentes a bordo do veículo.

Art 4º - O horário para a entrada e saída de veículos de transporte de carga ocorrerá somente pelos locais definidos nos artigos 1º e 2º e nos dias úteis, respeitando os seguintes horários de funcionamento da Receita Federal do Brasil em Tabatinga:

I - das 8:00 hs às 12:00 hs.

II - das 13:00 hs às 17:00 hs.

Parágrafo único - À critério do titular da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Tabatinga-AM, poderá ser permitido o trânsito de veículos de carga em finais de semana e em outros horários pré-estabelecidos, mediante edital afixado no quadro de avisos da unidade.

Art. 5º - A autorização que trata esta portaria poderá ser revogada a critério do titular da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Tabatinga-AM.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO TARCISO SOARES JUNIOR

**PORTARIA Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA-AM, de acordo com a Portaria ALF/MNS Nº 217, de 22 de Dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 292, inciso VI, da Portaria MF Nº 125, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, tendo em vista a incapacidade momentânea para operações de embarcações brasileiras e colombianas no porto da cidade de Letícia, Colômbia, em razão da seca do Rio Solimões, considerando o disposto no Parágrafo único do Artigo 336, § 2º do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art 1º - O despacho para o regime de trânsito aduaneiro de procedimento simplificado na circunscrição do município de Tabatinga-AM até a fronteira da cidade de Letícia, Colômbia, obedecerá ao disposto nesta portaria e será autorizado mediante o deferimento de requerimento protocolado na Inspeção da Receita Federal do Brasil em Tabatinga-AM, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido para Concessão do Regime Especial de Trânsito Aduaneiro Simplificado, disponível nas dependências da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Tabatinga-AM.

II - Procuração registrada em cartório do consignatário da carga ou empresa exportadora constituindo como responsável legal o transportador de carga brasileiro, desde que concedendo amplos poderes para representar, requerer e assumir obrigações pelo outorgante junto à Receita Federal do Brasil.

III - Original do Conhecimento de Carga (BL) não-negociável;

IV - Fatura de aquisição da Mercadoria em nome do consignatário da carga ou Nota-Fiscal emitida pela empresa exportadora;

V - Conhecimento de Carga Avulso emitido pela SEFAZ/AM, conforme art. 242, do Decreto 20686/1999;

VI - Termo de Fiel Depositário;

VII - Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro Simplificado entre Tabatinga e Letícia, disponível nas dependências da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Tabatinga-AM.

Parágrafo único: A autorização de que trata este artigo será concedida a título precário e ficará condicionada a efetiva possibilidade de acompanhamento fiscal em relação ao tipo e quantidade da carga a ser transportada, a critério do titular da unidade da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Tabatinga.

Art. 2º - São beneficiários do regime de trânsito aduaneiro de procedimento simplificado na circunscrição do município de Tabatinga-AM até a fronteira da cidade de Letícia, Colômbia:

I - o proprietário do veículo de carga nomeado como transportador; e

II - a empresa exportadora.

Art. 3º - São cautelas fiscais a serem aplicadas, isoladas ou cumulativamente:

I - dispositivo de lacração; e

II - o acompanhamento fiscal ou policial.

Art. 4º - A empresa exportadora ou o consignatário da carga serão representados pelo proprietário do veículo a ser utilizado no transporte da carga objeto de trânsito aduaneiro simplificado de que trata esta Portaria.

Art. 5º - A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações fiscais suspensas em decorrência da aplicação do regime de trânsito aduaneiro será formalizada em Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro Simplificado entre Tabatinga e Letícia (TRATAS), devidamente preenchido com firma reconhecida em cartório e cópia dos documentos de identidade do consignatário da carga estrangeira e do proprietário do veículo ou, nos casos de exportação, do responsável legal pela empresa exportadora.

Parágrafo único: O Termo definido no caput deste artigo subsiste enquanto não for comprovada a saída da carga transportada pela fronteira em Letícia através de carimbo apostado por servidor da Receita Federal do Brasil na Guia de Controle de Trânsito (GCT) e da comunicação formal do chefe da unidade aduaneira na Colômbia que aquela se encontra em definitivo naquela cidade.

Art. 6º - O beneficiário firmará também a condição de fiel depositário da mercadoria, enquanto subsistir a operação de trânsito aduaneiro.

Art. 7º - O despacho para o Regime Especial de Trânsito Aduaneiro de Procedimento Simplificado na circunscrição do município de Tabatinga-AM até a fronteira da cidade de Letícia ocorrerá em dias úteis e nos horários de funcionamento da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Tabatinga-AM.

Parágrafo único - A critério do titular da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Tabatinga-AM, poderá ser permitido o trânsito aduaneiro de que trata esta portaria em finais de semana e em outros horários pré-estabelecidos, mediante edital afixado no quadro de avisos da unidade.

Art 8º - O trânsito aduaneiro de procedimento simplificado obedecerá as seguintes rotas e procedimentos pelo transportador autorizado:

I - Rota de saída, tendo como ponto de partida do Porto de Tabatinga - PORTOBRAS: pela Rua Duarte Coelho até a Avenida da Amizade, posteriormente realizando o primeiro retorno e seguindo pela Avenida Amizade sentido fronteira da cidade de Tabatinga e Letícia, após o posto de fronteira da Receita Federal do Brasil.

II - Rota de entrada, tendo como ponto de partida o posto de fronteira da Receita Federal do Brasil: seguindo pela Avenida da Amizade e posteriormente entrando pela Rua Duarte Coelho, seguindo por esta até a portão de entrada do Porto de Tabatinga - PORTOBRAS.

§ 1º - Na saída do Porto de Tabatinga - PORTOBRAS o transportador deverá apresentar a GCT para registro do horário de sua saída, a quantidade de volumes transportados e o número da viagem em realização.

§ 2º - Nas proximidades do Posto de Fronteira, o transportador entregará o GCT ao servidor da Receita Federal do Brasil, devidamente identificado, para anotação do horário de chegada e verificação física da carga transportada.

Art. 9º - O transportador autorizado deverá efetuar o percurso definido no inciso I e II no prazo de 30 minutos, obedecendo aos limites de velocidade estabelecidos para aquelas vias.

Parágrafo único: No caso de interdição das ruas definidas para as rotas dos incisos I e II do art. 8º, ou em caso de surgimento de algum impedimento para a descarga pelo flutuante do porto Alfandegado de Tabatinga, a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Tabatinga definirá rotas alternativas, mediante Edital, que estabelecerá a mudança, o novo trajeto e o prazo, a ser cumprida.

Art. 10 - No caso de constatação de avaria ou extravio da carga transportada, ficará o transportador imediatamente proibido de continuar a realização do regime de trânsito aduaneiro e o veículo retido, juntamente com a mercadoria transportada, para apuração da irregularidade e adoção dos procedimentos cabíveis ao caso.

Art. 11 - Em caso de algum problema de força maior com o veículo, carga ou interdição das vias dos trajetos estabelecidos nesta portaria, deverá o transportador comunicar imediatamente a Inspeção da Receita Federal do Brasil sobre o ocorrido e aguardar as novas determinações dos servidores.

§ 1º - O servidor acionado para verificação do fato deverá anotar de imediato o horário da ocorrência da interrupção na GTC e acompanhar o restante do trajeto do veículo.

§ 2º - Caso o veículo não puder prosseguir com a realização do trânsito aduaneiro de procedimento simplificado, poderá ser autorizado o transbordo da carga em outro veículo até o final do trajeto.



Parágrafo único: Na hipótese de ocorrência dos eventos definidos nos parágrafos deste artigo, o transportador autorizado ainda permanecerá como responsável pelos tributos suspensos e como representante do consignatário até que a carga seja integralmente transportada por outro veículo.

Art. 12 - O transportador será responsabilizado pelas ocorrências a que der causa, bem assim por aquelas a que derem causa seus prepostos, empregados, contratados ou subcontratados.

Art. 13 - O termo de responsabilidade será executado quando ficar configurado avaria ou extravio total ou parcial da carga transportada, no montante correspondente ao crédito apurado mediante os documentos apresentados para concessão do regime e no caso de uma importação comum.

Art. 14 - Em caso de descumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta portaria, o transportador, o consignatário da carga e o exportador perderão imediatamente o direito de usufruir o regime especial de trânsito aduaneiro de procedimento simplificado.

Art. 15 - O regime de que trata esta portaria será revogado a critério do titular da unidade ou ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 16 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO TARCISO SOARES JUNIOR

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 04.846.663/0001-82

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I e no §§ 1º e 2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10218.721006/2015-17, declara:

Art.1º - É nulo o CNPJ nº 04.846.663/0001-82 do órgão público Secretaria de Fazenda do Estado do Pará em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para um mesmo estabelecimento.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/12/1985, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

ARTHUR VINICIUS DA COSTA FERREIRA PINTO

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art 37, inc. II, combinado com o art. 39, inc. I, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.721407/2015-90, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 10.597.952/0001-98, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa SETENTRIÃO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela o credenciamento de perito para a prestação de serviços de assistência técnica, sem vínculo empregatício, para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, na jurisdição da ALF/PCE.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PECÉM, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 302, combinado com o inciso VI, do

art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na alínea "h" do inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o que consta do processo nº 11131.720.467/2015-95, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do perito JOSÉ ALFREDO SILVEIRA RODRIGUES para prestação de serviço de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, nos termos da IN RFB nº 1.020/2010, realizado através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 01, de 01 de agosto de 2013, publicado no DOU de 02 de agosto de 2013, prorrogado pelo ADE nº 01, de 29 de julho de 2015, publicado no DOU de 30 de julho de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EILSON BARBOSA MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 21, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, resolve estabelecer que:

Art. 1º - O importador deverá apresentar os documentos instrutivos dos despachos parametrizados em canal diferente de verde, por meio da anexação digital, no prazo de sessenta dias contados do registro da DI.

§ 1º - Caso o importador não apresente os referidos documentos no prazo acima estipulado, a mercadoria será considerada abandonada em face da interrupção do despacho por omissão do importador, nos termos do inciso II do § 1º do art. 642 do Regimento Aduaneiro.

§ 2º - As mercadorias que se enquadrarem na situação descrita no § 1º serão objeto de lavratura de auto de infração para a aplicação da pena de perdimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EILSON BARBOSA MEDEIROS

#### PORTARIA Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.05.2012, resolve estabelecer que:

Art.1º - Os pedidos de entrega antecipada de mercadorias no curso do despacho, nas situações previstas no Art. 47 da IN. 680 de 2006, deverão ser anexados digitalmente ao dossiê vinculado à Declaração de Importação, por meio do sistema VICOMEX, disponível no endereço eletrônico: [www.siscomex.gov.br/vicomex](http://www.siscomex.gov.br/vicomex) e conter as informações previstas no ANEXO I desta portaria.

Parágrafo único - Nas situações previstas no caput, não serão emitidos termos de entrega antecipada em papel, sendo a autorização para a entrega registrada nos sistemas SISCOMEX e SISCOMEX CARGA, conforme o caso.

Art.2º - No caso de verificação física fora do recinto alfandegado, nos termos do art. 35 da IN SRF 680/2006, fica delegada ao AFRFB responsável pelo despacho a decisão sobre a realização da verificação da mercadoria, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, de ofício ou a requerimento do interessado, desde que identificada uma das seguintes hipóteses:

I- o recinto ou instalação aduaneira não dispuser de condições técnicas, de segurança ou de capacidade de armazenagem e manipulação adequadas para a realização da conferência;

II - se tratar de bens de caráter cultural; ou

III - se tratar de bem cuja identificação dependa de sua montagem.

§1º. A hipótese prevista no inciso I deverá ser comprovada com manifestação expressa do depositário.

§2º. O fiscal responsável pelo despacho poderá solicitar laudo técnico com a finalidade de comprovar a hipótese mencionada no inciso III.

Art.3º - O disposto nesta portaria não se aplica aos despachos realizados no recinto ZPE de Pecém, que continuam a ser regidos pelas disposições específicas daquele recinto, nem nos casos de DSI em formulário.

Art.4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EILSON BARBOSA MEDEIROS

#### ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA ANTECIPADA / REALIZAÇÃO DE VERIFICAÇÃO NO DOMICÍLIO DO IMPORTADOR SOLICITANTE:

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO:  
CE MERCANTE:

Ao AFRFB responsável pelo despacho aduaneiro, considerando que o art. 35 da IN SRF 680/2006 prevê que a verificação da mercadoria poderá ser realizada no estabelecimento do importador, por decisão do chefe da unidade da SRF de despacho, desde que constatadas as hipóteses previstas em seus incisos;

Considerando a delegação desta competência ao AFRFB responsável pelo despacho por meio da Portaria ALF/PCE Nº 23, de 11 de Setembro de 2015, no âmbito da Alfândega da Receita Federal no Porto do Pecém;

Considerando que o art. 47 da IN SRF 680/2006 expressamente admite a entrega antecipada da carga nas situações previstas em seus incisos, sendo, nos casos previstos nos incisos do art. 35 da IN SRF 680/2006, necessária a adoção deste procedimento;

Venho solicitar a entrega antecipada dos bens vinculados ao CE/Declaração em epígrafe para realização da conferência física em meu domicílio, com base no inciso \_\_\_ do Art. 35 e/ou \_\_\_ do Art. 47 da referida IN.

Coloco-me como fiel depositário das mercadorias em questão, comprometendo-me a somente utilizá-las após o seu desembaraço. Além disso, comprometo-me a preservar intacto(s) o(s) lacre(s) aplicado(s) pelas autoridades.

Por fim, declaro-me ciente de que a entrega da carga está condicionada à apresentação ao depositário dos documentos previsto no artigo 54 da referida IN SRF 680/2006.

Local e Data

Assinatura

#### PORTARIA Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria a granel transportada em veículo procedente do exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PECÉM (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, combinado com o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto na IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, em especial o que lhe confere o inciso III do art. 9º; no art. 553 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; no inciso I do art. 17 e no art. 18 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; na IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010; na IN RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010; no art. 39 da IN SRF nº 800, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art.1º - Estabelecer rotinas operacionais para a descarga direta e o despacho aduaneiro de importação de mercadoria transportada a granel, realizadas na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém (CE) - ALF/PCE, através desta Portaria.

Parágrafo único - As rotinas estabelecidas nesta Portaria não dispensam a observância das demais disposições contidas na legislação de regência sobre descarga direta e despacho aduaneiro de importação.

Disposições Preliminares

Art.2º - A mercadoria importada a granel poderá ser descarregada do veículo procedente do exterior diretamente para pátios, tanques, silos ou depósitos de armazenagem, alfandegados ou não, ou para outros veículos, sob controle aduaneiro.

Da comunicação de Descarga Direta de Granéis para Outro Veículo ou Armazenamento em Recinto Não Alfandegado

Art.3º - A descarga direta de mercadoria importada a granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado deverá ser comunicada ao Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém (CE) - ALF/PCE, com antecedência mínima de dois dias úteis à data da descarga, por cada importador que tenha carga a descarregar, instruída com:

I- formulário constante do Anexo II desta Portaria, doravante denominado simplesmente "CDDG" (Comunicação de Descarga Direta de Granéis), preenchido, indicando, inclusive, o número da Declaração de Importação - DI registrada na modalidade Antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 17 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

II- manifestação dos respectivos permissionários ou concessionários, na hipótese de existência, no porto alfandegado de descarga, de recintos alfandegados para armazenagem do correspondente tipo de carga a granel, atestando a incapacidade de recepção da mercadoria no recinto alfandegado, para armazenagem do correspondente tipo de carga a granel;

III- regularização do ICMS por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE ou Termo de Exoneração ou Isenção;

IV- Termo de Fiel Depositário e Compromisso de não Utilização de Mercadoria, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, assumindo a condição de fiel depositário das mercadorias e comprometendo-se a não utilizá-la até a protocolização da comunicação de que trata o art. 7º ou até seu desembaraço, na hipótese do § 8º do mesmo artigo; e

V- a anuência ou manifestação da autoridade competente, no caso de mercadoria sujeita a controle de outro órgão.

§1º - O Termo a que se refere o inciso IV deverá estar acompanhado de cópia de procuração em que conste cláusula expressa específica que outorgue poderes ao signatário para firmá-lo.

§2º - Todos os documentos listados neste Artigo, bem como os documentos instrutivos do despacho, devidamente carimbados com os firmados, conforme determinado no art. 553 do Decreto nº 6.759/09, Regulamento Aduaneiro (RA), e no art. 18 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006 deverão ser disponibilizados à RFB, em meio digital, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados", disponível no Portal Único de Comércio Exterior, no endereço eletrônico [www.siscomex.gov.br/vicomex](http://www.siscomex.gov.br/vicomex), conforme o disposto no art. 19 da IN SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006.

Da Autorização Automática de Descarga Direta

Art.4º - Ressalvado o disposto no art. 9º, a descarga direta de granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado fica automaticamente autorizada mediante a anexação digital da "CDDG", acompanhada dos documentos especificados no art. 3º, no Portal Único de Comércio Exterior.

§1º - O operador portuário somente poderá iniciar as operações de descarga direta de granel para outros veículos ou armazenamento em recinto não alfandegado, quando tenha sido efetuado o registro da atracação da embarcação no Siscomex Carga.

§2º - Na hipótese de vedação ao direito à autorização automática de descarga direta, conforme art. 9º, a descarga somente poderá ser iniciada após autorização expressa da ALF/PCE/SAANA.

§3º - Autorizada a descarga direta e informada a atracação do navio no Siscomex Carga, o responsável pelo local alfandegado de descarga deverá informar, de forma imediata, no Sistema Integrado do Comércio Exterior - Siscomex, o número identificador da carga (NIC), nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§4º - Sempre que julgar necessário, a ALF/PCE/SAANA poderá acompanhar a operação de descarga, hipótese em que o operador portuário deverá ser comunicado pela ALF/PCE/SAANA.

§5º - Registrado o NIC na forma do parágrafo terceiro, o importador deverá proceder à retificação da Declaração de Importação para registrar a chegada do navio.

§6º - o importador deverá informar à ALF/PCE/SAANA sobre a efetivação da retificação, com o registro da chegada do navio, até o primeiro dia útil subsequente à retificação, para que seja efetivada a imediata entrega antecipada da mercadoria no Siscomex Importação.

§7º - A entrega efetivada no Siscomex, na forma do parágrafo anterior, não autoriza o uso pelo importador, antes de atendidas as condições do art. 7º.

Da quantificação da Mercadoria Importada

Art.5º - A mensuração da quantidade de mercadoria importada será conduzida pela fiscalização aduaneira que poderá recorrer aos serviços de peritos ou entidades privadas especializadas, regularmente credenciadas pela ALF/PCE, observados os critérios estabelecidos na IN RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010, e o disposto nos artigos 10 e 11 desta Portaria.

Parágrafo único - A quantificação de granel sólido, em operação de importação ou de exportação, quando realizada por via terrestre, bem como na descarga direta de embarcação para veículos terrestres, será realizada, preferencialmente, por meio de pesagem em balança rodoviária ou ferroviária, utilizada na expedição ou recepção.

Da Retirada de Amostras

Art.6º - A retirada de amostras de mercadoria importada a granel para análise laboratorial, para sua perfeita identificação, quando julgada necessária, será realizada pela fiscalização aduaneira ou por perito credenciado pela ALF/PCE, e seguirá o disposto na IN RFB n.º 1.063, de 10 de agosto de 2010.

Parágrafo único - O término do trabalho de retirada de amostra deverá ser comunicado de imediato à SAANA pelo perito designado, por meio do formulário constante do Anexo III.

Da Entrega das Mercadorias Submetidas à Operação de Descarga Direta

Art.7º - A entrega das mercadorias objeto de descarga direta e seu uso pelo importador, antes do desembarço aduaneiro, estarão automaticamente autorizados após a protocolização, junto à ALF/PCE/SAANA, da Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias a Granel existentes a bordo do veículo transportador ou no local de armazenagem e, quando for o caso, da Comunicação de Término de Retirada de Amostra, a que se refere o parágrafo único do art. 6º, emitidas e protocolizadas pelos técnicos (peritos) responsáveis por cada procedimento.

§1º - Salvo na hipótese do § 2º deste artigo, a Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias a Granel existentes a bordo do veículo transportador ou no local de armazenagem de que trata o caput deve se referir ao término total dos trabalhos de apuração das quantidades de mercadorias, independentemente da quantidade de mercadoria consignada a cada importador, vedada a emissão e protocolização de comunicação referente a conclusões parciais.

§2º - Tratando-se de derivado de petróleo, a mensuração das quantidades a descarregar far-se-á obrigatoriamente a bordo da embarcação e, dadas às especificações de seu transporte e estocagem, a Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias a Granel existentes a bordo do veículo transportador referir-se-á à conclusão da medição inicial de arqueação.

§3º - Os técnicos responsáveis pelos procedimentos deverão protocolizar as comunicações de que trata o caput junto à ALF/PCE/SAANA, imediatamente após o término dos respectivos trabalhos, mediante o uso dos formulários constantes dos Anexos III e IV, desta Portaria.

§4º - As Comunicações de que tratam o parágrafo único do art. 6º e a do caput deste artigo deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, as quais, após a protocolização junto à ALF/PCE/SAANA, terão as seguintes destinações:

I - a primeira deverá ser anexada ao dossiê digital, criado pelo importador no Portal Único de Comércio Exterior, inclusive para ciência do importador e baixa automática do termo de fiel depositário e compromisso de que trata inciso IV do artigo 3º;

II - a segunda será encaminhada ao depositário.

§5º - Após a protocolização das Comunicações, a ALF/PCE/SAANA registrará, de imediato, a entrega antecipada da mercadoria no Siscomex Importação.

§6º - Tratando-se de mercadoria submetida a quantificação por balanças rodoviárias ou ferroviárias, a entrega estará automaticamente autorizada após a realização da pesagem e emissão do bilhete de saída, assinada pelo operador da balança, contendo peso bruto e peso líquido.

§7º - Para carga objeto de pesagem na balança, nos termos do artigo 23, da IN RFB 1.020, de 31 de março de 2010, o operador portuário deverá entregar os relatórios referentes à pesagem da carga em até 48 horas após a finalização da operação de descarga na ALF/PCE/SAANA.

§8º - Quando a mercadoria não for objeto de mensuração por técnico credenciado pela RFB ou medição por balança, a entrega da mercadoria e sua utilização pelo importador apenas ocorrerão após o registro do desembarço da respectiva Declaração de Importação no Siscomex, não se aplicando o disposto do caput deste artigo.

Da Entrega dos Documentos Originais De Instrução do Despacho de Importação

Art.8º - Os documentos instrutivos do despacho de importação deverão ser anexados digitalmente, nos termos do § 2º do art. 3º, nos prazos seguintes:

I - vinte dias, contados do término da descarga de mercadoria; e

II - cinquenta dias, em se tratando de importação de petróleo e seus derivados, e de gás natural e seus derivados.

§1º - O desembarço aduaneiro no Siscomex fica condicionado ao cumprimento do disposto no caput.

Do Descumprimento dos Prazos

Art.9º - O descumprimento dos prazos previstos na IN RFB n.º 1.282, de 16 de julho de 2012, ou nesta Portaria, implicará na vedação ao importador de uso da autorização automática para efetuar descarga direta.

§1º - A vedação referida no caput aplica-se, também, no caso de descumprimento das demais formalidades instituídas pela IN RFB n.º 1.282, de 16 de julho de 2012, ou por esta Portaria.

§2º - A vedação referida no caput e no § 1º terá validade a partir da ciência da notificação sobre o descumprimento que lhe deu origem.

§3º - O restabelecimento da autorização automática deverá ser formalmente reconhecido pelo Inspetor-Chefe da ALF/PCE, após a comprovação da regularização da situação pelo importador.

§4º - No caso de descumprimento de prazo, tem-se como regularizada a situação somente após o importador comprovar comunicação tempestiva de descarga futura à que deu origem à vedação.

§5º - Fica delegada competência ao Chefe da ALF/PCE/SAANA para reconhecer o restabelecimento da autorização automática de que trata o parágrafo terceiro.

Da Indicação do Perito

Art.10 - A designação de perito para proceder à mensuração de mercadorias transportadas a granel dar-se-á de forma automática e deverá seguir o sistema de rodízio da ALF/PCE/SAANA.

Art.11 - A designação de perito para proceder a emissão de laudo de identificação de mercadoria competirá ao Auditor-Fiscal responsável pelo despacho aduaneiro, seguida de aprovação por delegação de competência ao Chefe da ALF/PCE/SAANA.

Das Disposições Finais

Art.12 - Os casos omissos serão solucionados pelo Inspetor-Chefe da ALF/PCE.

Art.13 - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art.14 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EILSON BARBOSA MEDEIROS

ANEXO I DA PORTARIA ALF/PCE Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

<b>RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém - CE Esplanada do Pecém, s/n, São Gonçalo do Amarante/CE		
<b>TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO E COMPROMISSO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MERCADORIA</b>		
<b>01 – IMPORTADOR</b>		
Nome	CPF/CNPJ	
Endereço	Telefones de contato	
<b>02 – IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA</b>		
Declaração de Importação	RII. (Bill of Lading)	Conhecimento Eletrônico
Descrição das Mercadorias		
Quantidade		
<b>03 – LOCAL DO DEPÓSITO DA MERCADORIA</b>		
Nome do proprietário do local do depósito		CNPJ
Endereço completo		Telefones de contato
<b>04 – TERMO, COMPROMISSO E DECLARAÇÃO</b>		
O Importador acima identificado (campo 01), por seu representante legal abaixo identificado (campo 05), pelo termo, <b>ASSUME</b> , perante a Fazenda Nacional (Alfândega da RFB do Porto de Pecém - CE), a condição de Fiel das mercadorias identificadas no campo 02 deste Termo, as quais ficarão depositadas no endereço constante do responsabilizando-se, na forma e sob as penas da lei, pela boa guarda das referidas mercadorias e comprometendo-se a não utilizá-las de forma alguma, antes da entrega da mercadoria no Siscomex Importação, ou da entrega da Comunicação de Término dos Trabalhos de Apuração das Quantidades de Mercadorias Existentes a Bordo do Veículo Transportador ou no Local de Armazenagem - CTTA e, quando for o caso, da Comunicação de Término de Retirada de Amostra, de que trata o art. 3º da IN RFB n.º 1.282, de 16 de julho de 2012, no caso de mercadoria objeto de mensuração, ou desembarço, quando esta não for objeto de mensuração por técnico credenciado pela RFB, nem medição por		
<b>05 – REPRESENTANTE LEGAL DO IMPORTADOR</b>		
Nome	CPF	
Local e data	Nº de inscrição (se Despachante)	Assinatura



**ANEXO II DA PORTARIA ALF/PCE Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

	<b>RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém - CE Esplanada do Pecém, s/n, São Gonçalo do Amarante/CE
	<b>COMUNICAÇÃO DE DESCARGA DIRETA DE GRANÊIS - CDDG</b>

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Nome - Razão Social	CNPJ
Nome do Representante Legal	CPF do Representante Legal

**02 – IDENTIFICAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO**

U.T. Número	Data de Registro	NCM	Quantidade	Mercadoria sujeita a análise de outros órgãos?
Número do B/L (Bill of Lading)		Nome do órgão emissor (quando for o caso)		
Número do conhecimento eletrônico		Descrição dos Produtos		

**03 – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE DESCARGA DIRETA**

Descrição da operação (identificar o meio de transporte, as instalações para transbordo e o local onde as mercadorias ficarão armazenadas): <input type="checkbox"/> Tanques <input type="checkbox"/> Silos <input type="checkbox"/> Depósito <input type="checkbox"/> Transbordo <input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/> Líquido <input type="checkbox"/> Gasoso	Tipo Granéis: <input type="checkbox"/> Sólido <input type="checkbox"/> Líquido <input type="checkbox"/> Gasoso	
Navio	Número da escala	Previsão da atracação
Data: / /		Horário: h min.

**04 – COMUNICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

O importador, por seu representante legal, de acordo com as disposições contidas na Portaria ALF/PCE nº , de de de 2015, COMUNICA a operação de Descarga Direta das mercadorias acima descritas, com base no art. 2º da IN RFB nº 1.282, de 16/07/2012.

**Declarando-se, neste ato, ciente de que:**

a) os documentos instrutivos do despacho aduaneiro e de sua retificação deverão ser apresentados no prazo do art. 4º da IN RFB nº 1.282, de 2012, e que, em caso de descumprimento, estará sujeito à vedação de novas entregas automáticas de mercadoria, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa;

b) não poderá proceder à descarga direta se houver comunicação da ALF/PCE/SAANA ao operador portuário sobre VEDAÇÃO AO IMPORTADOR DO USO DA AUTORIZAÇÃO AUTOMÁTICA PARA EFETUAR DESCARGA;

c) fica-lhe vedada a autorização automática de descarga direta prevista no art. 6º, nas importações subsequentes a esta, até que seja formalmente reconhecido pelo titular da Alfândega da RFB do Porto de Pecém - CE o restabelecimento da autorização automática, caso a descarga objeto da presente comunicação ocorra antes de decorridos 02 (dois) dias úteis da data da protocolização da mesma junto à SAANA, do que, desde já, dar-se por NOTIFICADO.

Local	Data	Assinatura
-------	------	------------

**05 – MANIFESTAÇÃO DO RECINTO ALFANDEGADO (FIEL DEPOSITÁRIO)**

Estarei, sob as penas da lei, que para Armazenagem das Mercadorias acima:

Não dispor de instalações.  
 Estar com a capacidade de armazenagem esgotada.  
 Outro: \_\_\_\_\_

(Data /Carimbo/Assinatura)

**ANEXO III DA PORTARIA ALF/PCE Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

	<b>RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém - CE Esplanada do Pecém, s/n, São Gonçalo do Amarante/CE
	<b>COMUNICAÇÃO DE RETIRADA DE AMOSTRA - CRA</b>

**01 – IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA**

Declaração de Importação	B/L (Bill of Lading)
Importador	CNPJ
Fabricante/Produtor (Nome)	País de Origem
Exportador (Nome)	País de Aquisição
Dados da mercadoria (conforme consta na Di)	
NCM declarada	Recinto/Local amostragem

**02 – DECLARAÇÃO**

Certificamos que a amostragem da mercadoria acima identificada foi realizada nesta data, e declaramos para todos os fins que o procedimento realizado atendeu ao disposto nos artigos 3º e 10º da Instrução Normativa RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010.

Foram coletadas 03 amostras de cada produto, os quais tiveram a seguinte destinação:

Amostra 1 – Perito (análise laboratorial)  
 Amostra 2 – Importador (contraprova)  
 Amostra 3 – Alfândega da RFB do Porto de Pecém - CE (caso seja solicitado)

Por ocasião da retirada das amostras, o Representante Legal do Importador:

apresentou, antes do ato da coleta, a FISQ/MSDS e a literatura técnica do produto amostrado com vistas à instrução dos procedimentos realizados, os quais foram lidos e compreendidos pelo técnico amostrador.

NÃO apresentou, antes do ato da coleta, a FISQ/MSDS e a literatura técnica do produto amostrado, assumindo todo e qualquer ônus decorrente dessa omissão.

Representante Legal ainda:

declinou da formulação de quesitos previstos no § 4º do art. 3º da INRFB nº 1.063/2010.

formulou os anexos para serem respondidos junto com o Pedido de Exame Laboratorial.

Ocorrências no ato da coleta /OBS.: citar qualquer ocorrência relevante, quanto ao local ou mercadoria. Não havendo a relatar, anotar NADA CONSTA!

Identificação do Técnico Responsável ou Perito (Nome)	CNPJ/CPF
Data e Assinatura do Técnico Responsável ou Perito	

**03 – CIÊNCIA DA RFB E DO CONTRIBUINTE**

Recebi a presente COMUNICAÇÃO, nesta data.	Recebi a presente COMUNICAÇÃO, nesta data.
Data/Carimbo/Assinatura do Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário	Data/Carimbo/Assinatura do Importador/Representante Legal

A presente Comunicação foi emitida em duas vias e sua destinação será de acordo com o que dispõe o §º do art. 6º da Portaria ALF/PCE nº 25/2015.

**ANEXO IV DA PORTARIA ALF/PCE Nº 25, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

	<b>RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém - CE Esplanada do Pecém, s/n, São Gonçalo do Amarante/CE
	<b>COMUNICAÇÃO DE TÉRMINO DOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DAS QUANTIDADES DE MERCADORIAS A GRANEL - CTTA</b>

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL OU PERITO**

Nome	CNPJ/CPF
------	----------

**02 – DADOS DA MERCADORIA**

B/L - Di
Importador
Produto

**03 – IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO**

Navio	Terminal
Veículos para Transbordo (se for o caso)	

**04 – DADOS DA QUANTIFICAÇÃO**

Forma de Quantificação:

Mensuração  
 Posagem (Balança)  
 Medição Direta

Data e Horário do Início da Quantificação: / / 20 h min.

Data e Horário do Término da Quantificação Total: / / 20 h min.

Assinatura do Técnico Responsável ou Perito

**05 – CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE**

Nome	CPF		
Cargo	Data	Hora	Assinatura

**06 – PARA USO DA RFB**

Recebi a presente COMUNICAÇÃO, nesta data.	Campo para observações da SAANA
Data/Carimbo/Assinatura do Auditor-Fiscal ou Analista Tributário	

A presente Comunicação foi emitida em duas vias e sua destinação será de acordo com o que dispõe o §4º do art. 7º da Portaria ALF/PCE nº 25/2015.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
 DA 4ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara cancelada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e no art. 439, inciso II, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelada, a partir de 09/11/2012 a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 000162012-13001839, emitida em 09/11/2012, em favor do contribuinte MARCOLINO MADEIRAS LTDA, CEI 39.070.01839/72, com a finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/11/2012.

JOSE HONORATO DE SOUZA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara cancelada Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 03 de outubro de 2014, e no art. 439, inciso II, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelada, a partir de 23/06/2015 a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de número 001832015-88888703, emitida em 23/06/2015, em favor do contribuinte SANTOS & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CEI 51.225.84703/78, com a finalidade de averbação no Registro de Imóveis de obra de construção civil.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/06/2015.

JOSE HONORATO DE SOUZA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CABEDELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O Inspetor da Receita Federal do Brasil em Cabedelo - PB, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo 10421.720265/2015-15, resolve:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nº Inscrição	Nome do Interessado	CPF
4.A.0646	Marcos Felipe Cabral Barbosa Alves	075.424.254-47

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721021/2015-94 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica MARCOS MURIGGI - ME (CNPJ 05.995.225/0001-49) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721020/2015-40 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar inapta a inscrição da pessoa jurídica SS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME (CNPJ 10.888.327/0001-03) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-  
ANTÔNIO CARLOS JOBIM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO(RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 48 da IN RFB nº 1361, de 21 de maio de 2013, e considerando a análise em folhas 84 do processo 10715.724708/2015-41, declara:

Art. 1º Fica autorizada a empresa Waiver Logística Brasil Ltda., inscrita no CNPJ 08.726.359/0001-52, localizada à rua Alfredo Pujol, 285, conjuntos 13 e 14, bairro de Santana, São Paulo, SP, CEP 02017-000, a utilizar os procedimentos previstos nos termos do Art. 47 e do § 1º do Art. 48 da IN 1.361 /2013 da RFB, na aplicação do regime especial de admissão temporária para os bens destinados exclusivamente ao evento desportivo internacional "NBA GLOBAL GAMES 2015", no dia 17 de outubro de 2015, no Rio de Janeiro, RJ, conforme previsto no art. 2º da instrução normativa supracitada.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da administração pública, quando se tratar de mercadoria sujeita aos seus controles.

Art. 3º O prazo para a concessão do regime aos bens admitidos ficará limitado ao permitido na legislação.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 224, XIX e XX, e art. 302, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica habilitada a empresa AIR CANADA, inscrita no CNPJ 05.385.049/0006-38, localizada na Av. Vinte de Janeiro, s/n, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, pátio de desembarque do Terminal de Passageiros II, entre os eixos 53-54, linhas B-C, Platanorcon nº 20, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21941-900, a operar, neste aeroporto, a título precário, pelo prazo de 02 anos, o REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DEPÓSITO AFIANÇADO, RA 7.91.72.31-8, conforme os documentos acostados e o parecer constante nos autos do processo nº 10715.726276/2014-22, em folhas 1473.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo substitui o ADE nº 13 de 25 de novembro de 2014 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI****PORTARIA Nº 80, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

Delegação de competência ado Secat

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI(RJ), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei 200/67, e 11 a 15 da Lei 9.784/99, resolve:

Art. 1º - Delegar ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e, no impedimento deste, ao seu Substituto, competência para praticar os seguintes atos previstos nos dispositivos indicados abaixo, todos da IN RFB 1.470/2014 que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

- art.21 ---- Inscrição de Ofício no CNPJ
- art.24 ---- Alteração de Ofício no CNPJ
- art.28, §3º --- Edital de Intimação // ADE - Omissa Contumaz
- art.29, §§1º, 2º e 4º ---- Edital de Intimação // ADE - PJ Inexistente de Fato
- art.30, §único ---- ADE // PJ Inapta
- art.31, §1º ---- ADE // PJ com Registro Cancelado

g) art.33, §1º ---- ADE // Nulidade Cadastral no CNPJ  
h) art. 38, §2º ---- ADE // PJ Omissa Declarações e Demonstrativos

i) art. 39, §§2º e 3º ---- ADE // PJ não localizada  
Art.2º - Determinar que haja a devida referência ao número e à data da presente Portaria em todos os atos praticados em decorrência das competências ora delegadas.

Art.3º - Fica vedada a subdelegação da competência ora delegada.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BAURU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a inaptdão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda por localização desconhecida.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 nos seus: artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso II e § 2º, além do conteúdo do processo 16707.000721/2003-53, declara:

Art. 1º A inaptdão da pessoa jurídica denominada "WG Administração e Representações Ltda", CNPJ 51.190.544/0001-02.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir da data da sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 11, de 14 de setembro de 2015, publicado no D.O.U. nº 177, de 16 de setembro de 2015, Seção 1, página 32:

Na Ementa:  
Onde se lê: Registro de Despachante Aduaneiro  
Leia-se: Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro  
Parte normativa:  
Onde se lê: Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro.  
Leia-se: Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CHUÍ****PORTARIA Nº 41, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

Delega e dispõe acerca das competências no âmbito da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Chuí - RS.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CHUÍ-RS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.05.2012 e sem prejuízo das competências ali discriminadas, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com alteração promovida pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, art. 1º do Decreto nº 83.354, de 6 de junho de 1983 e art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e objetivando racionalizar serviços e dinamizar decisões em assuntos de interesse público e da própria administração, resolve:

**DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIA**

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Seção de Controle Aduaneiro - Saana, para, sob supervisão do Chefe da Seção, autorizar o registro de Declaração de Exportação efetuado após o embarque da mercadoria, ou sua saída do território nacional, nos moldes do artigo 52, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994.



Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle Aduaneiro - Saana, ou ao seu Substituto Eventual, para:

I - regulamentar o credenciamento para acesso ao Recinto Alfandegado da Inspeção, ou local de depósito de mercadoria importada ou exportada, dos servidores dos órgãos e agências responsáveis pela inspeção, inclusive na hipótese a que se refere o artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

II - autorizar a verificação de mercadoria, total ou parcial, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, de ofício ou por requerimento do interessado, como previsto no artigo 35 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

III - estabelecer critérios de seleção para conferência aduaneira das Declarações Simplificadas de Importação, conforme pre-

visto nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

IV - autorizar, à vista de requerimento fundamentado do importador, o cancelamento de Declaração Simplificada de Importação já registrada, quando nos casos previstos no artigo 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006.

Art. 3º - As delegações de competências aqui relacionadas vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser as competências avocadas a qualquer momento sem que isso implique revogação total ou parcial desta Portaria.

Art. 4º - O ato praticado em virtude da delegação de competência prevista nesta Portaria deverá mencioná-la expressamente quando da sua assinatura pelo responsável.

EQUIPE ADUANEIRA 2

Art. 5º - À Equipe Aduaneira-EAD2 competirá, sob a supervisão do Chefe da Seção de Fiscalização Aduaneira - Safia, executar as atividades descritas no inciso III do art. 270 do Regimento Interno da RFB.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Fica Revogada a Portaria IRF/CHU nº 49, de 30 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO MARTINS DO FANNO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 549, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, e revoga a Portaria STN nº 291, de 28 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 119 da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 16 da Portaria STN nº 481, de 18 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ....

§ 1º Farão jus à GSISTE, os órgãos seccionais de contabilidade, reconhecidos pelo órgão central ou pelo órgão setorial de contabilidade na forma do art. 9º do Decreto nº 6.976, de 2009, para o exercício das atribuições previstas nos macroprocessos MPAAC, MPEOF e MPCUST.

§ 2º O órgão setorial de contabilidade poderá, por meio de ato próprio publicado no DOU, descentralizar GSISTE dos macroprocessos MPAAC, MPEOF e MPCUST para os órgãos seccionais de contabilidade, sem prejuízo da alocação original da GSISTE no órgão setorial, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE nos macroprocessos MPAAC ou MPANC.

§ 3º A seccional de órgão poderá, por meio de ato próprio publicado no DOU, descentralizar GSISTE diretamente alocada por esta Portaria nos macroprocessos MPAAC e MPEOF para seccionais de UG, sem prejuízo da alocação original da GSISTE na seccional de órgão, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE nos macroprocessos MPAAC ou MPANC.

§ 5º O órgão setorial de contabilidade poderá, por meio de ato próprio publicado no DOU, remanejar GSISTE dos demais macroprocessos para o MPCUST, sem prejuízo da alocação original da GSISTE, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE nos macroprocessos MPAAC ou MPANC."

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Portaria STN nº 481, de 2014, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria STN nº 291, de 28 de maio de 2015.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

ANEXO I  
Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	15	5	17	37
Órgãos Setoriais	116	60	2	178
Órgãos Seccionais	89	5	1	95
TOTAL	220	70	20	310

ANEXO II  
Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SETORIAL	QUANTITATIVO DE GSISTE																		
	MPAAC			MPANC			MPEOF			MPCON			MPCUST			QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Advocacia-Geral da União - AGU	3	1	-	1	-	-	-	2	-	-	1	-	3	-	-	7	4	-	11
Defensoria Pública da União - DPU	2	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	3	1	-	1	1	-	-	5	1	1	-	-	-	-	-	5	7	1	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	2	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	4	1	-	5
Ministério da Cultura - MinC	1	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	3	2	-	5
Ministério da Defesa - MD	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Ministério da Educação - MEC	5	2	-	1	1	-	-	1	7	-	1	-	-	-	-	8	10	-	18
Ministério da Fazenda - MF	4	1	-	3	1	-	-	1	-	3	-	-	2	-	-	12	3	-	15
Ministério da Integração Nacional - MI	3	1	-	1	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	6	2	-	8
Ministério da Justiça - MJ	5	-	-	4	-	-	-	1	-	1	-	-	4	-	-	14	2	-	16
Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA	1	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	2	-	3
Ministério da Previdência Social - MPS	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	1	2	-	3
Ministério da Saúde - MS	2	1	-	1	-	-	-	2	1	1	1	-	2	-	-	8	2	1	11
Ministério das Cidades - MCidades	-	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	3	2	-	5
Ministério das Comunicações - MC	2	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	3	2	-	5
Ministério das Relações Exteriores - MRE	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Ministério de Minas e Energia - MME	-	2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	3	-	-	1	-	-	-	-	2	-	1	-	-	-	-	5	2	-	7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	2	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Ministério do Esporte - ME	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	2
Ministério do Meio Ambiente - MMA	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	4	1	-	5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	2	-	2
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	1	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	-	-	3	2	-	5
Ministério do Turismo - MTur	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	3	1	-	4
Ministério dos Transportes - MT	3	1	-	2	1	-	-	5	-	1	-	-	-	-	-	6	7	-	13
Presidência da República - PR	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	4
TOTAL	53	19	-	25	7	-	-	5	29	2	17	5	-	-	16	-	-	-	178

Nota:  
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;  
MPANC - Macroprocesso de Análise e Integridade Contábil;  
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;  
MPCON - Macroprocesso de Tomada e Prestação de Contas;  
MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal;  
NS - Nível Superior;  
NI - Nível Intermediário;  
NA - Nível Auxiliar.

ANEXO III  
Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional do Sistema de Contabilidade Federal

ÓRGÃO SECCIONAL	QUANTITATIVO DE GSISTE															
	MPAAC			MPEOF			MPCUST			QUANTITATIVO DE GSISTE						
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM/MinC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/MinC	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	3
Hospital das Forças Armadas - HFA/MD	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/MF	4	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	5	1	-	6
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF	4	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	6

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MI	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ	2	1	-	5	-	-	-	-	-	7	1	-	8
Departamento Penitenciário Federal - DEPEN/MJ	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MJ	6	-	-	1	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MP	10	-	-	3	-	-	1	-	-	14	-	-	14
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS	8	1	-	1	-	-	-	-	-	9	1	-	10
Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS	7	-	-	-	-	-	-	-	-	7	-	-	7
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP/ME	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA	7	1	-	1	-	-	-	-	-	8	1	-	9
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/MDIC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/MMA	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ/MMA	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	1	2
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/MPOG	4	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO/MTE	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/MT	4	-	-	1	-	-	-	-	-	5	-	-	5
TOTAL	71	5	-	17	-	1	1	-	-	89	5	1	95

Nota:  
MPAAC - Macroprocesso de Acompanhamento e Avaliação Contábil;  
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira;  
MPCUST - Macroprocesso do Sistema de Custos do Governo Federal;  
NS - Nível Superior;  
NI - Nível Intermediário;  
NA - Nível Auxiliar.

## SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 517, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 513, de 17 de setembro de 2015, o preço unitário da Letra do Tesouro Nacional, LTN, com os vencimentos abaixo, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na operação especial a ser realizada em 18 de setembro de 2015:

Título	Código Selic	Título venc.	Preço unitário (R\$)
LTN	100000	01.10.2016	864.147925
LTN	100000	01.10.2017	749.809310
LTN	100000	01.07.2019	585.054622

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

### PORTARIA Nº 518, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN nº 514, de 17 de setembro de 2015, o preço unitário das Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, com os vencimentos abaixo, a ser emitida pelo Tesouro Nacional na operação especial a ser realizada em 18 de setembro de 2015:

Título	Código Selic	Título venc.	Preço unitário (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	842.788372
NTN-F	950199	01.01.2025	770.358253

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

### PORTARIA Nº 519, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal, NTN-B Principal, Notas do Tesouro Nacional, Série B, NTN-B, e Notas do Tesouro Nacional, Série F, NTN-F, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data-base	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Taxa de Juros (a. a.)
LTN	18.09.2015	01.01.2018	1.000.000	Não há	Não há	Não há
LTN	18.09.2015	01.01.2021	1.000.000	Não há	Não há	Não há
LFT	18.09.2015	01.03.2021	5.000.000	01.07.2000	1.000,00	Não há
NTN-B Principal	18.09.2015	15.05.2019	5.000.000	15.07.2000	R\$ 1.000,000000	Não há
NTN-B Principal	18.09.2015	15.05.2035	5.000.000	15.07.2000	R\$ 1.000,000000	Não há
NTN-B	18.09.2015	15.08.2020	1.000.000	15.07.2000	R\$ 1.000,000000	6% a.a.
NTN-F	18.09.2015	01.01.2025	1.000.000	Não há	Não há	10% a.a.

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão aquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os títulos da NTN-B principal não pagarão cupons de juros, havendo apenas pagamento de principal na data de vencimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

## SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

### PORTARIA Nº 544, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de setembro de 2015, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRICILLA MARIA SANTANA

## Ministério da Integração Nacional

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

#### RESOLUÇÃO Nº 57, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova a participação do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FD-CO no projeto de titularidade da empresa ADM do Brasil Ltda., que tem como objetivo a construção de uma unidade de produção de proteína vegetal a partir de soja no município de CAMPO GRANDE (MS).

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que, em sessão da 39ª Reunião Ordinária, realizada em 24.09.2015, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art. 20, § 2º, e no art. 21, caput e § 2º, do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FD-CO, o projeto de construção de uma unidade de produção de proteína vegetal a partir de soja no município de CAMPO GRANDE (MS), com a participação de recursos do FD-CO no valor de até R\$ 274.858.970,85 (duzentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).



Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDECO e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 21 do Anexo ao Decreto nº 8.067/2013.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 22 do Anexo ao Decreto nº 8.067/2013.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 21 do Anexo ao Decreto nº 8.067/2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 197, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Nova Esperança/PR

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Considerando o Decreto nº 4.377, de 11 de setembro de 2015, do Município de Nova Esperança,

Considerando a Homologação do Estado pelo Decreto Estadual nº 2378, de 16 de setembro de 2015,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59508.6000060/2015-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer em decorrência de Granizo, COBRADE: 1.3.2.1.3, o estado de calamidade pública no Município de Nova Esperança.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova financiamento de projeto de titularidade da empresa IRAETA BRASIL S/A que objetiva a implantação de uma fábrica de flanges eólicas, no Município do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17, do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, com fulcro no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.276/2014, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 6º do Anexo I do Decreto 8.276/2014, antes citado, o projeto de implantação de implantação de uma fábrica de flanges eólicas da empresa IRAETA BRASIL S/A, CNPJ 13.014.076/0001-18, no município do Cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$34.102.182,00 (trinta e quatro milhões cento e dois mil cento e oitenta e dois reais).

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional e alterações, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra B, correspondendo a 6,5% (seis décimos por cento ao ano) e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 50% (sessenta por cento) do investimento total a ser realizado, em conformidade com a classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007), considerando a sua localização em microrregião estagnada.

Art. 3º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

Art. 4º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto nº 7.838/2012, acima mencionado.

Art. 5º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 6º Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

Art. 7º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 25 de setembro de 2015

Nº 28. Processo Administrativo nº 08012.007155/2008-13 (Apartado de acesso restrito nº 08700.010952/2014-60). Representante: ZF Serviços Ltda. Representados: Associação de Centros Comerciais Atacadistas de Santa Catarina - Acecomvi e Jorge Luiz Seyffert. Advogado: Marcelo Galli Santana. Acolho a Nota Técnica nº 80/2015/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação dos Representados Associação dos Centros Comerciais Atacadistas de Santa Catarina - Acecomvi e Jorge Luiz Seyffert, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. artigo 20, I, c/c com art. 21, V da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao artigo 36, I, e seu § 3º, IV da Lei nº 12.529/2011), recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos da legislação aplicável, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao Setor Processual.

Nº 33. Ref.: Procedimento Administrativo Nº 08700.004629/2015-38. Representante: Cade ex officio. Representados: Affinia Automotiva Ltda. e Affinia Group Participações Ltda. ("Grupo Affinia"), Dana Indústrias Ltda e Dana Corp ("Grupo Dana"), Magneti Marelli Cofap Fabricadora de Peças Ltda. e Magneti Marelli Cofap Autopeças Ltda. ("Grupo Magneti Marelli Cofap"), Tenneco Automotive Brasil Ltda. ("Grupo Tenneco") e outros. Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 20/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, aprovada pela Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na NOTA TÉCNICA Nº 20/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados nos itens 29 a 44 da NOTA TÉCNICA Nº 20/2015/CHEFIA GAB-SG/SG/CADE, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, incisos I a IV, e 21, incisos I, III e X, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 1168. Ato de Concentração nº 08700.008539/2015-16. Requerentes: Bayerische Motoren Werke Aktiengesellschaft, Audi AG, Daimler AG e HERE Holding Corporation. Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1169. Ato de Concentração nº 08700.003713/2015-34. Requerentes: Suzano Papel e Celulose S.A. ("Suzano") e Ibema Companhia Brasileira de Papel ("Ibema"). Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Natalia de Lima Figueiredo e outros. Aco-

lho o Parecer Técnico nº 26/2015/CGAA1/SGA1/SG, de 25 de setembro de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1171. Ato de Concentração nº 08700.008953/2015-25. Requerentes: One DI JV Empreendimentos e Participações S/A e Benx Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1172. Ato de Concentração nº 08700.008998/2015-08. Requerentes: Bunge Alimentos SA e Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.386, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000795/2015-84-CGCS/DIREX E 2015/991-GESP resolve:

CONCEDER Autorização de Funcionamento de Serviço Orgânico de Segurança, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., para a empresa CONDOMÍNIO PALLADIUM SHOPPING CENTER CURITIBA, CNPJ nº 14.119.157/0001-45, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Estado do Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.616, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2236 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 07.457.583/0001-23 para atuar no Piauí.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.637, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3796 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.014.305/0001-00, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.638, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3803 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA KESSLER LTDA, CNPJ nº 09.604.149/0001-54, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
13 (treze) Revólveres calibre 38  
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.640, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3810 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IMCREL - IRMAOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, CNPJ nº 12.392.890/0001-03, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.645, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3925 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F3 ESCOLA PROF. DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
6 (seis) Pistolas calibre .380  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
12874 (doze mil e oitocentas e setenta e quatro) Munições calibre .380  
7400 (sete mil e quatrocentas) Munições calibre 12  
53392 (cinquenta e três mil e trezentas e noventa e duas) Munições calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.647, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3945 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ nº 04.967.710/0001-46, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3958 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SJT SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.712.329/0002-33, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.651, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3973 - DPF/FIG/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38  
7922 (sete mil e novecentos e vinte e dois) Gramas de pólvora  
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.655, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4001 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.311.787/0001-99, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
11 (onze) Revólveres calibre 38  
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.656, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4002 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.317.659/0001-18, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
72 (setenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.658, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4072 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa HAGANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0003-14, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.663, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4018 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1000 (uma mil) Munições calibre 38  
2000 (duas mil) Munições calibre .380  
24000 (vinte e quatro mil) Espoletas calibre 38  
6739 (seis mil e setecentos e trinta e nove) Gramas de pólvora

24000 (vinte e quatro mil) Projéteis calibre 38  
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380  
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380  
800 (oitocentas) Buchas calibre 12  
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12  
800 (oitocentas) Espoletas calibre 12  
800 (oitocentos) Estojos calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.672, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4030 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0001-35, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3504 (três mil e quinhentas e quatro) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.679, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4085 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Pistolas calibre .380  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
1840 (uma mil e oitocentas e quarenta) Munições calibre

.380  
1000 (uma mil) Munições calibre 12  
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 179 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD ABDALLAH EL DAHOUK - V207800-4, natural do Líbano, nascido em 3 de novembro de 1963, filho de Abdallah El Dahouk e de Dibeh El Dahouk, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.002472/2014-61);

ALI MOHAMAD CHEHAB - Y233639-0, natural do Líbano, nascido em 1 de maio de 1978, filho de Mohamad Chehae e de Alia Mohamad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024673/2014-63);

BÉNÉDICTE JEANNE MARIE VICTOIRE HENRIQUES ALVES - V262853-9, natural da França, nascida em 24 de outubro de 1967, filha de Michel Georges Joseph Marie Rouillier e de Marie Françoise Ida Suzanne Laguette, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.020131/2014-48);

CHAKIL NOUREDDINE ABDUL RAHMAN - Y086976-P, natural do Líbano, nascido em 5 de maio de 1959, filho de Noureddine Abdul Rahman e de Rugia Selim Abdul Rahman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114332/2014-13);

GASPAR ALFREDO SALAS PACHO - Y011443-G, natural do Peru, nascido em 11 de outubro de 1962, filho de Angel Grimaldo Salas Villanueva e de Cecilia Pachó Pino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067069/2014-58);

GEORGE HATTINA - Y255565-I, natural da Síria, nascido em 3 de janeiro de 1934, filho de Malki Hattina e de Asteir Said, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054028/2014-00);

GRACIELA BEATRIZ TAGLIABÚE ROMANO - Y009702-L, natural do Uruguai, nascida em 3 de julho de 1962, filha de Washington Tagliabue e de Angela Nelly Romano, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.006403/2014-99);

HAN NA KIM - V035467-V, natural da Coreia do Sul, nascida em 20 de novembro de 1974, filha de Chang Jin Kim e de Kyoung Pa Kim Oh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062937/2014-11);

JOSÉ ALBERTO ALTAMIRANO IRIARTE - V187110-P, natural da Bolívia, nascido em 8 de abril de 1965, filho de Pastor Altamirano Ponce e de Yola Iriarte Arce, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08124.002845/2014-59);

JOSE CONCEPCION DIAZ SANCHEZ - V311954-V, natural do Peru, nascido em 8 de junho de 1967, filho de Jose Augusto Diaz Serna e de Olga Victoria Sanchez Sanchez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.001768/2014-05);

KENANEH RABAA - Y262507-4, natural da Síria, nascida em 1 de agosto de 1975, filha de Mohieddin Rabaa e de Rajaa Rabaa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024522/2014-13);

KENNETH MARVIN MANKE - W136411-1, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 13 de dezembro de 1951, filho de Marvin Kenneth Manke e de Naomi Arlene Manke, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.138837/2013-84);

KWANG CHA LEE - W493874-U, natural da Coreia do Sul, nascido em 26 de outubro de 1940, filho de Chan Young Lee e de Kan Ran Son, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012141/2014-73);



LIANG YANG SHU CHIN - W188436-J, natural da China (Taiwan), nascida em 8 de julho de 1960, filha de Yang Lien Wang e de Tsai Lin Chao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.100578/2012-38);

LIDIA PARA VELASCO - V140211-4, natural da Bolívia, nascida em 21 de março de 1968, filha de Miguel Para e de Isabel Velasco, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.014174/2014-83);

HUNG KUN PING que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se LUKAS HUNG KUN PING - Y242717-5, natural da China (Taiwan), nascido em 25 de outubro de 1984, filho de Hung Mao Sheng e de Hung Wang Yueh Er, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048889/2014-41);

MARIA SOLEDAD ARIELA JEREZ ARELLANO - V031724-K, natural do Chile, nascida em 14 de maio de 1959, filha de Carlos Sergio Jerez Guajardo e de Maria Mercedes Arellano Monje, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.004691/2014-29);

MOHAMED JAMIL EL ZEIN - V275067-9, natural do Líbano, nascido em 5 de outubro de 1990, filho de Jamil El Zein e de Mouna El Zein, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.082005/2014-87);

MONICA JULISSA DE LOS RIOS DE LEAL - V126096-Y, natural do Peru, nascida em 7 de dezembro de 1972, filha de Edgardo de Los Rios Espino e de Yolanda Maldonado Solorzano, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.011161/2014-50);

MUHAMED TAUFIK BASCHIR MUHAMED DABAN - V640406-S, natural do Iraque, nascido em 15 de julho de 1938, filho de Baschir Muhamed Daban e de Rifa Jassem Kuther, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.019014/2014-28);

NADIA JAMIL GOURGES HANA - W568293-0, natural do Iraque, nascida em 21 de agosto de 1955, filha de Jamil Gorges Hana e de Jamile Mourad Hana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.080055/2014-20);

NOF MAMOUN SAIFI - Y253961-K, natural do Líbano, nascida em 29 de agosto de 1970, filha de Mamoun Saifi e de Itidal Saifi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054678/2014-47);

NORIO ODA - V113349-F, natural do Japão, nascido em 6 de novembro de 1947, filho de Tozo Oda e de Kimie Oda, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.005926/2014-18);

ORLANDO LORENZO SOSA GUTIERREZ - W161263-Y, natural do Uruguai, nascida em 10 de agosto de 1945, filha de Jalma Sosa e de Maria Victoria Gutierrez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.009195/2014-50);

SAMIR IBRAHIM MOHD FARAJ HASANI - Y090909-R, natural da Jordânia, nascido em 18 de junho de 1962, filho de Ibrahim Mohd Faraj Hasani e de Sumayah Hamdi Maksoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024215/2014-51);

SILVIA PATRICIA NUÑEZ ALTMAN - V046565-K, natural da Bolívia, nascida em 15 de abril de 1970, filha de Orlando Nuñez Ibanez e de Wilma Vaca de Nuñez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.089709/2014-81) e

WILLEM HENDRIK VAN DE RIET - V071192-3, natural da Holanda, nascido em 24 de setembro de 1964, filho de Gerrit Jan Van de Riet e de Willemina Hendrika Paalman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.004384/2014-49).

Nº 180 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 141, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHRISTOPHE EMILE GUILLAUME THIERRY HERNIOU - W879731-E, natural da França, nascido em 29 de maio de 1966, filho de Raymond Herniou e de Chantal Odette Mathilde Rouquette, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.025996/2014-82);

CHAO CHUN LING, que ao amparo no artigo 115 da Lei nº 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se SAMANTA CHAO CHUN LIN - Y242657-Y, natural da China, nascida em 15 de março de 1988, filha de Chao Hui Huang e de Chang Su Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110490/2014-96);

CHUL HEE KANG - Y237743-M, natural da Coreia do Sul, nascido em 25 de março de 1984, filho de Young Kyu Kang e de Soon Duk Kang Lee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028818/2014-21);

CLAUDIA KARINA FERNANDEZ GODOY VIANA - W227474-8, natural do Chile, nascida em 12 de dezembro de 1971, filha de Antonio Fernandez Munoz e de Bernardita Del Carmen Godoy Ulloa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.107914/2014-35);

DANIEL OSVALDO ARAYA GARCIA - W595834-P, natural do Chile, nascido em 11 de maio de 1948, filho de Juan Cristostomo Araya Araya e de Isabel Garcia Letelier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.107915/2014-80);

FABIO ERNESTO MENDOZA PRIETO - W496171-C, natural da Colômbia, nascido em 22 de janeiro de 1965, filho de Guillermo Mendoza e de Gladys Tereza Prieto Quintero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110491/2014-31);

FRANCISCO SANDRO DA SILVEIRA VIEIRA - Y234911-5, natural da Angola, nascido em 24 de maio de 1975, filho de Miguel José Vieira e de Madalena Edith Marques Henriques da Silveira Vieira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.099705/2014-19);

FREDDY ORLANDO CALDAS GACHARNA - Y228374-S, natural da Colômbia, nascido em 2 de agosto de 1968, filho de Enrique Caldas Segura e de Maria Perla Gacharna de Caldas, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.007153/2014-71);

GHADA MOHAMAD EL GHANDOUR - V184635-4, natural do Líbano, nascida em 10 de dezembro de 1976, filha de Mohammad El Ghandour e de Salime Fares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114321/2014-25);

HASSAN JAMIL EL ZEIN - V275071-I, natural do Líbano, nascido em 1 de janeiro de 1987, filho de Jamil El Zein e de Mouna El Zein, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.082006/2014-21);

HERBERT HENRY WALD - W021149-Q, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 12 de setembro de 1943, filho de Herbert Wald e de Jane L. Wald, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000613/2013-11);

HICHAM MOUSSA MOSTAFA - Y233740-B, natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1978, filho de Moussa Mostafa e de Wafika Sayed, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08389.002071/2015-36);

JUAN ROBERTO ACOSTA RIVALTA - V226674-D, natural de Cuba, nascido em 5 de outubro de 1983, filho de Juan Roberto Acosta Cruzata e de Cristina Rivalta Fleites, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012011/2014-59);

JULIO RICHARD SANCHEZ AYALA - W615752-V, natural do Uruguai, nascido em 27 de novembro de 1960, filho de Julio Ricardo Sanchez Trotta e de Blanca Aida Ayala, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026314/2014-59);

KHALED DIB MARMAR - V302100-D, natural do Líbano, nascido em 1 de outubro de 1969, filho de Dib Marmar e de Oumayma Chams El Din, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.022529/2014-92);

KYUNG SOOK KIM - W188060-1, natural da Coreia do Sul, nascida em 27 de fevereiro de 1945, filha de Hyun Jung Kim e de Ok Lim Jung, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.012144/2014-15);

LEE YI LING - V213833-3, natural da China, nascida em 1 de junho de 1974, filha de Lee Mao Sheng e de Lee Wu Mei Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002331/2014-12);

MAHMOUD HUSSEIN ABED ALI - Y278163-B, natural do Líbano, nascido em 13 de agosto de 1969, filho de Hussein Abed Ali e de Wafika Abed Ali, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.024073/2014-03);

MI JIN LEE - V070702-B, natural da Coreia do Sul, nascida em 19 de janeiro de 1976, filha de Chang Soo Lee e de He Je Lee Lee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056803/2014-53);

MICHEL YOUSSEF ORPHALI - Y089503-G, natural do Líbano, nascido em 4 de outubro de 1954, filho de Youssef Orphali e de Mariam Orphali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114325/2014-11);

NANCY ROSARIO MONTANO RODRIGUEZ - Y260511-N, natural do Uruguai, nascida em 2 de agosto de 1957, filha de Luis Alberto Montano e de Lidia Reina Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.003462/2014-74);

PETR ANFILOFEV - W157370-9, natural da China, nascido em 21 de dezembro de 1949, filho de Semen Anfilofev e de Evdokia Anfilofev, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08532.000885/2014-54);

RIME KASSEM FADEL - V178541-0, natural do Kuwait, nascida em 9 de dezembro de 1985, filha de Kassem Fadel e de Itaf Kassem Fadel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114324/2014-69);

ROSA DEL CARMEN MONTERO QUIROGA - Y089752-W, natural do Chile, nascida em 15 de julho de 1973, filha de Enrique Eloy Montero Becera e de Sonia Del Carmen Quiroga Munoz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.099701/2014-22);

SONIA MEKHAEL KHEIR - Y247707-K, natural do Líbano, nascida em 15 de março de 1965, filha de Mekhael Kheir e de Soumaya Mahfoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.107920/2014-92);

TUNG FENG TIEN - Y240407-U, natural da China, nascido em 4 de janeiro de 1994, filho de Tung Hui Chung e de Kuo Chin Yun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.008275/2014-04) e

WEHBI WEHBI MOGHNIE - Y234384-2, natural do Líbano, nascido em 5 de outubro de 1970, filho de Wehbi Moghnie e de Sabah Mohamed Abed Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.105173/2014-58)

Nº 181 RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANABELA RODRIGUES AIRES NOGUEIRA ARAÚJO - V935734-8, natural de Portugal, nascida em 9 de janeiro de 1971, filha de António Aires Nogueira e de Delfina de Fátima Marques Rodrigues Nogueira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.011007/2015-53);

CARLOS ALBERTO DA GRAÇA SENGO - V985108-3, natural de Portugal, nascido em 30 de janeiro de 1950, filho de Arménio Filipe Navarro Sengo e de Maria Julieta da Graça Sengo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.001595/2015-28);

CESAR GONÇALVES PEREIRA - W401989-3, natural de Portugal, nascido em 9 de novembro de 1940, filho de Carlos Pereira e de Maria da Gloria Gonçalves, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.003481/2015-12);

DORA SUSANA SILVERIO LOPES - V983864-C, natural de Portugal, nascida em 15 de junho de 1976, filha de Ezequiel Lopes e de Maria de Lurdes Silverio Lopes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.011005/2015-64);

JOÃO MANUEL DOS SANTOS FERNANDES - V547665-D, natural Portugal, nascido em 11 de outubro de 1985, filho de Raul Guilherme Lopes Fernandes e de Graciete Maria Serrano dos Santos Fernandes, residente Rio de Janeiro (Processo nº 08018.004680/2015-48);

JOÃO PAULO NAMORADO FIRMEZA - V417703-J, natural de Portugal, nascido em 30 de junho de 1972, filho de João Francisco de Sousa Firmeza e de Maria da Nazare Namorado Firmeza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001814/2015-79);

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PINHO - V826402-4, natural de Portugal, nascido em 11 de dezembro de 1947, filho de Bernardino José de Pinho e de Maria Martins de Oliveria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.015757/2015-02);

LUIS CARLOS DA SILVA MOTA - V882562-3, natural de Portugal, nascido em 19 de março de 1986, filho de Manuel Ferreira da Mota e de Idalina da Silva Fernandes Mota, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08000.018142/2015-20);

LUÍS MARIA DE ALMEIDA BANDEIRA RAPOSO DE MAGALHÃES - V371562-C, natural de Portugal, nascido em 1 de fevereiro de 1966, filho de Fernando Emílio Neves Raposo de Magalhães e de Maria Luísa Nunes de Almeida Bandeira Raposo de Magalhães, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.003654/2015-01);

LUISA MARIA FERNANDES DA COSTA FERREIRA CERVATO - W575040-0, natural de Portugal, nascida em 5 de janeiro de 1951, filha de Luís da Costa Ferreira e de Maria Leonor Leitão Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002798/2015-31);

MANUEL ANTÔNIO MAGALHÃES ROCHA - V847540-C, natural de Portugal, nascido em 10 de outubro de 1973, filho de António da Rocha e de Maria Olívia Magalhães da Rocha, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.021078/2014-32);

MARIA ADELINA MARTINS RIBEIRO - W659723-V, natural de Portugal, nascida em 15 de novembro de 1949, filha de José Ribeiro e de Emília Martins, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.012989/2015-09);

MARIA DE LURDES AREZES PEREIRA - W401992-E, natural de Portugal, nascida em 16 de dezembro de 1952, filha de Joaquim da Silva Barbosa e de Alzira da Silva Azeres, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.003480/2015-78);

MARIA DO ROSARIO CARDOSO DE MOURA - V663048-1, natural de Portugal, nascida em 19 de agosto de 1953, filha de José Pires Moura e de Maria Cristina Nogueira Cardoso de Moura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.014292/2015-64);

MARIA SOLANGE SILVA E LOPES - Y238787-Y, natural de Portugal, nascida em 29 de dezembro de 1954, filha de Jaime Lopes e de Maria Ludovina da Silva, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000011/2015-25);

MARIA VIRTUDE DA CUNHA BARREIRO PESTANA DE VASCONCELOS - V981192-8, natural de Portugal, nascida em 27 de julho de 1961, filha de Diamantino de Lira Barreiro e de Olívia da Cunha Barreiro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.011010/2015-77);

MICAEL ALEXANDRE ANTUNES CARVALHO - V663740-Q, natural de Portugal, nascido em 11 de junho de 1989, filho de Joaquim Antunes de Carvalho e de Maria Irene Rosa Antunes de Carvalho, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.011977/2015-59);

NICOLAU DA SILVA BELETE - W158474-T, natural de Portugal, nascido em 10 de julho de 1941, filho de Jose Dias Belete e de Maria da Conceição da Silva, residente no Estado do Acre (Processo nº 08221.005174/2014-80);

PEDRO GABRIEL BRANDÃO BARROS DE SOUSA - V829394-0, natural de Portugal, nascido em 3 de fevereiro de 1976, filho de Jose Barros Ribeiro de Sousa e de Maria Madalena da Cunha Brandão, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.021547/2013-32);

RITA MOURA VARELA - V504320-C, natural de Portugal, nascida em 23 de novembro de 1978, filha de Antonio Marques Varela e de Maria do Rosário Cardoso de Moura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.014293/2015-17);

ROGÉRIO JANUÁRIO CABRITA - G080474-1, natural de Portugal, nascido em 31 de janeiro de 1936, filho de José Cabrita e de Isabel Januário, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.000052/2015-34);

ROSA MARIA SIMÕES DE ALMEIDA - V951156-U, natural de Portugal, nascida em 10 de novembro de 1958, filha de Antero de Almeida Dias e de Camila dos Anjos Simões, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08000.018146/2015-16);

ROSA ORTELINDA MARTINS CARNEIRO - W532188-7, natural de Portugal, nascida em 15 de janeiro de 1959, filha de Manuel Gonçalves Carneiro e de Áurea Martins, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.055307/2007-53);

RUI DA SILVA VILAÇA - V772990-W, natural de Portugal, nascido em 26 de setembro de 1962, filho de Manuel Dias Vilaça da Silva e de Angelina da Silva e Sá, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.029946/2014-73) e

VITOR MANUEL DE ALMEIDA CARDOSO - V771048-Z, natural de Angola, nascido em 12 de março de 1958, filho de Altino Marques de Almeida e de Piedade Cardoso de Almeida, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.040577/2014-70);

Nº 182 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALFONSO CAMACHO SANABRIA - W345776-K, natural da Bolívia, nascido em 22 de fevereiro de 1956, filho de Jose Camacho Garcia e de Irma Sanabria Zurita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.110483/2014-94);

CRISTINA ROCABADO DE GUEVARA - V243121-K, natural da Bolívia, nascida em 24 de outubro de 1955, filha de Noberto Rocabado Olivera e de Fuliana Andia Andia, residente Rondônia (Processo nº 08475.030521/2014-21);

HANADI NAJEM YOUNES - V392339-Z, natural do Líbano, nascida em 16 de setembro de 1978, filha de Najem Younes e de Salma Mansour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002617/2015-59);

HUSSEIN ALI JABER - Y240277-H, natural do Líbano, nascido em 7 de agosto de 1977, filho de Ali Jaber e de Amine Kachmar, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.030394/2012-77);

KOTOE OMORI SAKAMOTO - W531607-I, natural do Japão, nascida em 18 de dezembro de 1932, filha de Kazumasa Omori e de Hagi Omori, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.006431/2014-18);

NORIKO IZUKA - W505176-H, natural do Japão, nascida em 29 de abril de 1943, filha de Fumi Murao e de Satsuo Murao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114322/2014-70);

REDA ATALLAH GHARIB - Y281193-V, natural do Líbano, nascido em 1 de julho de 1968, filho de Atallah Gharib e de Wafie Salame, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088922/2014-75);

SORAYA NAIM SAJIM - Y235395-T, natural do Líbano, nascida em 8 de fevereiro de 1970, filha de Naim Sajim e de Nabihah Sajim, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.004926/2014-94); e

WU CHUANG LI MIN - V375000-Y, natural da China, nascida em, filha de Chuang Chin Jung e de Chuang Chen Pi Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005565/2014-17);

CHOI SUL - Y268376-0, natural da Coreia do Sul, nascida em 8 de dezembro de 1983, filha de Choi Gung Uo e de Jang Yun Hee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114327/2014-01);

DENISSE YANDIRA ABULARACH MENDOZA - V302357-D, natural da Bolívia, nascida em 26 de novembro de 1983, filha de Eduardo Abularach Suarez e de Isabel Mendoza de Abularach, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.003178/2014-38);

ELOIRES ALEXANDRA SACIA MONTANO - V254702-U, natural do Uruguai, nascida em 3 de setembro de 1975, filha de Jorge Denis Sacia Sosa e de Nanci Rosario Montano Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.003459/2014-51);

HODA AGHNATIOS EL KHOURY EL BEAINI - V317487-6, natural do Líbano, nascida em 20 de novembro de 1949, filha de Aghnatos El Khoury El Beaini e de Charlotte El Khoury, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08437.003699/2014-55);

KASSEM AHMAD HIJAZI - Y081359-0, natural do Líbano, nascido em 6 de junho de 1976, filho de Ahmad Hijazi e de Mariam Darniche, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014084/2014-77);

KHALEO YOUSSEF - V096315-D, natural da Síria, nascido em 10 de março de 1963, filho de Jawdat Youssef e de Badia Youssef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005953/2014-33);

RICARDO LUIS GOMEZ - V021933-H, natural da Argentina, nascido em 23 de março de 1946, filho de Domingo Ricardo Gomez e de Concepcion Ojeda, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001963/2014-36);

TUNG HUI CHUNG - Y240408-S, natural da China, nascido em 23 de junho de 1961, filho de Tung Jo Wang e de Tung Li Ya Li, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.008274/2014-51); e

WU MING JU - Y236505-6, natural da China (Taiwan), nascido em 20 de setembro de 1984, filho de Wu Tien Cheng e de Tsai Chiu Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002008/2014-31);

ADRIANA MINA PANDELIADIS DE MORAES - W558527-6, natural da República Árabe do Egito, nascida em 13 de setembro de 1942, filha de Antoine Pandeliadis e de Consetta Antoine Pandeliadis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.018241/2014-50);

ALEXA CLAUDIA DIEKHAUS - V210887-W, natural da Alemanha, nascida em 27 de agosto de 1972, filha de Bernt Diekhaus e de Ingeborg Charlotte Diekhaus, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.007574/2013-10);

ALEXEI KERKIS - V163894-Y, natural da Rússia, nascido em 6 de setembro de 1975, filho de Alexandre Juljevich Kerkis e de Irina Evgenjevna Kerkis, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.041848/2014-97);

ANGEL ERNESTO PEREZ LOPEZ - V230612-M, natural do Uruguai, nascido em 12 de abril de 1965, filho de Angel Ernesto Perez Lopez e de Maria Ines Lopez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.000702/2014-30);

ELIDIA CRISTINA FERNANDEZ CORONEL - V164502-Z, natural do Uruguai, nascida em 30 de setembro de 1961, filha de Lucio Carlos Fernandez e de Orosilda Oliveira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.006606/2014-85);

HERBERT HENRY WALD - W021149-Q, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 12 de setembro de 1943, filho de Herbert Wald e de Jane L. Wald, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000613/2013-11);

JAE YOUNG AHN - W220775-T, natural da Coreia do Sul, nascido em 13 de abril de 1962, filho de Sung Wan Ahn e de Kyung Sun Ahn, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.105170/2014-14);

MARIA ISABEL VARGAS FARFAN - Y229274-R, natural do Peru, nascida em 27 de janeiro de 1968, filha de Walter Pompeyo Vargas Palomino e de Robertha Farfan de Vargas, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.013500/2014-69); e

MARZIO ANDRE CHECA CORNEJO - V224470-2, natural do Peru, nascido em 22 de outubro de 1989, filho de Luis David Checa Bernazzi e de Guerdá Dalinda Cornejo Toledo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.018390/2013-86);

Nº 183 RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ALEXANDRA PATRÍCIA MORGADO PINHEIRO - V822308-G, natural de Portugal, nascida em 12 de novembro de 1979, filha de Luís Manuel Pinheiro de Almeida e de Maria Amélia Gomes Morgado Pinheiro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009165/2014-73);

ALEXANDRE JOSÉ GASPAR VOLTA E SOUSA - V855860-Z, natural de Portugal, nascido em 22 de junho de 1975, filho de Eduardo de Oliveira Volta e Sousa e de Isabel Maria Ferreira Gaspar Volta e Sousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.007335/2015-55);

ALEXANDRE ALBERTO MOREIRA DA SILVA - V367723-R, natural de Portugal, nascido em 16 de setembro de 1972, filho de Vítor Manuel Paiva Silva e de Idalina Lopes Moreira da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.025169/2014-47);

ALFREDO MANUEL FERREIRA DE CARVALHO - V919503-J, natural de Portugal, nascido em 16 de janeiro de 1953, filho de Fernando Pereira de Carvalho e de Carolina Ferreira Graça, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.014095/2015-45);

ANÍBAL PINA DE OLIVEIRA REIS - V887952-2, natural de Portugal, nascido em 16 de março de 1954, filho de Fernando Gomes de Oliveira Reis e de Maria Emília de Pina de Oliveira, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.003069/2014-94);

ANTÔNIO CÂNDIDO RICO FIEL - V861232-4, natural de Portugal, nascido em 15 de julho de 1965, filho de Cândido Alves Fiel e de Margarida Maria Santos Rico Alves Fiel, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.015401/2014-39);

ANTÔNIO DAVID ROSA PINTO - V475862-4, natural de Portugal, nascido em 26 de maio de 1951, filho de David Pinto e de Maria Rosa, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.002033/2015-04);

CARLOS MANUEL FERNANDES DURÃES - V899582-U, natural de Portugal, nascido em 13 de outubro de 1967, filho de Armindo da Silva Durães e de Maria Amélia da Silva Fernandes, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08220.001176/2015-91);

DAVID EMANUEL MARANHA FONSECA - V807664-I, natural de Portugal, nascido em 26 de novembro de 1985, filho de Fernando Luís Santos da Fonseca e de Cristina Maria Simões Maranhã, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.001566/2015-66);

FERNANDO JORGE VIEIRA FRIAS OLIVA - V678552-X, natural de Portugal, nascido em 11 de outubro de 1957, filho de Acácio de Frias Oliva e de Salomé Vieira Quintas, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.006596/2015-58);

FILIPPE JOSÉ GODINHO PASSINHAS - V844668-1, natural de Portugal, nascido em 28 de fevereiro de 1968, filho de José Ramalho Passinhas e de Olinda Freira Godinho Passinhas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.016794/2014-49);

GONÇALO ARRIAGA E CUNHA NORTON DOS REIS - V821337-E, natural de Portugal, nascido em 2 de janeiro de 1982, filho de Gonçalo Norton dos Reis e de Ana Isabel de Orey Arriaga e Cunha Norton dos Reis, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.008543/2014-00);

JOAQUIM SARAIVA REGISTO - V931855-G, natural de Portugal, nascido em 16 de outubro de 1945, filho de João Aleixo Registo e de Maria da Conceição Saraiva de Carvalho, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.023314/2014-55);

JOSÉ ALBERTO TAVARES PEREIRA - V679528-P, natural de Portugal, nascido em 27 de janeiro de 1969, filho de Manuel Pereira e de Isaura Abrantes Tavares, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.009989/2014-43);

JOSÉ LUIS DE ARAÚJO JANTARADA - V881636-5, natural de Portugal, nascido em 13 de julho de 1971, filho de Vitorino de Castro Jantarada e de Maria Bernardete Mesquita Araujo Jantarada, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.020605/2014-91);

JOSÉ MIGUEL GALAN DE MATOS COIMBRA - V750346-7, natural da Espanha, nascido em 12 de janeiro de 1962, filho de Eduardo de Matos Coimbra e de Ana Maria Galan Matos Coimbra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066370/2014-44);

MARCO ANDRÉ DE CASTRO ALVES - V764480-E, natural de Portugal, nascido em 4 de setembro de 1984, filho de Francisco Manuel Alves e de Maria da Conceição Pinto de Castro Alves, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.093766/2014-64);

MARIA ARLETE LOURENÇO CANEJO SOARES DA COSTA - V747019-U, natural de Portugal, nascida em 23 de setembro de 1951, filha de Jeronimo Francisco e de Fernanda Adelaide Lourenço, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08018.003612/2014-81);

MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES PEREIRA - W542571-2, natural de Portugal, nascida em 4 de novembro de 1937, filha de Antonio Pires e de Julia de Jesus Tavares, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.008539/2014-76);

MARTA OUTEIRO MOUTINHO TEIXERA PIMENTEL - V389538-0, natural de Portugal, nascida em 28 de março de 1968, filha de Rui Armando Moutinho Teixeira e de Maria Clara Moreira Outeiro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.010751/2014-61);

MARTA SOFIA TEIXEIRA CARVALHO LEITE - V946927-N, natural de Portugal, nascida em 20 de abril de 1988, filha de Manuel Alfredo de Carvalho Alves Leite e de Maria Teresa Teixeira Leite, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.022527/2014-19);

MIGUEL ALMEIDA AZEVEDO GAMA ALEGRIA - V840218-F, natural de Portugal, nascido em 20 de novembro de 1976, filho de Rui Manuel da Gama Alegria e de Maria Inês dos Santos de Almeida Azevedo Gama Alegria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033300/2015-91);

NUNO MIGUEL GUERREIRO CRISTINA - V859317-0, natural de Portugal, nascido em 20 de junho de 1972, filho de Joaquim António Cristina e de Isaltina Maria Marques Guerreiro Cristina, residente no Estado do Pará (Processo nº 08018.004618/2015-56);

PAULA ALEXANDRA DE JESUS FERREIRA - V844676-2, natural de Portugal, nascida em 15 de setembro de 1969, filha de Rui Daniel das Dores Pereira Ferreira e de Maria da Conceição Trindade de Jesus Ferreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.016796/2014-38);

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS MONIZ - V884919-F, natural de Portugal, nascido em 20 de junho de 1988, filho de Henrique Nunes da Costa Moniz e de Maria Margarida Martins Franco de Medeiros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053048/2014-55);

RUI CARLOS MOREIRA BATISTA - V854608-D, natural de Portugal, nascido em 12 de março de 1986, filho de Carlos Manuel Brás dos Santos Batista e de Idalina Maria Viscata Moreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.009996/2014-45);

SALOMÃO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS - V822287-Z, natural de Portugal, nascido em 20 de junho de 1974, filho de José Maria da Graça e de Ema Maria Gaspar Pereira dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009164/2014-29);

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE  
Em 25 de setembro de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano MIGUEL ANGEL RAMOS CALLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando MIGUEL ANGEL RAMOS CALLE para MIGUEL ANGEL RAMOS CALLE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português ANTONIO MARQUES DE SOUZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando ANTONIO MARQUES DE SOUZA para ANTONIO MARQUES DE SOUSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana NURY VASQUEZ SAGARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando NURY VASQUEZ SAGARA para NURY SAGARA VASQUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana MIRTHA RODRIGUEZ ORTIZ DE TORRES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando MIRTHA RODRIGUEZ ORTIZ DE TORRES para MIRTHA RODRIGUEZ ORTIZ DE TORRES.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana VIRGINIA SANTUSA ACHATÁ QUISPÉ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de FRANCISCA QUISPÉ para FRANCISCA QUISPÉ LIMACHI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol SALVADOR GIMENO DESCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA UBRADA DESCO FERRANDO para MARIA LIBRADA DESAMPARADOS DESCO FERRANDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LOLY ZILKER JUSTINO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CUSTODIA ARCE para BRIGIDA ARCE JUSTINIANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano HECTOR IVAN GRANADOS CASTRO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de EDNA GABRIELA CASTRO SALAZAR para EDNA GABRIELA CASTRO DE GRANADOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano WIADIMIR LOPEZ MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de VIDAL LOPEZ CEVACOLLO para VIDAL ANGEL LOPEZ CEBACOLLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia MARIA ALCIRA MARTINEZ DE GIMENEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de IDELIO SANABRIA para NÃO CONSTAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano MAURICIO MIGUEL ALVARADO CORINA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ANDRES ALVARADO MAMANI para ANDRES ALVARADO MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional panamenho PEDRO JUAN OLIVA RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PEDRO OLIVA para PEDRO OLIVA SEBASTIA e CATALINA RODRIGUEZ DE OLIVA para CATALINA ALICIA RODRIGUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana FANNY CALLAU MENACHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RONUFO CALLAU VSRGAS para RONULFO CALLAU e MARCELA MENACHO CASTRO para MARCELA MENACHO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JOSE ENRIQUE GUALICO RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE ENRIQUE GUALICO RODRIGUEZ para JOSE ENRIQUE GUALICO RODRIGUEZ e o nome dos genitores de NAZARIO GUALICO BATE para NAZARIO GUALICO e AILZAN RODRIGUEZ VACA para AILZA RODRIGUEZ VACA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português HELDER ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS VIEIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de HELDER ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS VIEIRA para HÉLDER ALEXANDRE DOS SANTOS VIEIRA e o nome da genitora de MARIA UMBELINA MONTEZ SANTOS VIEIRA para MARIA UMBELINA MONTEZ DOS SANTOS VIEIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano LEANDRO RICHARD CURIMAYO TERCERO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LEANDRO RICHARD CURIMAYO TERCERO para LEANDRO RICHARD CORIMAYO TERCEROS e o nome dos genitores de MARTIN CURIMAYO CHOQUE para MARTIN CORIMAYO CHOQUE e MARIA TERCERO RODRIGUES para MARIA TERCEROS RODRIGUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês JULIEN HENRY DOMINIQUE POIRÉE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JULIEN HENRY DOMINIQUE POIRÉE para JULIEN HENRY DOMINIQUE POIRÉE e o nome dos genitores de JEAN FRANÇOIS RENE ALPHONSE POIRÉE para JEAN-FRANÇOIS RENE ALPHONSE GÉRALD POIRÉE e BRIGITTE ANNIE DENNEBOUY POIRÉE para BRIGITTE ANNIE DENNEBOUY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês LU GUANG XIAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LU GUANG XIAN para LU GUANGXIAN e o nome dos genitores de LU BAO PU para LU BAOPU e ZHANG SHO YING para ZHANG SHUYING.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional francesa SOPHIE BERNADETTE BARBARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SOPHIE BERNADETTE BARBARA para SOPHIE BERNADETTE BARBARA JUBÉ e o nome dos genitores de JOSEPH BARBARA para JOSEPH ANGE RENÉ BARBARA e MARIA NIEVES BARBARA para MARIA NIEVES DOMINGUEZ Y GOMEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional australiano NUNO MIGUEL DAVIM VICENTE DE MELO LEITE ANTUNES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de NUNO MIGUEL DAVIM VICENTE DE MELO LEITE ANTUNES para NUNO MIGUEL VICENTE DE MELO LEITE ANTUNES e o nome dos genitores de NUNO ANTONIO MELO LEAL LEITE ANTUNES para NUNO ANTÔNIO DE MELO LEAL LEITE ANTUNES e MARIA INES FREIRE VICENTE M LEITE ANTUNES para MARIA INEZ FREIRE VICENTE LEITE ANTUNES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional ucraniano PALVO MARFIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PALVO MARFIN para PAVLO MARFIN e o nome dos genitores de YURIY MARFIN para YURIY MARFIN e VALENTINA MARFINA para VALENTYNA MARFINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional iraquiano MOHAMMED SAAD JASIM MAJIDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 18/08/1981 para 31/08/1981.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês JAMIL TALEB EL ZEIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 06/01/1964 para 06/01/1957.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês MOHAMAD AHMAD ABOU MRAD, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 28/07/1954 para 18/07/1954.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês YAOLING SHI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 16/09/1998 para 16/09/1988.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português OTAVIO JOSE ALVES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a data de nascimento constante do seu registro, passando de OTAVIO JOSE ALVES para OCTAVIO JOSÉ ALVES e a data de nascimento de 15/10/1942 para 15/11/1942.

Deferir o pedido de Averbação de Nacionalidade formulado em favor da nacional espanhola FAUSTINA SOLAS SANTAMARIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de 06/07/1932 para 06/06/1932 e o nome dos genitores de MARCELINO SOLAS para MARCELINO SOLAS NUNES e JOAQUINA SANTAMARIA para JOAQUINA SANTAMARIA PABLO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional belga FRANK MARIE GHISLAINE BOONEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de Bélgica para Alemanha e o nome dos genitores de LUCIEN BOONEN para LUCIEN HENRI BOONEN e MARIE LOUISA REPRIELS para LOUISA MARIA ANNA REPRIELS.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

No Diário Oficial de 28/07/2015, Seção 1, página 93, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês WU SZU MEI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de WU SZU MEI para WESLEY SZU-MEI WU e o nome dos genitores de WU FANG YEN para FANG-YEN WU e WU HUI LAN para HUI-LAN WU. Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês WU SZU MEI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de WU SZU MEI para WESLEY SZU-WEI WU e o nome dos genitores de WU FANG YEN para FANG-YEN WU e WU HUI LAN para HUI-LAN WU.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração Processo Nº 08505.030428/2014-11 - HAO XIE  
Processo Nº 08460.023118/2014-12 - KEVIN GWENAEAL ALIX

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08115.001926/2013-60 - JAYME ROBERTO HERNANDEZ MATUTE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08270.010971/2014-01 - CARLOS FEDERICO MENDOLA

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08390.000376/2014-93 - MARIA DEL CARMEN PAREJA SOLER

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.028357/2013-70 - MARIANO GIANGASPERO, JUAN MARCO GIANGASPERO e ELENA GIANGASPERO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08310.003070/2014-31 - JORGE CARLOS GAMBETTA VEIRANO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08461.008652/2013-08 - KEHINDE ABIMBOLA TALABI

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 2º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08531.002456/2013-41 - ORLANDO WALDEMAR FERNANDEZ PENA

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08390.006201/2013-17 - MARIA CECILIA DOMINGUEZ ALVAREZ

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.007899/2014-15 - RUBEN BENADERA CABASA

Processo Nº 08000.008585/2012-60 - STEFANO TRIONE  
Processo Nº 08000.001957/2014-99 - PAVLOS CHRISTO-FORIDIS

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08000.004727/2014-81 - DAVID RAY STEWART

Processo Nº 08000.001450/2014-35 - CIPRIAN COSMIN MAGAZIN

Processo Nº 08000.001251/2014-27 - WILLIAM JACOB RUTGER FORD

Processo Nº 08000.024112/2013-91 - RONNY DE VRIES  
Processo Nº 08000.013958/2013-03 - CHRISTOPHER JARDENICO FLORES

Processo Nº 08000.001888/2014-13 - MORGAN MASHAW

Processo Nº 08505.052022/2013-17 - PHILIPPE AYASSE  
Processo Nº 08390.000794/2013-08 - LAURENT CHARLES PIERRE SENGENES

Processo Nº 08514.003480/2014-96 FRANCISCO NAVARRO MORENO

Processo Nº 08240.009454/2014-39 - CHANGOH SONG  
Processo Nº 08270.002640/2013-17 - ANA FLAVIA CRISTINA VILLAVICENCIO ZURITA

Processo Nº 08461.008303/2011-16 - PHILIPPE MARIE ANTOINE CHARLES LECLERC

Processo Nº 08709.004092/2014-45 - DONALD THAD-DEUS BRITTSCHIG

Processo Nº 08495.002111/2014-51 - CARLOS CAMPANO JIMENEZ

Processo Nº 08505.139581/2013-22 - ANTONIO CARLOS URBANO ALVES FERRAO

Processo Nº 08514.003589/2014-23 - CARLES JUSTICIA SERRAS

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.022118/2013-23 - ALLAN FREDRICK CROSS

Processo Nº 08000.001488/2014-16 - SHIBNARAYAN MISHRA

Processo Nº 08460.007744/2013-72 - OLIVER THOMAS DICKER

Processo Nº 08000.015695/2012-88 - EVENICER UMARAN BAJA

Processo Nº 08102.013273/2011-49 - MARIA ADIELA MUNOZ DE ALDANA

Processo Nº 08000.028816/2013-32 - KAZUHIRO AIGASA

Processo Nº 08000.025593/2013-51 - SOTIRIOS DELAVEKOURAS

Processo Nº 08000.006885/2013-95 - JAMES PINERO RODRIGUEZ

Processo Nº 08097.002259/2014-89 - ALEJANDRA MARGARITA ABIGAIL LOPEZ

Processo Nº 08000.004441/2014-04 - TEOFANES OBIAS AGUILAR

Processo Nº 08000.001631/2012-08 - MATTHEW BRIAN MATTLA

Processo Nº 08505.010996/2011-53 - MANON BESSIE SA-RAH BOURGEADE

Processo Nº 08000.001633/2012-99 - MICHAEL MARTIN HALSTEAD

Processo Nº 08461006202201372 - MIGUEL OLIVIER MARTINEZ

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista que não foi possível constatar se o requerente JOSÉ DE SOUSA MARTINS encontra-se de fato em união estável com a brasileira MIRELLA PISCOTTANO LOPES.

Processo Nº 08504.020799/2013-14 - JOSÉ DE SOUSA MARTINS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08390.000056/2014-33 - HUBERTUS KOEHN

Processo Nº 08260.000677/2013-11 - MICHAEL DAVID KOVACH

Processo Nº 08260.001162/2013-39 - EVA DELGADO GARCIA

Processo Nº 08270.009145/2012-40 - ROGERIO DE CARVALHO RODRIGUES PEREIRA

Processo Nº 08354.002343/2014-14 - ANGELITO ATANACIO REYES

Processo Nº 08390.005191/2013-94 - ALI HUSSAIN

Processo Nº 08460.035629/2011-26 - MUSTAK PATEL

Processo Nº 08505.083234/2013-38 - FEANYI BENJAMIN ONUSELOGU

Processo Nº 08505.083902/2013-27 - SALOMON MONDAY ONUORA

Processo Nº 08505.107444/2011-67 - LAN ZHONGLIANG

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em Reunião Familiar, amparado pela Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando a perda do objeto vez que a chamante responsável pelo requerente encontra-se fora do Território Nacional.

Processo Nº 08295.025109/2012-45 - DANIEL FILIPE ROMICHA RATO

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08508.013598/2011-69 - ARNULFO DE JESUS MARIA CARDOSO

Processo Nº 08458.011564/2012-53 - GIACOMO ENIO DE ANGELI

Processo Nº 08501.005751/2012-25 - ZAIDA ZELIDETH IBARRA JARA

Processo Nº 08420.031531/2012-57 - PEDRO GONÇALO GUEIFAO MACIEIRA CONDEIXA

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009

Processo Nº 08444.009087/2014-87 - JUAN MANUEL ARTIGUE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08460.031619/2011-11 - JOAQUIM FERNANDO ELIAS SILVA, DANIELA FERNANDES SILVA, LEONARDO FERNANDES SILVA e MARIA DE FATIMA OLIVEIRA TOM FERNANDES SILVA

Processo Nº 08260.003536/2013-51 - JOSE MANUEL PEDROSO

Processo Nº 08505.089207/2011-15 - HUN YEONG HEO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/12/2012, Seção 1, pág. 66, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08494.011493/2011-71 - FRANCISCA CONDORI DE SUCASACA

Determino o ARUIVAMENTO do(s) processo(s) abaixo relacionados diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08270.014022/2012-21 - SHEU MANE

Processo Nº 08460.036459/2013-69 - EUDOMARIO ARMANDO MORAN DELGADO e SHERYL MILAGROS EEKHOUT CHIRINOS

Processo Nº 08230.003880/2012-16 - FERNANDO FERREIRA DIAS

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.031033/2011-41 - DANIEL SCOTT JOHN KELLNER

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08270.001127/2012-10 - JOÃO PEDRO MA-TEUS VIEIRA FELIPE

Processo Nº 08505.110441/2013-72 - AVELINO DUTRA DE AMARAL

Processo Nº 08420.034713/2012-80 - ALAN ECROYD STURGE ROCHA

Processo Nº 08460.002940/2013-51 - MARIA VERONICA INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.035809/2011-16 - MANUEL TOMAS CANDUCA

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 29/05/2012, Seção 1, pág. 79, para Deferir o pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.076016/2011-85 - WEIWU DU, LEROU DU e DEREK DU

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País , abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006705/2015-37 - JOSUE DANIEL QUINTEROS RODRIGUEZ, até 23/04/2016

Processo Nº 08000.007645/2015-70 - JENNA LYNN DALTON, até 15/07/2016

Processo Nº 08000.007666/2015-95 - TAMARA BIGELOW, até 27/06/2016

Processo Nº 08501.010440/2014-40 - ROBERTO MATOS DA COSTA, até 17/02/2016

Processo Nº 08505.138785/2014-27 - GIBRAN ELIAS HARCHA MUNOZ, até 02/02/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003820/2014-79 - MOHAMED ABDAL-LA AHMED MASEKH até 04/04/2016.

Processo Nº 08461.004201/2014-74 - PHILLIP ROBERT KNOTT até 25/02/2016.

Processo Nº 08000.005157/2014-47 - EDUARD RAKOVSKY até 27/03/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.026369/2013-87 - HENNING EYMERS

Processo Nº 08000.011320/2014-19 - SAURO LANZI

LEONARDO SILVA TORRES

P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007463/2014-18 - MARIO D ARCO até 25/08/2016.

Processo Nº 08000.008617/2014-99 - BATTISTA SIGRISI até 30/06/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08461005962201362 - GIDEON JACOBUS SCHWARTZ

FÁBIO GONSALVES FERREIRA

P/Delegação de Competência

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o artigo 109 da Instrução Normativa MPA nº4, de 4 de fevereiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 13 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 10, de 11 de julho de 2013, na Instrução Normativa nº 4, de 4 de fevereiro de 2015 e o que consta do processo nº 00350.004278/2014-90, resolve:

Art. 1º O artigo 109 da Instrução Normativa MPA nº 4, de 4 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. A presente Instrução Normativa entrará em vigor em 22 de setembro de 2015."(NR)

Art. 2º Revoga-se a Instrução Normativa nº 9, de 25 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

## Ministério da Previdência Social

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 509, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000051/2013-19, comando nº 334024787 e juntada nº 389323824, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da CORRENTE - Sociedade Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 3.966 de 25 de março de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 1987, página nº 4459, Seção I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.542, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) do Município de Santa Maria da Vitória (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 966/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), localizada no Município de Santa Maria da Vitória (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a proposta cadastrada e aprovada no SAIPS nº 6213, resolve:



Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), mantendo o montante anual e mensal transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Santa Maria da Vitória (BA), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
BA	Santa Maria da Vitória	2928109	7057334	UPA 24h, Porte I	25000.133917/2015-13	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.543, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) do Município de Bom Jesus da Lapa (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 1.108/GM/MS, de 5 de junho de 2013, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), localizada no Município de Bom Jesus da Lapa (BA), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.740/GM/MS, de 9 de dezembro de 2014, onde em seu art. 1º, o parágrafo único que trata do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar conforme os § 1º, § 2º e § 3º; e

Considerando a proposta cadastrada e aprovada no SAIPS 6651, resolve:

Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), mantendo o montante anual e mensal transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Bom Jesus da Lapa (BA), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
BA	Bom Jesus da Lapa	2903904	6737633	UPA 24h, Porte I	25000.133912/2015-82	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.544, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Desabilita 1 (uma) Equipe de Aeromédico da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Ariquemes (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.928/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Ariquemes (RO) e as Unidades de Suporte Básico e Avançado, e Equipe de Aeromédico a receber recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192), Regional de Ariquemes (RO) e autoriza a transferência de custeio.

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 274/2015 constante do Processo nº 25000.229968/2014-51, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada 1 (uma) Equipe de Aeromédico da Central de Regulação das Urgências, pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Ariquemes (RO), conforme detalhado a seguir:

UF	Município para evolução de repasse	Unidade	Referência	Valor que foi pago mensalmente e deverá ser devolvido
RO	Ariquemes	01 Equipe de Aeromédico	Outubro de 2012 a Junho de 2013	R\$ 35.750,00
			Julho de 2013 até a desabilitação da Unidade	R\$ 50.050,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o ressarcimento do repasse de custeio retroativo de acordo com o período referenciado acima.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

**PORTARIA Nº 1.545, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Estabelece recursos a serem disponibilizados aos Municípios com Serviço de Atenção Domiciliar implantados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação dos Serviços de Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a Portaria nº 847/SAS/MS, de 10 de setembro de 2014, que habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros destinados à manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar (eAD) cadastradas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do proponente Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2º A efetivação da transferência mensal de recursos financeiros tem por base o número de eAD registrados no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade de manutenção e atualização é dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa do proponente Secretaria Municipal de Saúde no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

## ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNES	Estabelecimento	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 1)	Nº de Equipes Principais existentes (EMAD Tipo 2)	Nº de Equipes de Apoio existentes (EMAP)
BA	Mata de São João	292100	2627418	Hospital Municipal Dr Eurico Goulart de Freitas	1	0	0
BA	Mata de São João	292100	5731887	Pronto Atendimento de Praia Forte	0	0	1
BA	Serrinha	293050	2801914	Hospital Municipal de Serrinha	1	0	1
TOTAL					2	0	2

**PORTARIA Nº 1.546, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.323/GM/MS, de 4 de setembro de 2015 que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira agosto 2015, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento

realizado no mês de setembro de 2015, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICIPIO
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira
BA	292640	Riacho de Santana
MA	211400	Zé Doca
MG	317080	Várzea da Palma
MT	510525	Lucas do Rio Verde
SC	420460	Criciúma
SC	420700	Içara

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA  
SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO CEARÁ**

**DESPACHO DO CHEFE**  
Em 24 de setembro de 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo

em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO ADMCE Nº 37/NUCLEO-CE/DIFIS/2015, de 24/9/2015

PROCESSO 25773.011926/2014-14

Ao representante legal da operadora CONMED SÃO LUÍS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.399.922/0001-30, que se encontra em local incerto e não sabido, com último endereço conhecido na ANS à Av. dos Marinheiros, 10, Qd 08, Recreio do Araújo, 65110-000, São Luís/MA, da lavratura do auto de infração nº 58443, na data de 13/3/2015, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 2006, ao deixar de garantir, em 20/5/2014 (termo final para o reconhecimento da reparação voluntária e eficaz), para a Sra. M.R.F, vinc. a cont. de plano regul., cobert. obrig. para campimetria manual ou computadorizada, mapeamento de retina - oftalmoscopia indireta, retinografia e tonometria, infringindo o art. 12, I, da lei nº 9.656, de 1998, para apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Dom Luís, nº807, 23º Andar, bairro Meireles, CEP 60160-230, Fortaleza-CE.

MARA JANE C. CHAGAS PASCOAL

**NÚCLEO PARÁ**

**DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O Chefe do NÚCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 57 da RN nº197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.009012/2014-02	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Negar, em 16/07/14, o proc. de cirurgia bariátrica a benef. VFP.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.007806/2014-23	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. em 22/05/14, proc. de cranioplastia e craniotomia à benef. RBR.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.007745/2014-02	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar.maio/14, o proc. de abdominoplastia/dermolipectomia ao benef. ERS.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	70400 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25780.004725/2015-52	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Não houve infração	Arquivamento
25780.008043/2014-38	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.em jul/14, consulta médica para o benef. CEFF.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25780.008548/2014-01	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar. os proc. de consultas com nutricionista e urologista, em jul/14, ao benef. EPC.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25780.007728/2014-67	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. proc. de reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo, exérese de tumor benigno, cisto ou fístula e biópsia de mandíbula., em 27/5/14, ao benef. FBR.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008061/2014-10	BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	318299.	83.506.030/0001-00	Deixar de gar. em 03/07/14, o proc. visita hospitalar com neurologista, benef. GPR.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25780.008027/2014-45	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar.em 21/05/14, proc. potencial evocado intra-operatório,monitorização cirúrgica (PE/IO), artrose de coluna via anterior e dorso curvo/escoliose/giba costal à benef. RSM.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006166/2014-34	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS à benef. JCHR, em 7/12/00.19. Infr. art. 19 da Lei 9656/98.	Advertência
25780.008070/2014-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não houve violação à Lei 9656/98 por parte da operadora.	Arquivamento

UENDER SOARES XAVIER

**NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO**

**DECISÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

A Chefe de Núcleo Substituta - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.124 de 30/04/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005141/2015-14	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06, por deixar de garantir cobertura para exame "hepatite C - anti HCV", para beneficiária G.O.S. em fevereiro de 2013.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012227/2015-01	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06, por deixar de garantir cobertura para septoplastia, etmoidectomia e turbinectomia, para o beneficiário F.P.A. em julho de 2013.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
25789.099283/2014-53	UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	359033.	42.855.999/0001-09	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/06, por descumprir as cláusulas 3.1 e III, 2, d do contrato não regulamentado, ao deixar de garantir cobertura para cirurgia bariátrica, previsto nas tabelas AMB. para a beneficiária R.F.C.S.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.101236/2014-87	CLIMEPE TOTAL LTDA	343013.	25.646.761/0001-46	Infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06, por deixar de garantir cobertura para ultrassonografia obstétrica, para beneficiária A.C.C. em 02/04/14.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.102800/2014-89	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Inf. ao art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98, c/ penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06, por deixar de garantir cobert. integral p/ proced. de implante de eletrodo cerebral ou medular, implante de gerador p/ neuroestimulação e radioscopia p/ acomp. cirúrgico, em abril/2014, p/ o benef. M.V.G.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
25789.020151/2015-80	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Não foi configurada infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98, pois o auto de infração foi lavrado contra Operadora com registro cancelado em razão de cisão/incorporação, desde 15/10/2012, e a Operadora adotou as medidas necessárias para solução do conflito em 13/11/2014.	Auto improcedente

GISELE VILLELA ARAÚJO SILVEIRA



## DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.491 de 01/09/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.016247/2013-81	UNIMED DE ARARAQUARA - COOP. DE TRAB. MÉDICO	364312.	45.272.366/0001-58	Inexiste infração ao art. 25 da Lei 9656/98 vez que a cobrança de participação se deu conforme contrato.	Improcedente - auto anulado
25789.039099/2013-73	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Infração ao art. 12, II, "b" da Lei nº 9.656/98 por deixar de garantir para a beneficiária CAS, cobertura para o procedimento denominado "Patch Test" (Teste de Contato), em 16/07/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089872/2012-61	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Infração ao art. 30 da Lei 9.656/98 por excluir o beneficiário R.P., em 20/09/2012, do plano privado de assistência à saúde sem a prova do estabelecido no art. 12 da RN 279/2011.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.012218/2015-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Anulação do auto por inexistência de infração ao art. 13, § único, II da Lei nº 9656/98, pois os boletos com vencimento nos meses de março a maio tinham o aviso prévio da inadimplência.	Improcedente - auto anulado
25789.015470/2015-73	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Infração ao art. 17, § 4º da Lei 9656/98 ao descredenciar o Hospital e Maternidade São Miguel, reduzindo a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.047374/2015-94	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	369659.	44.456.036/0001-50	Infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98, por deixar de garantir cobertura para o procedimento de osteotomia e osteoplastia, para a beneficiária E.K.R.K., em agosto de 2013.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITO-CENTOS REAIS)
25789.009449/2015-39	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Reconhecimento da reparação voluntária eficaz, pois foram reembolsados os valores após portabilidade de carências da beneficiária C.C.S.T.	RVE - auto anulado
25789.015609/2015-89	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Anulação do auto por reparação voluntária eficaz, vez que a operadora reatou o plano da beneficiária E.A.R.S antes da autuação.	RVE - auto anulado
25789.023086/2014-63	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Infração ao disposto no art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. II, XIII e XVII Lei 9.961/00 c/c artigo 20 da RN nº 195/09, por exigir, a partir de junho de 2013, percentuais de reajuste diferenciados entre os beneficiários vinculados a um mesmo plano.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

FLÁVIA LA LAINA

## NÚCLEO RIO DE JANEIRO

## DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.332934/2014-15	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.30 da Lei 9.656/98 c/c art. 11 e 12 da RN 279/11 c/c art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.325514/2014-74	UNIMED DE TATUI - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	361941.	00.006.037/0001-27	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.392878/2014-60	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.285467/2014-19	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33902.321980/2014-81	UNIMED NORTE CAPIXABA - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	371777.	35.988.963/0001-20	Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	43.200,00 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)
33902.683107/2014-89	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.499911/2013-09	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.125327/2012-21	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.600059/2014-00	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 11, § 7º da RN 48/13 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 55.067/Arquivamento
33902.617845/2014-38	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, IV da CONSU 8 c/c art. 71 da RN 124/06	Anulação do AI 56.825/Arquivamento
33902.486222/2012-45	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.045282/2013-92	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Art.12, I da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.281635/2014-05	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 9º, § 4º da RN 195/09 c/c art. 20-D da RN 124/06 e Art.12, V da Lei 9.656/98 c/c art. 66 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.194193/2015-31	BRDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 57.968/Arquivamento
33902.076231/2013-11	PASA - PLANO DE ASSIST. A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE	331988.	39.419.809/0001-98	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	32.432,4 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LEONARDO FICH

## NÚCLEO SÃO PAULO

## DECISÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.010659/2015-70	UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	351776.	45.467.404/0001-28	Art. 11, § único e art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 c/c art.16, §3º da RN 162/07, por negar cobertura p/ orquidopexia bilateral.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.020608/2014-75	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9656/98, ao cobrar mensalidade após sua exclusão de plano de saúde coletivo por adesão.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.091213/2014-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura para timpanoplastia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.062826/2014-87	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Art. 11, caput, c/c art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ quadrantectomia e linfadenectomia.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077428/2014-65	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 57366 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.088440/2014-03	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cob. p/ artroscopia para reconstrução, retencionamento ou reforço do ligamento do cotovelo.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004326/2015-10	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ colescistectomia com ou sem colangiografia por videolaparoscopia.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.060632/2014-47	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	1) Art. 25 da Lei 9656/98, alt. pela MP 2097-36, e 2) art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 1º, Anexos I, II e III da RN 56/03, alt. pela RN 95/05, alt. pela RN 107/05.	111.000,00 (CENTO E ONZE MIL REAIS)

25789.098741/2014-37	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Artigo 12, I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 56460 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.110552/2014-40	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Artigo 12, II, da Lei nº 9.656, de 1998.	Auto de Infração 57037 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.058525/2014-59	ASSISTÊNCIA MÉDICA SAO MIGUEL LTDA	325236.	66.854.779/0001-10	Artigo 25, da Lei 9656/98.	Auto de Infração 54835 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.088478/2014-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ cirurgia de transposição tendinosa.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.025277/2014-60	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Artigo 14 da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 54991 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.057942/2014-84	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato coletivo empr. quando não excluiu do plano de inativo, após solicitação.	39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.063633/2014-43	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Artigo 12, I, 'a' e 'b', da Lei 9656/98.	Auto de Infração 55554 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.088586/2014-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 1º, §1º, alínea d, da Lei 9656/98, c/c art. 2º, inciso VII da CONSU 8/98 ao utilizar a condição (sinistralidade) prev. no contrato p/ identif. do valor de desconto (bônus).	43.440,00 (QUARENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)
25789.040430/2014-89	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ COROA TOTAL METALO-PLÁSTICA em resina acrílica para o elemento 27.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.041420/2014-61	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	359661.	44.673.382/0001-90	Art. 31, da Lei 9656/98, c/c art. 22, da RN 279/11, por deixar de proceder manutenção em plano de inativos.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25785.008732/2013-11	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ punção articular terapêutica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010073/2012-62	HBC SAÚDE LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ Ecocardiograma com Doppler.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.015190/2014-84	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, por redimensionar a rede hospitalar, por redução, com a exclusão do estabelecimento Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo.	330.075,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL, SETENTA E CINCO REAIS)
25789.027885/2014-17	BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	402966.	03.123.146/0001-12	Art. 25, da Lei 9656/98, c/c o art. 5º da RN 195, ao admitir o ingresso em contrato coletivo empresarial s/ vínculo.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.096595/2014-13	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, I, alínea b da Lei 9656/98 por negar cobertura p/ histeroscopia com ressectoscópio p/ miomectomia, polipectomia, metroplastia.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25789.101653/2014-20	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 12, I, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com ginecologista.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.098796/2014-47	SAÚDE MEDICOL S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	309231.	02.926.892/0001-81	a)Art. 12, I, alínea a, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ consulta com dermatologista;b) art. 12, II, da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ histerectomia.	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.706, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso III do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, considerando a decisão judicial de antecipação de tutela proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0067451-48.2015.4.02.5101 (2015.51.01.067451-3), em tramitação na 31ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - 2ª Região, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 9815772-8, nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0067451-48.2015.4.02.5101 (2015.51.01.067451-3), em tramitação na 31ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - 2ª Região, tornando insubsistente o Aresto a seguir relacionado, no tocante ao referido pedido de invenção.

Art. 2º Determinar a imediata remessa dos autos do pedido de patente PI 9815772-8 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.707, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.708, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.709, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.710, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.711, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.727, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.728, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.729, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.730, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.731, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1006697-15.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.732, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1006404-45.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.733, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.734, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.735, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.736, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 31 de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.737, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a alteração do Fabricante de Produtos para a Saúde para MEDTRONIC INC., EUA em cadastros/registros da empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - 01.772.798/0001-52, listados na relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### PORTARIA Nº 1.164, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, 24 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 1.441, de 10 de outubro de 2012, aliado ao que dispõe o § 3º do art. 59 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada nº 29, de 21 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Delegar, pelo período de 01 (um) ano, competência ao Adjunto da Diretoria Autorização e Registro Sanitários para ordenar despesas relativas à emissão de passagens nacionais e internacionais e as respectivas concessões de diárias.

Art. 2º. Em caráter excepcional, o detentor da competência delegada no artigo 1º poderá autorizar viagem cuja solicitação tenha ocorrido em prazo inferior aos dez dias de antecedência do deslocamento, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 3º. A autorização de nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada é de competência exclusiva do Diretor Presidente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.758 de 19 de junho de 2015, publicada no DOU nº 116 de 22 de junho de 2015, seção 1, página 82, e em suplemento, página 92.

Onde se lê:  
FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA.  
8.04331-5

PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) 25351.226418/2015-44

KIT PARA DETECÇÃO DO VÍRUS HPV - INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II + INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II AMP



FABRICANTE : FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA  
INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II AMP (Quantidade suficiente para 20 testes)  
INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II (Quantidade suficiente para 20 testes)  
CLASSE : III 80433150027  
8017 - Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado  
Leia-se:  
FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA.  
8.04331-5  
PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) 25351.226418/2015-44  
KIT PARA DETECÇÃO DO VÍRUS HPV - INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II + INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II AMP  
FABRICANTE : FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA  
81533: INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II AMP (Quantidade suficiente para 20 testes);  
81534: INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA II (Quantidade suficiente para 20 testes).  
CLASSE : III 80433150027  
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

Na resolução - RE nº 1.939, de 03 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 06 de julho de 2015, Seção 01 pág. 53 e Suplemento pág. 51, referente ao processo nº 2000.001667/97-75

Onde se lê:  
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS  
S.A.

1.00100-4  
FILGRASTIM  
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATOPOIESE

GRANULOKINE 25000.001667/97-75 02/2017  
COMERCIAL 1.0100.0541.001-3 24 Meses  
30 MUI/ML SOL INJ CT 5 FA VD INC X 1 ML  
Não informado  
1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE

FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL  
COMERCIAL 1.0100.0541.002-1 24 Meses  
60 MUI/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCH X 0,5 ML  
Não informado  
1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE

FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL  
Leia-se:  
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS  
S.A.

1.00100-4  
FILGRASTIM  
OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM NO SANGUE E HEMATOPOIESE

GRANULOKINE 25000.001667/97-75 02/2017  
COMERCIAL 1.0100.0541.002-1 24 Meses  
60 MUI/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCH X 0,5 ML  
Não informado  
1925 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE

FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL  
CAL DE

FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL  
CAL DE

Na Resolução RE nº 2.250, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, na Seção 1, pág. 49, e em Suplemento, página 164.

Onde se lê:  
VIDORA FARMACÊUTICA LTDA 6.02103-9  
ÓLEO DE PEIXE EM CÁPSULA PORTO ALEGRE/RS  
25351.193621/2015-47 6.2103.0020.001-6  
PLASTICA 24 Meses  
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 08/2020  
OMEGABEM PLUS / OMEGA 3 PLUS VIDORA / OMEGA 3 PLUS MELHORYS

GA3  
OMEGA3 PLUS ESSENCE / OMEGA 3 PLUS FORTHIBEN

4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL  
Leia-se:  
VIDORA FARMACÊUTICA LTDA 6.02103-9  
ÓLEO DE PEIXE CONCENTRADO EM CÁPSULA PORTO ALEGRE/RS

25351.193621/2015-47 6.2103.0020.001-6  
PLASTICA 24 Meses  
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 08/2020  
OMEGABEM PLUS / OMEGA 3 PLUS VIDORA / OMEGA 3 PLUS MELHORYS

GA3  
OMEGA3 PLUS ESSENCE / OMEGA 3 PLUS FORTHIBEN

4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

## DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.677, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.678, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.679, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015 (\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.680, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.681, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.682, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.683, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.684, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco III na certificação da empresa Invatec S.P.A. concedida pela Resolução RE nº 697, de 05 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 09 de março de 2015, Seção 1, página 55, e em Suplemento da Seção 1, página 109, por solicitação da empresa Medtronic Comercial Ltda, CNPJ n.º 01.772.798/0001-52, expediente nº 0728610/15-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.685, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.686, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.687, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.688, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.689, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.690, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.691, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.692, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.693, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.694, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.695, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.696, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.697, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento da Alteração da Autorização de Funcionamento para a Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.586 de 11 de setembro de 2015, no Diário Oficial da União nº 175 de 14 de setembro de 2015, Seção 1 pág. 39 e Suplemento pág. 88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: JSL S/A  
ENDEREÇO: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327 - Conj.221 - Edifício Internacional Plaza II  
BAIRRO: Vila Nova Conceição CEP: 04543011 - SÃO PAULO/SP  
CNPJ: 52.548.435/0001-79

PROCESSO: 25351.003609/2012-39

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.698, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.699, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.700, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.701, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.702, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.703, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.704, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.705, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.738, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015 (\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.739, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.740, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE nº 1.367 de 07 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 11 de maio de 2015 Seção 1 pag. 47e Suplemento pag.192.

Onde se lê  
EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA  
ENDEREÇO: SAAN QUADRA 03, LOTE 665  
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70632300 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 06.234.797/0001-78  
PROCESSO: 25351.013314/2005-36 AUTORIZ/MS:

1.21481.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se  
EMPRESA: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA  
ENDEREÇO: SAAN QUADRA 03, LOTE 665  
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70632300 - BRASÍLIA/DF  
CNPJ: 06.234.797/0001-78  
PROCESSO: 25351.013263/2005-42 AUTORIZ/MS:

1.06026.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.132, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 3 de agosto de 2015, Seção 1 pag. 129 Suplemento págs. 13 e 14.

Onde se lê:  
EMPRESA: SBD DISTRIBUIDORA EIRELI  
ENDEREÇO: RUA PADRE VANTE JOSE TONIETTI,

2725

BAIRRO: JARDIM ANHUMAS CEP: 13857000 - ESTIVA

GERBI/SP

CNPJ: 21.569.456/0001-47

PROCESSO: 25351.440596/2015-97 AUTORIZ/MS:

1.14323.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:  
EMPRESA: SBD DISTRIBUIDORA EIRELI  
ENDEREÇO: RUA PADRE VANTE JOSE TONIETTI,

2725

BAIRRO: JARDIM ANHUMAS CEP: 13857000 - ESTIVA

GERBI/SP

CNPJ: 21.569.456/0001-47

PROCESSO: 25351.440596/2015-97 AUTORIZ/MS:

1.14323.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.215, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, Seção 1 pag. 46 Suplemento págs. 111 e 112.

Onde se lê:  
EMPRESA: RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA BR 040, Nº 20, KM 800  
BAIRRO: EMPRESARIAL PARK SUL CEP: 36120000 - MATIAS BARBOSA/MG  
CNPJ: 19.451.038/0001-09

PROCESSO: 25351.437315/2015-11 AUTORIZ/MS:  
1.14367.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:  
EMPRESA: RODOVIÁRIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA BR 040, Nº 20, KM 800  
BAIRRO: EMPRESARIAL PARK SUL CEP: 36120000 - MATIAS BARBOSA/MG  
CNPJ: 19.451.038/0001-09

PROCESSO: 25351.437315/2015-11 AUTORIZ/MS:  
1.14367.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE N.º 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 52 e 101,

Onde se lê:  
EMPRESA: LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO BIOMETIL LTDA

ENDEREÇO: R. CAPITÃO ERNESTO NUNES 1039  
BAIRRO: centro CEP: 89290000 - SÃO BENTO DO SUL/SC

CNPJ: 07.783.875/0001-56  
PROCESSO: 25351.060514/2014-79 AUTORIZ/MS:  
7.10257.4

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS  
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:  
EMPRESA: LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO BIOMETIL LTDA

ENDEREÇO: R. CAPITÃO ERNESTO NUNES 1039  
BAIRRO: centro CEP: 89290000 - SÃO BENTO DO SUL/SC

CNPJ: 07.783.875/0001-56  
PROCESSO: 25351.060514/2014-79 AUTORIZ/MS:  
7.10257.4

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução RE ANVISA nº. 2.473, de 28 de agosto de 2015, publicada no DOU nº.166, de 31 de agosto de 2015, Seção 1, Página 100 e Suplemento a presente edição páginas 122 e 123,

onde se lê:  
EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.07270-1

CNPJ: 01.781.573/0001-62  
PROCESSO Nº. 25757.511624/2015-51  
ENDEREÇO: RUA ZI SALVADOR DE SÁ Nº467

Leia-se:  
EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA  
AUTORIZ/MS: 9.07270-1

CNPJ: 01.781.573/0001-62  
PROCESSO Nº. 25757.511624/2015-51  
ENDEREÇO: RUA SALVADOR DE SÁ Nº467

Na Resolução - RE N.º 3.900, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 65 e Suplemento Págs. 63,

Onde se lê:  
EMPRESA: HUDSON CORREIA DUARTE-ME  
ENDEREÇO: RUA MARILÂNDIA Nº 24 TERREO LOJA

02  
BAIRRO: RIO MARINHO CEP: 29112550 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 01.583.532/0001-61  
PROCESSO: 25351.517233/2014-00 AUTORIZ/MS:  
7.28161.0

ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:  
EMPRESA: HUDSON CORREIA DUARTE-ME  
ENDEREÇO: RUA MARILÂNDIA Nº 24 TERREO LOJA

02

BAIRRO: RIO MARINHO CEP: 29112550 - VILA VELHA/ES

CNPJ: 01.583.532/0001-61  
PROCESSO: 25351.517233/2014-00 AUTORIZ/MS:  
7.28161.0

ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ****PORTARIA Nº 1.178, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 17 de janeiro de 2013, da Presidência da República e pelo Decreto nº 4.795, de 09 de junho de 2003 - Estatuto da Fiocruz, resolve:

Delegar a competência dos poderes a mim atribuídos no art. 31, incisos I a XII, do Estatuto da Fundação

Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 4.725, de 09 de junho de 2003, às autoridades especificadas no item a seguir.

**1.0 - AUTORIDADES DELEGADAS**

Compete aos VICE-PRESIDENTES das Vice-Presidências

de Pesquisa e Laboratórios de Referência (VPPLR), de Desenvolvimento Institucional e Gestão do Trabalho (VPDIG), de Ensino, Informação e Comunicação (VPEIC), de Ambiente, Atenção e Promoção à Saúde (VPAAPS), de Produção e de Inovação em Saúde (VPPIS), ao Chefe de Gabinete da Presidência, aos DIRETORES do Instituto Oswaldo Cruz (IOC), do Instituto Fernandes Figueira (IFF), do Instituto Nacional de Controle e Qualidade em Saúde (INCQS), do Instituto de Tecnologia em Fármacos (FARMANGUINHOS), do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (BIOMANGUINHOS), do Instituto de Pesquisa Clínica Evandro Chagas (IPEC), da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP), da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), da Casa de Oswaldo Cruz (COC), do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT), do Centro de Criação de Animais e Laboratório (CECAL), da Diretoria Regional de Brasília (DIREB), do Centro de Pesquisas René Rachou (CPqRR), do Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães (CPqAM), do Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz (CPqGM), do Centro de Pesquisas Leônidas e Maria Deane (CPqLMD), do Instituto Carlos Chagas (ICC), aos DIRETORES de Recursos Humanos (DIREH), de Administração (DIRAD), de Administração do Campus (DIRAC), de Planejamento Estratégico (DIPLAN), da Auditoria Interna (AUDIN), da Procuradoria Federal, do Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS), da Coordenação de Comunicação Social (CCS), da Coordenação de Cooperação Social (CCS), e seus substitutos eventuais para os períodos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, observando o disposto da Lei nº 8.112/1990, desde que nomeados e publicados em Diário Oficial da União:

**2.0 - PODERES DELEGADOS**

2.1- autorizar a realização e homologar licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, a execução de obras e serviços, bem ainda alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

2.2- revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - atuar como ordenador de despesas na prática de todos os atos necessários à execução orçamentária e financeira para aplicação dos recursos que lhes forem descentralizados, em se tratando de Unidade Gestora Executora, autorizando para tal finalidade despesas e pagamentos ou assinando notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, bem como cancelando-as, quando se fizer necessário;

2.3.1 - designar servidores para segunda assinatura nas notas de empenho, relação de ordens bancárias externas e ordens de pagamento, no caso das Unidades Descentralizadas.

2.4 - emitir portarias, inclusive as relativas às permissões de uso de bem público, celebrar contratos e acordos de cooperação técnica nacional, e seus respectivos aditivos;

2.4.1 - celebrar e rescindir contratos e acordos de cooperação nacional, após prévia análise das minutas pela Diretoria de Planejamento (Diplan) e pela Procuradoria Federal;

2.4.2 - celebrar e rescindir contratos, convênios e acordos de cooperação internacional, após prévia análise das minutas pelo Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) e pela Procuradoria Federal;

2.4.3 - a delegação de competência prevista nesta Portaria não se aplica aos contratos de repasse, aos convênios que envolvam transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, aos termos de colaboração e termos de fomento instituídos pela Lei nº 13.019/2014, aos quais sua celebração cumpre tão somente ao Presidente da Fiocruz;



2.5 - constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo; bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas posteriores alterações;

2.5.1 - determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

2.6 - aplicar aos contratados sanções de advertência multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem os atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;

2.6.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.6, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

2.7 - autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;

2.7.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.7 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do País, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, competirá exclusivamente aos Vice-Presidentes e ao Chefe de Gabinete da Presidência anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento;

2.8 - determinar a instauração de procedimento de Tomada de Contas Especial, quando detectada irregularidade na aplicação de recursos públicos, dando causa a perda, extravio ou dano ao Erário, designando para essa finalidade servidores para integrar Comissão a ser instituída em Portaria da Presidência, de forma a atender aos preceitos da Lei nº 9.784 de 29/01/1999 e da Instrução Normativa TCU/ 71, de 28/11/2012.

2.9 - subdelegar poderes aos Substitutos Eventuais e aos gestores de sua confiança, designado mediante ato oficial da Unidade, publicado em Diário Oficial, obedecendo ao limite máximo de 03 (três) subdelegações por Unidade, observando as restrições àqueles que exerçam funções gerenciais nas áreas de compras, orçamentária e financeira, por força da segregação de funções;

2.10 - indicar preposto e assinar cartas de preposição a serem elaboradas pelo Setor de Recursos Humanos das Unidades com a finalidade de apresentá-las nas audiências relativas aos processos judiciais em que a Fiocruz é autora, ré ou parte interessada.

### 3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - as nomeações e designações previstas nesta Portaria resultarão sempre em Portaria Interna da Unidade com ampla divulgação;

3.2 - os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade;

3.3 - na hipótese de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares, ou ainda na vacância do cargo das autoridades referidas no item 1.0, o substituto ficará, no período da substituição, sub-rogado nas delegações atribuídas ao substituído, observando-se a exigência de publicação do ato de designação da substituição no Diário Oficial da União;

3.4 - sempre que julgar necessário, o Presidente da Fundação Oswaldo Cruz poderá exercer os poderes delegados neste ato, mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

PAULO ERNANI GADELHA VIEIRA

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 937, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II do Hospital Estadual Transplante Câncer e Cir Infantil - Rio de Janeiro/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
7185081	SES/RJ - Hospital Estadual Transplante Câncer e Cir Infantil - Rio de Janeiro/RJ	
26.10		16

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 959, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - Porto Alegre/RS e da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Porto Alegre/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
2237571	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - Porto Alegre/RS	
28.03		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2237253	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - Porto Alegre/RS	
28.03		05

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 960, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital Nossa Senhora do Rocio - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio - Campo Largo/PR.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
0013846	Hospital Nossa Senhora do Rocio - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio - Campo Largo/PR	
26.01 Adulto		161

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 961, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Hélio Anjos Ortiz - Fundação Hospitalar de Curitiba com referência na atenção hospitalar em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que, em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco, define os critérios para a implantação e habilitação dos ser-

viços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Portaria nº 1.781/GM/MS, de 26 de agosto de 2013, bem como a Resolução CIB/SC nº 314, de 2 de agosto de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estabelecimento de Saúde a seguir descrito como referência na atenção hospitalar em Gestaçao de Alto Risco Tipo 2 (Código da Habilitação 14.14), vinculado à Casa da Gestante Bebê e Puérpera - CGBP (Código da Habilitação 14.15):

Estado de Santa Catarina

Município	Curitiba/SC
Estabelecimento de Saúde	Hospital Hélio Anjos Ortiz - Fundação Hospitalar de Curitiba
CNES	2302101
Nível de Referência Hospitalar em GAR	Tipo 2 (código 14.14)
CGBP (código 14.15)	20 Camas

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade;

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

### PORTARIA Nº 939, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Altera habilitação Instituto de Oncologia Pediátrica-IOP.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº 32, de 21 de julho de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir informado, de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) exclusiva de oncologia pediátrica (17.11) para UNACON exclusiva de oncologia pediátrica com Serviço de Radioterapia códigos 17.07 e 17.11.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
INSTITUTO DE ONCOLOGIA PEDIÁTRICA-IOP	2089696	GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM CÂNCER - GRAAC	UNACON exclusiva de oncologia pediátrica com Serviço de Radioterapia	67185694000150

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 940, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Estabelece o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no estado de Minas Gerais

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 22 de julho de 2015, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.285, de 24 de outubro de 2012;

Considerando a Resolução SES/MG nº 3.480, de 24 de outubro de 2012;

Considerando o ofício SUBREG nº 023/2015, de 25 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido o remanejamento dos recursos financeiros destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de Minas Gerais, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º. O remanejamento de recursos financeiros constante desta Portaria não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**ANEXO**

UF	IBGE	Município/Estado	Total
MG	310000	Gestão Estadual de Minas Gerais	(3.143.727,61)
MG	312770	Governador Valadares	1.080.570,99
MG	313130	Ipatinga	59.443,32
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	879.707,87
MG	316860	Teófilo Otoni	841.216,85
MG	316940	Três Pontas	282.788,58
Total			0,00

**PORTARIA Nº 941, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Universitária de Taubaté, com sede em Taubaté (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 412/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063259/2010-72/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 10.19.3.3; § 4º, § 8º, inciso I e caput do § 10 todos do art. 3º; parágrafo único do art. 4º e § 2º do art. 5º, todos do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Universitária de Taubaté, CNPJ nº 48.965.164/0001-80, com sede em Taubaté (SP), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 942, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba, com sede em Piraúba (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 432/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.005327/2011-60/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8º, alínea "a" do inciso I do art. 9º e parágrafo único do art. 34 todos da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; inciso IV do art. 3º e inciso II do art. 19 do Decreto 8.242/2014; incisos II e III do art. 4º da Lei 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba, CNPJ nº 19.760.107/0001-66, com sede em Piraúba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 943, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade de Misericórdia de Atibaia, com sede em Atibaia (SP) e torna sem efeito a Portaria nº 1.154/SAS/MS, de 15 de outubro de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 399/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001232/2012-58/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.8.3, NBC T 3.5.2.1, NBC T 4.2.7.1; § 4º do art. 3º e incisos I, II, III, IV do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, CNPJ nº 44.510.485/0001-39, com sede em Atibaia (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 1.154/SAS/MS, de 15 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 201 de outubro de 2013, seção 1, página 65.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 944, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim, com sede em Camocim (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 415/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.100870/2012-51/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim, CNPJ nº 07.095.292/0001-32, com sede em Camocim (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de dezembro de 2012 a 12 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 945, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional - ABRAE, com sede em São Gonçalo (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 422/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073063/2011-77/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional - ABRAE, CNPJ nº 31.836.117/0001-33, com sede em São Gonçalo (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 04 de outubro de 2011 a 03 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 946, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, com sede em Lins (SP) e torna sem efeito a Portaria nº 452/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 419/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209386/2013-77/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, CNPJ nº 51.660.082/0001-31, com sede em Lins (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.452/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 246 de 21 de dezembro de 2012, seção 1, página 784.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

**PORTARIA Nº 947, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Santa Terezinha, com sede em Paim Filho (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 376/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110784/2012-56/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8º, alínea "c" do inciso I do art. 9º, ambos da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS e inciso IV do art. 3º do Decreto 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 91.272.732/0001-96, com sede em Paim Filho (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 948, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Comunidade de Saúde de Mossoró, com sede em Mossoró (RN).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.081936/2015-49/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Comunidade de Saúde de Mossoró, CNPJ nº 08.261.349/0001-99, com sede em Mossoró (RN).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 949, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cafelândia, com sede em Cafelândia (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 431/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113073/2012-33/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cafelândia, CNPJ nº 45.923.687/0001-75, com sede em Cafelândia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 950, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao CORAE Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata, com sede em Goiânia (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 427/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.161524/2013-20/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do CORAE Centro de Orientação, Reabilitação e Assistência ao Encefalopata, CNPJ nº 01.103.480/0001-89, com sede em Goiânia (GO).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 951, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes, com sede em Lajes (RN).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 417/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.224419/2012-28/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes, CNPJ nº 08.202.459/0001-80, com sede em Lajes (RN).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 952, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Viva Comunidade, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 405/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096802/2012-80/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011 e inciso I, II e III do art. 4º e parágrafo único do art. 5º, ambos da Lei 12.101/2009 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Viva Comunidade, CNPJ nº 04.856.049/0001-00, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 953, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Casa da Esperança, com sede em Santos (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 421/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063189/2010-52/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 2.1.4 e NBC T 3.5.2.1; § 8º, inciso I e caput do § 10 do art. 3º e incisos III e V do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casa da Esperança, CNPJ nº 58.218.207/0001-17, com sede em Santos (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 954, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - UTI Adulto Tipo I do Hospital Geral - Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Deliberação CIB-RJ Nº 2.481, de 10 de outubro de 2013, e Ofício SES/SAS/SAECA Nº 602/2014, de 14 de julho de 2014, do Governo do Estado do Rio de Janeiro; que aprova a desabilitação de leitos de UTI.

Considerando a Deliberação 236/CIB/2014, de 22 de maio de 2014, e Ofício Nº 00598/2014, de 17 de junho de 2014, do Governo do Estado de Santa Catarina; que aprova a desabilitação de leitos de UTI; e

Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Hospitalar, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - UTI Adulto Tipo I, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2270676	Hospital Geral - Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ	
26.96		10

CNES	Hospital	Nº leitos
2302969	ICSC - Instituto de Cardiologia - São José/SC	
26.96		01

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

#### PORTARIA Nº 955, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita leitos de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II Hospital Estadual Dr Jayme Santos Neves - Serra/ES.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
7257406	Hospital Estadual Dr Jayme Santos Neves - Serra/ES	
26.10		20

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 956, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas para credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite através da conforme a Deliberação CIB nº. 36/2012, de 05 de maio de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social / Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação	
Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.	2027186	49.797.293/0001-79	155/001	Serviço de Traumatologia e Ortopedia
			155/003	Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta de orçamento do Ministério da Saúde, através de recursos que serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município e por remanejamento de recursos pelo conjunto hospitalar de Sorocaba, da gestão Estadual, e do município de Sorocaba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## PORTARIA Nº 957, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Rio Grande do Norte.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 0093, de 25 de agosto de 2015, e a Deliberação nº 1223, de 25 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 580.173.111,82 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	218.242.680,25	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	332.626.578,05	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.303.853,52	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.659.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 19.159.776,00.

§ 3º - O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2015 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

## ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SETEMBRO/2015.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	76.431.722,02
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	81.926.892,26
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	59.884.065,97
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
<b>VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE</b>	<b>218.242.680,25</b>

## ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SETEMBRO/2015.

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
240010	ACARI	425.287,78	40,00	0,00	666.702,80	660.000,00	0,00	0,00	0,00	432.030,58
240020	ACU	2.200.021,40	1.396.443,17	158.400,00	1.712.793,97	1.884.000,00	0,00	0,00	0,00	3.583.658,54
240030	AFONSO BEZERRA	217.980,30	0,00	0,00	124.861,21	0,00	0,00	0,00	0,00	342.841,51
240040	AGUA NOVA	117.381,64	0,00	0,00	2.160,28	0,00	0,00	0,00	0,00	119.541,92
240050	ALEXANDRIA	716.689,75	2.130.229,10	2.620.477,01	1.299.694,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.767.090,83
240060	ALMINO AFONSO	222.668,50	602.106,48	0,00	2.160,84	0,00	0,00	0,00	0,00	826.935,82
240070	ALTO DO RODRIGUES	247.034,76	0,00	0,00	93.576,13	0,00	0,00	0,00	0,00	340.610,89
240080	ANGICOS	311.780,96	33.671,65	0,00	607.675,23	600.000,00	0,00	0,00	0,00	353.127,84
240090	ANTONIO MARTINS	358.972,30	8.397,89	0,00	6.145,52	0,00	0,00	0,00	0,00	373.515,71
240100	APODI	1.214.301,43	61.571,56	0,00	1.902.333,86	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.978.206,85
240110	AREIA BRANCA	786.022,95	0,00	0,00	346.414,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.132.437,43
240120	ARES	290.317,52	0,00	49.956,55	5.414,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.688,87
240130	CAMPO GRANDE	246.432,77	0,00	0,00	5.863,44	0,00	0,00	0,00	0,00	252.296,21
240140	BAIA FORMOSA	108.622,95	0,00	0,00	4.323,65	0,00	0,00	0,00	0,00	112.946,60
240145	BARAUNA	497.673,26	0,00	5.635,51	525.978,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.287,32
240150	BARCELONA	113.204,79	0,00	0,00	3.145,65	0,00	0,00	0,00	0,00	116.350,44
240160	BENTO FERNANDES	151.826,55	0,00	0,00	3.568,13	0,00	0,00	0,00	0,00	155.394,68
240165	BODO	129.179,12	0,00	0,00	3.129,23	0,00	0,00	0,00	0,00	132.308,35
240170	BOM JESUS	122.902,38	0,00	0,00	6.613,92	0,00	0,00	0,00	0,00	129.516,30
240180	BREJINHO	363.876,85	1.059,04	0,00	4.986,11	0,00	0,00	0,00	0,00	369.922,00
240185	CAICARA DO NORTE	137.949,69	0,00	0,00	3.240,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.189,73
240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	135.643,09	0,00	0,00	2.254,44	0,00	0,00	0,00	0,00	137.897,53
240200	CAICO	3.682.521,35	3.614.394,15	0,00	3.469.276,60	0,00	1.086.494,21	0,00	0,00	9.679.697,89
240210	CAMPO REDONDO	300.343,98	0,00	0,00	9.092,16	0,00	0,00	0,00	0,00	309.436,14
240220	CANGUARETAMA	1.210.023,44	71.554,87	237.600,00	751.428,84	749.415,50	0,00	0,00	0,00	1.521.191,65



240230	CARAUBAS	793.104,59	1.583.342,11	158.400,00	1.651.017,19	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2.385.863,89
240240	CARNAUBA DOS DANTAS	298.157,33	0,00	0,00	67.779,99	0,00	0,00	0,00	0,00	365.937,32
240250	CARNAUBAIS	213.377,21	370,00	0,00	24.311,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.058,21
240260	CEARA-MIRIM	2.632.648,87	412.438,06	158.400,00	492.020,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.695.507,59
240270	CERRO CORA	428.165,26	0,00	0,00	13.422,72	0,00	0,00	0,00	0,00	441.587,98
240280	CORONEL EZEQUIEL	64.430,75	0,00	0,00	51.290,31	0,00	0,00	0,00	0,00	115.721,06
240290	CORONEL JOAO PESSOA	191.859,59	0,00	44.248,05	28.265,41	0,00	0,00	0,00	0,00	264.373,05
240300	CRUZETA	315.599,68	0,00	0,00	5.588,64	0,00	0,00	0,00	0,00	321.188,32
240310	CURRAIS NOVOS	2.113.668,99	1.215.140,84	158.400,00	1.988.666,15	0,00	2.084.865,85	0,00	0,00	3.391.010,13
240320	DOUTOR SEVERIANO	235.671,92	0,00	39.860,02	24.685,28	0,00	0,00	0,00	0,00	300.217,22
240325	PARNAMIRIM	13.393.526,45	680.456,88	132.000,00	2.392.863,47	3.688.842,24	795.955,86	0,00	0,00	12.114.048,70
240330	ENCANTO	185.057,48	0,00	0,00	34.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00	219.796,25
240340	EQUADOR	130.984,15	0,00	0,00	38.688,36	0,00	0,00	0,00	0,00	169.672,51
240350	ESPIRITO SANTO	150.945,15	0,00	0,00	5.621,79	0,00	0,00	0,00	0,00	156.566,94
240360	EXTREMOZ	549.173,22	131,04	0,00	2.044.150,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.593.454,32
240370	FELIPE GUERRA	110.597,00	0,00	0,00	21.053,50	0,00	0,00	0,00	0,00	131.650,50
240375	FERNANDO PEDROZA	110.348,44	0,00	0,00	4.662,54	0,00	0,00	0,00	0,00	115.010,98
240380	FLORANIA	243.006,47	15.911,11	0,00	27.294,66	0,00	0,00	0,00	0,00	286.212,24
240390	FRANCISCO DANTAS	22.094,51	0,00	0,00	57.787,55	0,00	0,00	0,00	0,00	79.882,06
240400	FRUTUOSO GOMES	258.258,04	7.116,04	0,00	52.263,77	0,00	0,00	0,00	0,00	317.637,85
240410	GALINHOS	30.365,81	0,00	0,00	2.160,40	0,00	0,00	0,00	0,00	32.526,21
240420	GOIANINHA	789.190,81	819.234,79	158.400,00	1.519.264,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.286.090,28
240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	321.082,02	0,00	0,00	11.161,78	0,00	0,00	0,00	0,00	332.243,80
240440	GROSSOS	165.068,65	0,00	32.036,08	56.255,46	0,00	0,00	0,00	0,00	253.360,19
240450	GUAMARE	438.818,80	32.659,66	0,00	7.994,46	0,00	0,00	0,00	0,00	479.472,92
240460	HELMO MARINHO	308.782,27	0,00	0,00	24.134,19	0,00	0,00	0,00	0,00	332.916,46
240470	IPANGUACU	289.234,06	191,70	0,00	6.737,24	0,00	0,00	0,00	0,00	296.163,00
240480	IPUEIRA	105.115,83	0,00	0,00	2.935,43	0,00	0,00	0,00	0,00	108.051,26
240485	ITAJA	139.834,92	0,00	0,00	7.900,17	0,00	0,00	0,00	0,00	147.735,09
240490	ITAU	211.330,74	0,00	43.184,82	24.027,23	0,00	0,00	0,00	0,00	278.542,79
240500	JACANA	141.757,05	0,00	0,00	41.910,52	0,00	0,00	0,00	0,00	183.667,57
240510	JANDAIRA	230.606,88	0,00	0,00	4.601,95	0,00	0,00	0,00	0,00	235.208,83
240520	JANDUIS	168.462,23	0,00	42.399,30	25.669,52	0,00	0,00	0,00	0,00	236.531,05
240530	JANUARIO CICCO	287.661,66	3.066,29	0,00	4.462,20	0,00	0,00	0,00	0,00	295.190,15
240540	JAPI	57.836,20	0,00	0,00	3.273,38	0,00	0,00	0,00	0,00	61.109,58
240550	JARDIM DE ANGICOS	51.804,47	0,00	0,00	92.164,41	0,00	0,00	0,00	0,00	143.968,88
240560	JARDIM DE PIRANHAS	355.008,00	0,00	0,00	104.078,04	0,00	0,00	0,00	0,00	459.086,04
240570	JARDIM DO SERIDO	398.409,34	17.239,12	0,00	6.644,35	0,00	0,00	0,00	0,00	422.292,81
240580	JOAO CAMARA	1.252.802,11	1.512.982,94	211.200,00	1.758.970,56	1.298.259,86	0,00	0,00	0,00	3.437.695,75
240590	JOAO DIAS	116.665,93	0,00	0,00	2.543,62	0,00	0,00	0,00	0,00	119.209,55
240600	JOSE DA PENHA	237.176,70	0,00	33.987,23	40.482,16	0,00	0,00	0,00	0,00	311.646,09
240610	JUCURUTU	812.101,08	70.101,64	0,00	356.497,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.238.700,64
240615	JUNDIA	26.899,67	0,00	0,00	3.132,15	0,00	0,00	0,00	0,00	30.031,82
240620	LAGOA D'ANTA	134.267,60	0,00	0,00	39.041,17	0,00	0,00	0,00	0,00	173.308,77
240630	LAGOA DE PEDRAS	202.630,67	2.815,54	0,00	3.241,74	0,00	0,00	0,00	0,00	208.687,95
240640	LAGOA DE VELHOS	27.245,28	0,00	0,00	2.161,87	0,00	0,00	0,00	0,00	29.407,15
240650	LAGOA NOVA	434.489,74	7.409,70	0,00	4.866,21	0,00	0,00	0,00	0,00	446.765,65
240660	LAGOA SALGADA	199.628,46	319,82	0,00	4.321,69	0,00	0,00	0,00	0,00	204.269,97
240670	LAJES	420.720,62	204.139,55	37.141,11	249.263,69	0,00	0,00	0,00	0,00	911.264,97
240680	LAJES PINTADAS	128.387,93	0,00	0,00	5.410,67	0,00	0,00	0,00	0,00	133.798,60
240690	LUCRECIA	187.042,02	0,00	118.800,00	33.020,88	0,00	0,00	0,00	0,00	338.862,90
240700	LUIS GOMES	408.993,60	0,00	35.045,19	54.327,78	0,00	0,00	0,00	0,00	498.366,57
240710	MACAIBA	2.861.680,65	47.860,80	14.211.276,00	5.067.987,38	1.020.000,00	14.000.076,00	0,00	0,00	7.168.728,83
240720	MACAU	1.142.898,81	111.274,70	184.800,00	490.326,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.929.300,42
240725	MAJOR SALES	124.964,41	0,00	51.050,65	13.837,57	0,00	0,00	0,00	0,00	189.852,63
240730	MARCELINO VIEIRA	273.540,21	0,00	43.330,70	24.719,95	0,00	0,00	0,00	0,00	341.590,86
240740	MARTINS	234.656,65	0,00	0,00	196.500,13	0,00	0,00	0,00	0,00	431.156,78
240750	MAXARANGUAPE	171.214,47	0,00	0,00	25.698,39	0,00	0,00	0,00	0,00	196.912,86
240760	MESSIAS TARGINO	85.676,14	0,00	46.304,33	14.947,60	0,00	0,00	0,00	0,00	146.928,07
240770	MONTANHAS	216.324,16	0,00	0,00	4.865,56	0,00	0,00	0,00	0,00	221.189,72
240780	MONTE ALEGRE	950.685,87	8.976,42	0,00	6.753,71	0,00	0,00	0,00	0,00	966.416,00
240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	50.594,09	0,00	0,00	2.998,32	0,00	0,00	0,00	0,00	53.592,41
240800	MOSSORO	22.723.617,88	16.537.263,91	4.324.836,60	16.711.111,49	0,00	11.398.502,07	0,00	0,00	48.898.327,81
240810	NATAL	90.473.482,97	106.338.512,60	14.959.695,17	58.921.756,02	42.423.548,37	52.033.079,70	25.872.196,24	0,00	150.364.622,45
240820	NISIA FLORESTA	475.787,53	0,00	0,00	7.858,12	0,00	0,00	0,00	0,00	483.645,65
240830	NOVA CRUZ	1.383.548,33	3.250,10	211.200,00	1.297.441,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.895.437,38
240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	162.594,39	0,00	0,00	48.196,58	0,00	0,00	0,00	0,00	210.790,97
240850	OURO BRANCO	76.983,91	0,00	0,00	133.038,36	0,00	0,00	0,00	0,00	210.022,27
240860	PARANA	57.972,47	0,00	47.536,79	16.703,46	0,00	0,00	0,00	0,00	122.212,72
240870	PARAU	85.110,52	0,00	0,00	5.039,58	0,00	0,00	0,00	0,00	90.150,10
240880	PARAZINHO	179.360,06	1.320,00	0,00	373.182,69	0,00	0,00	0,00	0,00	553.862,75
240890	PARELHAS	790.325,51	52.888,72	211.200,00	366.707,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.121,81
240895	RIO DO FOGO	220.454,18	0,00	0,00	100.350,24	0,00	0,00	0,00	0,00	320.804,42
240910	PASSA E FICA	552.907,10	96.452,25	0,00	4.868,25	0,00	0,00	0,00	0,00	654.227,60
240920	PASSAGEM	27.384,38	0,00	0,00	2.807,41	0,00	0,00	0,00	0,00	30.191,79
240930	PATU	417.926,36	3.866,82	0,00	344.529,13	0,00	0,00	0,00	0,00	766.322,31
240933	SANTA MARIA	149.866,49	619,04	0,00	3.240,51	0,00	0,00	0,00	0,00	153.726,04
240940	PAU DOS FERROS	1.788.829,99	4.462.138,20	0,00	4.016.452,65	1.080.000,00	358.088,57	0,00	0,00	8.829.332,27
240950	PEDRA GRANDE	59.670,47	0,00	0,00	2.163,81	0,00	0,00	0,00	0,00	61.834,28
240960	PEDRA PRETA	120.597,22	0,00	0,00	6.542,89	0,00	0,00	0,00	0,00	127.140,11
240970	PEDRO AVELINO	96.463,11	0,00	0,00	3.240,11	0,00	0,00	0,00	0,00	99.703,22
240980	PEDRO VELHO	258.669,60	0,00	0,00	94.862,31	0,00	0,00	0,00	0,00	353.531,91
240990	PENDENCIAS	297.326,48	0,00	0,00	41.287,24	0,00	0,00	0,00	0,00	338.613,72
241000	PIOES	176.828,42	0,00	49.628,32	16.934,77	0,00	0,00	0,00	0,00	243.391,51
241010	POCO BRANCO	182.705,40	0,00	0,00	4.864,50	0,00	0,00	0,00	0,00	187.569,90
241020	PORTALEGRE	193.688,85	0,00	42.736,40	38.456,01	0,00	0,00	0,00	0,00	274.881,26
241025	PORTO DO MANGUE	148.487,42	0,00	0,00	10.177,30	0,00	0,00	0,00	0,00	158.664,72
241030	PRESIDENTE JUSCELINO	266.054,48	0,00	0,00	4.326,58	0,00	0,00	0,00	0,00	270.381,06
241040	PUREZA	97.923,76	0,00	0,00	4.976,21	0,00	0,00	0,00	0,00	102.899,97
241050	RAFAEL FERNANDES	93.726,39	0,00	51.002,04	20.748,08	0,00	0,00	0,00	0,00	165.476,51
241060	RAFAEL GODEIRO	142.666,13	0,00	0,00	2.161,79	0,00	0,00	0,00	0,00	144.827,92
241070	RIACHO DA CRUZ	165.628,86	0,00	0,00	46.651,73	0,00	0,00	0,00	0,00	212.280,59
241080	RIACHO DE SANTANA	78.017,01	0,00	0,00	55.679,60	0,00	0,00	0,00	0,00	133.696,61
241090	RIACHUELO	181.936,44	2.193,57	0,00	19.937,03	0,00	0,00	0,00	0,00	204.067,04
241100	RODOLFO FERNANDES	204.249,85	0,00	42.005,81	20.190,99	0,00				

241230	SAO JOSE DO CAMPESTRE	426.758,66	8.010,23	158.400,00	345.413,73	0,00	169.830,00	0,00	0,00	768.752,62
241240	SAO JOSE DO SERIDO	84.302,08	0,00	0,00	62.852,80	0,00	0,00	0,00	0,00	147.154,88
241250	SAO MIGUEL	811.133,17	56.007,92	158.400,00	346.410,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.371.951,93
241255	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	154.166,23	0,00	0,00	64.323,40	0,00	0,00	0,00	0,00	218.489,63
241260	SAO PAULO DO POTENGI	638.469,07	882.792,62	211.200,00	751.060,23	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.283.521,92
241270	SAO PEDRO	148.069,87	0,00	0,00	3.255,90	0,00	0,00	0,00	0,00	151.325,77
241280	SAO RAFAEL	292.869,97	0,00	0,00	62.836,81	0,00	0,00	0,00	0,00	355.706,78
241290	SAO TOME	255.157,58	190,00	0,00	4.874,08	0,00	0,00	0,00	0,00	260.221,66
241300	SAO VICENTE	136.776,73	0,00	0,00	30.659,49	0,00	0,00	0,00	0,00	167.436,22
241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	151.990,35	0,00	0,00	3.427,25	0,00	0,00	0,00	0,00	155.417,60
241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	52.306,43	0,00	0,00	3.514,41	0,00	0,00	0,00	0,00	55.820,84
241330	SERRA DE SAO BENTO	158.782,38	299,28	0,00	32.799,66	0,00	0,00	0,00	0,00	191.881,32
241335	SERRA DO MEL	161.001,27	0,00	0,00	4.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.861,27
241340	SERRA NEGRA DO NORTE	191.204,42	0,00	37.018,18	32.091,12	0,00	0,00	0,00	0,00	260.313,72
241350	SERRINHA	161.053,30	0,00	0,00	3.241,67	0,00	0,00	0,00	0,00	164.294,97
241355	SERRINHA DOS PINTOS	196.384,11	0,00	0,00	35.777,30	0,00	0,00	0,00	0,00	232.161,41
241360	SEVERIANO MELO	145.894,83	0,00	62.304,30	136.754,82	0,00	0,00	0,00	0,00	344.953,95
241370	SITIO NOVO	110.938,34	0,00	0,00	52.110,45	0,00	0,00	0,00	0,00	163.048,79
241380	TABOLEIRO GRANDE	115.036,56	0,00	51.735,49	15.699,38	0,00	0,00	0,00	0,00	182.471,43
241390	TAIPU	195.044,84	0,00	0,00	5.828,41	0,00	0,00	0,00	0,00	200.873,25
241400	TANGARA	302.643,93	0,00	0,00	5.400,56	0,00	0,00	0,00	0,00	308.044,49
241410	TENENTE ANANIAS	430.447,55	14.985,44	0,00	4.906,66	0,00	0,00	0,00	0,00	450.339,65
241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	135.186,99	0,00	0,00	14.150,09	0,00	0,00	0,00	0,00	149.337,08
241420	TIBAU DO SUL	215.795,23	0,00	0,00	10.287,31	0,00	0,00	0,00	0,00	226.082,54
241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	119.332,54	0,00	0,00	4.863,11	0,00	0,00	0,00	0,00	124.195,65
241440	TOUROS	903.429,14	52.624,06	0,00	25.297,31	0,00	0,00	0,00	0,00	981.350,51
241445	TRIUNFO POTIGUAR	73.905,40	0,00	0,00	2.207,40	0,00	0,00	0,00	0,00	76.112,80
241450	UMARIZAL	69.935,41	0,00	66.080,94	9.543,99	0,00	0,00	0,00	0,00	145.560,34
241460	UPANEMA	332.858,99	0,00	0,00	11.570,89	0,00	0,00	0,00	0,00	344.429,88
241470	VARZEA	51.596,81	0,00	0,00	3.644,04	0,00	0,00	0,00	0,00	55.240,85
241475	VENHA-VER	79.220,57	0,00	0,00	2.480,75	0,00	0,00	0,00	0,00	81.701,32
241480	VERA CRUZ	231.344,61	0,00	0,00	69.215,02	0,00	0,00	0,00	0,00	300.559,63
241490	VICOSA	25.882,54	0,00	0,00	62.361,70	0,00	0,00	0,00	0,00	88.244,24
241500	VILA FLOR	149.288,84	0,00	0,00	62.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.448,84
<b>TOTAL FUNDO MUNICIPAL</b>										
332.626.578,05										

## ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SETEMBRO/2015.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e transferido diretamente a Unidade Prestadora
Gestão Municipal	240810	NATAL	DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA-UFRN	2409011	9999999	2003-12-01	60.909,36
Gestão Estadual	240810	NATAL	NUCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA-UFRN	2380447	9999999	2003-12-01	54.496,80
Gestão Municipal	240810	NATAL	HUOL/EBSERH	265982	174/2014	2014-09-12	16.276.137,36
Gestão Municipal	240810	NATAL	MEJC/EBSERH	2409208	175/2014	2014-09-12	9.480.652,72
Gestão Municipal	241120	SANTA CRUZ	HOSPITAL ANA BEZERRA EBSERH	4014111	001/2014	2014-09-01	3.431.657,28
<b>TOTAL FUNDO MUNICIPAL</b>							29.303.853,52

## ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SETEMBRO/2014.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)							
IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Número de Protocolo	Data de Publicação do Extrato do Protocolo	Fundo (FMS ou FES) que serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
240325	PARNAMIRIM	HOSPITAL DEOCLECIANO MARQUES DE LUCENA	3515168	013/2013	2015-02-28	FES	3.688.842,24
240080	ANGICOS	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	2408023	009/2013	2015-02-28	FES	600.000,00
240230	CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	012/2013	2015-02-28	FES	1.800.000,00
240810	NATAL	HOSPITAL DR GISELDA TRIGUEIRO	4013484	001/2013	2015-03-13	FES	4.429.713,96
240940	PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	007/2013	2015-02-28	FES	1.080.000,00
240710	MACAIBA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	2473577	005/2013	2015-02-28	FES	1.020.000,00
240020	ACU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	003/2013	2015-02-28	FES	1.884.000,00
241150	SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	014/2013	2015-02-28	FES	2.280.000,00
241260	SAO PAULO DO POTENGI	UMII DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	015/2013	2015-02-28	FES	1.200.000,00
240220	CANGUARETAMA	HOSPITAL REGIONAL GETULIO DE OLIVEIRA SALES	4012526	004/2014	2014-09-02	FES	749.415,50
240010	ACARI	HOSPITAL REGIONAL DR ODILON GUEDES DA SILVA	2474964	008/2013	2015-02-28	FES	660.000,00
240810	NATAL	CENTRO INTEGRADO DE CITOPATOLOGIA	4013549	001/2013	2015-03-13	FES	108.231,96
240100	APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	010/2013	2015-03-13	FES	1.200.000,00
240810	NATAL	HOSPITAL DR JOAO MACHADO	2408260	001/2013	2015-03-13	FES	2.620.840,68
240810	NATAL	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	2408570	001/2013	2015-03-13	FES	10.607.378,24
240810	NATAL	HMWG	2653923	001/2013	2015-03-13	FES	17.374.390,37
240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNADES	2654261	001/2013	2015-03-13	FES	3.030.587,28
240810	NATAL	LABORATORIO DE ANATOMOPATOLOGIA	2693593	001/2013	2015-03-13	FES	25.044,00
240810	NATAL	CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO	4013476	001/2013	2015-03-13	FES	4.227.361,88
240580	JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	006/2015	2015-08-12	FES	1.298.259,86
<b>TOTAL</b>							59.884.065,97

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 241, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

## PORTARIA Nº 240, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
JOAQUIN EDUARDO GONZALEZ ACOSTA	V990139-B	2300483	25000.027307/2014-92

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	CPF	RMS	Processo/SIPAR
IANCUBA INTCHASSO	067.139.881-48	4200211	25000.027163/2014-74



## PORTARIA Nº 242, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.071075/2014-18	ELIVEL ABUNDIO ALONSO PADRON	4200349	SC	PESCARIA BRAVA

## PORTARIA Nº 243, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Curso Introdutório para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e seu conteúdo.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando o disposto nos arts. 5º, 6º, inciso II e 7º, inciso I da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto no art. 2º, incisos I e II do Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, acerca das atividades do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNBAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia da Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários (PACS);

Considerando a Portaria nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre assistência financeira complementar aos Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre assistência financeira complementar e atividades dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde em estabelecer diretrizes nacionais e pedagógicas que facilitem o processo de capacitação dos profissionais da Saúde, resolve:

Art. 1º O Curso Introdutório de Agentes Comunitários de Saúde e o Curso Introdutório de Agentes de Combate às Endemias que será válido para fins do disposto nos arts. 6º, inciso II e 7º, inciso I da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, consiste em modalidade de ensino para a habilitação profissional inicial ao desempenho das atividades técnicas de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes, políticas e programas do SUS e suas políticas.

§ 1º Os Cursos Introdutórios de que trata este artigo deverão ter carga horária mínima de 40h (quarenta horas) e observar os componentes curriculares básicos previstos nesta Portaria, podendo agregar conhecimentos quanto às especificidades locais/regionais.

Art. 2º O Curso Introdutório de Agentes Comunitários de Saúde deverá contemplar os seguintes componentes curriculares:

I - Políticas Públicas de Saúde e Organização do SUS;  
II - Legislação específica aos cargos;  
III - Formas de comunicação e sua aplicabilidade no trabalho;

IV - Técnicas de Entrevista;  
V - Competências e atribuições;  
VI - Ética no Trabalho;  
VII - Cadastramento e visita domiciliar;  
VIII - Promoção e prevenção em saúde; e  
IX - Território, mapeamento e dinâmicas da organização social.

Parágrafo único. A participação integral no Curso Introdutório habilitará o interessado ao exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde propiciando-lhe capacidade de vínculo com as equipes de saúde da família e com a comunidade, sensibilizando-o aos aspectos socioculturais do local em que atue, capacitando-o ao conhecimento das normas e instrumentos essenciais à sua atuação cotidiana na prevenção e controle de doenças e na promoção da saúde, e à responsabilidade no desempenho de função pública.

Art. 3º O Curso Introdutório de Agentes de Combate às Endemias deverá contemplar os seguintes componentes curriculares:

I - Políticas Públicas de Saúde e Organização do SUS;  
II - Legislação específica aos cargos;  
III - Formas de comunicação e sua aplicabilidade no trabalho;

IV - Técnicas de Entrevista;

V - Competências e atribuições;  
VI - Ética no Trabalho;  
VII - Visita domiciliar;  
VIII - Promoção e prevenção em saúde; e  
IX - Território, mapeamento e dinâmicas da organização social.

Parágrafo único. A participação integral no Curso Introdutório habilitará o interessado ao exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias propiciando-lhe capacidade de vínculo com as equipes de saúde da família e com a comunidade, sensibilizando-o aos aspectos socioculturais do local em que atue, capacitando-o ao conhecimento das normas e instrumentos essenciais à sua atuação cotidiana no controle ambiental, de controle de endemias/zoonoses, de riscos e danos à saúde, de promoção à saúde e à responsabilidade no desempenho de função pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## Ministério das Cidades

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 163, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016525/2015-91, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRO DE INSPEÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ nº 04.375.750/0001-07, situada no Município de Cariacica - ES, na Rodovia BR 262, s/n, Km 1,5, Jardim América, CEP 29.140-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## PORTARIA Nº 164, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017430/2015-94, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEILHA INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULARES LTDA - ME, CNPJ nº 13.401.684/0001-85, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, na Praia da Olaria, 721, Cocota, Ilha do Governador, CEP 21.910-295 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## PORTARIA Nº 165, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016525/2015-91, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO DE QUALIDADE E TECNOLOGIA DE SEGURANÇA VEICULAR S/C LTDA, CNPJ nº 04.534.478/0001-52, situada no Município de Serra - ES, na Rodovia BR 101 norte, s/n, Km 12, Carapina, CEP 29.160-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## PORTARIA Nº 166, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039333/2011-29, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL URUGUAIANA DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.992.535/0001-00, situada no Município de Uruguaiana - RS, na Avenida Senador Silveira Martins, 1.985, Aeroporto, CEP 97.513-740 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2015

Nº 5553 - Processo nº 53500.026956/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Universo Serviços de Telecomunicações Ltda., CNPJ 13.049.421/0001-59, em desfavor de Telemar Norte Leste S.A., CNPJ: 33.000.118/0001-79, resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, uma vez que não subsiste conflito entre as partes; b) NOTIFICAR as partes do teor da presente decisão.

Em 10 de julho de 2015

Nº 5.588 - Processo nº 53500.018195/2014.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa nº 53500.018195/2014, apresentada por Nextel Telecomunicações Ltda., CNPJ: 66.970.229/0001-67, em desfavor da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S.A. (Algar), CNPJ: 71.208.516/0001-74, resolve: a) ARQUIVAR o feito, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Em 13 de julho de 2015

Nº 5.654 - Processo nº 53500.016998/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa nº 53500.016998/2013, apresentada por Ostara Telecomunicações Ltda., CNPJ: 08.022.054/0001-60, em desfavor da Telemar Norte Leste S.A., CNPJ: 33.000.118/0001-79, Oi S.A., CNPJ: 76.535.764/0001-43, TNL PCS S.A. CNPJ: 04.164.616/0001-59, e 14 Brasil Telecom Celular S.A., CNPJ: 05.423.963/0001-11 (Grupo Oi), resolve: a) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Nº 5.656 - Processo nº 53500.006899/2014. Examinando os autos da Reclamação Administrativa nº 53500.006899/2014, apresentada por Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., CNPJ: 33.530.486/0001-29, em desfavor da Tim Celular S.A., CNPJ: 04.206.050/0001-80 e Intelig Telecomunicações Ltda., CNPJ: 02.421.421/0001-11, resolve: a) CONFERIR tratamento sigiloso ao Termo de Quitação Mútua de Valores celebrados pelas partes, com base no art. 39, parágrafo único, da Lei nº 9.472/1997 - LGT; b) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

Nº 5.657 - Processo nº 53500.017156/2014. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, em desfavor da Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e Intelig Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 02.421.421/0001-11, resolve: a) CONFERIR tratamento sigiloso ao Termo de Quitação Mútua de Valores celebrado entre as partes, documento de fls. 150-157, com base no art. 39, parágrafo único da Lei nº 9.472/1997-LGT; b) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as Partes do teor do presente Despacho.

Em 14 de julho de 2015

Nº 5.674 - Processo nº 53500.003425/2013. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por DSLI VOX 3 BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.053.352/0001-91, em desfavor da TNL PCS S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, resolve: (i) ARQUIVAR o feito, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; (ii) NOTIFICAR as Partes do teor do presente Despacho.

Em 15 de julho de 2015

Nº 5.750 - Processo nº 53500.023209/2012. Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Cyber-Mídia Empreendimentos, CNPJ nº

#### DESPACHO DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTENCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53516007588/2012	1017	19/02/2015	Advertência e Multa
53516007142/2012	968	13/02/2015	Advertência e Multa
53516003291/2014	6819	09/12/2014	Advertência e Multa
53520002036/2014	6820	09/12/2014	Advertência e Multa
53516003410/2012	941	13/02/2015	Advertência e Multa
			Advertência e Multa
			Advertência e Multa
			Advertência e Multa
			Advertência e Multa
53516006211/2012	1015	19/02/2015	Multa
53516005134/2012	962	13/02/2015	Multa
53516004937/2014	6821	09/12/2014	Multa
			Multa
			Multa
			Multa

CELSO FRANCISCO ZEMANN

#### GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

##### ATO Nº 5.156, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

Expede autorização à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA, CNPJ nº 23.089.402/0001-00 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.780, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à FUNDACAO CULTURAL E COMUNITARIA ZAGGA, CNPJ nº 04.871.642/0001-17 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.787, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à RADIO FM DE COMUNICACAO FRUTAL LTDA, CNPJ nº 03.842.001/0001-71 para exploração Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

06.111.039/0001-62, em desfavor da Telemar Norte Leste S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, decidi: (i) ARQUIVAR o feito, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; (ii) NOTIFICAR as Partes interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Nº 5.749 - Processo nº 53500.019376/2012. Examinando os autos da Reclamação Administrativa nº 53500.019376/2012, apresentada por Nextel Telecomunicações Ltda, CNPJ: 66.970.229/0001-67, em desfavor da Transit do Brasil S.A., CNPJ: 02.868.267/0001-20, resolve: a) ARQUIVAR o feito, com base no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

##### ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Extinguir, por cassação, a autorização para exploração de serviços de interesse restrito, conforme os autos do processo nº 53516.003645/2015:

Nº 5.834 - Autorização no Serviço Limitado Privado expedida em nome de NOLBERTO TAUFEMBACH, inscrito no CPF nº 523.596.709-72.

Nº 5.835 - Autorização no Serviço Radioamador expedida em nome de VALMOR DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 291.563.439-49.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

##### ATO Nº 5.798, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 16.629.693/0001-16 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.799, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO JARDINS GENOVA, CNPJ nº 12.550.979/0001-50 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.800, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à GVS-3 SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.241.374/0001-48 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.801, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO, CNPJ nº 19.084.599/0001-17 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.802, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à EURIPEDES ELIAS, CPF nº 145.759.656-34 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.803, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PEDRO HUMBERTO VELOSO, CPF nº 287.871.536-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.804, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE, CNPJ nº 38.723.904/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.794, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.796, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à MML - METAIS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 13.370.696/0001-90 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.797, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, CNPJ nº 61.409.892/0009-20 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.805, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à JUIZ DE FORA CAMARA MUNICIPAL, CNPJ nº 20.431.334/0001-27 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.806, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO LAGOA DO MIGUELAO, CNPJ nº 42.765.685/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

##### ATO Nº 5.807, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Expede autorização à RADIO CASTELO BRANCO LTDA, CNPJ nº 20.074.092/0001-61 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 50.020, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Processo nº 53000.007065/2012-94-Rádio Televisão de Uberlândia Ltda-RTV- Canal 06-Patrocínio/MG - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 50.070, DE 27 DE AGOSTO DE 2015**

Processo nº 53710.000699/1996-39-Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda-RTV- Canal 33+ - Guaxupé/MG - Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**ATO Nº 50.098, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 53524002964/2015-34-LT Costa Pinto Radio-difusão Ltda-FM -Itajubá/MG -240/99,9MHz-Autoriza novas características técnicas.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO****ATOS DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):  
Nº 5.818 - DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERA-CAO PARANAPANEMA S.A., CNPJ nº 02.998.301/0001-81.

Nº 5.820 - NELSON DEVIDES DE OLIVEIRA, CPF nº 128.861.308-34.

Nº 5.822 - CARGILL AGRICOLA S/A, CNPJ nº 60.498.706/0001-57.

Nº 5.823 - ALBERTO POLICARO, CPF nº 006.814.749-04.

Nº 5.826 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, CNPJ nº 03.241.738/0001-39.

Nº 5.827 - AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA, CNPJ nº 61.026.233/0001-58.

Nº 5.828 - BUNGE ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 84.046.101/0130-90.

Nº 5.829 - FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ nº 59.016.873/0001-35.

Expede autorização para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 5.819 - ROBERTO DE ASSIS SORDI, CPF nº 357.798.708-10.

Nº 5.821 - CONDOMINIO BOAVISTA SHOPPING, CNPJ nº 06.261.948/0001-87.

Nº 5.824 - ILHABELA PREFEITURA, CNPJ nº 46.482.865/0001-32.

Nº 5.825 - QUIMIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 64.675.671/0002-16.

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS****UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 5.832, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Expede autorização à RADIO TAMENGO FM LTDA, CNPJ nº 24.645.400/0001-12 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ****ATO Nº 5.813, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

Expede autorização à PRETOR SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.211.676/0001-85 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 50.118, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 27/09/2015 a 27/09/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.525 DE 4 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 29117.000350/1991. Declara extinta, por renúncia, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à Grande Vitória Rádio Táxi Ltda., CNPJ/MF nº 36.400.133/0001-00, por intermédio da Portaria 008, de 17 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 1992, para explorar o Serviço de Radiotáxi Especializado, adaptado ao Serviço Limitado Privado, de interesse coletivo e, como consequência, declarar extinto o direito de uso das radiofrequências associadas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 5.611 Processo nº 53500.020222/2013. Expede autorização à CONNECTA MINAS TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 06.273.979/0001-58, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 5.628 - Processo nº 53500.010253/2015. Expede autorização à ALIANÇA HUM TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.614.447/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.630, DE 12 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 53500.011098/2015. Expede autorização à PRISCILA SANTOS DA SILVA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 19.621.364/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.633, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 53500.023844/2014. Expede autorização à MARAFIGO E WOLFF LTDA ME, CNPJ/MF nº 97.333.769/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATO Nº 5.643, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015**

Processo nº 53500.007176/2015. Expede autorização à HT-NET DIGITAL SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.623.375/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

Nº 5.783 Processo nº 535000305102012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GERAIS ON LINE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 03.272.417/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 5.789 Processo nº 535000109062015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DATASAFEIT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 06.102.376/0001-93, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.932, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015334/2011-13, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANGATUBA/SP, o canal 58 (cinquenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 734 a 740 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 2.264, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.066067/2010-53, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MOZARLÂNDIA/GO, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

**PORTARIA Nº 2.456, DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057258/2012-96, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ/SP, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 2.677, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069216/2007-31, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ADAMANTINA/SP, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 3.322, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007801/2011-23, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MACAPÁ (SÃO JOAQUIM DO PACUÍ)/AP, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

## PORTARIA Nº 3.420, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007820/2011-50, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FERREIRA GOMES/AP, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MME nº 454, de 24 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2015, Seção 1, página 83, no art. 1º que altera o art. 2º da Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, no inciso III, onde se lê: "III - seja integralmente controladas por empresa que atenda aos incisos I ou II." leia-se: "III - seja integralmente controlada por empresa que atenda aos incisos I ou II."

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.478. Processo nº: 48500.003985/2013-43. Interessado: Ventos de Santa Joana I Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) Alterar a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Joana I, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031581-8.01, outorgada por meio da Portaria nº 272/2014, (ii) alterar a localização da EOL Ventos de Santa Joana I de Caldeirão Grande do Piauí para o município de Simões, estado do Piauí, (iii) alterar o número de aerogeradores e (iv) alterar as características técnicas do seu sistema de transmissão de interesse.

Nº 5.479. Processo nº: 48500.003989/2013-21. Interessado: Ventos de Santa Joana IV Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) Alterar a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Joana IV, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031520-6.01, outorgada por meio da Portaria nº 221/2014, (ii) alterar a localização da EOL Ventos de Santa Joana IV de Caldeirão Grande do Piauí para o município de Simões, estado do Piauí, (iii) alterar o número de aerogeradores e (iv) alterar as características técnicas do seu sistema de transmissão de interesse.

Nº 5.477. Processo nº: 48500.003981/2013-65. Interessado: Ventos de Santa Joana V Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) Alterar a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Joana V, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031538-9.01 outorgada por meio da Portaria nº 238/2014, (ii) alterar a localização da EOL Ventos de Santa Joana V de Caldeirão Grande do Piauí para o município de Simões, estado do Piauí, (iii) alterar o número de aerogeradores e (iv) alterar as características técnicas do seu sistema de transmissão de interesse.

Nº 5.476. Processo nº: 48500.003980/2013-11. Interessado: Ventos de Santa Joana VII Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) Alterar a Potência Instalada da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Joana VII, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.PI.031597-4.01, outorgada por meio da Portaria nº 275/2014, (ii) alterar a localização da EOL Ventos de Santa Joana VII de Caldeirão Grande do Piauí para o município de Simões, estado do Piauí, (iii) alterar o número de aerogeradores e (iv) alterar as características técnicas do seu sistema de transmissão de interesse.

As íntegras destas Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.482 Processo nº 48500.006962/2010-48. Interessado: Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S.A. Objeto: Reduzir a Potência Instalada, de 70.000 para 35.000 kW, e registrar a Potência Líquida de 34.500 kW da UTE Brotas, localizada no município de Brotas, estado de São Paulo, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AI.SP.030782-3.01.

Nº 5.481 Processo nº 48500.002185/2015-48. Interessado: Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S.A. Objeto: Autorizar a empresa Cogeração de Energia Elétrica Rhodia Brotas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.244.251/0001-09, a explorar a UTE Brotas II, com 35.000 kW de Potência Instalada e 34.500 kW de Potência Líquida, localizada no município de Brotas, estado de São Paulo, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AI.SP.034649-7.01.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.950, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002415/2015-06. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Braço do Norte - Cerbranorte, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc - DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa de Eletricidade de Braço do Norte - Cerbranorte, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2015, e dá outras providências.

Nº 1.952 Processo nº 48500.002420/2015-19. Interessados: Cooperativa Regional Sul de Eletricidade Rural - Coorsel, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc - DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa Regional Sul de Eletricidade Rural - Coorsel, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2015, e dá outras providências.

Nº 1.953 Processo nº 48500.002407/2015-51. Interessados: Cooperativa Pioneira de Eletricidade - Coopera, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa Pioneira de Eletricidade - Coopera, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 1.958 Processo nº 48500.002406/2015-15. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Lauro Muller - Coopermilla, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa de Eletricidade Lauro Muller - Coopermilla, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2015, e dá outras providências.

Nº 1.959 Processo nº 48500.002410/2015-75. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa de Eletricidade de Paulo Lopes - Cerpalo, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2015, e dá outras providências.

Nº 1.960 Processo nº 48500.002411/2015-10. Interessados: Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2015, e dá outras providências.

Nº 1.961 Processo nº 48500.002417/2015-97. Interessados: Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - Ceraçá, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Aracá - Ceraçá, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 1.965. Processo nº 48500.002416/2015-42. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Cooperativa de Eletricidade Braço do Norte - Cerbranorte, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Anitápolis - Ceral Anitápolis, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.966, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002413/2015-17. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Anita Garibaldi Ltda - Cergal, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Cooperativa de Eletricidade Anita Garibaldi Ltda - Cergal, a vigorar a partir de 28 de setembro de 2015, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.967, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Homologa o cálculo das componentes tarifárias TUSD - CDE e TUST - CDE em cumprimento à decisão liminar do processo judicial apresentado pela Abrace.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Processo Judicial nº 24648-39.2015.4.01.3400, o que consta no Processo nº 48500.003655/2015-10, e considerando que:

em 03 de julho de 2015 foi proferida decisão de antecipação de tutela em favor da autora do processo judicial, a Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - Abrace;

a Audiência Pública nº 57/2015 foi instaurada com vistas a obter contribuições à metodologia de cálculo das tarifas específicas dos consumidores da Abrace decorrentes da suspensão do pagamento de parte controversa da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do rateio do encargo pelo uso dos sistemas de distribuição e transmissão, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1.a (Grupo A), 2.a (Grupo B) e 2.b (relação de associados da Abrace), do Anexo, de acordo com a distribuidora acessada.

§ 1º A aplicação da respectiva componente tarifária deverá ser associada ao consumo verificado em cada ambiente de contratação de energia: no Ambiente de Contratação Livre - ACL ou no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

§ 2º Para as unidades consumidoras não listadas nas Tabelas 2.b do Anexo, permanecem vigentes os valores homologados nas respectivas Tabelas 1 e 2 do último processo tarifário aprovado pela ANEEL.

§ 3º Para o consumo classificado como autoprodução (APE) das unidades consumidoras identificadas nas Tabelas 2.b do Anexo permanecem vigentes os valores homologados nas respectivas Tabelas 1 e 2 do último processo tarifário aprovado pela ANEEL.

§ 4º Permanecem válidas as demais condições dispostas na Resolução Homologatória do último processo tarifário aprovado pela ANEEL.

Art. 2º Homologar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, componente CDE, constantes da Tabela 1 do Anexo, para os associados da Abrace que se conectam ao sistema de transmissão.

§ 1º Para as unidades consumidoras não listadas na Tabela 1 do Anexo, permanecem vigentes os valores homologados na Tabela do Anexo II-A da Resolução Homologatória nº 1.917, de 23 de junho de 2015.

§ 2º A aplicação da respectiva componente tarifária deverá ser associada ao consumo verificado em cada ambiente de contratação de energia: no Ambiente de Contratação Livre - ACL ou no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

§ 3º As tarifas deverão ser acrescidas dos tributos, conforme equação 1 ou 2, de acordo com o regime de tributação dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins aplicado à concessionária de transmissão.

#### Regime

$$\text{N\~{a}o-cumulativos} \quad TUST - CDE_{com PIS/COFINS}^i = \frac{TUST - CDE^i}{(1 - 9,25\%)} \quad (1)$$

$$\text{Cumulativos} \quad TUST - CDE_{com PIS/COFINS}^i = \frac{TUST - CDE^i}{(1 - 3,65\%)} \quad (2)$$

Art. 3º. As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º tem vigência a partir de 3 de julho de 2015, e enquanto perdurar os efeitos da antecipação de tutela concedida no Processo Judicial nº 24648-39.2015.4.01.3400, observada a data de associação do consumidor à Abrace.

Parágrafo único. As concessionárias deverão refaturar os ciclos de faturamento nos quais a decisão judicial produz efeitos, observado o disposto na Resolução Normativa nº 414, de 2010 e no Despacho nº 3.312, de 2015.

Art. 4º. O consumidor associado da Abrace deverá comprovar à respectiva concessionária acessada que é parte afetada na Ação Ordinária do Processo Judicial nº 24648-39.2015.4.01.3400, por meio de documentos que vinculem a unidade consumidora à Abrace.

Art. 5º. A concessionária deverá realizar o registro e controle do mercado e dos valores faturados das unidades consumidoras identificadas nas Tabelas 2.b e na Tabela 1.

Art. 6º. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de setembro de 2015

Nº 3.277 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001851/2015-50, decide conhecer do recurso interposto pela AmE-Amazonas Distribuidora de Energia S/A em face do Auto de Infração nº 0096/2015-SFE para, no mérito, manter inalterada a multa de R\$ 1.780.694,54 (um milhão, setecentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais, e cinquenta e quatro centavos), a ser recolhida na forma da Lei.

Nº 3.289 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002499/2015-70, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE em face do Auto de Infração nº 0002/2014-ARCE para, no mérito, reduzir o valor da multa imposta pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE de R\$ 708.177,47 (setecentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 184.075,00 (cento e oitenta e quatro mil e setenta e cinco reais), a ser recolhida na forma da Lei.

Nº 3.290 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002701/2015-63, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, contra a Decisão da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, publicada em 21/5/2015, e, no mérito, e, dar-lhe parcial provimento, para nos termos dessa Decisão, reduzir de R\$ 222.046,76 (duzentos e vinte e dois mil, quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) para R\$ 161.671,68 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 3.292 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002491/2002-81, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo apresentado pela Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento - COPREL, em face do Ofício nº 821/2015-SCG/ANEEL, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que negou a emissão de Declaração de Utilidade Pública relativa às áreas de terra necessárias à implantação da CGH Usina do Posto.

Nº 3.295 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000292/2014-80, decide dar provimento aos pedidos administrativos apresentados pela Celg Distribuição - CELGD para (i) no âmbito do Projeto 3 do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, flexibilizar a alocação e a potência de cada equipamento, desde que seja mantido o compromisso de instalação de transformadores cuja soma das potências atinja 11.745 kVA e se atinja os limites regulatórios de DEC e FEC nos conjuntos referentes às Regiões Metropolitanas de Goiânia e Anápolis; e (ii) no âmbito do Projeto 4 do TAC, alterar para 20 de abril de 2016 o prazo para conclusão da instalação dos religadores, ficando mantidas as metas de qualidade descritas no TAC, que serão apuradas ao longo dos doze meses do ano de 2016.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de setembro de 2015

Nº 3.302. Processo nº 48500.002700/2014-38. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IIA, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.034536-9.01, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pendências, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.303. Processo nº 48500.002755/2014-48. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IIB, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.034537-7.01, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pendências, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.304. Processo nº 48500.002701/2014-82. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IIC, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.034538-5.01, com 27.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pendências, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.306. Processo nº 48500.000531/2012-30. Interessado: Ibicaré Hidrelétrica Ltda. Decisão: Registrar a adequabilidade dos estudos ao uso do potencial hidráulico (DRS-PCH) da PCH Linha Rica, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032879-0.01, situada em trecho do rio do Peixe, sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Ibicaré, no estado de Santa Catarina.

Nº 3.313 Processo nº: 48500.00004891/2010-49. Interessada: SPE CESP Coremas II Ltda. Decisão: alterar as coordenadas georreferenciadas da UFV Coremas II, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.032926-0.01, registrada pelo Despacho nº 3.298, de 22 de agosto de 2014.

Nº 3.314. Processo nº 48500.007193/2005-01. Interessado: Enel Green Power Cabeça de Boi S.A. Decisão: Homologar os parâmetros para cálculo de Garantia Física do Projeto Básico da PCH Cabeça de Boi, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.029733-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.270. Processo nº: 48500.003219/2008-11. Decisão: incluir a empresa Rodrigo Pedrosa Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.697/0001-54, no registro para elaboração do Projeto Básico da PCH Taboquinha, a ser implantada no rio de Contas, integrante da sub-bacia 52, no estado da Bahia, conferido por meio do Despacho nº 3.094, de 20 de agosto de 2008, em atendimento à solicitação da empresa Taboquinha Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.400.828/0001-53.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 3.321 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e com base nos processos relacionados a seguir, resolve: I - Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas a seguir para início da operação em teste a partir do dia 26 de setembro de 2015. II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 22 da Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013.

EOL - UF	Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Baraúnas I - BA	EOL.CV.BA.031335-1.01	Baraúnas I Energética S.A.	UG9, de 2.350 kW	48500.001283/2014-14
Morro Branco I - BA	EOL.CV.BA.031336-0.01	Morro Branco I Energética S.A.	UG13, de 2.350 kW	48500.001269/2014-11
Mussambê - BA	EOL.CV.BA.031352-1.01	Mussambê Energética S.A.	UG6, de 2.350 kW	48500.001289/2014-83

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de setembro de 2015

Nº 3.309/2015 - Processo n. 48500.005839/2014-33. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de NOVEMBRO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de OUTUBRO de 2015.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 25 de setembro de 2015

Nº 3.318 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 649, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.006631/2014-31, resolve fixar a bandeira tarifária vermelha que vigorará no mês de outubro de 2015.

Observação: A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Despacho nº 3.315, Processo: 48500.006396/2014-12. Interessados: distribuidoras de energia elétrica com aniversário contratual no mês de setembro de 2015. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados.

DAVI ANTUNES LIMA

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

##### DIRETORIA III

#### SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

##### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de setembro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 1397	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87					
	48600.002167/2015 - 67	IPIRANGA BRUTUS PERFORMANCE CJ-4	SAE 15W-40	API CG-4/SN, ACEA E9-12, MB 228.31, VOLVO VDS-4, CAT ECF-3, CUMMINS CES 20081, MACK EO-O PREMIUM PLUS-07, DETROIT DIESEL DDC 93K218, MTU TYPE 2.1, MAN M 3575, RENAULT TRUCK RLD-3, DEUTZ DQC III10LA, ZF TE-ML 03K/07C	ÓLEO LUBRIFICANTE	16948
	48600.002166/2015 - 12	IPITUR HST EP	ISO 68	. GEK 32568F, GEK 101941A, GEK 107395A, GEK 28143A, GEK 46506D, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DIN 51515 PARTE 1 E 2 (L-TD/L-TG), SIEMENS AG TLV 9013 04/01, ASTM D4304 TIPO II (EP).	ÓLEO LUBRIFICANTE	16080
Nº1398	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70					
	48600.002158/2015 - 76	FORK OIL 10	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	14985
Nº 1399	MOLECULAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 03.122.996/0001-04					
	48600.002157/2015 - 21	GET OIL HDD CG4	SAE 15W-40	API CG-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	16952
Nº 1400	THERON MARKETING LTDA. - CNPJ nº 02.260.769/0001-74					
	48600.002155/2015 - 32	3-IN-ONE	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16966
Nº 1401	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 62.934.252/0001-45					
	48600.001735/2015 - 11	YAMALUBE FORK OIL 10	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16954
Nº 1402	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
	48600.002120/2015 - 01	MERAK	ISO 100	. DIN 51506VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	8790
	48600.002120/2015 - 01	MERAK	SAE -	. DIN 51506VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	8790
	48600.002120/2015 - 01	MERAK	ISO 68	. DIN 51506VDL	ÓLEO LUBRIFICANTE	8790
	48600.002121/2015 - 48	POLAR	SAE -	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	8780

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 25 de setembro de 2015

Nº 1.403 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Credenciar a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	644/2015
Unidade de Pesquisa	Grupo de Pesquisa em Tecnologias de Remediação e Recuperação de Áreas Impactadas - GPTRRAL
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
CNPJ/MF	32.479.123/0001-43
Processo ANP	48610.005574/2015-15
Localização	Vitória - ES
Linhas de Pesquisa	Tecnologias de Remediação e Recuperação de Áreas Impactadas

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELACÃO Nº 155/2015-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra Despacho publicado(508)  
000.365/1963-AURA-MINERAÇÃO AURIFERA ANICUNS LTDA-Acolhendo proposição da Diretora da DGTM, TORNO SEM EFEITO o ofício nº 200/DIRE-2014 publicado no D.O.U de 19/11/2014 de instauração de processo administrativo de Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra.

RELACÃO Nº 158/2015-SEDE- DF

Fase de Autorização de Pesquisa Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
826.753/2011-M.M.D TRANSPORTADORA LTDA.-ALVARÁ Nº 5.243 Publicado DOU de 18/09/2012- Onde se lê:"... numa área de 178,09 ha...". Leia-se:"... numa área de 99,82 ha...".

CELSE LUIZ GARCIA

RELACÃO Nº 159/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa Não conhece o recurso interposto(1837)  
831.511/1988-Interposto porMINERAL ENGENHARIA E ECONOMIA LTDA  
834.627/1993-Interposto porURSULA PAULA DEROMA  
834.633/1993-Interposto porURSULA PAULA DEROMA  
834.971/1993-Interposto porURSULA PAULA DEROMA  
835.137/1993-Interposto porURSULA PAULA DEROMA  
837.261/1993-Interposto porURSULA PAULA DEROMA  
830.307/1994-Interposto porURSULA PAULA DEROMA  
830.481/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
830.529/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
830.534/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
830.551/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
830.580/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
831.031/1994-Interposto porURSULA PAULA DEROMA  
831.035/1994-Interposto porURSULA PAULA DEROMA  
831.251/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
831.271/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
832.213/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
832.677/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
832.721/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
832.825/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
832.939/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
833.597/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
833.793/1994-Interposto porBRAZMINCO LTDA  
836.644/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
837.895/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
830.159/1995-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
834.105/1995-Interposto porURSULA PAULA DEROMA  
834.725/1995-Interposto porURSULA PAULA DEROMA  
835.372/1995-Interposto porBRAZMINCO LTDA  
830.562/1996-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
831.138/1996-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
834.367/1996-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
830.008/1997-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
830.028/1997-Interposto porJOSE LUIZ MOREIRA  
830.533/1997-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
830.620/2000-Interposto porBRAZMINCO LTDA  
831.371/2000-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
832.179/2000-Interposto porBRAZMINCO LTDA  
832.182/2000-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
832.186/2000-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

832.188/2000-Interposto porBRAZMINCO LTDA  
830.658/2003-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
831.048/2003-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
832.444/2006-Interposto porBRAZMINCO LTDA  
870.446/2011-Interposto porCURAÇA MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Disponibilidade Não conhece o recurso interposto(1837)  
830.527/2007-Interposto porVICENTE DE PAULO JACINTO JOSE CARLOS SALES CAMPOS Substituto

RELACÃO Nº 161/2015-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)  
890.229/1981-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 849/1984- Cessionário:(ADJUDICANTE) AGUABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA- CNPJ 04.005.846/0001-75

RELACÃO Nº 156/2015-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa Despacho publicado(256)  
830.025/2003-BRAZMINCO LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.  
830.029/2003-BRAZMINCO LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.  
830.059/2003-BRAZMINCO LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.  
830.426/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.  
Fase de Disponibilidade Despacho publicado(316)  
830.801/1994-EMPRESA DE MINERAÇÃO GALESA LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.  
830.026/2003-BRAZMINCO LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.  
830.027/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à

decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.

830.031/2003-BRAZMINCO LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.

830.032/2003-BRAZMINCO LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.

830.033/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.

830.034/2003-BRAZMINCO LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.

830.325/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.

830.326/2003-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-Nos termos da NOTA Nº 125/2015/LFJ/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pelo Senhor Coordenador do Contencioso, Cobrança e Recuperação de crédito, em cumprimento à decisão judicial, ANULO o Despacho que declarou nulas as autorizações de Pesquisa Mineral.

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
830.367/1978-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.- Prazo:A contar de 06/07/1988 com termino em 29/09/1989

835.687/1993-EMPRESA DE MINERAÇÃO FAVORETO LTDA.- Prazo:A contar de 14/08/2002 com termino em 01/10/2013  
853.714/1993-AVB MINERAÇÃO LTDA.- Prazo:A contar de 03/03/2015 com termino em 03/03/2016

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
150.801/1940-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)  
150.801/1940-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-FOSFATO-PORTARIA DE LVRA Nº 796/1980, DOU de 19/11/1980

Despacho publicado(508)  
846.307/2002-MPL MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM quanto á NOTA Nº 201/2015/AV/PF-DNPM/DF/PGF/AGU e do DESPACHO Nº 453/2015-PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o requerimento da arrendante às fls.393/395.

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
150.801/1940-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-FOSFATO

#### RELAÇÃO Nº 157/2015-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra  
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)

830.190/1985-SILICA SAND MINERAÇÃO LTDA.- Arrendatário:ATLÂNTICA MINAS MINERAÇÃO LTDA-ME- CNPJ 05.390.941/0001-00 - Termino do arrendamento: 20 (vinte) anos a partir da averbação no DNPM

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

830.508/1978-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA-PORTARIA DE LAVRA Nº 1.729/1985- Cessionário:MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA- CNPJ 12.009.223/0001-07

830.731/1983-VALE S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 859/1990- Cessionário:MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA- CNPJ 08.189.881/0001-42

830.794/1987-CERAMICA SAFFRAN SA- PORTARIA DE LAVRA Nº 498/2001- Cessionário:MINER BRAS MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA- CNPJ 12.009.223/0001-07

890.282/1989-MONTE HOREB GRANITOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 114/2011- Cessionário:ANDRADE INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 05.075.872/0001-32

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:ARCELOMITAL BRASIL S/A - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 002.308/1935-ARCELOR BRASIL S.A. - MANIFESTO DE MINA Nº 52/1935

Fase de Requerimento de Lavra  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:ARCELOMITAL BRASIL S/A - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 830.095/1996-ARCELOR BRASIL S.A. - REQUERIMENTO DE LAVRA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:ARCELOMITAL BRASIL S/A - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 832.073/1997-ARCELOR BRASIL S.A. - ALVARÁ DE PES- QUIZA Nº 6.084/2000

Fase de Licenciamento  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:ARCELOMITAL BRASIL S/A - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 831.542/2000-ARCELOR BRASIL S.A. - REGISTRO DE LICENCIAMENTO Nº 31.777/2001

Incorporadora:ARCELOMITAL BRASIL S/A - CNPJ17.469.701/0001-77 - Direitos incorporados: DNPM 832.241/2001-ARCELOR BRASIL S.A. - REGISTRO DE LICENCIAMENTO Nº 3.183/2001

#### RELAÇÃO Nº 127/2015 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10612/2015-896.744/2011-LUIZ FABIO BENFATTI-  
10613/2015-896.673/2012-DARCY RIBEIRO DE OLIVEI- RA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10614/2015-896.538/2012-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMO- RES E GRANITOS LTDA-

#### RELAÇÃO Nº 128/2015 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10556/2015-840.192/2014-EDSON ROQUE QUEIROZ FI- LHO-

10557/2015-840.312/2014-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME-

10558/2015-840.088/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOA- RES-

10559/2015-840.089/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOA- RES-

10560/2015-840.216/2015-JOSÉ ALVES VIEIRA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10561/2015-840.074/2015-GILBERTO DE LUNA GOU- VEIA-

#### RELAÇÃO Nº 139/2015 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10562/2015-840.590/2010-VOTORANTIM METAIS S.A.-  
10563/2015-840.385/2012-FERGUBEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES SÃO JOSÉ DO BELMONTE LTDA.-

10564/2015-840.430/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-  
10565/2015-840.460/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-  
10566/2015-840.461/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-  
10567/2015-840.464/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-  
10568/2015-840.480/2012-VOTORANTIM METAIS S.A.-  
10569/2015-840.608/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

10570/2015-840.609/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

10571/2015-840.612/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

10572/2015-840.613/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

10573/2015-840.614/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

10574/2015-840.618/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

10575/2015-840.619/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

10576/2015-840.620/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

10577/2015-840.621/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

10578/2015-840.622/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

10579/2015-840.627/2012-MINERAÇÃO BIOMINER LT-

DA-

#### RELAÇÃO Nº 180/2015 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

10591/2015-848.215/2010-RONALDO DINIZ DE ALMEI- DA-

10592/2015-848.190/2015-DAYVISON BRUNO CORDEI- RO DE PAIVA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10593/2015-848.207/2015-ANTONIO VAGNER LOPES-  
10594/2015-848.214/2015-FERNANDO SEWALD BONA- TO-

10595/2015-848.215/2015-ILENA MARIA ALBUQUER- QUE ME-

10596/2015-848.219/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTA- LONGA-

10597/2015-848.238/2015-HORIZONTAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10598/2015-848.807/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-  
10599/2015-848.808/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-  
10600/2015-848.809/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-  
10601/2015-848.810/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-

10602/2015-848.811/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-  
10603/2015-848.812/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-  
10604/2015-848.813/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-  
10605/2015-848.814/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-  
10606/2015-848.815/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-  
10607/2015-848.816/2011-JOSÉ MARIA CUNHA MELO-  
10608/2015-848.211/2015-ROBERTO SEBASTIÃO DA

SILVA-

10609/2015-848.213/2015-ANTONIO ARLI DE SOUZA-  
10610/2015-848.220/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EI- RELI ME-

10611/2015-848.221/2015-CARAMURU MINERAÇÃO EI- RELI ME-

#### RELAÇÃO Nº 195/2015 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

10580/2015-815.274/2015-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA-

10581/2015-815.587/2015-MINERADORA PORTO IGUA- ÇU LTDA-

10582/2015-815.588/2015-MINERADORA PORTO IGUA- ÇU LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10583/2015-815.334/2015-IDEAL GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA-

10584/2015-815.468/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-

10585/2015-815.519/2015-LUCAS BORGES LANGUER-  
10586/2015-815.589/2015-KLABIN SA-

10587/2015-815.592/2015-TERRA MATER PARTICIPA- ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-

10588/2015-815.595/2015-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-

10589/2015-815.596/2015-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

10590/2015-815.473/2015-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-

#### RELAÇÃO Nº 126/2015 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

10496/2015-820.430/1999-EDUARDO RODRIGUES MA- CHADO LUZ-

10497/2015-820.003/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LT- DA-

10498/2015-820.123/2012-VITOR TEIXEIRA PAVONE-  
10499/2015-821.341/2012-TECHNES AGRÍCOLA LTDA-

10500/2015-820.997/2013-ANTONIO BENEDITO SI- MÕES-

10501/2015-821.032/2013-PEDREIRA CONQUISTA LT- DA-

10502/2015-821.037/2013-RYDIEN MINERAÇÃO, EM- PREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-



10503/2015-821.488/2013-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-  
10504/2015-821.121/2014-DIBASE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.-  
10505/2015-821.122/2014-DIBASE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.-  
10506/2015-821.123/2014-DIBASE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.-  
10507/2015-821.128/2014-ANTONIO CARLOS PAES LE-ME MEDEIROS-  
10508/2015-821.153/2014-JOÃO GABRIEL PROMOÇÕES DE EVENTOS RURAIS LTDA.-  
10509/2015-821.155/2014-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS E SERVIÇOS LTDA.-  
10510/2015-821.156/2014-BRUNO ZOLDAN MATT-  
10511/2015-821.160/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10512/2015-821.161/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10513/2015-821.162/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10514/2015-821.163/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10515/2015-821.164/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10516/2015-821.169/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-  
10517/2015-821.171/2014-SALIONE MINERAÇÃO LTDA.-  
10518/2015-821.172/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10519/2015-821.174/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10520/2015-821.177/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10521/2015-821.179/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10522/2015-821.184/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10523/2015-821.186/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-  
10524/2015-821.188/2014-JOSÉ CARVALHO SOUSA VIOLANTE-  
10525/2015-821.190/2014-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-  
10526/2015-821.191/2014-TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-  
10527/2015-821.193/2014-CERÂMICA SÃO JOÃO DE ITU LTDA.-  
10528/2015-821.199/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-  
10529/2015-821.200/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-  
10530/2015-821.202/2014-SOLANO DE CAMARGO-  
10531/2015-821.211/2014-TAMBA CERAMICA VERMELHA LTDA EPP-  
10532/2015-821.212/2014-CARLOS LEPRI NETO-  
10533/2015-821.213/2014-DÉCIO FERREIRA DIAS-  
10534/2015-821.215/2014-PEDRO BIAZZO FILHO ME-  
10535/2015-821.219/2014-MINERADORA BANDEIRANTES LTDA.-  
10536/2015-821.224/2014-RUBENS BERNARDES CAMARRA-  
10537/2015-821.225/2014-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.-  
10538/2015-821.226/2014-JOSÉ ZEMAN-  
10539/2015-821.227/2014-JOSÉ ZEMAN-  
10540/2015-821.238/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-  
10541/2015-821.239/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-  
10542/2015-821.240/2014-DPB MINERAÇÃO LTDA.-  
10543/2015-821.243/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
10544/2015-821.244/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
10545/2015-821.245/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
10546/2015-821.246/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
10547/2015-821.247/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
10548/2015-821.248/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-  
10549/2015-821.249/2014-TCL TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.-  
10550/2015-821.250/2014-TCL TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
10551/2015-821.208/2014-L C EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA.-  
10552/2015-821.209/2014-L C EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA.-  
10553/2015-821.210/2014-L C EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA.-  
10554/2015-821.228/2014-ROGÉRIO PORCINIO DE SOUZA-  
10555/2015-821.229/2014-CONSTRUVENDA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-

CELSE LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 68/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880106/14  
Eco Florestal Comércio de Madeira LTDA. - 880162/12, 880163/12  
Fernando Henrique Holmes Teles - 880012/15  
João Henrique Bicalho Azevedo - 880033/13  
João Orestes Schneider Santos - 880202/11, 880203/11, 880204/11, 880205/11  
Manoel Juarez Simões Cardoso - 880488/11  
Maria Jose Iglesias Chagas - 880165/12  
Paulo Carlos De'carli - 880035/13

FERNANDO LOPES BURGOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 198/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
872.434/2008-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.  
872.436/2008-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.  
870.618/2009-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA  
870.632/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.634/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.635/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
870.638/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA  
872.750/2009-CERÂMICA IGARAPÉ LTDA  
870.934/2010-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA  
871.936/2011-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA  
871.937/2011-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA  
871.938/2011-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA  
871.192/2012-PST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
871.193/2012-PST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
870.146/2013-ENSEADA MINERAÇÃO LTDA  
870.179/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.  
870.523/2013-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA  
870.524/2013-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA  
870.525/2013-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA  
870.529/2013-MINAS NORTE MINERAÇÃO LTDA  
870.535/2013-HELMO BAGDÁ GAMA  
870.549/2013-HELMO BAGDÁ GAMA  
870.554/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
870.584/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
870.787/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
870.865/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
870.866/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
870.867/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
870.885/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
870.915/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
871.034/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
871.036/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
871.076/2013-MUKA PREST. DE SERV. DE COBRANCAS E ASSES. E CONSULT. JURIDICA LTDA ME  
871.077/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
871.183/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
871.218/2013-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA  
871.219/2013-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA  
871.303/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
871.304/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
871.425/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
871.576/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
871.577/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
871.578/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA  
872.205/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
872.813/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.  
870.609/2014-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP  
870.610/2014-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP  
870.646/2014-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.  
870.697/2014-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.  
870.764/2014-LUCIANO SILVA DE ALMEIDA  
870.772/2014-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
870.800/2014-RV INVESTIMENTOS LTDA ME  
870.805/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.  
870.833/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.

870.834/2014-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.  
870.850/2014-ITAPORÓROCA BRITAS LTDA ME  
871.005/2014-NIVALDO CARDOSO DA SILVA  
871.030/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
871.031/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA  
871.144/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 289/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
860.624/2012-ALCIBI VILELA DE MORAIS FILHO-AI Nº1186/2015  
860.791/2012-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA-AI Nº1187/2015  
860.796/2012-FLÁVIO PEREIRA DA SILVA-AI Nº1188/2015  
860.850/2012-ISADORA HAJJAR DA COSTA FERREIRA-AI Nº1189/2015  
860.878/2012-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME-AI Nº1190/2015  
860.940/2012-CECÍLIA GONÇALVES DOS SANTOS DIAS-AI Nº1191/2015  
860.983/2012-IVAÍ JOSÉ DA SILVA-AI Nº1192/2015  
860.985/2012-IRIA MARTA BANDEIRA-AI Nº1193/2015  
861.308/2012-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº1195/2015  
860.475/2013-PAULINHO JONAS DA SILVA-AI Nº1219/2015  
860.555/2013-CONSIENGE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA-AI Nº1220/2015  
860.564/2013-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA-AI Nº1221/2015  
860.568/2013-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA-AI Nº1222/2015  
860.843/2013-PZ TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº1223/2015  
861.021/2013-EVANJIVALDO MENDES DE CASTRO-AI Nº1224/2015  
861.045/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-AI Nº1225/2015  
861.095/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº1226/2015  
861.139/2013-LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS-AI Nº1227/2015  
861.459/2013-LUIZ FERNANDES MONTEIRO FILHO-AI Nº1196/2015  
861.465/2013-EDSON DA SILVA-AI Nº1228/2015  
861.486/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº1197/2015  
861.493/2013-JULIANO TORRANO PARREIRA-AI Nº1229/2015  
861.495/2013-BERNARDINO CAETANO ATAÍDES-AI Nº1198/2015  
861.514/2013-L & D CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº1200/2015  
861.515/2013-C. G. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME-AI Nº1201/2015  
861.517/2013-NOVA ALIANÇA EMPREENDIMENTOS LTDA ME-AI Nº1202/2015  
861.529/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº1203/2015  
861.533/2013-ELISÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES-AI Nº1230/2015  
861.540/2013-LEILA MARCELINO DA SILVA-AI Nº1231/2015  
861.571/2013-SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº1204/2015  
861.572/2013-OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO-AI Nº1205/2015  
861.582/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE-AI Nº1206/2015  
861.595/2013-NAZIRA BEZE SOUZA-AI Nº1207/2015  
861.596/2013-ELBA DE SOUSA-AI Nº1208/2015  
861.600/2013-SÃO TARCÍSIO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1232/2015  
861.610/2013-MURILO FERNANDES ALVES DANTAS-AI Nº1233/2015  
861.645/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-AI Nº1209/2015  
861.666/2013-WAGNA MARIA APARECIDA GOMES-AI Nº1234/2015  
861.714/2013-J.R. PEREIRA-AI Nº1210/2015  
861.731/2013-ANILTON LUIZ DE CAMARGO-AI Nº1235/2015  
861.737/2013-EDUARDO DA FONSECA MELO-AI Nº1236/2015  
861.739/2013-ESTEVAO ANDRADE ZAGO-AI Nº1211/2015  
861.740/2013-CARLOS AUGUSTO MACHADO-AI Nº1212/2015  
861.809/2013-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI Nº1213/2015

861.812/2013-JOÃO LUIZ GOMES FILHO-AI Nº1214/2015  
861.822/2013-LUIZ PAGLIATO JUNIOR-AI Nº1237/2015  
861.830/2013-LAURO DE OLIVEIRA SILVA-AI Nº1238/2015  
861.841/2013-JOÃO NEURIVALDO GOMES-AI Nº1239/2015  
861.854/2013-PAULO JORGES MIRANDA-AI Nº1240/2015  
861.860/2013-FERNANDES DA SILVA E SOUSA-AI Nº1241/2015  
861.863/2013-MBM MINERAÇÃO S.A.-AI Nº1242/2015  
861.878/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA-AI Nº1243/2015  
861.893/2013-RAFAEL SILVEIRA COSTA-AI Nº1244/2015  
861.899/2013-VETTEL ENGENHARIA & MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1245/2015  
861.900/2013-CERÂMICA MOTA LTDA-AI Nº1246/2015  
861.915/2013-LUCILEIDE EMÍDIO DE OLIVEIRA-AI Nº1247/2015  
861.927/2013-ANDERSON REIS DE FARIA-AI Nº1248/2015

## RELAÇÃO Nº 290/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
861.731/2011-NELI FERREIRA DOS SANTOS-AI Nº1279/2015  
862.922/2011-MARCO ANTONIO CEZAR CARLOS-AI Nº1280/2015  
860.453/2012-WILLIAM MENDES DE MOURA-AI Nº1281/2015  
860.467/2012-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA-AI Nº1309/2015  
860.020/2013-GEOPEDRA CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA-AI Nº1310/2015  
860.021/2013-GLAUBER NEUBIO DA SILVA BRASILIENSE ME-AI Nº1317/2015  
860.141/2013-TATIANE MARIA DA COSTA-AI Nº1318/2015  
860.267/2013-RUBENS MARTINS MOURÃO-AI Nº1319/2015  
860.268/2013-ROGER PAULO SOUSA MAGALHÃES-AI Nº1320/2015  
860.291/2013-FLÁVIO MOMO DOS SANTOS-AI Nº1321/2015  
860.397/2013-FLÁVIO MOMO DOS SANTOS-AI Nº1322/2015  
860.398/2013-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-AI Nº1323/2015  
860.401/2013-RONALDO GONÇALVES PEIXOTO SOBRINHO-AI Nº1324/2015  
860.544/2013-SEBASTIÃO FÁTIMA FERREIRA-AI Nº1325/2015  
860.562/2013-ROMULO BELCHIOR SANTOS FERREIRA-AI Nº1326/2015  
860.563/2013-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA-AI Nº1282/2015  
860.566/2013-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA-AI Nº1283/2015  
860.567/2013-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA-AI Nº1284/2015  
860.620/2013-MURILO FERNANDES ALVES DANTAS-AI Nº1327/2015  
860.626/2013-HOTTINGER MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1285/2015  
860.660/2013-JACKSON LUCAS BEZERRA-AI Nº1286/2015  
860.676/2013-LEISON ANTONIO MOREIRA DE VASCONCELOS-AI Nº1287/2015  
860.752/2013-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº1328/2015  
860.984/2013-JOSE RAUL ALKIMIM LEÃO-AI Nº1329/2015  
860.989/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-AI Nº1330/2015  
861.012/2013-OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO-AI Nº1331/2015  
861.046/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº1332/2015  
861.101/2013-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-AI Nº1333/2015  
861.122/2013-DERCI MARTINS ROSA-AI Nº1334/2015  
861.135/2013-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-AI Nº1335/2015  
861.188/2013-HOSANA MARIA MARTINS SILVA-AI Nº1336/2015  
861.215/2013-MARINO FERNANDES ALVES DANTAS-AI Nº1337/2015  
861.218/2013-MAURICIO FERNANDES ALVES DANTAS-AI Nº1338/2015  
861.272/2013-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº1339/2015  
861.293/2013-MINERAIS BRASIL LTDA-AI Nº1340/2015  
861.319/2013-SANDRA MARTINS ROSA-AI Nº1341/2015  
861.330/2013-EDSON DA SILVA-AI Nº1288/2015  
861.347/2013-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AI Nº1289/2015

861.370/2013-KIN CARLOS GOMIDES-AI Nº1342/2015  
861.371/2013-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº1290/2015  
861.372/2013-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº1291/2015  
861.373/2013-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-AI Nº1292/2015  
861.399/2013-RIBAS VERÍSSIMO DA SILVA-AI Nº1343/2015  
861.418/2013-WELINGTON RODRIGUES GUERRA-AI Nº1293/2015  
861.452/2013-COOPERBRITA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-AI Nº1294/2015  
861.536/2013-OTACILIO RAMALHO DOS SANTOS FILHO-AI Nº1295/2015  
861.537/2013-OTACILIO RAMALHO DOS SANTOS FILHO-AI Nº1296/2015  
861.608/2013-CERAMICA PIMENTA LTDA-AI Nº1297/2015  
861.622/2013-ISAQUE GODINHO LOPES-AI Nº1298/2015  
861.625/2013-ADEMIR MARTINS COSTA-AI Nº1299/2015  
861.637/2013-JOÃO MEIRELES DE OLIVEIRA-AI Nº1300/2015  
861.644/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº1301/2015  
861.647/2013-CALCÁRIO URUAÇU LTDA-AI Nº1302/2015  
861.671/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-AI Nº1303/2015  
861.727/2013-MARA CELESTE DE OLIVEIRA-AI Nº1304/2015  
861.746/2013-LUDMILA SILVA GUIMARAES DE PAIVA-AI Nº1305/2015  
861.754/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº1306/2015  
861.779/2013-SÍLVIA MARIA DE URZEDA-AI Nº1307/2015  
861.806/2013-ANDERSON REIS DE FARIA-AI Nº1308/2015  
861.980/2013-BORGES E HORI MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1344/2015

## RELAÇÃO Nº 276/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Agnaldo Lopes - 860415/11 - Not.593/2015 - R\$ 3.403,55  
Alto Collina Mineradora LTDA. - 860403/11 - Not.591/2015 - R\$ 6.265,74  
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860846/06 - Not.563/2015 - R\$ 2.040,05, 860193/07 - Not.573/2015 - R\$ 5.860,47, 860194/07 - Not.574/2015 - R\$ 5.864,13, 860202/07 - Not.575/2015 - R\$ 5.555,07, 860203/07 - Not.576/2015 - R\$ 5.279,61, 860204/07 - Not.577/2015 - R\$ 5.639,03  
Antonio Lucio de Mattos & Cia Ltda - 860008/11 - Not.566/2015 - R\$ 3.112,27  
bs Areia e Cascalho Ltda - 860437/11 - Not.594/2015 - R\$ 3.188,78  
Cecim Sarkis Simão - 860263/11 - Not.569/2015 - R\$ 6.106,57  
Cleveland Mineração LTDA. - 860141/07 - Not.572/2015 - R\$ 1.069,77  
Cleveland Premier Mineração Ltda - 860411/07 - Not.578/2015 - R\$ 2.820,47, 861128/07 - Not.579/2015 - R\$ 87,88, 861129/07 - Not.580/2015 - R\$ 1.217,66  
Donizete Mendes Ferreira - 861339/07 - Not.581/2015 - R\$ 7,19  
Eny Fernando Vieira de Abreu - 860377/11 - Not.590/2015 - R\$ 3.129,34  
Fortaleza Mineração Ltda - 860729/08 - Not.582/2015 - R\$ 2.848,13  
Itabrax Comércio e Mineração Ltda Epp - 861612/09 - Not.585/2015 - R\$ 2.915,77, 861613/09 - Not.586/2015 - R\$ 5.860,23, 861614/09 - Not.587/2015 - R\$ 2.799,54  
João Pereira da Silva Neto - 860181/11 - Not.568/2015 - R\$ 1.044,75  
Jose Raimundo Marques - 860405/11 - Not.592/2015 - R\$ 159,13  
Lourival Ferreira do Nascimento - 862088/11 - Not.595/2015 - R\$ 144,28  
Luiz Eduardo Coelho - 860942/02 - Not.562/2015 - R\$ 259,10  
Ozimar Ferreira da Silva - 860049/11 - Not.567/2015 - R\$ 119,47  
Rodrigo Sant Anna Fleury - 860792/03 - Not.596/2015 - R\$ 314,83  
Rubens Martins Mourão - 860363/11 - Not.589/2015 - R\$ 420,05  
Seta Mineração Ltda - 862200/08 - Not.583/2015 - R\$ 144,71  
Sirley Jose de Lima - 860005/11 - Not.565/2015 - R\$ 436,93  
Waldir Dona Fernandes Ltda - 860300/07 - Not.564/2015 - R\$ 673,70

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 106/2015

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)  
866.334/2008-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 02/09/2015 - Seção 1 - pág. 86 - Declaração de prioridade e indeferimento de habilitação - Fase de Disponibilidade

## RELAÇÃO Nº 110/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Mr3 Mineração Ltda Epp - 866527/09

MARCIO CORREIA DE AMORIM

## RELAÇÃO Nº 109/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)  
866.815/2008-ALVARO PIZZATO QUADROS- DOU de 09/03/2015

MARCIO CORREIA DE AMORIM

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 163/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
868.088/2015-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
868.036/2011-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. Nº1368/15

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
866.011/1991-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº1310/15  
968.225/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº1310/15

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

868.275/2013-EUFRAZIO BARBOSA DE CASTRO ME-Registro de Licença Nº29/2015 de 22/09/2015-Vencimento em 19/08/2018  
868.121/2014-DORIVAL F. XAVIER ME-Registro de Licença Nº27/2015 de 22/09/2015-Vencimento em 28/05/2019  
868.205/2014-CALCÁRIO XARAES LTDA EPP-Registro de Licença Nº28/2015 de 22/09/2015-Vencimento em 15/07/2019  
868.090/2015-DEPOSITO DE AREIA CAMAPUA LTDA ME-Registro de Licença Nº30/2015 de 22/09/2015-Vencimento em 23/03/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.031/2015-GARBOSA & GARBOSA LTDA EPP-OF. Nº1375/15

Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:03/2007 - Vencimento em 21/07/2020

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 339/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
846.173/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA- Área de 999,95 ha para 49,96 ha-Feldspato

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## RELAÇÃO Nº 340/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Determina a interdição da lavra(442)  
846.120/1999-PLATINA MINERAL LTDA- Nº do Termo de Interdição:003/2015, de 24/09/2015- Lacre Nº

## RELAÇÃO Nº 341/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
846.120/1999-PLATINA MINERAL LTDA-OF. Nºnotificação 003/2015

## RELAÇÃO Nº 342/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)  
846.120/1999-PLATINA MINERAL LTDA- Fonte Platina, marca Platina, Retornável 20 L (Garrafão)- SANTA RITA/PB

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA



## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 69/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
a. d. Sovinski & Sovinski LTDA. me - 826058/15  
Areal Bozza Ltda me - 826724/14, 826046/14  
Arnoldo Hammerschmidt - 826082/15  
Ávila Mineração LTDA. Epp - 826432/14  
Basalto Mineração Ltda - 826083/15, 826922/14, 826946/14, 826510/12, 826511/12  
Bonato & Nave Construções e Transportes LTDA. Epp - 826331/12, 826066/13  
Carlos Grandi Extração e Comércio de Areia Ltda - 827011/14  
Carlos José Bosa - 826589/12  
Ceramica Resnik LTDA. - 826844/13  
Etr Comércio de Areia Ltda - 826964/13  
Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda - 826804/14  
Genival Mills Coelho Avila - 826531/12, 826571/12  
João Luis de Souza Pens - 826077/13  
Joel Donizete Meister Remizio - 827022/14  
José Batista Mendes - 826054/15  
Laudinir Gritten - 826963/14  
Lazarek & Lazarek Ltda - 826807/14, 826808/14  
Luis Guilherme Gomes Mussi - 826731/12  
Marcos Venicius Curioni - 826131/10  
Mayco Jordao Volpato - 826939/14  
Mineração Dall Asta Ltda - 826714/12  
Nelson Sebastião Gomes - 826912/14  
Nsa Mineração Ltda - 826429/14  
Rossano Jarabiza - 826338/13  
Tânia Mara Castanho da Silva - 826973/14  
Valdemar Carletto - 826961/14  
Veronica Alenski Bis - 826921/13

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 142/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Araujo Galvão Transportes e Serviços Eireli - 840298/14  
Eduardo Miranda Brandão - 840245/14  
Geronildo Conceicao Campos - 840312/12, 840314/12  
hp Mineração LTDA. - 840883/11, 840924/11, 840925/11  
Júlio César de Souza - 840519/13  
Meridional Mineração Ltda me - 840066/14  
Mineração Vale do Gesso Ltda - 840090/11  
Mineração Vitoria Ltda - 840035/14, 840121/13  
Ronaldo Diniz de Almeida - 840159/12  
Xyz Brasil Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 840447/13, 840031/14, 840032/14  
Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda - 840228/12

RELAÇÃO Nº 143/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Água da Terra Indústria e Comércio Ltda me - 840416/10 - Not.226/2015 - R\$ 33,79  
Coal & Cooper Mineração LTDA. - 840488/10 - Not.229/2015 - R\$ 6.470,79  
José Alberes Sobral - 840199/10 - Not.230/2015 - R\$ 153,18  
Paulo César Amorim Silva - 840196/10 - Not.227/2015 - R\$ 158,68, 840240/10 - Not.228/2015 - R\$ 132,18  
Vinicius Tenório Pinto de Araujo - 840108/10 - Not.231/2015 - R\$ 157,72

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 178/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)  
Caio Petronius Soares - 848282/13  
fm Mineração Ltda me - 848009/12  
Geomim Georreferenciamento e Mineração LTDA. me - 848582/11

1 Medeiros da Silva - 848029/15  
Marcelo Mario Porto Filho - 848669/11  
n r m Nordeste Recursos Mineraiis Ltda - 848112/14, 848114/14  
Prime Mineração LTDA. - 848093/14  
Rbx Mineração Transportes Industria Comercio e Exportacao Ltda me - 848108/13  
Terra Invest Group Empreendimentos Imobiliários Ltda me - 848008/15  
Vanderlei Raposo de Lima - 848015/13

RELAÇÃO Nº 179/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Emprogeo Ltda - 848274/10 - Not.230/2015 - R\$ 523,82  
Metacom Mineração s a. - 848033/14 - Not.229/2015 - R\$ 523,82

RELAÇÃO Nº 183/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Bodó Mineração Ltda - 848129/06 - Not.232/2015 - R\$ 533,70  
Mineração Reis Magos Ltda me - 276/60 - Not.233/2015 - R\$ 406,33  
Prime Mineração LTDA. - 848360/10 - Not.231/2015 - R\$ 1.057,52

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 92/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Britagem Paduense Ltda - 810452/11 - A.I. 523/15  
Construtora Brasília Guaíba Ltda - 810016/12 - A.I. 524/15  
Ivan Noe Trindade - 811493/12 - A.I. 529/15, 811492/12 - A.I. 527/15, 811494/12 - A.I. 526/15  
Terra Guerreiro Comércio de Aterro LTDA. - 810428/12 - A.I. 525/15

RELAÇÃO Nº 93/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Marcus Vinicius Ferro Feijó fi - 810571/12  
Sergio Rabello - 811360/12  
Valdenir Inácio Fraga Silveira me - 810629/12

RELAÇÃO Nº 95/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineraiis - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuntamento da ação de execução.

Titular: Copelmi Mineração Ltda Cpf/cnpj :33.059.528/0002-76 - Processo minerário: 2839/35 - Processo de cobrança: 910496/15 Valor: R\$.147.284,00, Processo minerário: 2839/35 - Processo de cobrança: 910501/15 Valor: R\$.4.783,89, Processo minerário: 2839/35 - Processo de cobrança: 910500/15 Valor: R\$.2.610,21, Processo minerário: 809899/76 - Processo de cobrança: 910499/15 Valor: R\$.295,03

Titular: Copelmi Mineração Ltda Cpf/cnpj :33.059.528/0001-95 - Processo minerário: 815373/69 - Processo de cobrança: 910497/15 Valor: R\$.49.317,71, Processo minerário: 847/42 - Processo de cobrança: 910502/15 Valor: R\$.1.969,77, Processo minerário: 847/42 - Processo de cobrança: 910492/15 Valor: R\$.326.504,09, Processo minerário: 810047/84 - Processo de cobrança: 910493/15 Valor: R\$.673.491,13, Processo minerário: 810145/87 - Processo de cobrança: 910495/15 Valor: R\$.1.318.850,10, Processo minerário: 810584/79 - Processo de cobrança: 910494/15 Valor: R\$.575.278,75, Processo minerário: 810517/79 - Processo de cobrança: 910498/15 Valor: R\$.469.925,90

RELAÇÃO Nº 101/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
André Cassio Azevedo da Luz - 810482/11 - Not.282/2015 - R\$ 324,44, 810483/11 - Not.283/2015 - R\$ 324,44  
Areal Minas Ltda - 811075/10 - Not.312/2015 - R\$ 126,31  
Aro Mineração Ltda - 810120/08 - Not.275/2015 - R\$ 324,44, 810497/10 - Not.280/2015 - R\$ 324,44  
Basilio João Dos Santos Martins me - 810781/13 - Not.318/2015 - R\$ 131,10  
Carlos Alberto Simas da Silva - 811128/11 - Not.292/2015 - R\$ 324,44

Ceramica Burg Ltda - 810248/11 - Not.316/2015 - R\$ 113,25, 810018/11 - Not.323/2015 - R\$ 63,79  
Companhia Brasileira do Cobre - 810596/05 - Not.324/2015 - R\$ 2.311,40

Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias Ltda - 811122/13 - Not.317/2015 - R\$ 120,67  
Dimicris Materiais de Construção Ltda - 811583/12 - Not.299/2015 - R\$ 321,34  
Emival Severo Capiotti - 811261/10 - Not.296/2015 - R\$ 324,44

Escavações Viamão Ltda - 810697/10 - Not.307/2015 - R\$ 54,78, 810847/09 - Not.310/2015 - R\$ 373,92  
Fabiana Schmitz Brandt - 810928/12 - Not.270/2015 - R\$ 324,44, 810779/10 - Not.271/2015 - R\$ 324,44  
Flávio Kurtz de Souza - 811060/10 - Not.325/2015 - R\$ 2.718,64

Geoup Soluções Ambientais Ltda - 810766/13 - Not.321/2015 - R\$ 63,44  
Gilson Schroeder de Carvalho - 810130/01 - Not.284/2015 - R\$ 321,34

Iccila Indústria Comércio e Construções Ibagé Ltda - 811033/11 - Not.320/2015 - R\$ 119,27

Jane Elisete de Lima Pinto - 810811/09 - Not.294/2015 - R\$ 324,44, 810806/09 - Not.295/2015 - R\$ 324,44

José Alírio Lenzi - 810791/06 - Not.273/2015 - R\$ 324,44  
José Carlos m. de Quadros & CIA. LTDA. - 810306/11 - Not.322/2015 - R\$ 21,75

Luis Felipe Patta Cheuiche - 810005/11 - Not.286/2015 - R\$ 324,44

Margaret Izabel Roveda Grando - 810639/12 - Not.266/2015 - R\$ 321,34, 810636/12 - Not.267/2015 - R\$ 321,34, 810640/12 - Not.268/2015 - R\$ 321,34, 810638/12 - Not.298/2015 - R\$ 321,34

Maria Luiza da Cunha Lemos - 810799/09 - Not.281/2015 - R\$ 324,44

Nina's Extração de Areia Ltda - 810001/11 - Not.291/2015 - R\$ 324,44

Otavio Simas da Siva - 811129/11 - Not.287/2015 - R\$ 324,44

Paulo Juarez de Souza - 810652/13 - Not.319/2015 - R\$ 521,14

Paulo Roberto Machado - 811201/11 - Not.272/2015 - R\$ 321,34

Pedreira Diamante Negro Ltda - 811217/10 - Not.313/2015 - R\$ 6,04

Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 810713/09 - Not.277/2015 - R\$ 324,44, 810715/09 - Not.279/2015 - R\$ 324,44, 810714/09 - Not.297/2015 - R\$ 324,44

Peixoto & Filho Ltda - 811167/10 - Not.274/2015 - R\$ 324,44

rb Mineração e Construção Eireli - 810894/09 - Not.306/2015 - R\$ 82,10, 810895/09 - Not.308/2015 - R\$ 61,30, 810893/09 - Not.309/2015 - R\$ 43,44

Ruthnari Empreendimentos de Mineraiis Ltda - 810002/11 - Not.305/2015 - R\$ 71,31

Sabrina Gabriela Swaizer - 810551/12 - Not.269/2015 - R\$ 324,44

Sociedade Dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí LTDA. - 811065/10 - Not.276/2015 - R\$ 324,44, 811068/10 - Not.300/2015 - R\$ 324,44, 811069/10 - Not.301/2015 - R\$ 324,44, 811067/10 - Not.302/2015 - R\$ 324,44, 811064/10 - Not.303/2015 - R\$ 324,44, 811070/10 - Not.304/2015 - R\$ 324,44, 810559/11 - Not.288/2015 - R\$ 324,44, 810296/11 - Not.289/2015 - R\$ 324,44, 811068/11 - Not.290/2015 - R\$ 324,44, 810560/11 - Not.293/2015 - R\$ 324,44

Tiago Dos Santos de Souza - 810827/11 - Not.285/2015 - R\$ 324,44

Timm Gerenciamento Consultoria e Construções Ltda - 810222/11 - Not.311/2015 - R\$ 142,03

Transportes Dartora e Dartora Ltda me - 811092/13 - Not.315/2015 - R\$ 129,33

Valdenir Inácio Fraga Silveira me - 811056/10 - Not.314/2015 - R\$ 26,48

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 147/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineraiis - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuntamento da ação de execução.

Titular: Areal Irmãos Unidos Ltda Cpf/cnpj :36.112.720/0001-96 - Processo minerário: 890251/02 - Processo de cobrança: 990286/15 Valor: R\$.27.923,00

Titular: Mineração Cristal Água de Serra Ltda Cpf/cnpj :04.722.704/0001-29 - Processo minerário: 890194/85 - Processo de cobrança: 990423/15 Valor: R\$.1.417.208,14

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 197/2015

## FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Alexandre de Souza Pereira - 815788/09

Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815192/14

Asl América do Sul Logística LTDA. - 815167/14

Besen Prestadora de Serviços Ltda ME. - 815165/13

Carbonifera Criciuma S.A. - 815289/14

Carlos Renato Portes - 815316/15, 815328/15

Cerâmica Indaial Ltda Epp - 815960/13

Cerâmica Rio Canoa Ltda ME. - 815252/13

Cesar Pereira - 815796/13, 815192/15

Edinei da Silva - 815023/14

Giomaq Serviços de Retro Escavadeira e Caminhão Basculante Ltda me - 815060/13, 815674/12

Ivan Roberto Gilioli - 815608/07

João Batista Becker - 815776/14

Jorge Hasckel me - 815029/13

Junckes Mineração e Transporte Ltda Epp - 815118/15

Macon Sergio Poffo - 815553/12

Maria Marli Nicolau - 815985/13, 815997/13

Miguel Selau Alves - 815042/14

Minas Mineraias Industriais LTDA. - 815006/15

Noeri Natal Santin - 815505/13

Pedreira Klein Ltda me - 816025/13

Roberto Cesar Salgado Filho - 815983/13

Solares Terraplenagem Ltda me - 815660/12

Valdir Baldo - 815142/14

Wianney Sander Grassi Maravai - 815892/13

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 304, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001326/2013-11, resolve:

Art. 1º Definir em 2,95 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pedra Furada, com potência instalada de 6,50 MW, de titularidade da empresa Pedra Furada Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.894/0001-09, localizada no Rio Sirinhaém, Municípios de Ribeirão e Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Pedra Furada refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Pedra Furada poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a garantia física de energia referente à PCH Pedra Furada definida no Anexo IV da Portaria MME nº 79, de 8 de maio de 2007.

ALTINO VENTURA FILHO

## PORTARIA Nº 305, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001633/2014-75, resolve:

Art. 1º Definir em 0,63 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Cachoeira do Cambará, cadastrada com o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: CGH.PH.RO.032220-2.01, com

potência instalada de 2,16 MW, de titularidade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Cachoeira do Cambará Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.682.054/0001-51, localizada no Rio Vermelho, Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Cachoeira do Cambará refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Cachoeira do Cambará poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9, inciso I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 13, inciso I, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, em face da decisão adotada na 289ª reunião, realizada em 25/09/2015, resolve:

I - Aprovar a proposta de doação dos bens permanentes, bens móveis e veículo, à Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, totalizando a importância de R\$ 206.635,28 (duzentos e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), avaliados em R\$ 13.788,00 (treze mil, setecentos e oitenta e oito reais) pertencentes a esta Autarquia, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no processo administrativo nº 54200.001929/2015-13 e discriminado.

II - Conceder autoridade ao Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 132, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, para assinar o respectivo Termo de Doação.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

Coordenador

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9, inciso I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 13, inciso I, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, em face da decisão adotada na 289ª reunião, realizada em 25/09/2015, resolve:

I - Aprovar a proposta de doação dos bens permanentes, veículo, à Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, totalizando a importância de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), avaliados em R\$ 12.044,00 (doze mil e quarenta e quatro reais) pertencentes a esta Autarquia, considerado bens inservível, classificado como antieconômico, de acordo com o contido no processo administrativo nº 54200.001935/2015-71 e discriminado.

II - Conceder autoridade ao Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 132, inciso VI do Regimento Interno do INCRA, para assinar o respectivo Termo de Doação.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

Coordenador

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO PARANÁ, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9, inciso I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 13, inciso I, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, em face da decisão adotada na 289ª reunião, realizada em 25/09/2015, resolve:

I - Aprovar a proposta de doação dos bens permanentes, bens móveis e veículo, à Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, totalizando a importância de R\$ 48.800,04 (quarenta e oito mil e oitocentos reais e quatro centavos), avaliados em R\$ 11.173,00 (onze mil, cento e setenta e três reais) pertencentes a esta Autarquia, considerados bens inservíveis, classificados como antieconômicos, de acordo com o contido no processo administrativo nº 54200.001757/2015-88 e discriminado.

II - Conceder autoridade ao Superintendente Regional do INCRA no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo do art. 132, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, para assinar o respectivo Termo de Doação.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

Coordenador

Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 316,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000452/2014-99, de 10 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 44, de 14 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas.

§ 3º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete de um BEM DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidos atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

§ 4º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio, destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidas atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

§ 5º Caso os percentuais estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1. Banco de martelos para impressoras de linha
2. Cabeça de impressão térmica
3. Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4. Gabinete superior com visor de vídeo destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão
5. Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6. Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de autoatendimento ATM (Automatic teller machine)
7. Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8. Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes.
9. Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10. Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho
11. Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner



12. Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
13. Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology), até o limite de 30.000 (trinta mil) unidades anuais por fabricante.
14. Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15. Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16. Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17. Módulo leitor de código de barras para terminais de autoatendimento
18. Módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays
19. Módulo sensor de proximidade
20. Módulo Sensor Biométrico
21. Módulo Sensor Sísmico
22. Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão
23. Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
24. Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
25. Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação superiores a 60° C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica
26. Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
27. Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
28. Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
29. Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio
30. Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.
31. Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de transmissão e recepção de sinais infravermelhos em monitores de vídeo igual ou acima de 40" com função de tela sensível ao toque.
32. Unidade de disco magnético.
33. Unidade de disco óptico.
34. Módulo de diodo a laser destinado a aparelho eletro médico para cirurgia via emissão a laser.
35. Módulo sensor de imagem destinado a leitores automático de cheques e documentos, com/sem leitor de códigos de barras e de smart card com/sem impressão inkjet.
36. Módulo controlador de carga de acumuladores elétricos, com faixa de temperatura de operação que suporte a variação mínima de -40°C a +60°C e capacidade de operação em ambientes com umidade relativa de 100%, com saída de até 24V.
37. Mecanismo do pedestal composto de cilindro a gás de alta pressão, com a função de elevação, suporte de fixação e/ou sustentação, submecanismos de giros e inclinação para tela (display), limitado a 5.000 (cinco mil) unidades anuais por grupo econômico.
38. Módulo de laser CO2 cavidade em tubo 100% metal e selado, com fonte de energia de rádio frequência (RF), destinado a aparelho eletromédico para cirurgia via emissão laser.

§ 1º As dispensas constantes dos itens 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 do caput se aplicam até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º As dispensas constantes dos itens 15, 19, 21 e 36 do caput se aplicam até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 44, de 14 de fevereiro de 2013.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 317,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera o Processo Produtivo Básico para  
BENS DE INFORMÁTICA.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000452/2014-99, de 10 de abril de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os BENS DE INFORMÁTICA, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 43, de 14 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com

ponentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas.

§ 3º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete de um BEM DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidos atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

§ 4º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio, destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidas atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano-calendário.

§ 5º Caso os percentuais estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 6º A diferença residual a que se refere o § 5º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1. Banco de martelos para impressoras de linha
2. Cabeça de impressão térmica
3. Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4. Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão
5. Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6. Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de autoatendimento ATM (Automatic teller machine)
7. Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8. Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes.
9. Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10. Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho
11. Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner
12. Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
13. Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology), até o limite de 30.000 (trinta mil) unidades anuais por fabricante.
14. Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15. Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16. Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17. Módulo leitor de código de barras para terminais de autoatendimento
18. Módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays
19. Módulo sensor de proximidade
20. Módulo Sensor Biométrico
21. Módulo Sensor Sísmico
22. Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão
23. Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
24. Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
25. Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação superiores a 60° C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica
26. Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
27. Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
28. Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
29. Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio
30. Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.
31. Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de transmissão e recepção de sinais infravermelhos em monitores de vídeo igual ou acima de 40" com função de tela sensível ao toque.
32. Unidade de disco magnético.
33. Unidade de disco óptico.
34. Módulo de diodo a laser destinado a aparelho eletro médico para cirurgia via emissão a laser.
35. Módulo sensor de imagem destinado a leitores automático de cheques e documentos, com/sem leitor de códigos de barras e de smart card com/sem impressão inkjet.
36. Módulo controlador de carga de acumuladores elétricos, com faixa de temperatura de operação que suporte a variação mínima de -40°C a +60°C e capacidade de operação em ambientes com umidade relativa de 100%, com saída de até 24V.
37. Mecanismo do pedestal composto de cilindro a gás de alta pressão, com a função de elevação, suporte de fixação e/ou sustentação, submecanismos de giros e inclinação para tela (display), limitado a 5.000 (cinco mil) unidades anuais por grupo econômico.
38. Módulo de laser CO2 cavidade em tubo 100% metal e selado, com fonte de energia de rádio frequência (RF), destinado a aparelho eletromédico para cirurgia via emissão laser.

§ 1º As dispensas constantes dos itens 17, 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 31 do caput se aplicam até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º As dispensas constantes dos itens 15, 19, 21 e 36 do caput se aplicam até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 43, de 14 de fevereiro de 2013.

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Inovação

## Ministério do Esporte

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 41, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR EXECUTIVO DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta, do contrato de consórcio público celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011 e pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011 e, considerando o disposto nos arts. 8º e 20º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no art. 15 da Portaria STN nº 72, de 1 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, relativo aos meses de julho e agosto de 2015 e maio a agosto de 2015, respectivamente.

Art. 2º Disponibilizar o relatório a que se refere o art. 1º no sítio da Autoridade Pública Olímpica na Internet, por meio do endereço <http://www.apo.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 396, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, caput, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e de acordo com o que consta do Processo nº 04982.002812/2014-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação de imóvel constituído de um terreno de marinha com acrescido, com área de 5.214,30m², localizado à Rodovia Al Norte, s/nº, Lote 14, Loteamento Pratygy da Praia, Riacho Doce, Município de Maceió, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 19/05/2005, Livro nº 531, à fl. 193, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas Ofício de Notas, da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para CATALDO PIRITO, de nacionalidade italiana, portador do CPF 007.508.384-18 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V191337-L, com validade indeterminada.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º A efetivação da transferência de ocupação a que se refere o art. 1º, fica condicionada ao atendimento das recomendações do Parecer nº 00868/2015/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 29 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### PORTARIA Nº 397, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, caput, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 27, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no art. 17, caput, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 14235.000126/94-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação ao Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, do imóvel com área de 19.800,00m² e acessórios com área de 4.490,50m², localizado na área de terreno da Reserva Municipal, caracterizado como lote nº 02, da quadra nº 04, do Loteamento Jardim Gramado e parte do lote nº 02 do Agrupamento nº 05, naquele Município, objeto da Matrícula nº 46.065, livro 3-H, do Cartório do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projetos educacionais, culturais e esportivos, voltados às crianças e adolescentes da comunidade local.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se cessarem as razões que justificaram a doação, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dado uso diverso do previsto ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º A assinatura do contrato da doação a que se refere o art. 1º, fica condicionada ao atendimento das recomendações do Parecer nº 00660/2015/RMD/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 09 de julho de 2015.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SPU nº 29, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 177, DE 24 DE SETEMBRO 2015

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XII do Art. 1º da Portaria/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, Anexo XII, e em conformidade com as atribuições previstas no art. 41, do Anexo I e seguintes, do Decreto nº 8.189, de 21 janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria de nº 170, publicada no DOU de 23 de setembro de 2015, nº 180, Seção I, pg. 49.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 8, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso da competência estabelecida na Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o inciso II, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Art. 133 da Constituição e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05310.001557/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia, de um imóvel, localizado na Av. Marechal Rondon, 4056 no Centro de Colorado do Oeste - RO nº 4056 da Quadra 01A do Setor B, Lote 01B situado no perímetro urbano da cidade de Colorado D'Oeste/RO, com uma área de 374,70 m² (trezentos e setenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: lote 01 A, medindo 15,00m de frente; ao Sul com a Avenida Marechal Rondon, medindo 15,00m de fundo; ao Leste com o lote 01C, medindo 24,83m lado direito; ao Oeste com o Lote 01D, medindo 24,98m lado esquerdo; com um perímetro de 79,81m. Registrado na matrícula nº 4561, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaru/RO.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalação Sede da OAB - Subseção de Colorado do Oeste-RO.

Art. 3º O prazo da cessão será de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Contrato de Cessão de Uso Gratuito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e na Nota Técnica 1085/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve:

Arquivar o pedido de registro sindical 46226.001349/2011-86, de interesse do SINDIPERITO - Sindicato de Peritos Oficiais do Estado do Tocantins, CNPJ 13.333.111/0001-61, em virtude do não cumprimento das determinações postas nos arts. 41 c/c 27, I, da Portaria 326/2013, conforme o solicitado no Ofício 77/2015/CGRS/SRT/MTE.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve indeferir o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46201.003442/2014-56
Entidade	Sindicato dos Aeroviários do Estado de Alagoas
CNPJ	19.539.351/0001-01
Fundamento	NT 1084/2015/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

### PORTARIA Nº 446, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.178039/2015-63, resolve:

Art. 1. Deferir, parcialmente, o requerimento da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. para implantação das seguintes seções, no serviço Nova Aurora (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0752-01.

De: São Paulo (SP)

Para: Peabiru (PR) e Engenheiro Beltrão (PR).

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

### PORTARIA Nº 1.427, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13 de julho de 2015, o artigo 124 Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 26.02.2007, Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no DOU de 29/04/2015, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001, art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e tendo em vista o contido no processo nº 50609.001105/2015-08, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos da faixa de domínio necessários às obras de adequação de capacidade da Rodovia BR-163/PR. Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) - Div.PR/MS - Subtrecho: Entr. PR-182/317/585(Toledo) - Entr. BR-476(B) (p/ Marechal Cândido Rondon) - Segmento Km 235,50 ao km 274,40 - Subsegmento: Km 248,8 a 265,6 - Extensão: 16,80 km, conforme Projeto de Desapropriação (Volume 3D1), Processo nº 50609.000618/2014-11, aceito pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná nos termos da Portaria de Delegação de Competência nº 0178, de 05 de dezembro de 2014, de acordo com os desenhos PEET-172/15 ao PEET-183/2015 que ficam depositados no arquivo técnico do DNIT.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PAD Nº 1.00054/2015-22

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DO CEARÁ. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PAD POR 90 (NOVENTA) DIAS. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, referendar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

PROCESSO: PROP Nº 0.00.000.000860/2014-57

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

TE  
PROPONENTE: CONSELHEIRO WALTER AGRA  
EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA NA INSTRUIÇÃO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES A CARGO DA CORREGEDORIA NACIO-

NAL E DOS CONSELHEIROS DO CNMP. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, AMPLA DEFESA, CELERIDADE, DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, CONTRADITÓRIO E ECONOMICIDADE. APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela aprovação da presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000066/2015-94

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTES: CONSELHEIROS ANTÔNIO PEREIRA DUARTE E ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE PRAZO DE PROCESSOS ELEITORAIS. .

1. A proposta de "Controle de Prazos Eleitorais" visa dar cumprimento ao artigo 26-B, § 3º, da Lei Complementar 64/90, disposto nos seguintes termos: "§ 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização."

2. O problema maior reside em que o membro deve cadastrar de FORMA PRÉVIA a "data, e quando for o caso, o horário, de início do prazo e o seu termo final" (art. 2º), evidenciando os seguintes problemas: a diversidade de providências em uma mesma situação processual, com possível diversidade de prazos; e a possibilidade de ingerência na independência funcional do membro do MP, pois o membro "pode entender que deve tomar outra atitude no processo que não aquela indicada no cadastramento".

3. A Proposta carece de maiores detalhamentos, tanto normativos, quanto os referentes ao modo de sua implementação.

4. O voto é pela criação de uma comissão temporária constituída com a finalidade de definir mais detalhadamente as regras a serem observadas e a forma de sua implementação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em REJEITAR parcialmente a proposta de resolução, e pela criação de uma comissão temporária constituída com a finalidade de definir mais detalhadamente as regras a serem observadas e a forma de sua implementação, nos termos do voto vencedor do Conselheiro redator.

Conselheiro WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Redator

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000538/2015-17

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTES: CONSELHEIROS ANTÔNIO PEREIRA DUARTE E ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE REGRAS MÍNIMAS DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE EXTERNO DA INVESTIGAÇÃO DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL.

1. A proposta tem como principal fundamento o expressivo número de mortes decorrentes de intervenções policiais que ocorrem no Brasil diariamente.

2. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014, apenas no ano de 2013, 2212 (duas mil duzentas e doze) morreram em decorrência de intervenção policial, uma média de 6 (seis) pessoas mortas por dia.

3. As vítimas da ação letal da polícia são pessoas que integram grupos historicamente marginalizados, em situação de vulnerabilidade social, política ou econômica. De acordo com recente pesquisa da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) revelou que 61% das vítimas da letalidade policial no Estado de São Paulo são negras, 97% são homens e 77% têm de 15 a 29 anos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro Relator

#### DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO: N.º: 0.00.000.000078/2015-19

REQUERENTE: SAMUEL LEONARDO ESTEVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA  
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 380/2015-77  
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

REQUERENTE: HENRIQUE MARINS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DECISÃO

(...)Em face do exposto, tendo o Ministério Público requerido adotado as medidas exígeis no caso em comento, não há providência a ser apontada nos presentes autos, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, com base no artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA  
Relator

PROCESSO: RIEP Nº 1561/2014-30  
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA  
REQUERENTE: ESTEPHAN ALMEIDA DA COSTA RELVAS DOS SANTOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DECISÃO

(...)Registro, por fim, que a atuação deste Conselho Nacional não alcança órgãos e entes de outras esferas administrativas e judiciais, que se encontram fora do campo de sua atuação. Assim, ressalvada a hipótese de o interessado formular diretamente seu pedido perante outros órgãos e entes administrativos, os documentos que integram a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo ficarão à disposição do requerente, para extração de cópias ou eventual desentranhamento de originais a ser requerido, de maneira a permitir a representação do requerente junto a outras unidades administrativas ou judiciais. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interno. Intime-se. Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Processual para certificação do trânsito em julgado e arquivamento do feito.

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA  
Relator

## DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: PP Nº 1.00253/2015-40  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, defiro a liminar na forma do art. 43, inc. VIII, c/c 126, parágrafo único, do RICNMP, determinando a suspensão da continuidade do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para que seja reaberto o prazo para interposição de recurso referente tão somente à questão 3 da prova discursiva II, antes de se prosseguir para a próxima fase do certame. Intimem-se.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

PROCESSO:1.00260/2015-23  
REQUERENTE: MARIA CLARA SOARES NASCIMENTO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
DECISÃO LIMINAR

(...) Por fim, há que se considerar que os atos administrativos presumem-se legais e que as unidades do Ministério Público brasileiro detém autonomia administrativa para executar suas necessidades institucionais, pressupostos que, caso concedida a tutela de urgência, seriam desconsiderados sem ao menos oportunizar o contraditório ao MP/AM. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar ora formulado.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados neste Procedimento de Controle Administrativo. Em atenção ao disposto no art. 126 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a publicação de edital para a notificação de eventuais interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 01.000767/2015 (ELO)  
INTERESSADO: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA  
DECISÃO

(...)Não obstante, insere-se nas atribuições do Ministério Público Federal, relacionada que está à proteção do patrimônio público federal. Em vista do exposto, promovo o arquivamento deste expediente com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, determinando remessa de cópia à Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 01.000592/2015 (ELO)  
INTERESSADO: ESDRAS NERY MACEDO JUNIOR  
DECISÃO

(...) Além de inusitado pedido de empréstimo financeiro, a petição reporta-se a documentos os mais diversos e de cuja leitura conjunta não se pode extrair a pretensão do interessado.

Isto posto, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, determino o arquivamento deste expediente. Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Processo: 1.00265/2015-00 - PCA  
Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica  
Requerente: Paulo Celso Ramos dos Santos  
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá  
DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, em sede de cognição sumária, não obstante as bem lançadas alegações do impetrante, entendo não estar cabalmente demonstrada a certeza e liquidez do direito invocado, requisito necessário ao deferimento da liminar, motivo pelo qual, indefiro-a.

Determino a notificação do Procurador Geral de Justiça do Amapá para, querendo, manifestar-se sobre o pedido no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 126 do RICNMP.

Dê-se ciência desta decisão ao Requerente, na forma do artigo 41, caput, do RICNMP.

Publique-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Conselheiro Nacional do Ministério Público

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000641/2015-59

RECLAMANTE: MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES (CORREGEDOR-GERAL DO MP/CE)  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso IV, do Regimento Interno do CNMP, seja INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, DRA. CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES, pelos fatos apurados na presente reclamação disciplinar, nos termos do presente pronunciamento.

Brasília, 22 de setembro de 2015  
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

I - Acolho o pronunciamento feito pelo membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, adotando-o como razões de decidir, para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES, em virtude da prática, em tese, por 03 (três) vezes, falta funcional, prevista no 229, inciso I, interpretado em conjunto com o art. 212, inciso XX, ambos, da Lei Orgânica do Ministério Público do Ceará, punível com advertência, visto que foi negligente no exercício da função, tendo em vista o não comparecimento injustificado a três Sessões do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Ceará, uma vez que deixou de apresentar atestado médico, antes ou depois do ato, a justificar sua falta.

II - Registre-se que a presente instauração do processo administrativo disciplinar, tomada com base no artigo 18, inciso VI, e no artigo 77, inciso IV, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), está embasada na Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000641/2015-59.

III - Lavre-se a respectiva portaria e, na sequência, distribua-se a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, caput, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), viabilizando, assim, o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, CARMEN LÍDIA MACIEL FERNANDES.

IV. Comunique-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará.

Brasília, 22 de setembro de 2015  
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000702/2015-88

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Desse modo, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional que:

i) sejam arquivados os autos, relativamente aos fatos que são objeto da presente reclamação disciplinar, com base no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP;

ii) seja expedido ofício, instruído com cópia do presente pronunciamento e de eventual decisão que o acolher, ao 1º Ofício de Atos Administrativos da Procuradoria da República no Distrito Federal, encaminhando os autos n. 1.16.000.002316/2013-43;

iii) sejam cientificados o Plenário, a Corregedoria de origem, o reclamante, Dr. Flávio Dino de Costa e Castro e o reclamado, Dr. Diaulas Costa Ribeiro, nos termos regimentais.

Brasília, 15 de setembro de 2015  
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

1. Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 04/21, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único do RICNMP.

2. Oficie-se ao 1º Ofício de Atos Administrativos da Procuradoria da República no Distrito Federal, encaminhando os autos n. 1.16.000.002316/2013-43, conforme sugerido no pronunciamento do Membro Auxiliar.

3. Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao Reclamante, Dr. Flávio Dino de Costa e Castro e ao reclamado, Dr. Diaulas Costa Ribeiro, nos termos regimentais

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se

Brasília, 23 de setembro de 2015  
ANTONIO PEREIRA DUARTE  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
Substituto

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000099/2015-34

RECLAMANTE: ARTHUR SÉRGIO ALMEIDA REIS  
ADVOGADO DO RECLAMANTE: THIAGO MACHADO DE CARVALHO - OAB/DF Nº 26.973  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo falta funcional cometida por integrante do Ministério Público do Estado de Sergipe a justificar a continuidade da persecução e diante da atuação suficiente do controle interno (Corregedoria Geral do Estado de Sergipe), sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, e no artigo 80, parágrafo único, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de setembro de 2015  
LUÍS GUSTAVO MAIA LIMA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 934/944, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se

Brasília, 21 de setembro de 2015  
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 367ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2015**

Ao dois dia do mês de julho de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 10h30, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

**1. MANIFESTAÇÕES:**

- 1.1 Processo: Inquérito Policial Militar 0000175-65.2014.7.01.0201. (MPM 1878/2015).  
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A DENÚNCIA. DECISÃO JUDICIAL. DISCORDÂNCIA. Remessa dos autos ao Subprocurador-Geral da Justiça Militar. Índices mínimos de autoria e materialidade. Aplicação do princípio *in dubio pro societate*. Designação de outro membro do Ministério Público Militar para oferecimento da Denúncia. Na presença de elementos mínimos de autoria e materialidade aptos a sustentar a competente ação penal, impõe-se a não homologação da promoção de arquivamento e a designação de outro representante ministerial para oferecer a Denúncia.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o SD-FN Gabriel Lyra de Assis.
- 1.2 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000044-47.2015.1501. (MPM 1767/2015).  
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 34º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. FOZ DO IGUAÇU/PR. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000050-447.2015.1501. (MPM 1882/2015).  
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 23º BATALHÃO DE INFANTARIA. BLUMENAU/SC. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba - 3º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000047-94.2015.1501. (MPM 1893/2015).  
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 10º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. LAGES/SC. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba - 3º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000056-41.2015.1501. (MPM 1896/2015).  
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 14º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO - RCMEC. SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.6. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000046-46.2015.1501. (MPM 1899/2015).  
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 15º BATALHÃO LOGÍSTICO. CASCAVEL/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Recomendações para que as questões legais sejam plenamente satisfeitas. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000014-05.2015.2102. (MPM 1459/2015).  
Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 11º DEPOSITO DE SUPRIMENTO. BRASÍLIA/DF. Atividade extrajudicial da 2ª PJM em Brasília. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Recomendações para melhorar a funcionalidade da cela. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000020-02.2015.2102. (MPM 1456/2015).  
Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 3ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA. CRISTALINA/GO. Atividade extrajudicial da 2ª PJM em Brasília - 1º Ofício Geral. Controle externo da atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000014-71.2015.1401. (MPM 1625/2015).  
Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 4º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. JUIZ DE FORA/MG. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas. Recomendações para melhoria das condições de segurança das instalações. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000027-47.2015.2102. (MPM 1684/2015).  
Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. GRUPO DE FUZILEIROS NAVAIS - Gpt FNB-MB. BRASÍLIA/DF. Atividade extrajudicial da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em Brasília. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação dos xadrezes às normas vigentes. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000246-91.2014.1106. (MPM 1200/2015)  
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 25º BATALHÃO LOGÍSTICO (ESCOLA). RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Não verificação de irregularidades. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000036-60.2014.1701. (MPM 0096/2015).  
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 31º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. CAMPINA GRANDE/PB. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE - 3º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000067-93.2014.1701. (MPM 0226/2015).  
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PRISIONAL NO PARQUE DE MATERIAL DA AERONÁUTICA EM RECIFE/PE. INEXISTÊNCIA DE XADREZ. CONDUÇÃO DE PRESOS JUDICIAIS E DISCIPLINARES PARA O BATALHÃO DE INFANTARIA DA AERONÁUTICA ESPECIAL EM RECIFE. Impossibilidade do exercício da atividade extrajudicial do

Ministério Público Militar de verificação de prisão militar na Organização Militar que não possui xadrez. Arquivamento homologado.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000003-52.2015.1102. (MPM 0287/2015).  
Origem: 2ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 2ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e atendimento às normas legais. Recomendações para melhoria das condições de saúde dos presos. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000051-83.2014.1901. (MPM 0450/2015).  
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 3º BATALHÃO DE AVIAÇÕES DO EXÉRCITO. CAMPO GRANDE/MS. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000045-86.2014.1901. (MPM 1378/2015).  
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. CUIBÁ/MT. Atividade extrajudicial da PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Irregularidades nas celas. Requisição de providências e recomendações para atendimento às normas vigentes. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000028-46.2014.1901. (MPM 1486/2015).  
Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. NIOAQUE/MS. Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande - 3º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Recomendações para aperfeiçoamento das condições de segurança. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000034-43.2014.1901. (MPM 0229/2015).  
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 14ª COMPANHIA DE POLÍCIA DO EXÉRCITO. CAMPO GRANDE/MS. Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande - 2º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000003-55.2015.1101. (MPM 0554/2015).  
Origem: 1ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DO EXÉRCITO. 2º REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 1ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Razoável estado de conservação e higiene das celas. Recomendações para melhoria da parte elétrica. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.20 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000014-89.2015.1201. (MPM 0797/2015).  
Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 4º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE - 4º BIL. OSACO/SP. Atividade extrajudicial da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Irregularidades no estabelecimento prisional. Requisição de providências e recomendações para atendimento às normas vigentes. Arquivamento homologado.  
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.21 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000013-38.2015.1202. (MPM 0991/2015).  
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.



- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO - PAMA.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.22Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000054-93.2014.1202. (MPM 1141/2015).
- Origem:** 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 22º BATALHÃO LOGÍSTICO LEVE. BARUERI/SP. Atividade extrajudicial da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Recomendações para melhoria das condições de segurança das instalações atendidas. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.23Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000009-68.2015.2001. (MPM 1147/2015).
- Origem:** PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 23º BATALHÃO DE CAÇADORES. FORTALEZA/CE. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Recomendações para melhoria das condições de segurança e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.24Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000012-18.2015.2001. (MPM 1243/2015).
- Origem:** PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. BASE AÉREA - BAFZ. FORTALEZA/CE. Atividade extrajudicial da PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Requisição de providências e recomendações para fins de segurança de presos. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.25Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000016-16.2015.2001. (MPM 1575/2015).
- Origem:** PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 25º BATALHÃO DE CAÇADORES. TEREZINA/PI. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Vulnerabilidades. Recomendações para melhoria das condições de segurança e funcionalidade das instalações. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.26Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000017-64.2015.2001. (MPM 1580/2015).
- Origem:** PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 40º BATALHÃO DE INFANTARIA. CRATÉUS/CE. Atividade extrajudicial da procuradoria da Justiça Militar em Fortaleza/CE. Vulnerabilidades. Recomendações para adequação da carceragem às normas vigentes. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.27Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000010-73.2015.1401. (MPM 1462/2015).
- Origem:** PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
- Relatora:** Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 17º BATALHÃO LOGÍSTICO. JUIZ DE FORA/MG. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.28Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000029-94.2014.1901. (MPM 1122/2015).
- Origem:** PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 4ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE MECANIZADA. JARDIM/MS. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Recomendações de melhorias nas instalações carcerárias. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.29Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000031-93.2014.1901. (MPM 1487/2015).
- Origem:** PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 10º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO, EM BELA VISTA/MS. Atividade extrajudicial do 2º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Recomendações de melhorias nas instalações carcerárias parcialmente cumpridas. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.30Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000060-39.2015.1501. (MPM 1668/2015).
- Origem:** PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 5º BATALHÃO LOGÍSTICO LOCALIZADO EM CURITIBA/PR. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.31Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000016-88.2015.1201. (MPM 1142/2015).
- Origem:** 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO IBIRAPUERA/SP E O 8º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO - 8º BPE. Atividade extrajudicial da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo - 2º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.32Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000011-55.2015.2102. (MPM 1457/2015).
- Origem:** 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 32º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. BRASÍLIA/DF. Atividade extrajudicial da 2ª Procuradoria de Justiça Militar em Brasília do 1º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.33Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000222-06.2014.1106. (MPM 0981/2015).
- Origem:** 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. PRESÍDIO DA MARINHA, SITUADO NA ILHA DAS COBRAS/RJ. Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Esclarecidas algumas queixas de presos o procedimento foi arquivado. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.34Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000044-38.2014.1901. (MPM 1123/2015).
- Origem:** PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. CUIBA/MT. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande - 2º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Recomendações de melhorias nas instalações carcerárias. Feito encaminhado pelo Membro de 1ª instância à Corregedoria do MPM. Restituição dos autos à PJM de origem para manifestação expressa do Arquivamento, observado o princípio da independência funcional.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.35Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000010-19.2015.2001. (MPM 1157/2015).
- Origem:** PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 10ª REGIÃO MILITAR. FORTALEZA/CE. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza - 2º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. As Recomendações da inspeção anterior foram parcialmente atendidas. Informado da obrigatoriedade de comunicação imediata à PJM em Fortaleza/CE, quando do recolhimento de militar à unidade carcerária. Restituição dos autos à PJM de Origem para a manifestação expressa do Arquivamento, observando o princípio da independência funcional.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.36Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000016-70.2015.1401. (MPM 1900/2015).
- Origem:** PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS. TRÊS CORAÇÕES/MG. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora - 1º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.37Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000011-24.2015.1401. (MPM 1463/2015).
- Origem:** PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 4º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO. JUIZ DE FORA/MG. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora - 3º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Recomendações para adequação das instalações e para o cumprimento das normas constitucionais. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.38Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000048-54.2014.1701. (MPM 3666/2014 e 1759/2015).
- Origem:** PJM Recife - 1º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. BASE AÉREA DE NATAL/RN. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Recife - 1º Ofício Geral. Controle externo da Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Cumprida a deliberação da CCR de 11.3.2015. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.39Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000059-88.2015.1501. (MPM 1669/2015).
- Origem:** PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. CINDACTA II. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Curitiba - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações para atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.40Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000105-89.2015.1105. (MPM 1762/2015).
- Origem:** 5ª PJM Rio - 2º Ofício Especializado.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 57º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA ESCOLA - EXÉRCITO. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações para atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.41Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000031-45.2015.2102. (MPM 1816/2015).
- Origem:** 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
- Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS/GO. Atividade extrajudicial da 2ª Procuradoria de Justiça Militar de Brasília - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.42Processo:** Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000049-93.2015.1501. (MPM 1883/2015).
- Origem:** PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.

- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 3ª COMPANHIA DO 63º BATALHÃO DE INFANTARIA. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Curitiba - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações para atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.43 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 00000.2015.1501. (MPM 1892/2015).
- Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 28º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Curitiba - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações para atendimento das normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.44 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000054-42.2015.1501. (MPM 1895/2015).
- Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 5ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE. BLINDADO. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Celas adequadas, conforme orientações anteriores e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.45 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000045-95.2015.1501. (MPM 1898/2015).
- Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 33ª BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar de Curitiba - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Celas adequadas, conforme orientações anteriores e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.46 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000099-92.2015.1105. (MPM 1924/2015).
- Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 1ª BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.47 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000103-90.2015.1105. (MPM 1927/2015).
- Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO ESCOLA. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e recomendações às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.48 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000031-32.2015.1201. (MPM 1954/2015).
- Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 37ª BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE/SP. Atividade extrajudicial da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.49 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000087-98.2015.1105. (MPM 1956/2015).
- Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações para atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.50 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000061-11.2015.1106. (MPM 1965/2015).
- Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 20ª BATALHÃO LOGÍSTICO PARAQUEDISTA. Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.51 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000124-31.2015.1105. (MPM 2029/2015).
- Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 1ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.52 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000127-78.2015.1105. (MPM 2032/2015).
- Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações de adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.53 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000097-93.2015.1105. (MPM 2062/2015).
- Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 1ª BATALHÃO DE GUARDAS. Atividade extrajudicial da 5ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações de adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.54 Processo: Procedimento Administrativo (APF) 0000123-77.2015.1106. (MPM 2065/2015).
- Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR DECORRENTE DE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. Artigo 187 do Código Penal Militar. Atuação da Polícia Judiciária Militar. Legalidade da prisão. Custódia com amparo no Artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Remessa da IPD à Justiça Militar. Arquivamento na instância homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.55 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-78.12013.1701. (MPM 0087/2015).
- Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL. RESISTÊNCIA DO MILITAR A ATOS DE OFÍCIO PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SAÚDE. Imprudência da denúncia. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.56 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000160-40.2014.1105. (MPM 1683/2015).
- Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPPOSTA DISCRIMINAÇÃO HIERÁRQUICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal na hipótese em que não restam comprovados os termos da inicial.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.57 Processo: Notícia de Fato (PI) 016-2007. (MPM 2189/2014).
- Origem: PJM Fortaleza/CE.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO, FURTO, SINDICÂNCIA. SOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. Determina-se o arquivamento da Notícia de Fato na ausência de elementos mínimos de convicção aptos a subsidiar a competente ação penal. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.58 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000161-85.2014.1106. (MPM 0180/2015).
- Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: DENÚNCIA DE AGRESSÃO PSICOLÓGICA CONTRA MILITARES E SERVIDORES CIVIS SERVINDO NO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO. Imprudência. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.59 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000027-58.2014.1202. (MPM 0022/2015).
- Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.  
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.  
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA AERONÁUTICA. IRRÉGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Determina-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de indícios de crime militar.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.60 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000043-50.2014.1202. (MPM 0012/2015).
- Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 37ª BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE - LINS/SP. Atividade extrajudicial da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das celas e atendimento às normas legais. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.61 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-82.2014.2102. (MPM 0701/2015).
- Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.  
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.  
Ementa: DENÚNCIA DE CONSTRANGIMENTO EM LOCAL DE TRABALHO, PRATICADO CONTRA SARGENTO POR OUTRA PRAÇA. Conduta punida na esfera administrativa com aplicação da penalidade prevista no Regulamento Disciplinar. Reconhecimento de que a conduta se enquadra na seara disciplinar. Pela homologação do arquivamento.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 12h20. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.
- PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Coordenador da Câmara
- RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão prevista para 30/09/2015, às 14h30

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

024.906/2015-8

Natureza: Aposentadoria  
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.991/2015-3

Natureza: Monitoramento  
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

023.835/2015-0

Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

017.111/2014-5

Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

001.348/1998-1

Natureza: Denúncia  
Representação legal: Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693); Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros



017.020/2015-8 Natureza: Denúncia Representação legal: não há  Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA	019.559/2014-3 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2013 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro Responsável: Cláudio Manoel de Faria Moreira Representação legal: não há	020.615/2015-9 Natureza: Solicitação Solicitante: Ministério dos Transportes Representação legal: não há  Ministro RAIMUNDO CARREIRO
009.760/2015-6 Natureza: denúncia Representação legal: não há	020.350/2014-7 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2013 Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas Responsáveis: Douglas Augusto Pinto Junior; Emerson Fernandes Daniel Júnior; Fernando Ciarlini Teixeira; Francisco Evaldo Braz Azevedo; Glauco Rogerio de Araujo Mendes; Ivan Monte Claudino; Jose Berlan Silva Cabral; Laucimar Gomes Loiola Representação legal: não há	010.101/2015-2 Natureza: Monitoramento Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Ministério de Minas e Energia, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis e Marinha do Brasil Responsáveis: Magda Maria de Regina Chambriard, Carlos Eduardo de Souza Braga, Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos e Eduardo Bacellar Leal Ferreira Representação legal: não há
029.517/2011-7 Natureza: denúncia Representação legal: não há  Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO	022.247/2013-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2012 Órgão/Entidade/Unidade: Escola Superior do Ministério Público da União Responsáveis: Nicolao Dino de Castro e Costa Neto; Ivana Auxiliadora Mendonça Santos; Humberto de Campos Costa, Marcos Kimura, Israel Pereira Coelho e José Leão de Melo Júnior Representação legal: não há	013.774/2012-3 Natureza: Representação Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde Responsáveis: Barigui Veículos Ltda.; Revenbus Revendedora de Ônibus Ltda.; CMP Rocha & Cia Ltda.; AABA Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.; Divesa - Distribuidora Curitiba de Veículos Ltda.; Antônio Bordin Neto; Dismael Ribas Caldas de Almeida; Emanuelli Ribas de Almeida; Cláudia Mara Portes Rocha; Mário José Tkatchuk e Vânia Terezinha Zacarias Frare Representação legal: Osman de Santa Cruz Arruda (OAB/PR 4242), Maurício de Santa Cruz Arruda (OAB/PR/28225); Neudi Fernandes (OAB/PR 25.051); Napoleão Lopes Júnior (OAB/PR 42.368); Neusa Maria Garanteski (OAB/PR 25.668); Neudi Fernandes (OAB/PR 25.051)
019.428/2015-4 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	023.220/2009-9 Natureza: Representação Representante: Procuradoria da República/PI Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Piauí Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva; Construtora Sa; Osvaldo Leoncio da Silva Filho e Severo Maria Eulálio Filho Representação legal: Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI 2.422) e Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto (OAB/PI 7.306) e Marcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2802)	014.348/2014-4 Natureza: Auditoria Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo Responsáveis: Magno Pires da Silva e Secretária do Patrimônio da União Representação legal: não há
031.737/2013-7 Natureza: Denúncia Representação legal: não há  Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA	026.639/2014-9 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2013 Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso; Antônio Luiz Fuschino; Cleucio Santos Nunes; Célia Corrêa; Genildo Lins de Albuquerque Neto; José Furian Filho; Larry Manoel Medeiros de Almeida; Leones Dall'agnol; Luis Mário Lepka; Marcos César Alves Silva; Maria da Gloria Guimarães dos Santos; Morgana Cristina Santos; Nelson Luiz Oliveira de Freitas; Paulo Bernardo Silva e Wagner Pinheiro de Oliveira Representação legal: não há	017.893/2011-9 Natureza: Representação Representante: Controladoria Geral da União Órgão/Entidade/Unidade: Companhia HidroElétrica do São Francisco Responsável: José Carlos de Miranda Farias Representação legal: não há
015.110/2015-0 Natureza: de úncia Representação legal: não há	Ministro RAIMUNDO CARREIRO	039.688/2012-7 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente/SP Responsável: Luis Carlos Bili Lins da Silva Representação legal: não há
016.198/2015-8 Natureza: de úncia Representação legal: não há	Ministro AUGUSTO NARDES	009.514/2010-4 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2009 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL - Cia. Brasileira de Trens Urbanos Responsável: Adeilson Teixeira Bezerra Representação legal: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros - OAB/AL 9393, Fabrício Silva Ramos - OAB/AL 6986, Maria Edite Barreto Fantini - OAB/PE 14070-D, José Eduardo Barros Correia - OAB/AL 3875, Aristênio de Oliveira Juca Santos - OAB/AL 3148, Carlos Henrique Barbosa de Sampaio - OAB/AL 1626, Sandra de Almeida Silva - OAB/AL 6521, Reinaldo Cavalcanti Moura - OAB/AL 1972 e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas - OAB/AL 5798
PROCESSOS UNITÁRIOS	012.949/2013-2 Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento) Recorrentes: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério do Meio Ambiente Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Centro de Pesquisas de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética e Ministério de Minas e Energia Representação legal: Higia Martins (145.020/RJ-OAB) e outros, representando Empresa de Pesquisa Energética; Elusa Moreira Barroso (108.711/RJ-OAB) e outros, representando Operador Nacional do Sistema Elétrico; Ésio Costa Júnior (59.121/RJ-OAB) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.	Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Em 25 de setembro de 2015 LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA Secretário das Sessões	016.097/2013-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ Responsáveis: Deusimar Nunes Alvarenga; Helena de Jesus Pinto Pacheco; Ricardo Carrilho de Oliveira Pestana; Sandra Mara Marinho Coimbra e Vanda de Carvalho Negrão Representação legal: Cláudio Luciano de Almeida e Silva (61810/RJ-OAB) e outros, representando Vanda de Carvalho Negrão	009.217/2004-2 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2003 Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Articulação de Ações da Amazônia Responsáveis: Ana Maria Carvalho Ribeiro Lange; Cláudio Siqueira Barbosa; Daniel Feitosa Barbosa; Elizabeth Teixeira de Oliveira Faria; Francisco Benvindo Neto; Jorge Zimmermann; Mary Helena Allegretti; Osvaldo de Souza Menezes e Ricardo Jose Soavinski Representação legal: não há
EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA) Sessão prevista para 30/09/2015, às 14h30	019.059/2014-0 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Antonio Henrique Pinheiro Silveira; Guilherme Walder Mora Ramalho; Jorge Luiz Macedo Bastos; Josias Sampaio Cavalcante Junior; Marcelo Pacheco dos Guarany; Mário Povia Interessado: Lindalva Maria de Jesus Comércio e Serviços Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Ministério dos Transportes Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Maryana de Oliveira Jorge (38414/DF-OAB) e outros, representando Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Helen Lucia Rezende de Moraes e outros, representando Ministério dos Transportes	015.037/2007-4 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial) Recorrente: Meyer Ostrowsky Unidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande Representação legal: Fernando Amaral Santos Velho (OAB/MS 3.289), representando Meyer Ostrowsky
PROCESSOS RELACIONADOS	017.703/2015-4 Natureza: Auditoria Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Maranhão Responsáveis: Delma Santos de Andrade; Gustavo Pereira da Costa e Jefferson Miler Portela e Silva Representação legal: não há	017.850/2015-9 Natureza: Representação Representante: MANCED Engenharia e Serviços de Manutenção, Conservação e Segurança Patrimonial Ltda. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER	017.111/2015-3 Natureza: Auditoria Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado de Roraima; Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR Representação legal: não há	Ministra ANA ARRAES
009.217/2004-2 Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2003 Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Articulação de Ações da Amazônia Responsáveis: Ana Maria Carvalho Ribeiro Lange; Cláudio Siqueira Barbosa; Daniel Feitosa Barbosa; Elizabeth Teixeira de Oliveira Faria; Francisco Benvindo Neto; Jorge Zimmermann; Mary Helena Allegretti; Osvaldo de Souza Menezes e Ricardo Jose Soavinski Representação legal: não há	010.362/2015-0 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso Representação legal: não há	011.802/2015-4 Natureza: Acompanhamento Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda Representação legal: não há

017.995/2015-9  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrente: Grenit  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Representação legal: Iuri Batista de Oliveira (OAB/DF 14066) e outros, representando Caixa Econômica Federal

019.169/2015-9  
Natureza: Monitoramento  
Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público e Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação  
Representação legal: não há

022.204/2013-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Município Municipal de Cuiabá/MT  
Responsáveis: Francisco Bello Galindo Filho, Wilson Pereira dos Santos  
Representação legal: não há

024.170/2014-3  
Natureza: Prestação de Contas  
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenadoria-geral do Programa de Desenvolvimento do Submarino Com Propulsão Nuclear  
Responsáveis: Gilberto Max Roffe Hirschfeld; Jose Alberto Accioly Fragelli  
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO  
001.524/2013-5  
Natureza: Representação  
Representante: Flexform Industria Metalúrgica Ltda.  
Responsáveis: Ana Augusta Lira Moreno; Ana Yêdda Vasconcelos Ribeiro Coutinho; José Cassimiro Júnior; Leonardo Lívio Ângelo Paulino; Ranulfo Lacet Viegas de Araújo e Tatiana Jerônimo Rodrigues Leite  
Interessada: Flexform Industria Metalúrgica Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Representação legal: não há  
005.731/2010-0  
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Edilberto José da Luz.  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Julião/PI.  
Representação legal: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI 2.355) e outros.

023.988/2015-0  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA  
002.985/2012-8  
Natureza: Representação  
Representante: Procuradoria da República em Santa Catarina  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canelinha/SC

Responsáveis: Antônio da Silva, Cidney Nery Maciel, Diogo Francisco Alves Maciel, Diogo Francisco Alves Maciel, Edison Flores, Édio Carlos Pereira, Eloi João Reis, Marlite Flores Dias, Silvane Manerich, Solange Mafezzoli, Zeni de Sousa ME, Comércio e Fabricação de Artefatos de Cimento Leão de Judá Ltda. ME, Prisma Comércio e Serviço de Pavimentação Ltda., Andrade e Amorim Pavimentação e Drenagem Ltda., Gezael Bernardi ME e KL Comércio Serviços e Transporte Ltda. ME  
Representação legal: Cidney Nery Maciel, OAB/SC n. 7.890; Diogo Francisco Alves Maciel, OAB/SC n. 25.248; e Edison Flores, OAB/SC n. 11.540

005.313/2011-2  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Responsáveis: Adair Antônio de Freitas Meira; Aline Ferreira dos Santos; Ana Paula da Silva; Anderson Alexandre dos Santos; Anete Alves Fernandes Fidelis; Carlo Roberto Simi; Centro de Capacitação e Desenvolvimento Crescimento; Ezequiel Sousa do Nascimento; Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos; Geraldo Riesenbeck; Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.; José Cláudio Santos Mateus; José Geraldo Machado Júnior; Manoel Eugênio Guimarães de Oliveira; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração

Representação legal: Bruno Noronha Bergonse, OAB/SC 32.088-B; Carla Maria Martins Gomes, OAB/DF 11.730; Deiveson Mendes da Silva, OAB/DF 8.820/E; Fernando Augusto Pinto, OAB/DF 13.421; João Paulo Santana Nova da Costa, OAB/DF 40.189; Livia Baylão de Moraes, OAB/DF 37.104; Luciana Lage Costa, OAB/DF 19.951; NancyLaura Cardoso Leite, OAB/DF 29.385; Orlando Lino de Moraes, OAB/GO 3.886; Sandra Elisabeth Lage Costa, OAB/DF 7.840 e Silvia Mota Antunes de Oliveira, OAB/DF 13.023/E

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

006.151/2008-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Paraná  
Responsável: Estado do Paraná  
Representação legal: não há

006.240/2008-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Paraná  
Responsável: Estado do Paraná  
Representação legal: não há

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

045.983/2012-7  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos

Responsáveis: Octaplan Arquitetura e Promoção Ltda.; Estrutural Montagem e Empreendimentos Ltda.; DMDL Montagem de Stands Ltda.; Ciaset Set Locações S/S Ltda.; CBM Empresa Brasileira de Montagens Ltda.; Luciana Gatto Fonseca; José Ricardo Santana e Rogério Bellini dos Santos

Representação legal: Camila Paschoal (OAB/DF 35.917), Cecília Vergara Souvestre (OAB/DF 18.581), Daniel Costa de Oliveira (OAB/DF 32.338), Silvia Menicucci (OAB/DF 36.450), Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378)

Interessado em sustentação oral:

- Marcos Felipe Aragão Moraes (OAB/RJ 155.706), Silvia Menicucci S. Apolinário (OAB/DF 36.450) e Cecília Vergara Souvestre (OAB/DF 18.581) em nome da AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL (apexBrasil)

Ministra ANA ARRAES

025.027/2008-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul -  
Responsáveis: André Simões; Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura; Ido Luiz Michels; João Batista Garcia; Laurindo Faria Petelinkar; Manoel Catarino Paes Peró; Rose Ane Vieira

Representação legal: Fernando Peró Correa Paes (OAB/MS 9.651) e outros; Fernando Ortega (OAB/MS 13.701); Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924) e outros; Livia Baylão de Moraes (OAB/GO 21.100) e outros; José Sebastião Espíndola (OAB/MS 4.114) e outros

Interessado em sustentação oral: Fernando Ortega (OAB/13.701), em nome Ido Luiz Michels

#### PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

017.115/2015-9  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização do Senado Federal  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal  
Representação legal: não há  
Revisor: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (38/2015)

#### DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

019.283/2015-6  
Natureza: Administrativo  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União  
Representação legal: não há

020.908/2015-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antônio Valmir Campelo Bezerra  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União  
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

014.206/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Responsável: Francisco Edinaldo da Silva  
Representação legal: não há

016.952/2001-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgãos/Entidades/Unidades: Coord. Regional da Funasa/BA; Prefeitura Municipal de Itabuna/BA  
Responsáveis: Fernando Gomes Oliveira; Geraldo Simões de Oliveira

Representação legal: Sidney Sa das Neves e outros, representando Geraldo Simões de Oliveira; Ubirajara dos Santos Nascimento e outros, representando Prefeitura Municipal de Itabuna/BA

031.638/2013-9  
Natureza: Representação  
Representante: Consórcio Mobilidade Urbana  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará  
Responsáveis: Fernando Antônio Costa de Oliveira e Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
Representação legal: Alexandre Frayze David (160614/SP-OAB), Thiago Groszewicz Brito (31.762/DF-OAB), Pedro Saboya Martins (OAB/CE 9.123), Leonardo Rufino Capistrano (OAB/CE 19.407 e OAB/DF 29.510), Tiago Asfor Rocha Lima (OAB/CE 16.386) e outros

042.020/2012-3  
Natureza: Acompanhamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará  
Responsáveis: Ademir Galvão Andrade; Carlos José Ponciano da Silva; Marcos José Pereira Damasceno  
Representação legal: André Duarte Brandão Neto (11960/PA-OAB) e outros, representando Ademir Galvão Andrade; Aline Cristina da Silva Rossi (324685/SP-OAB) e outros, representando Marcos José Pereira Damasceno

044.913/2012-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Ana Glória Ribeiro Correia; Ivonete Silva Baldez; Jorge Luis da Silva Rodrigues; Júlio César Nardy; Cândida de Jesus Martins; Dayse Carvalho Puga; Francisco Júlio Viana Cardoso; Izaias Silva Machado; Luiz Fernando Halfeld Pontes; Maria das Graças Mendonça; Sebastião Parente das Bouças Prego; Aida Flor de Lemos Campos Filha; Antônio Machado Pereira; Antônio Vieira de Souza; Dilma da Silva Peixoto Machado; Eliezer Marques de Souza; José Joaquim Martins da Silva; Neusa Maria Amora Moreira e Pedro Martins do Nascimento

Representação legal: Georgina Fasolino (OAB/RJ 87.767); Ângela Maria Felitte (OAB/RJ 062.525); Marcela Lobato Pereira Agra Iglesias (OAB/RJ 114.786); Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de Sousa Tenório (OAB/RJ 104.401); Carlos Leno de Moraes Sarmento (OAB/RJ 75.458); Leandro Anderson Dantas Alves (OAB/RJ 154.717) e outros

Ministro AUGUSTO NARDES

020.737/2015-7  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional  
Representação legal: não há

020.745/2014-1  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades  
Representação legal: não há

023.854/2015-4  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Câmara dos Deputados  
Representação legal: não há

034.279/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS Norte/RJ  
Responsáveis: Eliana Silva de Souza; Alda Maria de Azevedo Gomes; Aldicea Batista Pinto; Almir Liso Marques; Antônio Costa dos Reis; Inácio de Souza; Jair Santos; José Severino da Silva; e Juraci Vicente de Lima



Representação legal: Giselson de Alvarenga Silva, Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro; e Rodrigo Espínola de Vasconcelos (OAB/RJ 171.664)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.634/2014-3

Natureza: Representação

Representante: Salmos Comércio, Representações e Serviços

Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Responsáveis: D&L Serviços de Apoio Administrativo Ltda e Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Karine Farias Castro (14210/CE-OAB)

006.744/2009-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Luis Heráclio do Rêgo Sobrinho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE

Representação legal: Edson Monteiro Vera Cruz Filho (OAB/PE 26.183) e Bruno Gomes de Oliveira (OAB/PE 28.723)

010.405/2006-1

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Sebastião Lopes Monteiro

Órgãos/Entidades/Unidade: Município de Apicum-Açu /MA Representação legal: Bianaca Maria Gonçalves e Silva (23.097/DF-OAB) e Maria Cláudia Buchianeri Pinheiro (25.341/DF-OAB)

011.615/2010-9

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional Responsável: Francisco Campos de Abreu

Representação legal: Rafael da Rocha Henrard (OAB/SC 25351), Rafael Marinangelo (OAB/SP 164.879), Tânia Aoki Carneiro (OAB/SP 196.375), Edgard Hermelino Leite Jr. (OAB/SP 92114), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18073), Adriana Barbosa Felix (OAB/DF 32396) e Noélie Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27017)

016.851/2003-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Coesa Engenharia Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e Município de Granja/CE

Representação legal: Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF 3.037).

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.651/2002-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas)

Recorrente: Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal

Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.456), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760), João Pedro Avêlar Pires (OAB/DF nº 28.924), João Batista de Almeida (OAB/DF nº 2.067) e Fábio Soares Janot (OAB/DF nº 10.667)

014.219/2015-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito - Petrobras, da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Representação legal: não há

017.366/2015-1

Natureza: Desestatização

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica

Representação legal: não há

019.579/2015-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: não há

026.110/2013-0

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Alberto Angelo Briani Tedesco (OAB/SP 218.506), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP 175.252), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP 123.667), Janaina Schoenmaker (OAB/SP 203.665) e outros

Ministra ANA ARRAES

002.121/2004-8

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Ricardo Silva Camarço

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de José de Freitas/PI e Ministério da Integração Nacional

Representação legal: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e outros

011.004/2008-3

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Recorrentes: Antonio Cavagliano, Dario Rais Lopes, Marcos Oliveira de Carvalho, Mário Rodrigues Júnior e Pedro da Silva

Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A

Representação legal: Carlos Kosloff (OAB/SP 153.660), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP 201.437) e outros

012.035/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Maranhão

Responsáveis: Carmem Maria Teixeira Moreira Serra e Cruz Vermelha Brasileira - Filial no Maranhão

Representação legal: Marcos Antônio Canário Caminha (OAB/MA 12.879), Valdênio Nogueira Caminha (OAB/MA 5.835) e outros

012.598/2013-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Lúcia Diniz Aguiar

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ

Representação legal: não há

029.083/2013-3

Natureza: Desestatização

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq e Secretaria de Portos da Presidência da República

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

028.903/2007-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB

Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior; Cobrate Cia Brasileira de Terraplenagem e Engenharia; Conspavi - Construção e Pavimentação Ltda.; Cícero de Lucena Filho; Francisco Carlos Oliveira Cavalheiro; Germana Pires de Sá Nóbrega Coutinho; Geronildo Alves Fernandes; João Medeiros e Silva; José Joácio de Araújo Moraes; Leonardo Pires de Sá Nóbrega; Maria de Fátima Pires de Sá Nóbrega; Natália Pires de Sá Nóbrega; Oswaldo Pessoa de Aquino; Potengi Holanda de Lucena; Saulo Lins Nóbrega

Representação legal: Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (10737/PB-OAB) e outros, representando Cícero de Lucena Filho

Ministro VITAL DO RÊGO

022.775/2015-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito do Futebol/2015

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte

Representação legal: não há

029.521/2009-0

Natureza: Representação.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.199/2015-2

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos

Representação legal: não há

023.205/2012-1

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.232/2015-0

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

Representação legal: não há

014.456/2008-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senar no Estado de Mato Grosso

Responsáveis: Adão da Silva; Antônio de Fatimo Ferraz; Antônio Carlos Carvalho de Sousa; Beatriz Bezeruska; Benedito Francisco de Almeida; Celso Luiz Lima; Clovis Antônio Pereira Fortes; Cristóvão Afonso da Silva; Cícero Rainha de Oliveira; Daniel Kluppel Carrara; Darci Heemann; Duílio Mayolino Filho; Edivaldo José da Silva; Flávio Teixeira Duarte; Fundação Franco-brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento; Homero Alves Pereira (espólio); Irene Alves Pereira; Joao Conceição Alencastro; Jose Teixeira; José Almir da Silva; José Ribeiro da Silva; João Gonçalves Rezende; KCM Editora e Serviços Gráficos; LK Editora e Comércio de Bens Editoriais e Autorais Ltda.; Maria da Glória Borges da Silva; Marilene Mendes da Silva; Mario Guardado Rodrigues; Maurício Joel de Sá; Naildo dos Santos; Normando Corral; Otávio Bruno Nogueira Borges; Romildo Adelino Greselle; Rui Carlos Ottoni Prado; Sebastião Queiroz Filho; Silvano Carvalho; Texto e Mídia Comunicações e Editora Ltda.; Valdir Correa da Silva

Representação legal: Antônio Sagrilo (OAB/DF nº 14.380); Diego Ricardo Marques (OAB/DF nº 30.782); Expedito Barbosa Júnior (OAB/DF nº 15.799); Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF nº 28.361) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF nº 31.762)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

020.029/2015-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

Representação legal: não há

Em 25 de setembro de 2015

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

## 1ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015  
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira (convocado para composição de quórum); e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, por motivo de férias, os Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro; o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial.

### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 32, referente à Sessão realizada em 15 de setembro de 2015.

### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 020.908/2015-6 e 023.330/2015-5, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 002.531/2010-0, 013.161/2012-1, 013.267/2011-6, 013.999/2013-3, 015.574/2006-7, 017.079/2014-4, 017.483/2012-3, 019.762/2012-7, 020.202/2007-0, 020.224/2013-3, 021.238/2015-4, 021.239/2015-0, 021.244/2015-4, 021.250/2015-4, 021.257/2015-9, 021.367/2015-9, 021.373/2015-9, 021.380/2015-5, 021.384/2015-0, 021.389/2015-2, 021.395/2015-2, 021.399/2015-8, 021.403/2015-5, 021.407/2015-0, 021.414/2015-7, 021.420/2015-7, 021.424/2015-2, 021.430/2015-2, 021.432/2015-5, 021.436/2015-0, 021.441/2015-4, 021.448/2015-9, 021.453/2015-2, 021.458/2015-4, 021.460/2015-9, 021.467/2015-3, 021.474/2015-0, 021.477/2015-9, 021.481/2015-6, 021.486/2015-8, 021.492/2015-8, 021.496/2015-3, 021.500/2015-0, 021.506/2015-9, 021.515/2015-8, 021.516/2015-4, 021.554/2015-3, 021.556/2015-6, 021.562/2015-6, 021.568/2015-4, 021.870/2015-2, 021.993/2015-7, 022.318/2010-0, 023.372/2015-0, 023.404/2015-9, 023.489/2015-4, 023.494/2015-8, 023.495/2015-4, 023.497/2015-7, 025.162/2014-4, 026.659/2014-0, 027.708/2014-4, 028.231/2009-5 e 046.867/2012-0, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro; e

- 011.680/2012-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5457 a 5533.

## RELAÇÃO Nº 27/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

## ACÓRDÃO Nº 5457/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-020.783/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio das Graças da Rocha Fonseca (068.239.801-25); Sérgio Ricardo Lima Pereira Dutra (149.505.881-68)

1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5458/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-022.151/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Tito Walker de Medeiros (334.646.347-87)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SeFip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 5459/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-018.539/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Luis Potyguara Pereira Ferreira Lima (043.213.071-39); Juan Carlos de Oliveira Feijó (143.459.987-60); Lauro Jorge Barbosa Lima (136.415.137-58); Leonardo Fernandes de Mello Amorim Santos (151.447.357-70)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5460/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-018.540/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Lopes Cavalcante (160.143.817-67); Leonardo Misael de Oliveira (322.283.978-65); Lineker de Souza Alves (136.479.847-60); Lucas Aguiar Amaral Klier Teixeira (123.474.277-25); Lucas Figueiredo Gomes (151.722.057-21); Lucas Huguenin Gurgel de Moura (135.440.377-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5461/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-018.543/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Cavalcanti Lira de Carvalho (123.726.877-00); Tiago Contino da Silva (141.089.717-60); Victor Hugo da Silva Costa (166.866.147-00); Victor Salgado Gall (022.251.200-80); Vinicius Fuchs (089.586.464-97); Vinicius Rocha Paiva (146.616.487-57); Vinicius Souza Castanheira (124.720.397-27); Wagner Rodrigues dos Santos (386.454.308-86); Wanderley Abílio do Nascimento Júnior (137.502.287-36); Yuri Macedo Quintanilha (154.188.697-60)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5462/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

## 1. Processo TC-018.843/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Pereira Garcia Junior (141.377.687-65); Luiz Felipe Machado (081.875.217-32); Luiz Felipe Jordão Alves (142.126.077-86); Luiz Vinicius de Matos Vieira (018.012.781-05); Luís Felipe Zacharias Gomes (125.384.087-33); Mailson da Cunha Barbosa (011.873.012-64); Marcos Antonio Rouge Alves Filho (119.264.047-00); Marcos Ferreira Soares Junior (086.805.564-67); Marlon Sampaio Borges (029.487.557-35); Matheus Nascimento dos Santos (107.481.187-99); Matheus Silva Leite (005.413.681-41); Maxwell de Souza Arruda (012.622.981-30); Michel Victor Cardoso Sá (125.734.957-01); Mizael dos Santos Falheiro (031.132.405-30); Moacyr Weyner Garcia Ramos (040.457.133-60); Natanael Queiroz das Neves (083.968.054-66); Natanael de Aguiar Paixão (005.172.972-56); Octavio de Sousa Narciso (134.042.777-08); Olavo Eduardo Barros de Medeiros Filho (068.823.484-48); Paulo Eduardo de Oliveira Tongu (357.241.738-40)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5463/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1, e em fazer as determinações constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-019.063/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiana Antônia Ferreira dos Santos (826.279.241-68); Nilza de Souza Fernandes da Silva (386.504.281-34); Tatiana Tudrei de Paiva (578.852.221-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Hospital das Forças Armadas que:

1.7.1. caso a interessada Nilza de Souza Fernandes da Silva venha a obter decisão desfavorável em sua ação judicial, analise a situação da mesma à luz da atual jurisprudência, previamente à adoção das providências previstas no art. 133 da Lei 8.112/1990.

1.7.2. acompanhe a Apelação 0022324- 86.2009.4.01.3400, até o trânsito em julgado, e promova a dedução dos valores pagos, caso a apelação seja concedida pelo TRF da 1ª Região.

## ACÓRDÃO Nº 5464/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.262/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro da Conceição Martins (115.291.947-41); Livian Rocha de Paula Silva (124.210.797-56); Luana Costa Santos (031.099.745-33); Luciana Damiana de Souza (154.160.427-02); Marcelo Martins da Costa (008.566.407-35); Marina Barbosa Martins (124.480.907-18); Maíra Gonçalves Cruz (110.470.617-24); Nathália Rose Rocha Nery (124.244.887-03); Patrícia Marques de Moraes (110.124.187-07); Rafael Salles Tinoco (126.852.497-29)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5465/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-021.265/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Alves Machado (051.945.153-83); Jonatas Bezerra da Silva (083.115.234-60); Jonathan Antunes de Souza (138.941.467-10); Jonathan Barros de Brito (130.980.097-99); Jorge Carlos de Azevedo Lima Junior (142.823.427-65); Júlio César Vieira Santana (130.930.267-76); Kelvin Costa Mór (152.255.907-80); Leandro Rizzeto Silva de Lima (136.737.997-03); Lucas Abner Rodrigues Pereira (126.704.927-89); Lucas Antônio Calmon (085.977.246-25)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5466/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.339/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ayna Noronha de Gois (023.779.385-74); Caio Cesar Souza dos Santos (357.803.058-97); Davi Moreira Narcizo (132.302.707-62); Denes Derquiel Manoel da Silva (110.632.684-94); Douglas Moreira Ferreira (132.092.337-21); Gabriel Pereira da Costa (148.854.427-10); Gustavo Augusto Claro (390.311.778-14); Jonatas Weima Cunha Angelim (049.669.393-05); José Amauri dos Santos Neto (099.159.924-16); Ágata Cristina Cunha Sobral (012.250.882-32)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5467/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.340/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josué Avelino da Silva Júnior (160.353.117-33); Leonardo Rochadel Nunes da Cruz (067.340.119-76); Luan Ferreira Gomes de Almeida (060.187.807-80); Lucas Corrêa dos Santos (162.251.567-63); Lucas Farias Santos (053.891.885-35); Lucas Oliveira Nogueira (042.290.555-01); Luciano de Paula (118.849.577-14); Marcio Filho Coelho de Sousa Oliveira (995.120.412-00); Michael Marcena da Silva (108.265.064-10); Nicolas Nunes Fernandes (134.646.857-56)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5468/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.341/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Guilherme Basílio da Silva (449.190.358-10); Paulo Henrique Paris Lima (153.757.087-01); Rafael Andrade de Souza (154.092.997-36); Raphael da Costa Moraes (059.249.557-45); Rayne Moraes Rebouças (076.080.364-19); Rony Rodrigues Gomes (138.979.997-22); Samuel Rodrigues Barros (137.535.217-28); Thayna Gomes da Silva (145.489.527-64); Vanderley Garcia Veras Rangel (146.151.927-62); Welerson Santana Pagliasse (159.917.467-70)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5469/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.344/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Érica Sayuri Ide (332.794.088-65); Guilherme Toledo Magane (311.170.808-03); Henrique César Gonçalves Rocha (385.950.858-03); Jonatan Sporn (249.127.238-51); Luciano Pereira da Silva (254.720.558-06); Lucileide de Oliveira Lourenço (058.093.534-52); Marcos Masaharu Yamamoto (287.870.618-80); Marianne Cristina Rossetto (395.644.268-71); Marília Satoko Kobayashi (334.344.018-30); Miriam de Berenguer Nagy (092.844.047-89)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5470/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.345/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrick Joubert (044.402.628-21); Paulo Rogério Stramaro (174.476.818-81); Raquel Correia da Silva (224.817.748-84); Ricardo Hideo Mori (220.846.488-58); Ricardo de Santana Silva (319.000.948-19); Robson Ferreira Silva (277.378.438-33); Rosana Gonzalez Dannibale (062.160.448-85); Sarah de Almeida (309.942.118-99); Scheilla Caroline Freire Almeida (335.893.878-66); Sílvia Cristina Urtado da Silva (338.388.058-36)

1.2. Órgão/Entidade: Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5471/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.407/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson Soares da Silva (086.095.407-23); Adriano Dória Possollo Carrijo (071.934.539-12); Airton Fernandes Gurgel Junior (049.345.446-23); Alex de Oliveira Esteves dos Santos (148.452.777-19); Alexandra Gevehr Ribeiro (000.534.440-94); Alexandre Andres Ribeiro (130.919.177-89); Alexandre Barros de Vasconcellos (118.496.857-89); Allison Durigan Ganzert (071.250.799-03); Almir Assad Filho (701.705.841-00); Amanda Pedreira Nunes (113.845.847-30)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5472/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.409/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bennyson Emanuell de Sousa (074.129.124-02); Bianca de Lima de Oliveira (124.309.217-31); Breno Aragão de Oliveira (031.061.813-46); Bruno Braga Britto de Oliveira (059.287.727-26); Bruno Coelho Jardim (115.806.197-89); Bruno Hermont Jahara (124.495.817-40); Bruno Nogueira Diógenes Saldanha (041.284.623-30); Bruno Raphael de Castro Martins (023.746.231-14); Caio Carneiro Silva Rocha (010.815.825-02); Caio Cezar Pereira Demilio (228.351.318-92)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5473/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.410/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Augusto Nogueira Júnior (037.795.373-38); Carlos Damiani Paiva (104.058.806-93); Carolina Botelho da Cunha (134.869.597-86); Carolina Corrêa do Espírito Santo (106.465.807-52); Caroline Émilie Cerqueira da Silva Caetano (104.541.087-02); Cary Wainer de Carvalho (115.210.067-09); Charles Souza Silva (089.063.507-24); Christiane Leão Silva (104.458.377-05); Claudio Alberto Mule Monteiro (105.517.087-19); Cláudia Bohrer Flores (016.216.070-46)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5474/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.411/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Neto e Souza (119.546.277-85); Daniel Wilson da Silva Fideles (089.766.026-92); Daniela Costa Pinto (092.782.617-85); Danielle Herminelli Brevilieri (106.996.177-90); Danielle do Carmo Pinto (124.329.047-10); Darlan de Souza Terra (129.023.807-39); David Barbosa Lacerda (110.461.457-03); David Fonseca de Sá (058.968.314-47); Dário Saraiva de Melo Pinheiro (017.842.033-60); Débora Mattos Malavazi (122.721.667-09)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5475/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.412/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego José Stringhini (054.699.509-80); Diego Oliveira da Silva (957.774.230-00); Diego Santana Marques Bahiano (852.604.795-72); Diogo Carvalho de Souza (118.984.157-65); Diogo Luiz Teixeira Santiago (090.662.894-65); Duann Karlo Ruy Fredel Iten (077.820.259-31); Edson Aloísio Gonçalves Silvério (085.843.337-03); Edson Gonçalves da Silva Junior (027.754.995-70); Eduardo Thimoteo Azevedo Jorge (108.164.837-60); Elizeu da Silva Ribeiro (346.352.368-03)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5476/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.413/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elza Thaynah Marques Afonso Ferreira Teixeira (082.027.124-16); Emmanuel Teixeira Ferreira (007.558.680-05); Everton Moreira Machado (095.023.567-99); Fagner Moreira dos Santos (072.691.224-74); Felipe Barbosa Rodrigues (404.990.928-64); Felipe Dias Nogueira (059.882.376-06); Fernanda Catarina Ribeiro (131.731.047-06); Fernanda Cordeiro Franco do Outeiro (117.118.217-13); Fábio Fernandes Alves (937.441.371-04); Érica Malerba Lemes (086.372.417-51)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5477/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.414/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Deminici de Albuquerque (102.750.347-04); Fernanda Eduarda de Azevedo Paula Conceição (114.792.327-26); Fernanda Maria de Sá Oliveira Reis (076.493.186-56); Filipe Luppi Moreira (102.120.877-97); Filipe Rosário do Amaral (051.215.996-33); Flávio Henrique Real (053.521.714-50); Francisco Antunes Silva Alencar Marinho (054.492.337-52); Francisco de Assis Soares do Nascimento (077.898.594-63); Gabriel de Carvalho Abi Abib (112.853.457-62); Gabriela Mattos Nielsen (056.569.357-36)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5478/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.415/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilber Lunz Debona (129.600.617-48); Guilherme Cajueiro (131.666.777-47); Guilherme Polak Tabor (065.653.809-02); Haylla Seilhe Komatsu (119.025.947-89); Heder Sassone Oliveira (018.397.690-84); Hugo Marinho de Brito (129.153.477-60); Igor Coimbra Teixeira (104.475.587-30); Igor Hoffmann Coelho (107.136.127-97); Janize Monteiro de Castilho (981.593.802-91); Jéssica de Souza Panisset (137.440.617-10)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5479/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.417/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kaio Santos de Lima (124.313.507-70); Kássio Rodrigues de Macêdo (030.260.484-70); Laio Vítor Peixoto Coutinho (071.010.534-75); Larissa Oliveira de Queiroz (025.803.341-06); Laryssa Pinto de Aragão (652.706.223-00); Laura Tathianne Ramos Araújo (049.753.024-46); Layla Barbosa Jorge (110.415.967-82); Leandro Cacciarri Cardozo Porto (096.742.917-09); Leandro Hugo Rangel Silva (296.205.428-51); Leandro Lima Mendes (087.137.644-03)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5480/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.418/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Letícia Coube Michelin (057.161.487-60); Letícia Guimarães Sobroza (118.405.887-30); Letícia Oliveira Dias (125.466.417-35); Letícia Aurílio Matos (054.066.157-00); Liana Dias Martins da Rocha (106.636.297-13); Liene Duarte Silva (842.175.372-04); Lilian Satie Ykeizumi (337.608.958-24); Lorena Nogueira Secco (116.796.517-57); Lucas Eduardo Zandonai (068.268.709-08); Lucas Santiago Santos do Carmo (884.735.382-34)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5481/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.421/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marina Magalhães Viana (142.045.907-48); Marisa Afonso de Araújo (053.568.297-28); Marisa Viana Costa (823.020.815-87); Marlon Antunes do Amparo (127.906.417-06); Marília Gomes Guimarães Ferraz (048.614.964-11); Mateus Silva do Amaral (019.035.930-77); Matheus José Rodrigues de Moraes (135.058.107-03); Michel da Silva Corrêa (134.497.117-25); Mozart Castro Melo (013.688.204-84); Murillo de Brito Santos (026.213.585-00)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5482/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.422/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Murilo Oliveira Hosken Júnior (070.440.176-22); Natália Caixeta Barroso (072.915.956-65); Natália Santos Lopes (116.373.197-89); Natália de Araújo Lima (059.224.287-05); Niniver Farias Tarden Scrivano (125.690.867-38); Patrícia Fonseca Dolabella (004.351.271-28); Patrícia Wisniewski (010.313.439-54); Paula Canat Frazão da Costa (136.799.017-39); Paulo Pessoa de Carvalho Filho (820.655.433-53); Pedro Francisco Soares Silva (008.995.879-92)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5483/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.423/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique Duran de Carvalho (115.516.547-09); Pedro Henrique Torres Américo (037.293.451-09); Peterson Wilges (014.194.780-28); Phelippe da Silva Costa (058.468.907-17); Pietro Aguiar Martins (135.933.137-90); Pietro Serpa Konzgen (027.622.570-85); Priscila Ferreira de Aquino Vieira (109.976.677-02); Priscila Marti do Couto de Almeida (141.950.397-97); Rafael Arruda Barroso (040.869.903-50); Rafael de Souza Muguét (121.703.977-52)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5484/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.425/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renan Rodrigues de Freitas (104.931.677-06); Renata Perrota Pioli Anjo (056.959.437-52); Renato José Lacerda Bentine (299.237.698-10); Renato da Silva Machado (087.827.617-36); Ricardo Garcia Arantes Braga (357.382.328-95); Roberta Marques de Azevedo Maia Mesquita (028.462.224-95); Roberta do Amaral Miranda Silva (036.514.031-73); Roberto Canuto Paiva (098.230.226-66); Rodrigo Barros da Silva (033.778.795-60); Rodrigo Floriano de Souza (110.297.377-70)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5485/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.428/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thailine Ytainá Soares Feitosa (040.885.523-18); Thaís Melo de Paula (098.094.866-50); Thiago Maciel Vilela (094.107.456-08); Thiago Rebello da Veiga (128.865.497-97); Thácia Vieira Medeiros (124.371.367-46); Tiago Moreira Barbalho (094.901.927-59); Tiago Ogioni Costalonga (124.834.337-90); Ubirajara Santos Gomes (031.101.305-80); Vaneza Argolo Cesário dos Santos (104.460.277-58); Victor Hugo Perrota Abrantes (124.996.297-89)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5486/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.429/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Victor Monteiro Lopes (099.295.586-67); Vinícius Ferreira Bossa (084.384.536-86); Virgínia Cozende Pereira Silva (105.000.947-99); Vítor Rodrigues Matoso (090.027.566-90); Wander José Rodrigues (088.747.676-76); Watson David de Oliveira Carvalho (069.498.374-88); Ygor Borges Tourinho Reis (124.245.637-64); Yuri Moises de Assis (073.376.916-02)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5487/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.840/2015-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Lindinalva dos Santos Calian (565.825.877-49)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5488/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.690/2015-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Moraes da Silva (005.823.187-00); Ana Iris Cid Vianna (637.707.504-97); Ana Magaly Cid Viana (874.813.754-53); Ana Margareth Cid Viana Quadros (271.808.754-49); Ana Micheline Cid Viana (967.508.044-20); Daniele de Sena Teles (321.150.258-06); Georgiana Pampolha da Silva (016.432.917-00); Jane Alves dos Santos Martins (408.375.561-04); Janete Alves dos Santos (408.967.061-68); Jayne Paixão do Nascimento (700.888.004-90); Marcelina Aparecida França dos Santos (012.853.337-48); Maria Aldenora Pampolha da Silva (427.797.232-20); Mônica de Almeida Ornellas e Alves (073.911.747-50); Simone Assumpção Gadelha Pires (024.430.497-10); Sulamita Paixão do Nascimento (700.888.034-06); Tais da Costa Spinelli (054.694.797-22); Tânia Ferreira da Costa (711.648.477-91); Terezinha da Costa Nideck (914.515.077-04); Viviane Eppelheiner de Sousa (029.904.357-60)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5489/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.733/2015-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Amélia Almeida Pereira da Silva (028.072.317-21); Betisa da Silva Trindade (371.336.087-15); Carmélia Basílio de Souza (590.727.847-15); Idália Nunes Pereira (072.601.977-14); Joana Barleta Basílio (468.233.369-00); Lenice Costa Bonfim (053.538.217-00); Maria Bernadete Freitas Alves (124.612.577-36); Maria Helena Lemos de Souza (418.180.240-04); Maria das Dores Gomes Santos (484.419.531-04); Terezinha Vieira Freire (026.268.667-84)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5490/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.597/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Sergio Silva (703.228.997-53); Cecilio Francisco das Neves Pinto (141.998.741-00); Celso Gomes Barreto (309.819.487-15); Cesar Esperança Mattoso (334.938.397-15); Claudio Antonio da Silva (583.755.117-49); Claudio Paulino dos Santos (711.859.257-91); Claudio Pedro Antunes Leone (433.552.267-34); Claudio Roberto Gonzalez (317.138.587-20); Cláudionor Cabral e Silva (611.986.097-53); Cleto de Araujo Sarmento (157.032.401-82)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5491/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.604/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Luiz Antônio Ribeiro Leal (543.932.807-68); Luiz Carlos de Oliveira (571.922.607-97); Luiz Sant'anna Nunes (533.881.357-20); Luziano Alves da Silva (196.447.444-20); Manoel Atanasio da Silva (123.549.454-34); Manoel Benedito Cardoso da Silva (055.733.782-87); Manoel de Oliveira Isermim (581.584.997-91); Marcelo Ferreira do Amaral (506.642.477-68); Marcos Antonio Martinez Chaparro (178.680.761-00); Marcos Marcilio Pontes (506.481.447-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5492/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.607/2015-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Roberto Ferreira Marques (487.339.547-04); Roberto Melquiades de Andrade (083.221.122-20); Robson da Silva Moura (454.813.427-15); Ronaldo José Ribeiro (057.426.922-34); Ronaldo de Freitas (464.351.667-49); Sergio Ademar Bassani (210.943.490-20); Simão Viana Inocêncio (510.997.137-49); Valdesio Marinho Falcão (129.255.944-68); Valdir Cazari (605.516.157-53); Valdy de Sousa e Silva Filho (442.955.457-91)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5493/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.626/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Abilio Eustáquio de Andrade Neto (310.021.967-87); Adalberto Fernandes da Silva Filho (256.473.001-97); Adalto Mendes da Rocha (613.769.147-00); Ademir Freitas da Silva (549.853.077-34); Adilson Góes Pinto (174.962.505-97); Admilson Vieira (539.862.707-44); Aladio Vidigal Júnior (604.951.977-34); Alberto George Ribeiro Lins (504.671.747-68); Aldelino Alexandre do Nascimento (604.973.607-30); Alfredo Alves da Cruz (173.587.951-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5494/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.627/2015-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alfredo Osvaldo Wolf Schumann (157.405.520-87); Almerindo Miguel de Almeida (480.414.597-49); Altineu Lauro Loureiro Azevedo (366.363.207-53); Aluizio Carlos da Rocha (606.269.097-91); Álvaro José Corrêa da Silva (504.638.297-00); Américo Alves Faria (508.968.497-91); André Luiz Bezerra Vieira (149.939.534-53); Antonio Carlos de Oliveira Gomes (590.655.837-34); Antonio Cavalcante (536.422.367-15); Antônio Carlos do Carmo (178.636.861-72)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5495/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.632/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Elisabeth Freitas de Jesus (598.523.567-04); Elizário Pinto de Camargo (178.632.521-72); Erivaldo Queiroz de Paula Filho (363.055.967-00); Everton Pereira Nunes (263.023.737-00); Fernando Rodrigues da Costa Rêgo (460.811.007-15); Flávio Edécio da Silva (492.851.147-68); Francisco Antônio Batista (504.654.307-91); Francisco das Chagas Macedo (506.052.917-72); Francisco das Chagas Sena (551.454.427-34); Francisco de Assis Agostinho da Silva (574.133.717-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5496/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.638/2015-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jomerilson dos Santos Cordeiro (075.481.172-72); Jonas Porfírio da Rocha (101.752.962-00); Jorcinei da Costa Magalhães (773.065.891-72); Jorge Antonio Vieira de Souza (537.022.047-68); Jorge Luiz Alves dos Santos (549.772.077-34); Jorge Luiz Batista de Oliveira (511.158.917-15); Jorge Luiz Dias Reis (468.356.527-72); Jorge Mercês dos Santos (120.415.645-04); Jorge Rosário (177.215.475-04); Jorge da Costa Sales (507.340.677-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5497/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.639/2015-2 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Jorgelei da Silva (483.312.607-91); José Airton Sudario de Moraes (202.494.034-04); José Benedito de Souza (079.949.072-53); José Bento de Sousa (507.488.157-91); José Bonfim Leandro dos Santos (506.797.327-72); José Campêlo Rêgo (604.705.007-78); José Carlos Pantoja Paraguassu (495.194.097-34); José Eloy do Amaral Veiga (979.090.928-49); José Expedito da Silva (593.909.137-72); José de Arimatea Lopes (544.659.077-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5498/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.642/2015-3 (REFORMA)  
1.1. Interessados: José Wandegleson Lima de Menezes (504.726.747-49); Juracir Francisco da Silva (549.502.957-72); Jurandir Rosal da Silva (101.751.722-34); Leonardo Silveira Carvalho de Souza (242.533.407-68); Lincoln Guedes Rangel (594.961.857-20); Lutz Ferreira Gomes (550.766.457-91); Luciano Inacio Xavier (509.125.697-00); Luciano Santos Lima (271.558.897-68); Luciene de Souza Gonçalves (474.015.917-15); Léssio Flavio de Lima (546.438.567-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5499/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.643/2015-0 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Lucilide Linhares Lucas (546.606.377-00); Luivaldo Lázaro Rodrigues de Souza Santos (104.202.232-15); Luis Carlos Monroe Ribeiro (164.435.003-34); Luis Carlos da Silva Vicente (485.377.567-68); Luiz Alberto Lelis de Souza (465.711.597-91); Luiz Augusto de Mello (273.193.857-91); Luiz Carlos Correa (188.511.265-34); Luiz Carlos Gomes (512.644.637-15); Luiz Carlos Lima Braz da Silva (242.829.954-91); Luiz Ernesto Borges de Mourão Sá (244.330.127-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5500/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.648/2015-1 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Nelson Pereira Mendonça Junior (316.945.277-00); Nilson Cardoso de Araujo (282.209.510-87); Nilton Loyola Braga (547.578.357-87); Nivaldo Nascimento Pacheco (504.743.247-53); Orpet José Marques Peixoto (237.780.087-49); Oscar Luis Machado Cardoso (266.923.097-00); Osmar da Conceição Bon (545.733.277-20); Oswaldo Elias Chamon (182.967.427-72); Ozimar Fernandes da Costa (130.679.744-68); Paulo Andolfatto de Rezende (090.640.010-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5501/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.651/2015-2 (REFORMA)  
1.1. Interessados: Sebastião Silva (687.513.627-91); Sérgio Machado (255.233.507-10); Severino Ramos de Lima (599.312.307-97); Sidnei Machado Bizerra (351.111.357-15); Sidney Tavares de Pinho (288.013.697-00); Valdir Sales de Aragão (635.408.437-87); Valter Pinto (297.649.717-68); Wagner Teixeira Rodrigues (592.159.507-10); Waldir José Pereira (549.042.507-53); Walter Gonçalves de Faria (266.396.887-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5502/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.133/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)  
1.1. Responsáveis: Fernando Jose Padua Costa Fonseca (210.356.791-91); Mário Povia (052.473.918-88); Pedro Brito do Nascimento (001.166.453-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5503/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações e recomendações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.406/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)  
1.1. Responsáveis: Antônio Cordeiro de Sousa (061.156.403-34); Arionaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87); Inez Girlande Ildefonso Teixeira (113.692.053-68); Sonia Maria Vieira de Sousa (174.981.632-68); Teresa Cristina de Andrade Ribeiro (219.010.903-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Ceará, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que, ante a Controladoria Geral da União no Estado do Ceará:

1)comprove, no prazo de sessenta dias, a efetivação dos acertos financeiros, com reposição ao Erário, dos valores recebidos indevidamente, pelos 84 servidores (87 matrículas) abaixo indicados, da vantagem concedida tendo como fundamento a Sentença 041691-6, exarada no Processo Judicial 2008.81.00.015738-2/4ª Vara Federal/CE, que tratou do pagamento de valores referentes a exercícios anteriores concernentes à diferença da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST), considerando que esses servidores não constavam da lista de beneficiários do referido processo, tendo, em função disso, a rubrica correspondente sido excluída de suas fichas financeiras, mas abstendo-se os gestores desse Núcleo de proceder à reposição devida, em decorrência de suposto amparo em determinação judicial exarada no Processo 0015636-91.2011.4.05.8100 - 3ª Vara Federal, com relação ao qual, entretanto, na manifestação ofertada por meio do Ofício 1700/2013 - SEGEP/NE/MS/CE, de 5/7/2013, também não foi comprovado que esses servidores constem como substituídos beneficiários (parágrafos 101-118):

230209	539316	540524	542036
230811	539358	540737	542125
230819	539414	540794	542201
230916	539470	540843	542314
230958	539518	540858	542337
234850	539728	540910	542517
236409	539749	540995	542830
293388	539846	541000	552608
538168	539903	541009	571045
538313	539920	541014	572155
538406	539954	541071	590741
538543	539976	541092	592259
538611	540204	541217	592945
538720	540263	541257	604897
538752	540277	541334	635870
539077	540291	541395	1591334
539117	540376	541482	6529169
539119	540416	541515	6539133
539148	540430	541667	6541217
539171	540489	541690	6541515
539204	540498	541789	6592259
539227	540513	542018	

1)comprove, no prazo de sessenta dias, que a exclusão da vantagem mencionada na alínea anterior se deu desde maio/2011, relativamente a todos os servidores tratados nas alíneas "l" e "m" do Ofício 1700/2013 - SEGEP/NE/MS/CE, de 5/7/2013, especialmente quanto aos de matrículas 236409, 539117, 539518 e 541482, considerando que esse Ofício não encaminhou documentação que comprovasse esse procedimento na mencionada ocasião (parágrafos 101-112);

2)comprove, no prazo de trinta dias, a efetiva e regular reposição ao Erário dos valores recebidos a maior pela aposentada de matrícula 0540019, em virtude da jornada de trabalho de 40 horas informada no Siape, ao passo que a jornada de trabalho do fisioterapeuta é limitada, pela Lei 8.856/1994, ao máximo de 30 horas semanais, considerando que (parágrafos 126-129):

- essa aposentada percebeu indevidamente desde fevereiro de 2008;

- esse Núcleo implantou rubrica de reposição, mas considerando equivocadamente o período quanto ao qual era devida;

- instado pelo Controle Interno, esse Núcleo informou ter retificado o valor da rubrica em fevereiro/2012, mas apresentou comprovação de que ocorreu retificação somente em maio/2013;

- os valores informados não permitem concluir se foi efetivada a retificação recomendada pelo CGU;

- a reposição foi iniciada em março/2011, totalizando, em maio/2013, R\$ 13.275,29, valor muito aquém do devido;

- não foi comprovada a continuação dos descontos relativos a essa reposição, depois de maio/2013;

3) comprove, no prazo de trinta dias, apresentando relatório circunstanciado, a conclusão do atendimento à recomendação da CGU/CE, decorrente do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108843, concernente às contas de 2010 desse Núcleo, para proceder à revisão dos percentuais de adicional por tempo de serviço implantados no Siape, relativamente aos servidores redistribuídos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), considerando a grande quantidade de servidores constantes da amostra selecionada quanto aos quais foram apuradas ocorrências de pagamentos indevidos relacionados a esse benefício, providenciando, em seguida, as reposições devidas ao Erário (parágrafos 192-196);

4) comprove, no prazo de trinta dias, apresentando relatório circunstanciado, a conclusão do atendimento às recomendações da CGU/CE, decorrentes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108843, procedendo à revisão dos valores pagos a servidores ativos e inativos a título das diferenças pessoais denominadas DPNI, relacionadas à Lei 11.490/2007, efetivando reposição ao Erário dos valores indevidamente pagos (parágrafos 198-219);

5) comprove, no prazo de trinta dias, apresentando relatório circunstanciado, a conclusão do atendimento às recomendações da CGU/CE, decorrentes do Relatório de Auditoria Anual de Contas



201108843, procedendo à revisão dos valores de auxílio-transporte pagos aos servidores da Unidade, demonstrando a regularidade de sua concessão, a correção dos valores implantados e a adequação dos períodos de pagamento, considerando a repercussão dos períodos de afastamento e efetivando reposição ao Erário dos valores indevidamente pagos (parágrafos 220-231);

6) comprove, no prazo de trinta dias, apresentando relatório circunstanciado, a conclusão do atendimento às recomendações da CGU/CE, decorrentes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108843, procedendo à revisão dos valores de adicional de insalubridade pagos aos servidores da Unidade, demonstrando a regularidade de sua concessão, a correção dos valores implantados e a adequação dos períodos de pagamento, considerando a repercussão dos períodos de afastamento e efetivando reposição ao Erário dos valores indevidamente pagos (parágrafos 232-246);

7) comprove, no prazo de trinta dias, apresentando relatório circunstanciado, o atendimento ao Item 9.6.3 do Acórdão 447/2010-TCU-1ª Câmara, considerando que (parágrafos 28-44 e Peça 10, itens 9-24):

- inexistente legislação sobre o assunto, posterior ao Acórdão 447/2010-TCU-1ª Câmara, que possa modificar o entendimento do Tribunal de que as "diferenças de vencimento" não podem compor a base de cálculo de qualquer outra vantagem, incluindo a Gratificação de Atividade Executiva (GAE) e o Adicional de Tempo de Serviço (ATS);

- a orientação expedida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, por meio do Memorando Circular 50/CGRH/SAA/MS/2007, é no sentido de que sejam procedidos os acertos correspondentes aos pagamentos irregulares decorrentes da aplicação indevida das normas legais, valendo alertar que esse expediente, emitido em 19/10/2007, resultou de exame do assunto já à luz da Medida Provisória 386/2007, convertida na Lei 11.538/2007;

- não são observados, no caso, os pressupostos exigidos na Súmula - TCU 249 para a sua aplicação, embora esta tenha sido aconselhada pela CGRH;

- os documentos anexados ao Ofício 1700/2013 - SEGEP/NE/MS/CE, de 5/7/2013, não demonstram que tenha havido aceitação de regularidade de aposentadorias que incluíssem nos proventos as parcelas cuja retirada foi determinada pelo Tribunal;

- inexistente a divergência de entendimentos alegada no mencionado Ofício;

- essa deliberação é fundamentada em jurisprudência pacífica;

8) submeta à aprovação do Controle Interno, no prazo de noventa dias, plano de ação relacionando as medidas a serem adotadas para a conclusão das providências necessárias ao saneamento dos casos de pagamentos indevidos apontados no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108843 e ainda remanescentes, especificando todos os desdobramentos dessas medidas, segundo as áreas envolvidas nas providências a implantar, descrevendo os objetivos de cada desdobramento, os prazos a serem observados, as metas a serem alcançadas e os responsáveis pela implantação de cada providência;

9) submeta à aprovação do Controle Interno, no prazo de noventa dias, em obediência ao disposto no art. 17 do Decreto 3.591/2000, com a redação dada pelo Decreto 4.440/2002, plano de ação relacionando as medidas a serem adotadas para saneamento da deficiência dos controles internos relacionados aos pagamentos realizados ao pessoal da Unidade, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas, especificando todos os desdobramentos dessas medidas, segundo as áreas envolvidas nas providências a implantar, descrevendo os objetivos de cada desdobramento, os prazos a serem observados, as metas a serem alcançadas e os responsáveis pela implantação de cada providência, de modo evitar futuras ocorrências similares às apontadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108843 (parágrafos 293-318, 321 e 330-338);

10) submeta à aprovação do Controle Interno, no prazo de noventa dias, plano de ação relacionando as medidas a serem adotadas para implantação dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, adequando os procedimentos desse Núcleo ao disposto no Decreto 5.940/2006 e nas normas publicadas pelo TCU e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (parágrafo 328, alínea "b", e Peça 10, itens 127-140);

11) inclua, no plano de ação tratado no item 10 acima, especificação de medidas especialmente atinentes aos servidores oriundos da Funasa, quanto aos quais foi detectada deficiência de controle mais significativa;

12) apresente, no prazo de trinta dias, relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas para atendimento ao Item 1.5.1.4 do Acórdão 2437/2010-TCU-1ª Câmara, demonstrando os resultados alcançados com o aperfeiçoamento dos controles internos relativos aos

processos disciplinares (parágrafos 328, alínea "b", e Peça 10, itens 34-35);

13) apresente, a cada noventa dias, até a conclusão do saneamento pretendido em cada caso, relatórios circunstanciados sobre o andamento das medidas constantes dos planos de ação tratados nos itens 9, 10 e 11 acima, informando sobre os resultados alcançados e as adequações procedidas, de forma a permitir atingir as metas almejadas;

14) atenda, de imediato, as recomendações resultantes das análises realizadas pelo Controle Interno sobre os planos de ação e relatórios periódicos submetidos à CGU/CE, incluindo, nos relatórios subsequentes, informações detalhadas relativas a esse atendimento;

1.7.2. Determinar à Controladoria da União no Estado do Ceará, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que:

1) informe tempestivamente ao TCU sobre eventual falta de atendimento às determinações efetivadas na alínea anterior, segundo seus prazos respectivos;

2) analise tempestivamente os planos de ação e os relatórios apresentados em atendimento aos itens da alínea anterior, informando o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Ceará, em cada caso, sobre as adequações necessárias ao completo atendimento às determinações;

3) informe, nos próximos relatórios de auditoria relativos às contas anuais da Unidade, sobre o estágio de atendimento às determinações efetivadas na alínea anterior e as providências recomendadas para atingir o seu completo atendimento;

1.7.3. Determinar à Controladoria da União no Estado do Ceará, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que realize, até o seu saneamento definitivo, informando, nos próximos relatórios de auditoria relativos às contas anuais da Unidade, sobre o andamento das medidas adotadas, o acompanhamento relativo ao seguinte:

1) conclusão do cumprimento à determinação contida no Item 9.6.4 do Acórdão 447/2010-TCU-1ª Câmara, inclusive acerca da parametrização de rubricas, a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com intervenção do Ministério da Saúde, mas considerando a responsabilidade dos gestores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Ceará pela implantação e manutenção de adequado sistema de controle interno na sua área de atuação, em atendimento ao disposto no art. 17 do Decreto 3.591/2000, com a redação dada pelo Decreto 4.440/2002 (parágrafos 45-65 e 293-318);

2) conclusão do cumprimento às determinações contidas nos Itens 1.5.1.6 e 1.5.1.8 do Acórdão 2437/2010-TCU-1ª Câmara (parágrafos 89-97 e 328, alínea "a", e Peça 4, p. 69, 71, 79-83 e 87);

3) atendimento às recomendações efetivadas com relação às constatações expostas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201108843, considerando que a documentação encaminhada por meio do Ofício 1700/2013 - SEGEP/NE/MS/CE, de 5/7/2013, não logrou demonstrar a realização das devidas reposições ao Erário, em relação a:

- pagamentos de proventos realizados a aposentados e pensionistas depois de seu falecimento (parágrafos 139-152);

- falta de ressarcimento da remuneração de servidores licenciados para desempenho de mandato classista junto a sindicato (parágrafos 266-278);

- falta de ressarcimento da remuneração de servidora cedida (parágrafos 279-284);

- ausência de processos referentes a concessões de abono de permanência (parágrafos 321 e 328, alínea "a", referindo a Peça 10, itens 82-86, relacionada à Peça 4, p. 149-151);

- pagamentos de adicional por tempo de serviço realizados a maior (parágrafos 176-191);

- pagamentos de adicional de insalubridade sem fundamentação em documentos hábeis (parágrafos 242-246);

- pagamentos indevidos de auxílio-transporte sem existência de documentação que fundamentasse a concessão ou durante períodos de afastamento dos servidores (parágrafos 247-265);

1.7.4. Cientificar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Ceará de que:

1) nos processos licitatórios realizados para aquisição de bens ou produtos ou contratação de obras ou serviços, inclusive por meio de pregão, assim como na sua modalidade eletrônica, devem ser estabelecidos critérios objetivos para avaliação da exequibilidade dos preços ofertados pelos licitantes, a qual deve ser procedida com base nesses critérios, observando o disposto nos arts. 44 e 48, inciso II, da Lei 8.666/1993, no arts. 4º, inciso XI, e 9º da Lei 10.520/2002 e no art. 25 do Decreto 5.450/2005, sendo que a incidência em desobediência a esses ditames poderá ensejar a aplicação de sanções aos

gestores direta ou indiretamente responsáveis pelas irregularidades apuradas, nos termos do art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992 (parágrafos 25-26);

2) o Relatório de Gestão componente das Contas Anuais da Unidade e seus anexos devem informar com fidedignidade sobre a gestão, nesta incluindo-se a exatidão dos dados inseridos nos quadros elaborados em atendimento às normas aplicáveis ao processo de contas publicados pelo Tribunal de Contas da União, a exemplo, quanto às contas de 2010, da Instrução Normativa - TCU 63/2010 e das Decisões Normativas 107/2010 e 110/2010, primando pela correção dos dados contemplados nos quadros constantes de seus respectivos Anexos e, ainda, atentando às orientações anualmente editadas pelo TCU, a exemplo, quanto às contas de 2010, da Portaria - TCU 277/2010, sendo que a falta de atendimento a essas normas poderá ensejar a não aceitação do processo de contas e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992 (parágrafo 328, alínea "c", referindo a Peça 10, itens 49-53, relacionada à Peça 4, p. 99-101);

1.7.5. Encaminhar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Ceará, como subsídio às providências a serem adotadas, cópia das Peças 4, 10 e 33 dos autos;

1.7.6. Encaminhar à Controladoria da União no Estado do Ceará, como subsídio às providências a serem adotadas, cópia das Peças 10, 32 e 33 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 5504/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em excluir da presente relação processual a Cia de Rodeio Rancho Alegre - ME, CNPJ 05827740/0001-10 e Adriano Trevizano Brandão - ME, CNPJ 10500389/0001-98, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria das Dores Souza Vilas Boas, CPF 251.333.576-72 e dar quitação a responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.996/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adriano Trevizano Brandão - Me (10.500.389/0001-98); Cia de Rodeio Rancho Alegre - Me (05.827.740/0001-10); Maria das Dores Souza Vilas Boas (251.333.576-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jequeri - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: André Luz Pinheiro (93901/MG-OAB), representando Maria das Dores Souza Vilas Boa.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5505/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará a apostilar Acórdão 2505/2014-TCU-1ª Câmara, sessão de 03/06/2014, para correção de erro material contido no subitem 9.1, relativo aos cofres aos quais deve ser recolhido o débito: onde se lê "Fundo de Amparo ao Trabalhador", leia-se "Tesouro Nacional", mantendo-se inalterados os demais termos do citado acórdão.

1. Processo TC-009.599/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 019.613/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Krg Construção Civil Ltda (02.304.230/0001-70); Manoel Carvalho da Silva (026.512.542-15)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará - PA

- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).  
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5506/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e tendo em vista o requerimento de José Raimundo Damasceno do Nascimento, ex-prefeito, nos autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência de execução parcial do objeto pactuado em convênio para construção de muro de arrimo para a contenção de inundação pelo Rio Grande, no município de Curuçá, no Pará;

Considerando que a 1ª Câmara deste Tribunal julgou irregulares as contas e condenou o requerente, revel, ao pagamento do débito apurado, por meio do Acórdão 4254/2013, com aplicação de multa (doc. 22);

Considerando que a 1ª Câmara deste Tribunal, por meio do Acórdão 4081/2015 (doc. 40), negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo requerente contra o Acórdão 4254/2013;

Considerando que o requerente, após o julgamento do recurso de reconsideração, apresentou expediente (doc. 49), em resposta ao ofício de notificação de dívidas 1591/2015 (doc. 41), sem caracterizá-lo como recurso, sem indicar qualquer das modalidades recursais previstas na Lei Orgânica do TCU, e sem apresentar fato novo, erros de julgamento ou erros de procedimento capazes de afetar o entendimento que culminou nos acórdãos proferidos;

Considerando que não cabe ao TCU efetuar as diligências solicitadas pelo requerente para produção de provas que deveriam ter sido apresentadas pelo próprio responsável na ocasião oportuna;

Considerando o parecer da unidade técnica (docs. 50/51) no sentido de receber a peça trazida aos autos (doc. 49) como mera petição, negando-lhe seguimento;

Considerando inadequada a adoção do princípio da fungibilidade para admitir o pedido como recurso, tendo em vista a possibilidade de prejuízo à parte, uma vez que o princípio da consumação impossibilitaria a apresentação de novo recurso, caso ainda cabível;

ACORDAM, à semelhança do Acórdão 911/2011 - TCU - Plenário, por unanimidade, em receber o presente expediente como mera petição, negando-lhe seguimento, e dar ciência ao requerente do teor deste Acórdão.

## 1. Processo TC-013.941/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: José Raimundo Damasceno do Nascimento (023.671.062-15)  
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Curuçá - PA  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.5. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 5507/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, de ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143 e 213 do Regimento Interno, em fazer a seguinte recomendação e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-028.461/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Cd Construtora Ltda (03.267.943/0001-73); Octávio Antônio Dias Júnior (359.822.411-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Castelândia - GO

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: Recomendar à Superintendência Estadual da Funasa em Goiás sobre a necessidade, nos termos do art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa TCU 71/2012, de adoção das providências previstas no art. 15 da mencionada norma regulamentadora em relação ao Convênio 618/2005.

## ACÓRDÃO Nº 5508/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em fazer as seguintes recomendações e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-013.722/2015-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Ricardo Augusto da Costa Campos (014.180.526-98); Samyr Carvalho Moyses (054.937.366-75)  
1.2. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador) ()  
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais; Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

- 1.7. Representação legal: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.8.1. Dar ciência ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene) acerca das seguintes ocorrências constatadas na execução do Programa PAA-Leite:

a) o não atendimento de todos os municípios das mesorregiões Norte, Jequitinhonha e Mucuri, conforme definidos pelo IBGE, fato que está em desacordo com o art. 2º, da Resolução GGPAA 61/2013;

b) a operacionalização do programa em municípios não contemplados pela Resolução GGPAA 61/2013, situação que contraria o art. 2º da citada Resolução;

c) a contagem da quantidade de leite recebida dos laticínios nos pontos de distribuição, por caixas ou fardos, e não por sacos de leite, representa procedimento que está em desacordo com o Convênio MDS 4/2013, Cláusula Segunda, itens 2.2.12 e 2.2.24;

d) a entrega de recibos aos laticínios referentes a recebimento futuro de leite ou a dias em que não houve entrega efetiva representa procedimento que está em desacordo com o Convênio MDS 4/2013, Cláusula Segunda, item 2.2.13;

e) a entrega de leite a consumidores sem o devido registro do volume de leite entregue a cada beneficiário no Termo de Doação, situação que contraria o Convênio MDS 4/2013, Cláusula Primeira, Subcláusula Quinta;

f) a destinação das sobras de leite a pessoas ou entes não enquadrados no art. 9º do Decreto 7.775/2012, fato que está em desacordo com o referido normativo;

g) a entrega de leite a beneficiários consumidores que não mais atendem aos requisitos da Resolução GGPAA 61/2013, ante a ausência de atualização mais frequente dos respectivos cadastros, representa situação que afronta o estabelecido no art. 3º da aludida norma;

h) a falta de entrega diária de leite pelos laticínios e em cota inferior a 7 litros por semana, situação que está em desacordo com o Edital de Chamamento Público 01/2014 do Idene, Cláusula Sétima, II, alíneas "k", "p" e "t"; e

i) a ausência de acondicionamento do leite recebido pelos pontos de distribuição em freezer fornecido pelos laticínios, fato que afronta o disposto no Edital de Chamamento Público 01/2014 do Idene, Cláusula Sétima, inciso II, alíneas "d", "f", "m" e "n".

1.8.2. Dar ciência ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais (Consea/MG) sobre a seguinte falha:

a) a limitada atuação do Consea/MG na execução do Programa PAA-Leite sob responsabilidade do Idene, restringindo-se a aprovar a renovação de convênio e a triagem do cadastro de be-

neficiários, sem acompanhar, monitorar e avaliar, de modo regular, o recebimento e a entrega do leite aos beneficiários consumidores nos pontos de distribuição corresponde a comportamento institucional que não encontra amparo na obrigação de controle social estabelecida no art. 44 do Decreto 7.775/2012.

1.8.3. Dar ciência à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS/Sesan) acerca da seguinte ocorrência:

a) a exclusão de beneficiários consumidores por ocasião do aniversário de 7 anos de idade, quando o correto deveria ser no de 8 anos, oportunidade na qual deixariam de possuir efetivamente a idade limite estabelecida na legislação (7 anos), representa situação que contraria o art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução GGPAA 61/2013.

## ACÓRDÃO Nº 5509/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar a representação procedente, determinar o arquivamento dos autos, dando ciência deste Acórdão ao FNDE e à CGU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-033.574/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Apensos: 001.700/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - PA (22.981.153/0001-08)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 25/2015 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

## ACÓRDÃO Nº 5510/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

## 1. Processo TC-022.164/2015-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Alexandre Goretkin Neto (219.458.887-68); Dayse de Castro Pelicier (238.860.647-00).  
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

## ACÓRDÃO Nº 5511/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

## 1. Processo TC-021.652/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Jomara de Carvalho Ribeiro (027.785.746-54); José Henrique Videira Menezes (036.946.489-33); Juliana Gondim Guimarães Macieira (049.647.224-06); Juliana Pinheiro da Silva (043.183.714-76); Juliana Ribeiro Larenas (782.258.505-30); Klenize



Chagas Fávero (007.365.509-09); Laize da Silva Modesto Reis (003.063.951-42); Livia Maria Duarte Zanetti (060.805.526-39); Lorenza Sampaio Barros (024.749.651-06); Ludmila de Azevedo Rezende Salgado (070.772.376-05).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5512/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.543/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina de Azevedo Hodos (944.521.211-87); Daniel Araujo Batista (011.393.831-40); Dayene Cristine Peixoto (010.933.431-09); Eduardo de Avelar Solano Martins (262.604.335-49); Erika Esther Oliveira Lima (909.786.841-68); Etienne Lopes Ribeiro de Arruda (917.452.924-20); Eva Costa Lima Pinheiro (001.397.921-39); Evelyn Basso Meneghini (081.751.936-03); Filipe Antunes Barros (031.890.981-23); Érica Fernanda da Silva Cortes (036.370.141-90).

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5513/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da maioria dos beneficiários.

1. Processo TC-015.258/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dalita Batista de Moura (512.756.002-04); Moiseis Batista (512.756.352-53).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Inca em Belém/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5514/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-016.634/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Luiza Silva do Couto (793.821.428-00).

1.2. Entidade: Fundação Osório.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5515/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.801/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgiza Ferreira Cupertino (069.096.907-45); Antonio Teixeira (093.953.427-49); Edna Barbosa de Almeida (033.083.597-15); Erilda de Siqueira Miranda (029.144.787-20); Firmina Macario Folly (880.894.957-53); Galdina dos Santos Silva (102.601.437-90); Louissette Gomes de Siqueira (193.227.717-04); Maria Pinheiro da Costa (018.563.097-97); Valdina Candido Afonso (101.183.557-67); Wanderley de Oliveira Marçal (020.071.007-97).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5516/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.806/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzira Dutra de Moraes (033.940.297-07); Anna de Lourdes Oliveira Capellão (020.616.517-04); Christina Albuquerque dos Anjos (690.356.607-49); Genize de Assis Vitorio (447.855.777-20); Ivone Nascimento da Rocha (406.654.457-68); Laurita de Souza Olimpio (098.612.297-10); Maria Eugenia Alves de Moraes (017.757.007-55); Marina Lacerda Andrade Correa (958.735.206-82); Maura Ellena Rangel de Carvalho (624.373.997-04); Theonila da Costa Carvalho (034.032.677-84).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5517/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-021.836/2015-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Martinha Conceição de Oliveira (343.538.281-34).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5518/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.837/2015-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Erecê Ferreira de Souza Santiago (011.467.839-14); Maria Tereza Ferreira de Souza Santiago (032.459.999-41).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5519/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

DAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.851/2015-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arcendina Garcia Lamounier Alvarenga (009.482.606-45); Helio Eloy (056.137.876-20); Irene Alves Figueiredo (250.719.636-04).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5520/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.979/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Augusta Marie da Rocha Franca (219.789.647-49); Cirene Coutinho Rodrigues Murad (213.458.997-34); Iraci da Silva Oliveira (737.936.047-72); Maria Aparecida Guimaraes (428.719.807-72); Maria Jose Pereira Maia (024.113.557-50); Maria Magnifica Liborio de Souza (566.266.227-49); Sonia Maria da Silva Ramos (665.422.277-68).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5521/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-022.363/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Manoel Wilson das Neves (007.555.833-53).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5522/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-022.369/2015-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Pureza dos Santos (902.560.695-49).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5523/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da maioria do beneficiário.

1. Processo TC-022.413/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Saulo Manoel Ribeiro de Assis (024.626.114-52).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5524/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-022.436/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Francisca Freitas Moreira (426.562.733-15); Julio Maciel Moreira (016.711.703-34).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5525/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §5º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da beneficiária.

1. Processo TC-022.456/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Neusa Maria da Silva (067.612.744-43).
- 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5526/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.136/2012-7 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Reginaldo Correia da Silva (412.001.954-34).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5527/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.938/2012-3 (REFORMA)
- 1.1. Interessado: Paulo Cezar Marcon (373.456.051-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5528/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 208 e 214, II, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas do Sr. Mario Silvio Mendes Negromonte regulares com ressalva, em razão da impropriedade listada abaixo, dando-lhe quitação, e regular as demais, com quitação plena:

Responsável: Mario Silvio Mendes Negromonte:  
- ausência ou insuficiência de indicadores institucionais convalidáveis, que permitam aferir o desempenho de sua gestão organizacional, o que afronta o disposto na Decisão Normativa TCU 108/2010, em seu Anexo II (item 2, d, III).

#### 1. Processo TC-042.399/2012-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Amaro Luiz de Oliveira Gomes (289.272.301-91); Antonio César Ramos dos Santos (069.226.355-15); Antônio de Lisboa Amâncio Vale (179.658.451-72); Claudia Marcia Gomes (277.689.961-00); Cristiano Ordones Portugal (855.979.456-53); Cristinalice Mendonça Souza de Oliveira (220.482.941-20); Edson Gonçalves de Sales (087.845.586-87); Elizabeth Cristina da Costa (167.556.501-53); Francisco Servulo Freire Nogueira (241.405.463-87); Jorge Higashino (033.339.908-06); Luciano Martins Lourenço (080.628.818-30); Luciano de Moura Carneiro Novaes (381.750.294-04); Marcio Galvao Fonseca (711.136.147-49); Marco Antônio Nunes Bastos (214.620.891-00); Marcos Aurélio de Moraes Vasconcelos (947.783.706-78); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Mario Silvio Mendes Negromonte (043.407.364-49); Miguel Salaberry Filho (140.730.300-78); Oscar Augusto Rache Ferreira (003.536.476-91); Quênio Cerqueira de França (620.235.941-20); Rogerio de Santos Caldas (617.350.437-53); Sergio Odilon dos Anjos (084.530.391-00); Sidney de Miguel (004.693.128-74); Sérgio Augusto Alves de Oliveira (418.342.916-15); Sérgio de Fátima Martins Gomes (175.422.199-87); Wilson Antonio Salmeron Gutierrez (038.131.698-04).

- 1.2. Entidade: Fundo de Desenvolvimento Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:
  - 1.7.1. dar ciência ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) sobre a impropriedade identificada na ausência ou insuficiência de indicadores institucionais convalidáveis, que permitam aferir o desempenho de sua gestão organizacional, o que afronta o disposto na Decisão Normativa TCU 108/2010, em seu Anexo II (item 2, d, III), com vista à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

#### ACÓRDÃO Nº 5529/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, e 169, V, da Lei 8.993/1992 e na forma dos arts. 143, I, 'a', e 208, § 1º e 2º, do RI/TCU, considerando que o responsável apresentou documentos complementares e adicionais aos exigidos pelos normativos que regulamentam a matéria, em sede de alegações de defesa, o que saneou os autos e afastou as irregularidades inicialmente aventadas, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares as contas do responsável Sr. José Antonio Nunes Cerqueira, dar-lhe quitação plena e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-002.185/2014-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: José Antonio Nunes Cerqueira (364.962.355-20); Organização Solidária de Apoio Comunitário (OSAC).
- 1.2. Entidade: Organização Solidária de Apoio Comunitário (OSAC).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. considerar revel a Organização Solidária de Apoio Comunitário (OSAC), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
  - 1.7.2. acolher as alegações de defesa do Sr. José Antônio Nunes Cerqueira, aproveitando-as para a defesa da Organização Solidária de Apoio Comunitário (OSAC), como previsto no art. 161 do RITCU.

#### ACÓRDÃO Nº 5530/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 217 e 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao Estado de Roraima, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do acórdão 7856/2013 - TCU - 1ª Câmara, mantendo-se a irregularidade das contas do mesmo, e autorizar, aos responsáveis Srs. Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida, o pagamento parcelado das multas que lhes foram aplicadas, por meio do item 9.3 do acórdão 7856/2013 - TCU - 1ª Câmara, em trinta e seis parcelas, atualizadas monetariamente a partir da data do citado acórdão até o efetivo recolhimento, e fixar o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor

- Descrição da quitação do débito pelo Estado de Roraima: Valor original do débito: R\$ 43.170,82 Data de origem do débito: 26/3/2004

Valor recolhido: R\$ 157.435,72 Data do recolhimento: 19/5/2015

#### 1. Processo TC-002.688/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 000.834/2013-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63).
- 1.3. Entidade: Estado de Roraima.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).
- 1.7. Representação legal: Henrique Keisuke Sadamatsu (208-A/RR-OAB) e outros, representando Francisco Flamarion Portela; Krishlene Braz Avila (305-B/RR-OAB) e outros, representando Governo do Estado de Roraima; Jorci Mendes de Almeida Junior (749/RR-OAB) e outros, representando Jander Gener Cesar Guerreiro; Jorci Mendes de Almeida Junior (749/RR-OAB) e outros, representando Jorci Mendes de Almeida.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.8.1 fixar o prazo de quinze dias, a partir da data prevista para recolhimento de cada parcela, para que os Srs. Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida comprovem, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento;
  - 1.8.2 comunicar aos Srs. Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida que, conforme disposto no art. 217, § 2º, do RI/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;
  - 1.8.3 alertar a unidade técnica para que somente venha a dar cumprimento ao subitem 9.5.1 do acórdão 7856/2013 - TCU - 1ª Câmara (determinação para desconto em folha de pagamento na remuneração de Jander Gener Cesar Guerreiro) na hipótese de vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do RI/TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 5531/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o acórdão 1884/2015 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.2, "Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)", leia-se "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)"; mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

#### 1. Processo TC-007.417/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Marcello da Silva Britto (455.860.475-00).
- 1.2. Entidade: município de Ribeira do Amparo/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 5532/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer as determinações a seguir explicitadas e arquivar os autos.



1. Processo TC-014.905/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Entidade: Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).  
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.6. Determinações/Recomendações/Ciências:  
1.6.1. Determinar ao Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região, em vista dos fatos trazidos ao conhecimento do Tribunal, que:

1.6.1.1. adote medidas corretivas e saneadoras, inclusive, se for o caso, por meio da instauração de comissão interna de inquérito para levantamento dos responsáveis e também quantificação dos possíveis prejuízos causados ao conselho, conforme preceitua o art. 8º da Lei 8443/1992, haja vista a ausência de estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro quando da realização do Concurso Público CRP-01 n. 01/2012;

1.6.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o resultado das apurações promovidas no âmbito daquele Regional, conforme determinado no subitem anterior;

1.6.2. encaminhar cópia da presente deliberação e da instrução que a fundamenta ao Conselho Federal de Psicologia;  
1.6.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi) que monitore o cumprimento das determinações ora feitas.

ACÓRDÃO Nº 5533/2015 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante e à entidade jurisdicionada, fazendo-se a ciência sugerida:

1. Processo TC-023.862/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Representante: Original Comércio de autopeças Ltda. EPP.

1.2. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:  
1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP acerca da seguinte irregularidade constatada no edital do Pregão Presencial 45/2015: impedimento de participação no certame de empresas que tenham sofrido quaisquer das sanções estabelecidas no art. 88, I, II e III, da Lei 8.666/1993, o que carece de amparo legal (item 19 da instrução).

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5534 a 5544, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5534/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.305/2013-1.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Secretaria de Políticas para as Mulheres (05.510.958/0001-46).

3.2. Responsável: Antônio Raimundo de Araújo (192.733.555-87).

4. Entidade: Município de Saubara/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) contra o Sr. Antônio Raimundo de Araújo, em razão da não apresentação da prestação de contas, via Siconv, do convênio 49/2009-SPM/PR (Siconv 708710).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Antônio Raimundo de Araújo;

9.2. julgar regulares com ressalva, consignada no item 16 da proposta de deliberação que fundamenta este acórdão, as contas do Sr. Antônio Raimundo de Araújo, com fulcro nos arts. 1º, I, e 16, II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5534-33/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5535/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.530/2012-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Fabiano Augusto Villela Filho (033.687.007-82).

4. Órgão: Comando do Exército - Diretoria de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria pelo Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Fabiano Augusto Villela Filho, em razão de pagamento de forma destacada da gratificação de desempenho de atividade jurídica (GDAJ), contrariamente ao disposto no art. 59, I, da Medida Provisória 2229-43, de 6/9/2001;

9.2. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.2.1. suspenda o pagamento da gratificação de desempenho de atividade jurídica (GDAJ) e promova o ressarcimento, nos termos previstos no art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores indevidamente recebidos após o início da vigência da Lei 11.358/2006, que estabeleceu a remuneração da carreira de advogado da União por meio de subsídio;

9.2.2. acompanhe o trâmite do Processo 0033866-43.2005.4.01.3400/TRF1, em curso na 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (MS 2005.34.00.034276-1), e, caso haja decisão desfavorável ao interessado, suspenda o pagamento e promova o ressarcimento, nos termos previstos no art. 46 da Lei 8.112/1990, dos valores indevidamente recebidos desde a aposentadoria até o início da vigência da Lei 11.358/2006;

9.2.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos; e

9.2.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da presente deliberação;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União;

9.4. dar ciência da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5535-33/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5536/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.962/2014-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsável: Clodemar João Christianetti Ferreira (422.144.249-20).

4. Entidade: município de Ponte Serrada/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Representação legal: Edson Antonio Valgoi (OAB/SC 21.916), peça 2 - pág. 322.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Clodemar João Christianetti Ferreira, ex-prefeito do município de Ponte Serrada/SC (gestão 1997/2000 e 2001/2004), em decorrência da inexecução parcial do objeto do convênio 1003/2000 (Siafi 417435), celebrado com o referido município com vistas à execução de obras de drenagem pluvial e pavimentação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Clodemar João Christianetti Ferreira, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Clodemar João Christianetti Ferreira, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
41.724,91	15/8/2001

9.3. aplicar ao Sr. Clodemar João Christianetti Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da presente deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º do RI/TCU.

10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5536-33/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5537/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.773/2014-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: José Carlos Sodré dos Santos (108.047.145-68).

4. Entidade: município de Barra do Mendes/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. José Carlos Sodré dos Santos, prefeito Municipal de Barra do Mendes/BA no período de 1997-2000 e 2001-2004, relativamente ao convênio 750280 (Siconv 393331).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

- 9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José Carlos Sodré dos Santos;
- 9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. José Carlos Sodré dos Santos, dando-lhe quitação;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao FNDE e ao responsável;
- 9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5537-33/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5538/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.807/2015-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Cleber Marcelo de Araujo Cruz (000.992.617-82); Irene Gomes Nunes (023.493.127-20); Jorge de Souza (627.210.117-15); Luzia Gesualdi Marques (052.105.097-96); Maria Lucia de Araujo e Souza (013.923.387-35); Martha Maria do Nascimento Moreira (622.715.807-06); Zuleica Silva Gomes de Lamare Leite (298.849.187-91).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais as pensões civis instituídas em benefício de Cleber Marcelo de Araujo Cruz, Irene Gomes Nunes, Jorge de Souza, Luzia Gesualdi Marques, Martha Maria do Nascimento Moreira e Zuleica Silva Gomes de Lamare Leite, e determinar o registro dos atos correspondentes (peças 2, 3, 4, 6, 7 e 8);
- 9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída em benefício de Maria Lucia de Araujo e Souza e negar registro do ato correspondente (peça 5);
- 9.3. aplicar o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Maria Lucia de Araujo e Souza, se for o caso;
- 9.4. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que adote as seguintes providências no prazo de quinze dias:
  - 9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria Lucia de Araujo e Souza e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de recebimento;
  - 9.4.2. suspender o pagamento efetuado a partir do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
  - 9.4.3. emitir novo ato Sisac para a pensão civil instituída por Wanderley Rubim de Souza em benefício de Maria Lúcia de Araujo e Souza, em que conste como fundamento a Emenda Constitucional 70/2012;
  - 9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações constantes do subitem anterior.

10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5538-33/15-1.
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5539/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.065/2014-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC).  
3.2. Responsável: Renato Costa Silva (045.911.515-49).
4. Entidade: Município de Andaraí/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Renato Costa Silva, ex-prefeito do município de Andaraí/BA (gestão 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais repassados ao referido município no âmbito do convênio 655504/2008 (Siafi 625860).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Renato Costa Silva;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Renato Costa Silva, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e "c", da Lei 8.443/1992, condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada e fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
125.482,50	10/11/2008

9.3. aplicar ao Sr. Renato Costa Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), e fixar o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da presente deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
- 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º do RI/TCU.

10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5539-33/15-1.
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5540/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.587/2011-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).  
3.2. Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino (297.014.061-68); Marcus Vinicius Miranda Pio da Silva (363.495.347-00); OSM Consultoria e Sistemas Ltda. (88.633.680/0002-02); Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53); Paulo Sandoval Junior (218.116.281-68); Valber Gonçalves Faustino (805.339.221-00).
- 3.3. Recorrente: OSM Consultoria e Sistemas Ltda. (88.633.680/0002-02).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:  
8.1. Mauro Porto (12878/DF-OAB), representando OSM Consultoria e Sistemas Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 4.487/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à embargante.

10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5540-33/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).  
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 5541/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.337/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Ministério das Cidades.
- 3.2. Responsável: Rosana Zago Valente (320.523.751-04).
- 3.3. Recorrente: Rosana Zago Valente (320.523.751-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos - GO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
8. Representação legal: Eurilena de Oliveira Franco, representando Rosana Zago Valente.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de embargos de declaração opostos por Rosana Zago Valente, contra o Acórdão 3456/2015, da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:



9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Rosana Zago Valente para, no mérito, rejeitá-los;  
9.2. considerar a interposição de novos embargos meramente procrastinatória e sem efeito suspensivo;  
9.3. encaminhar cópia desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5541-33/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

#### ACÓRDÃO Nº 5542/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.670/2009-2.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Construtor Construções do Nordeste Ltda. (13.690.292/0001-83); Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30)

3.3. Recorrente: Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buerarema - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal:  
8.1. Álvaro Luiz Ferreira Santos (9465/BA-OAB) e outros, representando Orlando de Oliveira Filho.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Sr. Orlando Oliveira Filho contra o Acórdão 7.327/2013-1ª Câmara, que negou conhecimento ao recurso de reconsideração por ele oposto contra o Acórdão 7.123/2012-1ª Câmara, posteriormente retificado, em razão de erro material, pelo Acórdão 3.233/2015-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, dar-lhes provimento, com efeitos infringentes;

9.2. tornar sem efeito o Acórdão 7.327/2013-1ª Câmara, no que se refere ao não conhecimento do recurso de reconsideração oposto pelo Sr. Orlando Oliveira Filho;

9.3. conhecer do recurso de reconsideração oposto pelo Sr. Orlando Oliveira Filho e encaminhá-lo à Serur para análise de mérito, e, posteriormente, ao MP/TCU;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante e à Construtor Construções do Nordeste Ltda.

10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5542-33/15-1.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

#### ACÓRDÃO Nº 5543/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.974/2014-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Embargos de declaração em representação)

3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Interessado: GAE Construção e Comércio Ltda. (02.083.764/0001-13)

3.2. Responsáveis: Construtora Caiapó Ltda. (00.237.518/0001-43); JM Terraplanagem e Construções Ltda. (24.946.352/0001-00); Trier Engenharia Ltda. (10.441.611/0001-29)

3.3. Recorrente: GAE Construção e Comércio Ltda. (02.083.764/0001-13)

4. Órgão: Superintendência Regional do DNIT nos estados de Goiás e Distrito Federal.

5. Relator/Relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Adolpho Dantas Souto (OAB/DF 14.717/DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546), Flávia Cristina Ferrari Sabino (OAB/DF 28.490), Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010/DF-OAB)

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela GAE Construção e Comércio Ltda. contra o Acórdão 1.958/2015 da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em conhecer dos embargos de declaração opostos pela GAE Construção e Comércio Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento.

#### 10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5543-33/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

#### ACÓRDÃO Nº 5544/2015 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.183/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Prestação de Contas - Exercício de 2011.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins (26.989.350/0614-17).

3.2. Responsáveis: José Inácio da Silva Filho (239.129.281-34) e outros.

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins (Suest/TO) referente ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão desta 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor José Inácio da Silva Filho, ex-superintendente estadual;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Senhor José Inácio da Silva Filho (239.129.281-34);

9.3. aplicar ao Sr. José Inácio da Silva Filho a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.5. com fundamento nos artigos 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados à peça 2, desta prestação de contas, dando-lhes quitação plena;

9.6. encaminhar cópia desde acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Tocantins.

#### 10. Ata nº 33/2015 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5544-33/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (na Presidência).

#### ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 23 de setembro de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente do Tribunal

## Defensoria Pública da União

### ATA DE SORTEIO

Aos 25 de setembro de 2015, reuniu-se a Comissão Eleitoral e Apuradora para sorteio da ordem de exibição de nome na cédula eleitoral eletrônica para as eleições de Defensor Público-Geral Federal - Biênio 2016/2018, pelos seus membros, Ana Cláudia de Carvalho Tirelli Djukic, na qualidade de Presidente, Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo e Pedro Paulo Gandra Torres, na qualidade de membros. Presente a Presidente da ANADEF, Michelle Leite de Souza Santos.

Presente a servidora Michelle dos Santos Cadais e a senhora Ludmilla Xavier de Oliveira.

Iniciados os trabalhos, foi realizado o sorteio, cuja ordem de nomes foi a seguinte:

1. Carlos Eduardo Paz;
2. Anginaldo Vieira;
3. Gabriel Faria Oliveira;
4. Heverton Gisclan Neves da Silva;
5. Rômulo Plácido.

Foi deliberado pela Comissão que esta se reunirá no dia 02/10/2015, às 11h00, para formalização das senhas de ingresso no sistema (art. 11, parágrafo único, do Edital n. 1/2015) e encaminhamento dos e-mails de votação (art. 9º, §2º, do Edital n. 01/2015).

Nada mais havendo, encerrou-se.

ANA CLAUDIA DE CARVALHO TIRELLI DJUKIC  
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

KLEBER VINICIUS BEZERRA CAMELO DE MELO  
Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

PEDRO PAULO GANDRA TORRES  
Membro da Comissão Eleitoral e Apuradora

MICHELLE LEITE DE SOUZA SANTOS  
Representante da ANADEF

### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 113, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

Considerando a necessidade de padronização dos lançamentos no sistema informático de assistência jurídica a fim de que as estatísticas geradas possam ter confiabilidade;

Considerando que a tarefa de padronização consiste em escolher, dos vários caminhos possíveis, apenas um como o modelo a ser seguido;

Considerando a publicação do Anexo I do Regulamento sobre o uso do sistema informático da assistência jurídica, no Boletim Eletrônico Interno da Defensoria Pública da União, Edição n.º 180, de 22 de setembro de 2015; resolve:

Art. 1º. Baixar o "Regulamento sobre o uso do sistema informático de assistência jurídica".

Art. 2º. O artigo 4º, inciso X, da Resolução CSDPU nº 73, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: O inciso X do art. 4º da Resolução nº 73, de 02 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

X - expedir regulamento quanto à utilização do sistema de informática, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública da União."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA  
Presidente do Conselho

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL

#### ATO Nº 29, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 202.389.478,00 (duzentos e dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização contida no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO), combinado com o art. 4º, incisos I, alínea "a", II, VI, alínea "a", XVI, alínea "c", XIX, alínea "b", item "2", da Lei nº 13.115 de 20 de abril de 2015 (LOA), e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 15, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 202.389.478,00 (duzentos e dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senador RENAN CALHEIROS

#### ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal  
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0089							Previdência de Inativos e Pensionistas da União				178.865.679
							Operações Especiais				
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							175.737.429		
09 272	0089 0181 5664	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Em Brasília - DF							175.737.429		
09 274	0089 0397	Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC	S	1	1	90	0	100	175.737.429		
09 274	0089 0397 5664	Encargos Previdenciários com Aposentados e Pensionistas do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC - Em Brasília - DF							3.128.250		
									3.128.250		
			S	1	1	90	0	100	3.128.250		
0551							Atuação Legislativa do Senado Federal				23.142.328
							Atividades				
01 301	0551 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.000.000		
01 301	0551 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							5.000.000		
01 331	0551 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	5.000.000		
01 331	0551 2010 5664	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							1.300.000		
01 331	0551 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	1.300.000		
01 331	0551 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							20.000		
01 331	0551 2011 5664	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							20.000		
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	1	90	0	100	16.052.328		
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF							16.052.328		
			F	4	2	90	0	100	16.052.328		
							Operações Especiais				
01 331	0551 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade							770.000		
01 331	0551 00M1 5664	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - Em Brasília - DF							770.000		
			F	3	1	90	0	100	770.000		
0910							Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais				381.471
							Operações Especiais				
28 846	0910 007G	Contribuição à União Interparlamentar							332.935		
28 846	0910 007G 0002	Contribuição à União Interparlamentar - No Exterior							332.935		
			F	3	2	80	0	100	332.935		
28 846	0910 000L	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							48.536		
28 846	0910 000L 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							283		
			F	3	2	50	0	100	283		
28 846	0910 000L 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							48.253		
			F	3	2	80	0	100	48.253		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									18.523.799		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									183.865.679		
<b>TOTAL - GERAL</b>									202.389.478		

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal  
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Crédito Suplementar				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0551							Atuação Legislativa do Senado Federal				40.965.084
							Atividades				
01 331	0551 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares							790.000		
01 331	0551 2012 5664	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Em Brasília - DF							790.000		
			F	3	1	90	0	100	790.000		
01 122	0551 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							23.741.285		
01 122	0551 20TP 5664	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF							23.741.285		
			F	1	1	90	0	100	23.741.285		
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							4.000.000		
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF							4.000.000		
			F	3	2	90	0	100	4.000.000		
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							12.433.799		
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							12.433.799		
			F	3	2	90	0	100	12.433.799		
0909							Operações Especiais: Outros Encargos Especiais				161.424.394
							Operações Especiais				
28 846	0909 0C04	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações							161.424.394		
28 846	0909 0C04 5664	Provisionamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Em Brasília - DF							161.424.394		
			F	1	1	90	0	100	161.424.394		
<b>TOTAL - FISCAL</b>									202.389.478		
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0		
<b>TOTAL - GERAL</b>									202.389.478		



**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**PORTARIA Nº 457, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

Abre crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no Procedimento Administrativo nº 9.156/2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de tribunais regionais eleitorais, no valor de R\$ 1.301.000,00 (um milhão e trezentos e um mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.301.000,00 (um milhão e trezentos e um mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									410.000
Atividades									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							410.000
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							410.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									410.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									100.000
Atividades									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							100.000
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	127	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									791.000
Atividades									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							791.000
02 122	0570 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá							791.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	791.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									791.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									410.000
Atividades									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							410.000
02 122	0570 20GP 0029	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado da Bahia							410.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	410.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									410.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									100.000
Atividades									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							100.000
02 122	0570 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							100.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	127	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral  
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570 Gestão do Processo Eleitoral									791.000
Atividades									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							791.000
02 122	0570 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá							791.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	791.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									791.000

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 369, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte - Período: setembro de 2014 a agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LFR, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LÍQUIDAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	230.368.314,04	288.473,29
Pessoal Ativo	188.897.940,97	203.473,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.470.373,07	85.000,00
Outras despesas de Pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	40.101.475,96	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	470.675,49	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.630.800,47	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	190.266.838,08	288.473,29
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
REC EITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I V)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	190.555.311,37	0,029010
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	359.984.262,67	0,054804
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	341.986.363,25	0,052064
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	323.988.463,83	0,049324

Fonte: SIAFI E COFIC/SOF/TRE. Emitido em 17/set/2015 às 19h e 09min.

<sup>1</sup>Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.  
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/09/2015.

ANEXO

Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente do Tribunal

CARLA DANTAS CASTRO  
Diretora-Geral

Substituta

CARLA LUSTOSA PINTO DA SILVA  
Secretária de Orçamento, Finanças e Contabilidade

CRISTINA MARIA ALCÂNTARA TANAJURA  
Secretária de Controle Interno e Auditoria

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

#### PORTARIA Nº 302, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de setembro de 2014 a agosto de 2015, na forma do anexo à presente Portaria.

Desª. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2014 A AGOSTO 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não-processados¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	77.803.185,80	771.893,80
Pessoal Ativo	67.034.028,38	771.893,80
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.769.157,42	-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.894.478,44	274.438,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	66.492,54	274.438,52
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.827.985,90	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	67.908.707,36	497.455,28

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ( I V)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (I II a + III b)	68.406.162,64	0,010414
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	120.874.943,46	0,018402
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	114.831.853,15	0,017482
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	108.788.762,83	0,016562

FONTE: SIAFI, SOF/TSE E COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 23/set/2015 às 12h e 15m.  
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.  
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/09/2015.

Desª. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Presidente do Tribunal

FELIPE OLIVEIRA BIATO  
Diretor-Geral

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA  
Secretária de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES  
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 634, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 6650/2015, resolve:

Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. JUCIMAR NOVOCHADLO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2014 A AGOSTO 2015  
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	203.834.373,47	1.756.244,47
Pessoal Ativo	169.993.226,32	1.711.881,79
Pessoal Inativo e Pensionistas	33.841.147,15	44.362,68
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	31.838.436,87	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.048.052,04	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.790.384,83	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	171.995.936,60	1.756.244,47
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	173.752.181,07	0,026452
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	275.394.135,40	0,041926
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	261.626.399,21	0,039830
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	247.852.094,43	0,037733

FONTE: Si SIAFI Operacional e Tesouro Gerencial - COFIC/SOF/TSE - Sacont/Cofic/SOF/TRE-PR - 17/09/2015 - 18:50

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.  
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

Des. JUCIMAR NOVOCHADLO  
Presidente do Tribunal

ANA FLORA FRANÇA E SILVA  
Diretora-Geral

SANDRA MIRANDA ZENI  
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA  
p/Controle Interno

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

#### PORTARIA Nº 971, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 2º quadrimestre de 2015, constituído do "Demonstrativo da Despesa Com Pessoal".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2014 A AGOSTO 2015  
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	105.787.193,96	7.778.053,25
Pessoal Ativo	91.111.239,79	4.666.893,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.675.954,17	3.111.159,96
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.957.948,72	7.337.642,49
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	47.871,45	7.337.642,49
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.910.077,27	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	91.829.245,24	440.410,76
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 189, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O EXMA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2015, na forma constante do anexo.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO /2015  
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 189/2015  
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAI /2014 A A BR /2015		TOTAL (c) = (a)+(b)
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	582.933.647,63	862.902,52	583.796.550,15
Pessoal Ativo	434.578.844,20	823.201,67	435.402.045,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	148.354.803,43	39.700,85	148.394.504,28
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	142.045.720,84	583.751,19	142.629.472,03
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	762,78	0,00	762,78
Despesas de Exercícios Anteriores	2.951.460,47	580.228,26	3.531.688,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	139.093.497,59	3.522,93	139.097.020,52
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	440.887.926,79	279.151,33	441.167.078,12
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III c /IV) * 100	0,067121%	0,000042%	0,067163%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,136461 %	0,136461%		896.354.508,21
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,129638 %	0,129638%		851.536.782,80
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,122815 %	0,122815%		806.719.057,39

Fonte: SIAFI Gerencial, Tesouro Gerencial e Coordenadoria de Contabilidade/SOF/TRT DA 6ª Região - 21.09.2015, 09h e 30m.

Notas:

- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
  - Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
  - Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- Foram pagos, R\$ 3.319.788,40 e R\$ 646.079,80 referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente na UO 71103.
- No período foi pago o valor de R\$ 1.444.559,98 a título de Precatórios da Administração Indireta (Destaque).
- No período houve o cancelamento da 2010NE001022, no valor de R\$ 440,19 referente ao Grupo da Despesa 1.
- Pagamento de Auxílio-Funeral: R\$ 80.279,19 e R\$ 35.315,18 inscritos em RAP.
- Pagamento de Auxílio-Natalidade: R\$ 32.903,72 e R\$ 7.425,00 inscritos em RAP.

GISANE BARBOSA DE ARAÚJO  
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM  
Diretor-Geral

CLDOMIRO GONÇALVES GUERRA JÚNIOR  
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças  
Substituto

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO  
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

## ATO Nº 404, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 (\*)

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexo I, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de setembro/2014 a agosto/2015, para divulgação e conhecimento público.

Des. FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA  
VERDE JÚNIOR

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00	----
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	92.269.656,00	0,014047
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	174.546.781,47	0,026573
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	165.817.143,40	0,025244
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	157.094.073,90	0,023916

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável SOF/TSE, Data da emissão 23/09/15.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013. 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS  
Gestor Financeiro

RAQUEL MARIA FERRO NOGUEIRA  
Coordenadora de Controle Interno

SILVANI MAIA RESENDE SANTANA  
Diretora-Geral

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do Tribunal

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 5.510, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL constante no Processo Administrativo Eletrônico TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

CLEUSA REGINA HALFEN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.164.159.783,51	1.651.350,18	1.165.811.133,69
Pessoal Ativo	796.181.601,72	1.456.248,01	797.637.849,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	367.978.181,79	195.102,17	368.173.283,96
Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	315.758.151,02	742.395,51	316.500.546,53
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	5.490.069,06	742.395,51	6.232.464,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	310.268.081,96	-	310.268.081,96
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	848.401.632,49	908.954,67	849.310.587,16
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,129161%	0,000138%	0,129299%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,221065%			1.452.082.348,50
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,210012%			1.379.478.231,07
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,198959%			1.306.874.113,65

FONTE: SIAFI Operacional (despesas executadas de 2014) e Tesouro Gerencial (despesas executadas de 2015) COFIN/SECOF/TRT 4ª Região-21/SET/2015 - 14hs.

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
  - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- 2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 5.998.812,39.
- 3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 4.812.569,32.
- 4) Despesa Líquida de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 49.661.385,02.

CLEUSA REGINA HALFEN  
Presidente do Tribunal

DANIELA VAZ DOS SANTOS  
Ordenadora de Despesas

ALEXANDRE MODESTO FARIAS  
Coordenador de Orçamento e Finanças  
Substituto

TANIA MARA DE ARAUJO BORGES  
Diretora da Secretaria de Controle Interno

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	294.790.858,92	1.044.325,20	295.835.184,12
Pessoal Ativo	220.032.070,22	726.309,11	220.758.379,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	74.758.788,70	318.016,09	75.076.804,79
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	69.795.340,44	778.815,67	70.574.156,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	316.203,24	-	316.203,24
Despesas de Exercícios Anteriores	727.282,37	778.815,67	1.506.098,04
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	68.751.854,83	-	68.751.854,83
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	224.995.518,48	265.509,53	225.261.028,01
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,034253%	0,000040%	0,034294%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,069410%		455.924.890,01
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,065940%		433.128.645,51
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,062469%		410.332.401,01

FONTE: SIAFI e DIVISÃO DE CONTABILIDADE/SAOF/TRT 7ª Região - 10/SET/2015 - 09h

## Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas aquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:

a) Precatórios da Adm.Direta - R\$ 41.725,56 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 80.048,77.

3) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000

Fortaleza, 21 de setembro de 2015

Des. FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR  
Presidente do Tribunal

ANA PAULA BORGES DE ARAÚJO ZAUPA  
Diretora-Geral

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA  
Diretora da Divisão de Orçamento e Finanças

SONILDES DANTAS DE LACERDA  
Secretária de Controle Interno

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 183, de 24-9-2015, Seção 1, pág. 116, com incorreção no original.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## ATO Nº 517, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, a) e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, e na Portaria STN nº 553/2014; resolve: Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º quadrimestre de 2015, conforme Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS

## ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015  
RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I )	420.598.698,32	12.439.025,40	433.037.723,72
Pessoal Ativo	303.629.901,16	10.751.410,55	314.381.311,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	116.968.797,16	1.687.614,85	118.656.412,01
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015092800090

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	117.897.170,49	11.635.054,42	129.532.224,91
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.229.065,35	11.602.379,38	16.831.444,73
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	112.668.105,14	32.675,04	112.700.780,18
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	302.701.527,83	803.970,98	303.505.498,81
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,046083%	0,000122%	0,046206%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) <%>	0,091173%		598.876.818,85
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) <%>	0,086614%		568.932.977,91
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) <%>	0,082056%		538.989.136,97

Fonte: SIAFI-COAUD/TRT8ª REGIÃO-24/set/2015, às 10h

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Despesas com Precatórios Judiciais (Ação 0005): R\$ 34.549.427,80

Despesas com Requisições de Pequeno Valor (Ação 0625): R\$ 416.376,93

Cancelamento de Restos a Pagar de Pessoal no valor de R\$ 13.534,54 (NE Original-2013NE000014) e R\$ 979.446,38 (NE Original-2013NE000277) não lançados anteriormente no RGF do 3º Quadrimestre 2014.

Des. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS  
Presidente do Tribunal  
Em exercício

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO  
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

VALDENOR MONTEIRO BRITO  
Coordenador de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO  
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

## ATO Nº 162, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 c/c 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma do anexo único a este Ato.

FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO

## ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	122.482.955,99	258.160,25	122.741.116,24
Pessoal Ativo	107.476.659,67	258.160,25	107.734.819,92
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.006.296,32	-	15.006.296,32
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II)	13.950.846,42	-	13.950.846,42
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	227.602,09	-	227.602,09
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.723.244,33	-	13.723.244,33
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	108.532.109,57	258.160,25	108.790.269,82
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/IV) * 100	0,016523%	0,000039%	0,016562%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,029098%		191.132.436,96
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,027643%		181.575.815,11
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,026188%		172.019.193,26

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20ª REGIÃO-SE - 14/setembro/2015 - 11h39.

## Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, do inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 847.928,16.

3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 414.423,46.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.641, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Publica Relatório de Gestão Fiscal.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO EDSON BUENO DE SOUZA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de setembro/2014 a agosto/2015, na forma do anexo I - Demonstrativo da despesa com pessoal.

Des. EDSON BUENO DE SOUZA

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	209.292.526,17	203.302,90	209.495.829,07
Pessoal Ativo	190.800.306,10	129.045,15	190.929.351,25
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.492.220,07	74.257,75	18.566.477,82
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	18.185.714,74	0,00	18.185.714,74
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	595,70	0,00	595,70
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	655.616,53	0,00	655.616,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.529.502,51	0,00	17.529.502,51
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	191.106.811,43	203.302,90	191.310.114,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,029094%	0,000031%	0,029125%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,049215%		323.272.489,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,046754%		307.108.864,55
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,044294%		290.945.240,10

FONTE: SIAFI Gerencial 2014 e Tesouro Gerencial 2015 - TRT 23ª Região - 17/9/2015 - 13h46 - 18/9/2015 - 11h04 - 21/9/2015 - 14h15.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,

por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2 - Em 2015 houve o cancelamento de Restos a pagar não processados no valor de R\$ 8.484,41, relativo a pessoal ativo.

3 - As sentenças judiciais, no período a que se refere o relatório, totalizaram R\$ 1.668.339,69, assim compostas: sentenças de pequeno valor da Administração

Direta: R\$ 919.134,82; precatórios da Administração Direta: R\$ 521.467,06; e precatórios da Administração Indireta: R\$ 227.737,81.

SELMA NAARA SCHINELLO NONNENMACHER

Contadora

CRC-MT 008615/O-5

MARISANDRA RONDON MARQUES DA SILVA

Secretária de Orçamento e Finanças

Em substituição

CARLA KOHLHASE RODA TIMOTHEO

Secretária de Auditoria e Controle Interno

JOSÉ SILVA BARBOSA

Ordenador de Despesas

Des. EDSON BUENO DE SOUZA

Presidente do Tribunal

Aracaju, 25 de setembro de 2015

Des. FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO  
Presidente do TribunalTADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO  
Ordenador de Despesa  
p/DelegaçãoMARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA  
Secretário de Controle InternoAÉLIO FÁBIO OLIVEIRA DE AMORIM  
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal  
Substituto

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 641, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2014 a agosto/2015, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Des. JOSEANE DANTAS DOS SANTOS

## ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	189.171.381,88	77.226,33	189.248.608,21
Pessoal Ativo	161.694.340,18	77.226,33	161.771.566,51
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.477.041,70	0,00	27.477.041,70
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	24.249.834,35	0,00	24.249.834,35
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.029.839,90	0,00	1.029.839,90
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.219.994,45	0,00	23.219.994,45
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	164.921.547,53	77.226,33	164.998.773,86

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,025108%	0,000012%	0,025119%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,041892%		275.170.803,81
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,039797%		261.412.263,62
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,037703%		247.653.723,43

FONTE: TESOURO GERENCIAL - SECA/COF/TRT21 - 23/set/2015 - 16h e 03m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas Liquidadas com Precatórios, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 4.796.871,64

3) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 738.717,06

4) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 25.751.680,15 referem-se à Contribuição Patronal.

5) Foi efetuado cancelamento de Restos a Pagar não Processados de Despesas de Exercícios Anteriores, inscritos no exercício de 2014, no valor de R\$ 56.824,00 em fevereiro/2015 e também R\$ 5.865,99 em abril/2015, totalizando R\$ 62.689,99 de RPNP inscritos em 2014 e cancelados em 2015. Portanto,

o valor da coluna das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) está diferente do Demonstrativo do RGF do 3º Quadrimestre de 2014.

Des. JOSEANE DANTAS DOS SANTOS  
Presidente do TribunalMÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS  
Ordenador de DespesaCAIO LIMA DE AZEVEDO  
Secretário de Controle InternoENOCK DE PAIVA CAVALCANTE  
Coordenador de Orçamento e FinançasFRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO  
Gestor Financeiro

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 24 de agosto de 2015

Tendo em vista o que consta do processo nº 105-15, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de 02 estandes por ocasião da XXV Convenção de Contabilidade do RS, pelo valor total de R\$ 150.000,00, mediante contratação a ser firmada com a Academia de Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul - ACCRGS, realizador do referido evento.

Em 22 de setembro de 2015

Tendo em vista o que consta do processo nº 110-15, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande por ocasião do XXXI EICON, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante contrato a ser firmado com o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - SESCON/RS, realizador do referido evento.

ANTONIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 4ª REGIÃO

#### DECISÃO Nº 1, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Recurso contra apuração de votos (Art. 37, Regimento Eleitoral),

Chapa Recorrente: Democracia no CREF

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Chapa "Democracia no CREF", com fulcro no art. 37 do Regimento Eleitoral do CREF4/SP, através do qual a Recorrente argumenta (i) a ocorrência de irregularidades no processo eleitoral no que se refere ao recebimento de cartas-voto em duplicidade por profissionais, bem como o não recebimento de cartas-voto por outra parcela de eleitores; (ii) que o motivo pelo qual alguns profissionais não receberam o voto não teria sido esclarecido sequer na ação judicial que trata do assunto, exigindo a comprovação do envio das cédulas e a publicação imediata ou exibição da relação de profissionais que votaram nesta eleição; (iii) que teria ocorrido "distribuição desproporcional dos votos nulos entre as chapas, quando os mesmos apresentavam uma das chapas devidamente assinalada", requerendo a exibição de todas as cédulas relativas a votos nulos, bem como informadas as quantidades de votos nulos em que houve indicação de voto para cada uma das chapas. O

recurso foi apresentado através tão somente de suas razões, sem qualquer documentação anexada.

O recurso em questão é tempestivo e regular, razão pela qual esta Comissão Eleitoral admite o seu recebimento nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 37, §2º). Passa-se, portanto, à análise do mérito recursal.

Quanto ao recebimento em duplicidade de cartas-voto por profissionais, o que ocorreu logicamente por uma falha na impressão que gerou etiquetas em duplicidade, é de se esclarecer que tal fato não constituiu erro capaz de influenciar de qualquer forma o resultado da apuração já encerrada. Como é de conhecimento da Recorrente, à qual foi oportunizado e efetivamente exercido o direito de acompanhamento do manuseio (antes da postagem) e coleta (após o retorno do voto exercido) das cartas-voto, o sistema informatizado de cômputo de votos deste Conselho foi capaz de identificar todas as cartas-voto eventualmente recebidas em duplicidade. Todas essas informações estão registradas nas atas de coleta de cartas-voto, com assinatura do representante da Recorrente nos referidos atos, não tendo sido verificada qualquer ocorrência em relação a esse fato.

Sobre o possível não recebimento de cartas-voto pelos Profissionais Eleitores, deve-se ressaltar que o fracasso na entrega de correspondências é risco inerente à atividade dos Correios, conforme estabelecido no "Anexo II" da Portaria nº 556, de 29 de dezembro de 2011, do Ministério das Comunicações. Isso significa que, se porventura uma nova votação por correspondência fosse promovida por esta Comissão Eleitoral, como deseja a Recorrente através do Mandado de Segurança nº 00185451020154036100 (4ª Vara Federal Cível da Capital), ela estaria submetida ao mesmo risco de entregas fracassadas de cartas-votos. Não há, ao que tudo indica, prejuízo ao voto por correspondência, muito menos que faça comprometer o resultado da Eleição em trâmite, já que a vantagem da chapa vencedora em relação à Recorrente foi de 2259 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove) votos. Ademais, o próprio Tribunal Regional Federal, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0021496-41.2015.4.03.0000/SP, reconheceu a inexistência de vestígios de fraude ou irregularidades no envio das cartas-voto aos Profissionais, além de tudo o que foi exposto, também por ter o direito ao exercício do voto presencial sido preservado e garantido a todos os eleitores durante o dia 16 de setembro de 2015.

Quanto ao pedido de disponibilização da lista de eleitores que exerceram o voto, ressalte-se que o art. 44 do Regimento Eleitoral determina que "o CREF4/SP veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, com base na relação fornecida pela respectiva Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição". Com efeito, esta Comissão entende que o presente recurso não apresenta qualquer razão que justifique a alteração da norma regimental em questão, pois o mero inconformismo com o resultado das urnas não constitui justificativa para tal pretensão. O CREF4/SP promoverá a divulgação regulamentar da lista de votantes, mas dentro no prazo estabelecido em seu Regimento Eleitoral, considerando o tempo necessário para a realização dos procedimentos operacionais nessa tarefa.

Sobre a alegação de que teria ocorrido "distribuição desproporcional dos votos nulos entre as chapas, quando os mesmos

apresentavam uma das chapas devidamente assinalada", esta Comissão entende que trata-se de afirmação desconstruída com qualquer processo eleitoral. Foge do sentido de qualquer raciocínio admitir a "distribuição de votos nulos entre chapas", primeiramente porque na grande maioria dos votos nulos verificados nesta apuração não se teve sequer a oportunidade de identificação de intenção do eleitor em relação às chapas concorrentes, seja por não ter sido promovida a abertura da carta-voto, ou ainda por não ter sido assinalada com a clareza e a certeza que o Regimento Eleitoral exige qualquer uma das chapas na cédula eleitoral. Ainda, todas as nulidades de votos foram decretadas pelos Mesários (Membros desta Comissão), na presença dos Fiscais das Chapas e sem que tenha sido registrada em ata qualquer discordância a respeito dos vícios eventualmente constatados. É incabível e seria protelatório à finalização deste processo eleitoral, desejar a reanálise de votos nulos, enquanto não se vislumbrou no ato de apuração qualquer defeito na análise dos mesmos. A suposta "distribuição desproporcional dos votos nulos entre as chapas, quando os mesmos apresentavam uma das chapas devidamente assinalada", se identificada realmente pelos fiscais da Recorrente, deveria ter sido alarmada perante o Mesário ou o Presidente desta Comissão Eleitoral, apesar de não haver (e seria absurda se existisse) qualquer regra regimental determinando que as nulidades de votos precisem ser proporcionais entre as Chapas concorrentes. Trata-se, portanto, de evidente preclusão do direito de questionar a análise do Mesário na apuração.

Da Decisão

Considerando as análises acerca dos argumentos recursais acima arrolados, decide a Comissão Eleitoral do CREF4/SP por negar provimento ao recurso em epígrafe, uma vez não terem sido verificados óbices para declaração do encerramento da Eleição e proclamação do resultado final, tendo em vista a sua comprovada regularidade e integral atendimento às determinações estabelecidas na Resolução CONFEF nº. 279/2015 e Resolução CREF4/SP 078/2015 (Regimento Eleitoral).

Notifiquem-se as Chapas, inclusive a Recorrente.

ROBERTO JORGE SAAD  
Presidente da Comissão Eleitoral

ALBERTO BERNANDO KLAR  
Membro Efetivo

CÍCERO THERESIANO BARROS  
Membro Efetivo

SOLANGE GUERRA BUENO  
Membro Efetivo

GEORGIOS STYLIANOS HATZIDAKIS  
Membro Efetivo

PAULO SEVCIUC  
Membro Suplente

# Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- \* Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- \* Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- \* Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- \* Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- \* Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

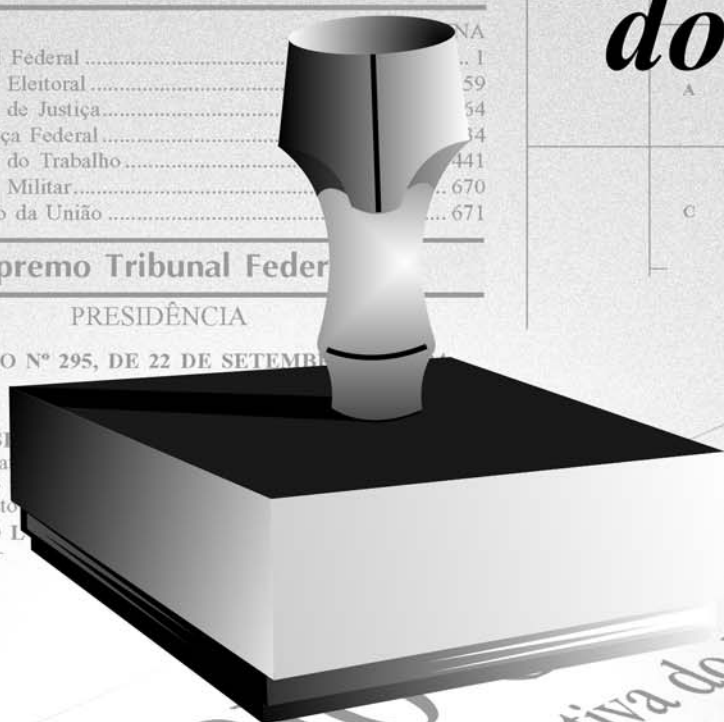
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)





# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



**CONFERE COM O ORIGINAL**

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

### Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

### Supremo Tribunal Federal

#### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 104, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal nomeia para o cargo de servidor público o Sr. [nome], de [nome], de [nome].

#### TABELA

Páginas	
de 4 a 28	R\$

# Imprensa Nacional

207 anos de informações oficiais

Tradição, confiabilidade e tecnologia  
a serviço do cidadão





# Informações Oficiais

